

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**1º CURSO DE MESTRADO EM ESTUDOS HISTÓRICOS  
EUROPEUS**

**AS ELITES DE ÉVORA AO TEMPO DA DOMINAÇÃO  
FILIPINA: ESTRATÉGIAS DE CONTROLE DO PODER  
LOCAL (1580-1640)**

**RUTE MARIA LOPES PARDAL**

**Tese orientada pela Professora Doutora Laurinda Abreu**

**“Esta dissertação não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri”**

Évora  
2003

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**1º CURSO DE MESTRADO EM ESTUDOS HISTÓRICOS  
EUROPEUS**

**AS ELITES DE ÉVORA AO TEMPO DA DOMINAÇÃO  
FILIPINA: ESTRATÉGIAS DE CONTROLE DO PODER  
LOCAL (1580-1640)**



**RUTE MARIA LOPES PARDAL**

112508

**Tese orientada pela Professora Doutora Laurinda Abreu**

**“Esta dissertação não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri”**

Évora  
2003

**À memória da minha mãe,  
sempre presente**

## **Resumo**

### **As elites de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controle do poder local (1580-1640).**

Esta dissertação de mestrado desenvolve-se em torno das elites de Évora ao tempo da dominação Filipina, e das suas estratégias de controle do poder na referida cidade. Materializar-se-á na análise de dois importantes pólos de poder que contribuíram para a definição das elites locais no Antigo Regime, e que foram estruturantes do poder político a nível local: a Câmara Municipal e a Misericórdia de Évora. Partindo desse pressuposto este trabalho procurará identificar a estrutura do poder local, e reconstruir a composição social das elites que o controlaram. De igual modo, procurar-se-á definir as estratégias de conquista e manutenção do poder que os grupos de elite de Évora utilizaram nos sessenta anos do governo Filipino, assim como o seu comportamento perante algumas conjunturas de agitação social e política, como foram as verificadas nos primeiros e nos últimos anos dos Habsburgos em Portugal.

## **Abstract**

### **The elites of Évora under spanish rule: strategies for the control of local power (1580-1640).**

This Master's dissertation deals with Évora elites during the period of Spanish domination and their strategies for the control of power in the city. It analyses two important power centres which play a role in defining local elites during the *Ancien Régime* and which constituted political power structures at the local level: the city council and the *Misericórdia de Évora*. The aim of this paper is to seek firstly to identify the structure of local power and reconstruct the social make-up of the elites that wielded it and secondly to define strategies for acquiring and retaining power, which the elite groups of Évora used during the sixty years of the spanish rule, as well as their behaviour in response to political and social agitation in both the early and the later years of the Habsburg reign in Portugal.

## Siglas e abreviaturas

ADE – Arquivo Distrital de Évora

ACME – Arquivo da Câmara Municipal de Évora

ASCME – Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Évora

BPE – Biblioteca Pública de Évora

IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo

BNL – Biblioteca Nacional de Lisboa

Cit. – Citado

Cf. – Confronte

S.l. – Sem lugar

S.n. – Sem nome

S.d. – Sem data

## Introdução

Escolher a temática para uma dissertação de mestrado não é tarefa simples. As limitações de tempo e a natureza do trabalho obrigam a uma reflexão profunda que restrinja o espaço, o tempo, o objecto a tratar e os objectivos a atingir. Ao partir para o estudo das elites em Évora durante o governo Filipino estávamos conscientes das dificuldades que nos esperavam. Mas sabíamos também que dispúnhamos de dois núcleos documentais que, de alguma forma, nos facilitavam o trabalho: o da Misericórdia e o da Câmara Municipal – dois importantes pilares da vida local, no Antigo Regime, cujo estudo se tem revelado fundamental para compreender a realidade social, política e económica a nível nacional<sup>1</sup>. Foi, pois, sobre estas instituições que incidiu o nosso trabalho de investigação. Convém, no entanto, referir que as abordaremos numa perspectiva de compromisso entre tradição jurídica e durkheimiana no que se refere à definição do próprio conceito de instituição<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Sobre a manifestação do poder, veja-se: Michel Foucault, *História da sexualidade. A vontade do saber*, Rio de Janeiro, 1988, p. 89.

<sup>2</sup> Num dos seus textos Jacques Revel indica-nos três utilizações do termo institucional. Uma primeira mais técnica e restrita, praticada classicamente pelos juristas e pelos historiadores institucionais, entende a instituição como uma realidade jurídico-política. Esta asserção esteve muito tempo ligada à noção de regularidade do organismo, regularidade na produção de arquivos, onde os seus dispositivos mais formalmente organizados e estáveis eram o alvo exclusivo do estudo, dando origem à denominada “História das instituições”. Uma segunda linha está conotada com a tradição sociológica de Durkheim que visa toda a organização regular na sociedade, onde se perspectiva a autonomia do social, e a sociedade se constitui como produtora de instituições e obrigações. A última é ainda mais alargada dado que visa todas e quaisquer formas de organização social. Neste sentido, toda a formação social que demonstre uma certa regularidade é passível de ser analisada do ponto de vista institucional.

Jacques Revel, «L’Institution et le social», *Les formes de l’expérience. Une autre Histoire Social*, (Bernard Lepetit dir.), Paris, Albin Michel, 1995, pp. 63-67.

Como bem se sabe, a nova História Institucional, em interdisciplinaridade com algumas ciências sociais, como a economia e a sociologia, tem sido associada ao estudo do poder e das elites. O tema não é recente, tendo em conta o terreno fértil das ideias defendidas por Jean Bodin, segundo as quais o poder e a faculdade de comandar tenderiam a pertencer eternamente a um grupo restrito de pessoas, uma vez que os governos seriam, perpetuamente, governos de minorias<sup>3</sup>. Nessa óptica, a relação entre governadores e governados ficaria confinada à oposição entre «massa» inerte e inoperante e elite que teria a faculdade do uso da razão.

Apesar de ter tido seguimento em autores como Rousseau e Taine<sup>4</sup>, a teoria das elites seria recuperada, com mais coerência em finais do século XIX e princípios do século XX, com o aparecimento e divulgação das obras de Vilfredo Pareto e Gaetano Mosca. Tidos como uma verdadeira alternativa ao Marxismo, fariam, contudo, uma interpretação meramente política da estrutura de poder das elites e acabariam por “caír en el reduccionismo contrario, concentrándose en el estudio de la circulación de minorias selectas en el poder”<sup>5</sup>. Independentemente da crítica que se lhes faça, parece evidente para ambos os autores que houve dois estratos sociais: um muito baixo, e outro mais elevado – a elite, que se subdividirá em elite que governa e elite que não governa<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Cf. Giovanni Busino, *Les Théories des élites: problèmes et perspectives*, Genève, Librairie Droz, s.d., p. 248.

<sup>4</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 247-248.

<sup>5</sup> Juan Arranz Villa, «Prosopografias Contemporáneas. Metodología del estudio histórico de las élites» Pedro Carasa Soto (ed.), *Élites, prosopografía contemporánea*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1994, p. 12.

<sup>6</sup> Cf. Tom Bottomore, *Elites and society*, London, Penguin Books, 1966, p. 8.



Segundo Jonh Scott<sup>7</sup>, a tradução das obras de Gaetano Mosca, realizada na década de 1930, provocou a explosão de estudos marcantes sobre a teorização das elites, como o de Tom Bottomore<sup>8</sup> ou de Suzanne Keller<sup>9</sup>. Entre as décadas de 1950 e 1970 desenvolveram-se muitos outros trabalhos, divididos entre elitistas e pluralistas<sup>10</sup>, divisão que, do ponto de vista de Scott, criaria nas duas décadas seguintes um impasse marcado por trabalhos de recolha de estudos realizados essencialmente nos anos sessenta<sup>11</sup>.

Em termos de produção historiográfica em redor do poder e das elites de Portugal e de Espanha, os problemas não parecem muito diferentes. Talvez os tempos sejam diferentes, como advertiu Jose Sanchez Perez, “(...) Esta nueva historia institucional há dirigido sus primeros pasos hacia la investigación de instituciones del poder central y sólo en los últimos años, exceptuando los estudios realizados en las Universidades de Córdoba y Extremadura se está comenzando a despertar el interés de los historiadores el análisis de la administración territorial”<sup>12</sup>. De facto, a historiografia espanhola parece ter-se fechado sobre a investigação do poder central, das elites que o rodeiam e controlam. Contudo, como o próprio autor afirma, a partir da segunda metade da década de 1980 a

---

<sup>7</sup> John Scott, «Les élites dans la sociologie anglo-saxonne», *Le recrutement des élites en Europe*, Ezra Sulleiman; Henri Mendras (dir.), Paris, Éditions «La découverte», 1997, p. 10.

<sup>8</sup> Cf. Tom Bottomore, *Elites and society* cit..

<sup>9</sup> Cf. Suzanne Keller, *O destino das elites*, Rio de Janeiro, Teorema, s.d..

<sup>10</sup> Para John Scott, os estudos efectuados pelos elitistas fixaram-se quase exclusivamente na origem social e nos lugares que constituíam as posições privilegiadas. Por outro lado, os pluralistas favoreceram o estudo de decisões e das suas consequências reais, insistindo nos mecanismos de decisão. (Cf. John Scott, «Les élites dans la sociologie ... cit.», p. 12).

<sup>11</sup> John Scott, *The sociology of elites*, s.l., s.n., 1990. E, também, John Scott, *Power*, 3 vols., London and New York, Routledge, 1994.

<sup>12</sup> Antonio Jose Sanchez Perez, *Poder municipal y oligarquía: el concejo cacereño en el siglo XVII*, Cáceres, Institución cultura, «El Brocense», s.n., 1987, pp. 18-19.

situação começou a inverter-se, fazendo-se esforços no sentido de estudar também as elites locais.

Talvez o exemplo mais acabado desta situação seja a colectânea de estudos dirigida por José María Imízcoz Beunza. Dos textos aí apresentados destacaríamos cinco cujos temas estão directamente relacionados com as elites locais, neste caso, de Navarra e País Vasco<sup>13</sup>. Regra geral, os trabalhos apresentam sumariamente o(s) grupo(s) de elite nas diferentes zonas em análise, identificam as suas origens sociais e delimitam as suas estratégias individuais e colectivas de alcance e/ou manutenção do poder.

Mas, para além destes trabalhos, outros estudos se podem enumerar. Um deles é igualmente constituído por um conjunto de textos sobre as elites que controlaram o aparelho burocrático da coroa espanhola no século XVI, nomeadamente no Consejo de Hacienda de Castilla, na Câmara de Castilla, no Consejo de Italia, e na própria Corte<sup>14</sup>. Um outro exemplo a mencionar é a obra *Juntas de gobierno en la Monarquía Hispánica*, que abarca o período de Filipe II até Carlos II, cujo principal objectivo é a

---

<sup>13</sup> José Imízcoz Beunza (dir.), *Elites poder y red social, Vitoria*, Universidad del País Vasco, 1996. Desta obra destacamos os seguintes trabalhos: José María Imízcoz Beunza, «De la comunidad a la nación: élites locales, carreras y redes sociales en la España moderna ( siglos XVII-XIX )», pp. 13-50; Idem, «Comunidad, red social y élites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen», pp. 193-210; Maria Rosario Porres Marijuan, «Elites sociales y poder local en el País Vasco durante el Antiguo Régimen. Estado de la cuestión y perspectivas», pp. 101-118; Fernando Martinez Rueda, «Poder local y oligarquias en el País Vasco: las estrategias del grupo dominante en la comunidad tradicional», pp. 119-146; Alfredo Floristan, «Entre la casa y la Corte. Una aproximación a las élites dirigentes del Reino de Navarra (siglos XVI – XVIII)», pp. 175-192.

<sup>14</sup> José Martínez Millán (ed.), *Instituciones y elites de poder en la monarquía Hispana durante el siglo XVI*, Madrid, Universidad Autónoma, 1992.

apresentação e análise da orgânica e estruturação interna das referidas Juntas e das elites que as compõem<sup>15</sup>.

Em Portugal, a década de oitenta foi, sem dúvida, o tempo do arranque dos estudos sobre o poder local, tendo tido como principais promotores Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães<sup>16</sup>, António Hespanha<sup>17</sup> e Francisco Ribeiro da Silva<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Contudo, aqueles que controlam os lugares chave são objecto de análise individual, não sendo, portanto, a sua actuação perspectivada no(s) grupo(s) a que eventualmente pertenceriam. (Cf. Juan Francisco Baltar Rodríguez, *Las Juntas de Gobierno en la Monarquía Hispánica [Siglos XVI – XVII]*, Madrid, Centro de estudios políticos y constitucionales, 1998).

<sup>16</sup> Joaquim Romero Magalhães, Maria Helena da Cruz Coelho, *O poder concelhio das origens às cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

<sup>17</sup> António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – século XVII*, 2 vols., Lisboa, s.n., 1986.

<sup>18</sup> Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo (1580 – 1640). Os homens, as instituições e o poder, documentos para a História do Porto*, XLVI, Porto, Arquivo Histórico, Câmara Municipal do Porto, 1988. Já na segunda metade da década de noventa foi publicada a obra de síntese de César de Oliveira, (dir.), *História dos municípios e do poder local dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996. Todavia, não podemos deixar de referir aqui outras obras que se têm revelado importantes para o estudo do poder local, nomeadamente de Luís Vidigal, «Tipificação da oligarquia Local da Vila Nova de Portimão (1755/1834)», *Arqueologia do Estado, Comunicações I*, Lisboa, História & Crítica, 1988; Idem, *O municipalismo em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989; «Poderes locais em Portugal nos inícios do século XIX: elementos para a caracterização das instituições de poder central periférico e das instâncias concelhias», *Ler História*, nº 16, Lisboa, 1989; Idem, *Câmara, nobreza e povo: poder e sociedade em Vila Nova de Portimão (1755/1834)*, Portimão, Câmara Municipal de Portimão, 1993; José Viriato Capela, «Um município fidalgo: as lutas pelo controlo da Câmara entre 1750 e 1834», *Cadernos do Noroeste*, vol. II, nº 23, Braga, Universidade do Minho, 1983; Idem, «A Câmara, a Nobreza e o povo do concelho de Barcelos: a administração do município Nos fins do Antigo Regime», *Barcelos-Revista*, vol. III, nº 1, Barcelos, Câmara Municipal de Barcelos, 1986; Idem, *Vila Nova de Famalicão: a fundação de um município liberal*, *Boletim Cultural*, nº 9, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1989; Idem, *O Município de Braga de 1750 a 1834: o governo e a administração económica e financeira*, Braga, s.n., 1991; Idem, «o município português no horizonte da primeira reforma liberal», *Cadernos de estudos municipais*, I, Arquivo Distrital de Braga/Universidade do Minho, 1994; Idem, *O Minho e os seus municípios*, Braga, Universidade do Minho, 1995; Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico – 1600/1773*, Lisboa, Estampa, 1993; Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime: a administração municipal em Montemor-o-Novo (1777/1816)*,

Um pouco mais tarde, através dos trabalhos de Nuno Gonçalo Monteiro<sup>19</sup> e Mafalda Soares da Cunha<sup>20</sup>, avançavam os estudos sobre as elites no período moderno. Todavia, a relação elites/poder local quedava-se pela constatação da limitada esfera de actuação da coroa nos organismos do poder local<sup>21</sup>. Este sim, era avaliado em profundidade, sobretudo ao nível da formação de grupos oligárquicos nos grandes concelhos<sup>22</sup> por Francisco Ribeiro da Silva, que percorre a orgânica da instituição detentora do poder a nível local – neste caso a Câmara Municipal do Porto – analisando o seu funcionamento e competências (vereadores, juntas ou assembleias municipais), e identificando sócio-económica e politicamente os elementos que compõem o poder municipal<sup>23</sup>.

---

Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995; Idem, *Absolutismo e municipalismo: Évora – 1750/1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002. Luís Espinha da Silveira (coord.), «Poder local e corpos intermédios: especificidades do Portugal moderno numa perspectiva histórica comparada», *Poder central, poder regional, poder local: uma perspectiva histórica*, Lisboa, Cosmos, 1997. Paulo Jorge da Silva Fernandes, *Elites e finanças municipais em Montemor-o-Novo: do Antigo regime à Regeneração (1816/1851)*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999.

<sup>19</sup> Nomeadamente, Nuno Gonçalo Monteiro, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», *Análise Social*, vol. XXXII, 1997. Nuno Gonçalo Monteiro, «Os concelhos e as comunidades», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

<sup>20</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança – 1560/1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000.

<sup>21</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, «Elites locais e mobilidade social ... cit. ».

<sup>22</sup> Citemos a título de exemplo o trabalhos realizado para o Porto por Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*. Esta característica é também comum a alguns trabalhos da historiografia estrangeira. Refira-se, o destaque dado a esta questão por Peter Burke, *Veneçia y Amsterdam: estudio sobre las élites del siglo XVI*, Barcelona, Gedisa Editorial, 1996; Mauro Hernández, *A la sombra de la corona. Poder local e oligarquía urbana (Madrid 1606 – 1808)*, Madrid, Siglo XXI, 1995. E, ainda, Roland Mousnier, *Les institutions de la France sous la monarchie absolue 1598 – 1789*, Paris, s.n., 1974).

<sup>23</sup> Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, pp. 369-515 *maxime*. Uma análise, que, por exemplo, não tem correspondência no estudo sobre Veneza e Amsterdão. (Cf. Peter Burke, *Veneçia y Amsterdam ... cit.*). Ou mesmo sobre Madrid, onde, mais que as instituições do poder local são estudadas as elites do poder através de métodos comparativos. De facto, também Mauro Hernández dedica atenção à estrutura organizacional do poder local em Madrid, caracterizando depois as elites que controlavam esse

O trabalho mais recente de Sérgio da Cunha Soares, aliás na sequência de estudos anteriores, centra a sua investigação no município de Coimbra, dando particular ênfase à *sociologia do poder municipal*<sup>24</sup>.

Os estudos de Laurinda Abreu<sup>25</sup>, iniciados durante da década de oitenta, sobre a Misericórdia de Setúbal, ainda que não tivessem tido como objectivo as elites locais, alertaram para a necessidade de articulação entre os diferentes poderes locais e para as funções de poder que as práticas espirituais podem conter em si<sup>26</sup>. Articulação que é conseguida, já na década de noventa, com o trabalho de José Damião Rodrigues<sup>27</sup>, que analisa a Câmara Municipal e a Misericórdia de Ponta Delgada enquanto importantes pólos do poder local, ao mesmo tempo que contribui para a percepção da estrutura e mobilidade das suas elites. Um trabalho que teve continuação no estudo de Maria Marta Lobo Araújo<sup>28</sup>, que assume a Casa de Bragança como centro de poder local, em articulação com a Misericórdia e a Câmara Municipal de Vila Viçosa.

---

poder. Contudo, a análise deste poder local, e das elites que o dominam, só faz sentido pela presença da corte e pelas relações com o poder central, ficando esquecidos, deste modo, os poderes actantes na micro-realidade. (Cf. Mauro Hernández, *A la sombra de la corona ... cit.*, pp. 1-179 *maxime*).

<sup>24</sup> Cf. Sérgio Cunha Soares, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo: poder e poderosos na Idade Moderna*, (Dissertação de Doutoramento, policopiada), Coimbra, faculdade de Letras, 1995.

<sup>25</sup> Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 e 1755 ... cit.* .

<sup>26</sup> Como referimos atrás, o primeiro autor a alertar para a interpenetração entre Câmaras e Misericórdias foi Charles Boxer ainda na década de sessenta, chegando a ilustrar este facto com o célebre provérbio alentejano “quem não está na Câmara está na Misericórdia”. (Cf. Charles Ralph Boxer, *O império colonial português(1415-1825)*, Lugar da História 14, 2ª ed., Lisboa, Edições 70, 1981 [edição original – 1969], p. 263).

<sup>27</sup> José Damião Rodrigues, *Poder municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVII*, Ponta Delgada, s.n., 1994.

Contudo, enquanto que, relativamente às Câmaras Municipais, a maior parte dos estudos se fixam na estrutura organizativa dos concelhos, das instâncias do poder e formação de grupos oligárquicos, os trabalhos sobre Misericórdias além de se ocuparem da sua organização interna, preocuparam-se sobretudo com as relações que as confrarias estabeleceram com os demais agentes modeladores das comunidades.

O primeiro estudo de fundo dedicado às Misericórdias foi realizado por Costa Goodolphim<sup>29</sup>. Nesta obra o autor fez o levantamento de todas as Santas Casas existentes no continente e ilhas, desenvolvendo alguns aspectos relativos a compromissos, privilégios e composição social. Um trabalho mais preocupado com o estudo das Misericórdias enquanto instituições assistenciais, seria o de Fernando da Silva Correia, *As origens e a formação das Misericórdias portuguesas*<sup>30</sup>.

Todavia, onde pela primeira vez foram abordadas as Misericórdias enquanto instituições de poder local em intersecção com outros poderes locais, nomeadamente com as Câmaras Municipais, foi nas obras de Russell-Wood e de Charles Boxer<sup>31</sup>.

---

<sup>28</sup> Maria Marta Lobo Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: a misericórdia de Vila Viçosa e de Ponte de Lima*, s.l., Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e de Ponte de Lima, 2000.

<sup>29</sup> Costa Goodolphim, *As Misericórdias*, Lisboa, Livros Horizonte, 1998, [1ª edição 1897].

<sup>30</sup> Fernando da Silva Correia, *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, [1ª edição 1944]. Do mesmo autor, veja-se ainda : «Algumas teses sobre a História da Assistência em Portugal», *Congresso do Mundo Português*, vol. II, Lisboa, 1940; *O conceito de Medicina social*, separata do tomo IX das Publicações do XXIII Congresso Luso-Espanhol, Coimbra, 1958; *Subsídios para a História da Saúde Pública Portuguesa do século XV a 1822*, separata de *O Médico*, Porto, 1958.

<sup>31</sup> Cf. A . J . R . Russell-Wood, *Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia (1550-1755)*, tradução de Sérgio Duarte, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981, [edição original – 1968]. E, ainda, Charles Ralph Boxer, *O império colonial português ... cit.*

Diferente era a perspectiva de Armando de Gusmão quando em 1958 iniciou o estudo sobre a Misericórdia de Évora<sup>32</sup>, os subsídios para a sua História. Terminado pelo Deão Alcântara Guerreiro em 1979, o trabalho, como o próprio título indica, tinha como função a sinalização de fontes inerentes ao tema<sup>33</sup>.

Enquanto isto, avançavam os estudos sobre uma das grandes razões do poder das Misericórdias: a prática da assistência. Se, para Portugal, as primeiras jornadas luso-espanholas de História Medieval<sup>34</sup> simbolizam o ponto de partida da historiografia sobre a assistência, os estudos mais recentes de Laurinda Abreu<sup>35</sup>, Antónia Lopes<sup>36</sup>, e Maria Marta Lobo de Araújo, tributários da escola espanhola das últimas décadas que tiveram como representantes mais significativos Elena Maza Zorrilla<sup>37</sup>, Pedro

---

<sup>32</sup> Alcântara Guerreiro, *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Évora*, Évora, Santa Casa da Misericórdia, parte I-1958, parte II – 1969.

<sup>33</sup> Alcântara Guerreiro, *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Évora*, vol. III, Évora, Santa Casa da Misericórdia, 1979. Recentemente, numa obra comemorativa dos quinhentos anos da Santa Casa, Joaquim Lavajo fez uma incursão pelos seus últimos vinte e cinco anos, remetendo-se, muitas vezes aos momentos fundadores. (Cf. Joaquim Chorão Lavajo, *A Misericórdia de Évora no último quartel do segundo milénio*, Évora, Santa Casa da Misericórdia de Évora, 2000).

<sup>34</sup> *Actas das primeiras jornadas luso-espanholas de História Medieval*, «A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média», Lisboa 25-30 de Setembro de 1972, Lisboa, Instituto de Alta Cultura/Centro de Estudos Históricos, 1973.

<sup>35</sup> Laurinda Abreu, *Memórias da alma e do corpo: a Misericórdia de Setúbal na modernidade*, Viseu, Palimage, 1999.

<sup>36</sup> Maria Antónia da Silva Figueiredo Lopes, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*, Viseu, Palimage, 2000.

<sup>37</sup> Na sua obra mais significativa sobre esta temática, a autora esboça os traços gerais da assistência em Espanha entre os séculos XVI e XX. Num esforço, talvez temporalmente demasiado abrangente, percorre em primeiro lugar a evolução etimológica e valorativa em termos sociais da pobreza, apresentando de seguida as soluções teórico-práticas que ao longo do tempo foram sendo apresentadas para atalhar o problema da pobreza. (Cf. Elena Maza Zorrilla, *Pobreza y asistencia social en España (siglos XVI al XX)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1989).

Carasa Soto e Mariano Esteban de Vega<sup>38</sup> alertaram, todos, para a necessidade de se empreender uma historiografia social da pobreza. Nesta linha se devem inscrever também para Espanha, os trabalhos de Antonio Alvares de Morales<sup>39</sup>, que saem já da esfera meramente assistencial das irmandades, para a actuação mais jurisdicional, no domínio da assistência, em relação a outros poderes concorrentes<sup>40</sup>.

Ora, será, de facto, na linha de interdependência e comunicação entre os diferentes poderes locais, tendo como centros paradigmáticos a Misericórdia e a Câmara Municipal de Évora, que esta dissertação se desenvolverá<sup>41</sup>. O nosso tempo é, como anteriormente afirmámos o da dominação Filipina. Contudo, apesar de rigorosamente delimitado, este período cronológico não deve ser entendido como uma realidade estática. Faremos avanços e recuos no tempo sempre que consideremos necessário para o entendimento dos factos. Tanto mais, que devemos ter em conta que o período foi, em simultâneo, tempo de mudanças políticas, económicas e talvez sociais<sup>42</sup>. Por esta razão, a periodização que propomos apoia-se numa concepção de tempo contínuo de média-longa duração, ou seja,

---

<sup>38</sup> Cf. Miguel Luis López Muñoz, *La labor benéfico-social de las cofradías en la Granada moderna*, Granada, Universidad de Granada, 1994, p. 45.

<sup>39</sup> Antonio Alvarez de Morales, «*La influencia de las irmandades en la vida local y judicial (siglos XVI a XVIII)*», Bernardo Ares (ed.), *El municipio en la España moderna*, Cordoba, Universidad de Cordoba, 1996.

<sup>40</sup> Sobre o tema da assistência em Espanha, e mais especificamente em Granada, veja-se, Miguel Luis López Muñoz, *La labor benéfico-social ... cit..*

<sup>41</sup> Sem menosprezar alguns canais de comunicação entre centro e periferia, no mesmo sentido que a historiografia espanhola tem conferido. (Cf. José Martínez Millán, *Instituciones y élites de poder en la monarquía hispana ... cit..*).

<sup>42</sup> Tempo inscrito, nas palavras de Joaquim Romero Magalhães, no “longo século XVI português”. (Cf. Joaquim Romero Magalhães, «Palavras prévias», *História de Portugal*, (José Mattoso dir.), vol. III Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 8).



abordaremos o tema numa perspectiva de continuidades e descontinuidades.

Quanto a objectivos, e como já deixámos implícito, a nossa meta é a de identificar a estrutura do poder local, partindo do pressuposto que Misericórdia e a Câmara Municipal são dois importantes pólos do poder local. Seguimos aqui Carasa Soto quando afirma que “(...) Los esfuerzos para reiventarse la nueva historia política se dirigen más bien hacia el concepto de historia del poder (sus formas, relaciones instrumentales, instituciones, discursos, representaciones) en una perspectiva amplia y antropológica”<sup>43</sup>. Ou seja, ousaremos recuperar a História institucional, perscrutando novas realidades através de outras perspectivas<sup>44</sup>.

Assim, procuraremos reconstruir a estrutura social das elites de poder em Évora, para de seguida, analisar as suas estratégias na conquista e manutenção desse poder. Dado o período em análise, procuraremos conhecer a sua evolução social e política em função das diferentes conjunturas registadas. Trabalho que assentará na perspectiva de que o Estado Moderno não se regulou pelo «absolutismo precioso», mas por uma actuação onde o rei, mais que um soberano absoluto, era um poder entre poderes, ou seja, por uma imagem pluralista da natureza do poder<sup>45</sup>.

---

<sup>43</sup> Pedro Carasa Soto, «La recuperación de la historia política y la prosopografía», *Jornadas de Sedano*, Diciembre de 1991, pp. 41-42.

<sup>44</sup> Que a “velha” História institucionalista de forte inspiração positivista não abrangia, sendo impensável a este tipo de História a recuperação apenas “do político”. Da bibliografia existente sobre o regresso da História Institucional veja-se Antonio José Pérez Sánchez, *Poder Municipal e oligarquia: el concejo cacereño en el siglo XVII*, Cáceres, Institución Cultural «El Brocense», 1987, p. 15. E ainda, P. Molas Ribalta, *La historia social de la administración española: estudios sobre el siglo XVII y XVIII*, Barcelona, CSIC, 1980, pp. 9-18.

<sup>45</sup> Cf. Pedro Cardim, «Politics and power relations in Portugal», *Parliaments, states and representations*, vol. 13, nº2, Dezembro 1993, pp. 97-99.

Partiremos depois para a Santa Casa da Misericórdia, que sabemos não se apresentar com um perfil tão jurídico-político quanto a Câmara Municipal, ou, pelo menos, não tão formal. Por isso mesmo, se as duas instituições nos obrigam a aproximações sociológicas, devemos realçar a Misericórdia enquanto geradora de solidariedades e obrigações, quer grupais, quer individuais, e como poder coercivo exercido sobre os seus membros e sobre quem dela dependia. O mesmo é dizer, que tomamos aqui o poder não na sua forma exclusivamente política, mas também económica e social, que não se executa apenas no plano do acontecimento, mas na média-longa duração. Em suma, tomamos a elite governativa, ou «classe política», como sendo constituída por grupos sociais distintos, e não por um grupo homogéneo.

A partir destas definições estruturámos o trabalho em três partes. Na primeira faremos uma breve abordagem aos indicadores económicos, culturais e geo-estratégicos de Évora, procurando analisar a cidade em relação à região em que se enquadra.

Na segunda parte será apresentada a estrutura do poder local, como já referimos, centrado na Misericórdia e na Câmara Municipal. Nesta óptica procuraremos conhecer as elites de Évora durante os sessenta anos da dominação Filipina.

Finalmente, será definido o perfil sócio-político destas elites, mostrando a sua diversidade e a sua evolução ao longo de algumas conjunturas políticas, nomeadamente entre o início da dinastia Filipina e as alterações de 1637.

A metodologia que utilizámos neste trabalho foi a da prosopografia, ou seja, o método através do qual se constróem biografias colectivas, já que ele permite recuperar um conjunto de características comuns a um determinado grupo<sup>46</sup>.

Contudo, a prosopografia encerra em si alguns perigos. O maior deles está em tratar a amostra sobre a qual existem informações fiáveis como representativa de todo o universo que se estuda. Pretendemos contornar este problema com uma resposta simples, o mesmo é dizer, completando as informações das fontes principais com outras que nos dessem informações mais precisas<sup>47</sup>, utilizando dados de natureza qualitativa. Seguimos, aliás, aqueles que buscam uma História social da política, para quem os números e as estatísticas não são os únicos interlocutores. As mentalidades e os comportamentos que delas emanam são fundamentais para se tentar a reconstrução de um grupo de elite.

As fontes documentais que utilizámos na elaboração deste trabalho foram diversificadas. Os núcleos centrais são constituídos pelos espólios da Santa Casa da Misericórdia e da Câmara Municipal de Évora, ambos em depósito no Arquivo Distrital de Évora. Para além destes, consultámos nos Institutos Nacionais/Torre do Tombo as Chancelarias Régias de D. Filipe I,

---

<sup>46</sup> Método que, segundo Lawrence Stone, pode ser utilizado como instrumento de tratamento de dois problemas básicos em História: a acção política, a estrutura e a mobilidade social. Para Stone, como para todos os autores que se debruçam sobre esta metodologia, há que estabelecer um conjunto de variáveis uniformes sobre as vidas do grupo objecto de estudo, analisando elementos como o nascimento, morte, matrimónio, família, origens, profissão, etc. (Cf. Lawrence Stone, «Prosopography», *The past and the present*, Boston/London, Routledge & Kegan, 1984). Parece-nos, todavia, que este método, nas suas concepções iniciais, se virou mais para o estudo grupos das sociedades contemporâneas.

<sup>47</sup> Apesar dos perigos, nas palavras de Carasa Soto os resultados da prosopografia permitem simultaneamente “( ...) articular bien lo individual com lo colectivo, lo local com lo general, las actitudes individuales com las leyes generales”. (Cf. Pedro Carasa Soto, «La recuperación de la historia política y prosopografía ... cit.», p. 47).

D. Filipe II e D. Filipe III. De referir ainda, que o recurso aos róis de elegíveis para os cargos municipais, sitos no núcleo Desembargo do Paço, se tornou inviável, devido às lacunas de informação no que respeita a Évora para o período Filipino. Por outro lado, na Biblioteca Pública de Évora utilizámos ainda vários fundos, de entre os quais destacamos o Manizola, e o acervo Genealógico.

Para a realização desta dissertação de mestrado, vários apoios foram indispensáveis, aos quais cumpre agradecer.

À Prof<sup>a</sup> Doutora Laurinda Abreu devo o rigor científico e pedagógico com que sempre dirigiu a orientação da tese. Devo-lhe ainda a aprendizagem da persistência e o incentivo ao crescimento intelectual.

Aos meus professores de História, nomeadamente ao corpo docente do Departamento de História da Universidade de Évora, que ao longo dos anos, me soube cativar para a «disciplina».

Aos funcionários do Arquivo Distrital de Évora, agradeço a disponibilidade e a cordialidade que amenizaram a investigação.

Aos meus amigos, para além da paciência em lidar com as minhas tempestades, devo as desculpas pelas ausências.

Por fim, à minha família agradeço o conforto que gerou a união, importante em determinados momentos. Ainda no capítulo familiar, uma referência especial ao meu pai, cujo apoio incondicional tornou possível esta tese.

## Parte I – Évora: de Corte a «Cidade»

Estudar grupos de elite pressupõe explicitamente estudar o seu espaço de implantação. Por esta razão, parece-nos pertinente começar por equacionar algumas questões relativas à situação geográfica, política e cultural de Évora. Não o faremos isolando a cidade, mas considerando também o seu peso relativo nos equilíbrios inter-regionais e inter-urbanos.

Um dos factores que demonstraram a importância de Évora ao longo dos séculos XV e XVI foi a presença da Corte<sup>1</sup>. Com ela, a cidade adquiriu, a todos os níveis, um dinamismo fora do comum para uma cidade do interior sul de Portugal. Sem a Corte o brilho da cidade esmoreceu significativamente, nunca mais conseguindo recuperar o esplendor da época renascentista. É verdade que não soçobrou completamente, mantendo-se entre as primeiras do reino. Como, aliás, o demonstra o papel das suas elites no panorama social e político no Portugal da primeira modernidade. Entremos, então, na cidade.

---

<sup>1</sup> Apesar de se reportar ao período moderno, e ao caso francês, não podemos deixar de referir o estudo pioneiro sobre a sociedade de Corte de Norbert Elias, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987. Para Portugal tardo medieval, veja-se Rita Costa Gomes, *As Cortes dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.

## 1 - A evolução geo-política e cultural: séculos XV- XVII<sup>2</sup>

Numa descrição de finais do século XVII, princípios do século XVIII, o padre Manuel Fialho delimitava geograficamente a província alentejana considerando que a oriente os seus limites eram fixados pela linha do rio Guadiana, desde Badajoz até à foz, que situava em Mértola, e a sul pela serra e reino do Algarve. Segundo o mesmo autor, a oeste o Alentejo estendia-se do Oceano Atlântico até à foz do rio Tejo, que dividia a norte a província transtagana da Estremadura e da Beira<sup>3</sup>.

Com se pode constatar, esta é uma caracterização geofísica com incorrecções resultantes, com certeza, do desconhecimento parcial do terreno, o que se nota nomeadamente quando situa a foz do rio Guadiana em Mértola. Para um leigo na geografia alentejana, a descrição servirá para demonstrar a imensidão desta província<sup>4</sup>. Certo mesmo é que, estendendo-se desde as margens do Tejo até à serra Algarvia, o Alentejo se desenvolveu tendo como centro geográfico Évora que, por isso, ocupou uma posição de centralidade económica, social e política no seio da região<sup>5</sup>.

Conhecida a sua importância para épocas mais recuadas, seria com a reconquista cristã que Évora assumiu papel de charneira na política dos primeiros reis. Segundo Ângela Beirante, um dos elementos estruturadores

---

<sup>2</sup> As seguintes páginas devem ser entendidas como a contextualização mínima necessária ao desenvolvimento do nosso trabalho. Para um quadro mais completo é imprescindível consultar, Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.*, pp. 53-62.

<sup>3</sup> Manuel Fialho, *Évora ilustrada*, tomo primeiro, Biblioteca Pública de Évora (doravante BPE), tomo 1º – cod. CXXX/1-8, fls. 26-27v.

<sup>4</sup> Nas palavras dos geógrafos, “O traço geográfico dominante da região transtagana é a peniplanície ondulada, descoberta nos vastos horizontes”. (A. de Amorim Girão, *Geografia de Portugal*, 3ª ed., Porto, Portucalense Editora, 1960, p. 31).

<sup>5</sup> Para o conhecimento da evolução das descrições geográficas de Portugal desde a Idade Média até à Idade Moderna veja-se Joaquim Romero Magalhães, «As descrições geográficas de Portugal –

do seu poder ter-se-á ficado a dever “(...) aos meios adoptados por D. Afonso Henriques, obstando a que Évora voltasse à posse do Islão pela sua conversão num centro estratégico de ataque ao inimigo. Ou seja, recorrendo às ordens militares como barreira ao avanço muçulmano”<sup>6</sup>. Deste modo, praticamente todas as ordens militares que actuaram na conquista e defesa dos territórios a sul de Portugal estiveram presentes em Évora ou nas suas imediações<sup>7</sup>. Uma situação que Joaquim Romero Magalhães apelida de “variedade espacial dos poderes”<sup>8</sup>, ou seja, uma atitude de visão estratégica do equilíbrio social e político, tendo em vista a não concentração de vários direitos e/ou jurisdições, os primeiros monarcas distribuíram de forma mais ou menos equitativa o território que, a sul, se ia retirando aos infiéis.

Como normalmente acontecia em situações análogas, a delimitação do termo de Évora não se tornou clara a partir da outorga do foral por D. Afonso Henriques em 1166<sup>9</sup>. A instabilidade militar provocada pelos avanços e recuos da reconquista terá sido, talvez, a razão mais forte para que tal tivesse acontecido. Como bem demonstra Ângela Beirante, o termo

---

1500/1650: esboço de problemas», *Revista de História Económica e Social*, nº 5, [Janeiro/Julho – 1980], pp. 14-57.

<sup>6</sup> Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 19.

<sup>7</sup> Enumeramos aqui algumas das possessões das ordens militares em Évora: Templários – foros de casas na cidade, Comenda de Mendo Marques; Freires de Évora/Ordem de Calatrava - casas em Évora, castelo de Coruche; ordem de Avis – Comenda da Freiria; ordem do Hospital – Comenda de Marmelar, posse de Montoito. (Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média .... cit.*, pp. 19-21).

<sup>8</sup> Joaquim Romero Magalhães, «O Enquadramento do Espaço Nacional», *História de Portugal*, (José Mattoso dir.), vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 40.

<sup>9</sup> Cf. *Portugaliae Monumenta Historica, Leges e consuetudines*, I, Lisboa, Typis Academicis, 1856, pp. 392-393. E ainda, Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses nos séculos XII a XVI*, Lisboa, Editorial Presença, 1986, pp. 33-43.

da cidade vai-se efectivando ao longo da Idade Média<sup>10</sup>, não sofrendo, segundo a mesma autora, alterações de monta entre os finais do século XIII e XVI, como dá conta o tomo de 1536.

Um dos aspectos que mais valorizou a cidade de Évora foi o facto de aqui se terem reunido Cortes por diversas vezes. Concretamente doze vezes entre 1391 e 1535, embora muitas delas fossem compartilhadas com outras localidades, como Lisboa e Coimbra<sup>11</sup>.

O outro indicador que avalia o peso desta cidade relativamente a outras do reino relaciona-se com a organização e localização dos corpos sociais no espaço físico das Cortes<sup>12</sup>.

No corte temporal que nos interessa – finais do século XVI e primeiras décadas do XVII –, as cortes assumiram uma função fulcral na sociedade de Antigo Regime, considerando-as Pedro Cardim como possuidoras de uma “componente expressiva”<sup>13</sup>. Na verdade, as cortes parecem ter funcionado como um local de representações simbólicas e de demonstração de estatuto ou posição social. No entanto, o facto de as cortes se terem reunido em Évora pela última vez em 1535, coloca a carga cerimonial que lhes esteve associada fora do período do nosso trabalho.

---

<sup>10</sup> Documentos situados no Arquivo da Câmara Municipal de Évora e nas Chancelarias Régias, segundo Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, pp. 29-37. Veja-se a título de exemplo, *Tomo das Demarcações desta Cidade de Évora e das Propriedades, Rendas e Direitos que no Concelho della Pertencem*, Arquivo Distrital de Évora, Arquivo da Câmara Municipal de Évora (doravante ADE; ACME), nº 134, 1536.

<sup>11</sup> Lisboa e Santarém foram os locais mais procurados para a sua realização.

<sup>12</sup> À medida que a Idade Média caminhava para o fim e a Modernidade se aproximou, aspectos como o das precedências entre os actores sociais inflacionaram-se e contribuíam para clarificar a valorização simbólica dos intervenientes na sociedade. Neste caso específico, a posição que cada uma das localidades ocuparam.

<sup>13</sup> Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Cosmos, 1998, pp. 53-54.



Contudo, o facto que ressalta como óbvio é, nesta matéria, por um lado, a importância que a cidade teve para os monarcas, pelo menos até D. João III, por outro, a visibilidade e eventual capacidade de reivindicação dos seus corpos sociais<sup>14</sup>, dado que Évora manteve uma posição de destaque nas cortes que se realizaram ao longo do século XVII, nomeadamente através dos seus Procuradores, que continuaram a preceder cidades como Coimbra ou Santarém na disposição do cerimonial da distribuição espacial da sala de reuniões. Ao contrário do que se verificou com algumas vilas, que foram despromovidas, a capital de Entre Tejo e Odiana continuou entre Lisboa e o Porto<sup>15</sup>.

Numa época em que ainda não se tornavam evidentes as vantagens da fixação da Corte, e onde a noção de capitalidade não estava arraigada, Évora foi, como se sabe, uma das sedes eleitas para acomodação do rei e das estruturas administrativas, políticas, jurídicas económicas e sociais. Sendo consensual atribuir as causas do desenvolvimento da cidade à frequente presença da Corte entre os finais do século XV e meados do século XVI<sup>16</sup>, “Évora, não sendo a segunda cidade do reino, que era o

---

<sup>14</sup> Todas as três ordens sociais tinham por direito apresentar os denominados capítulos às cortes. Denota-se contudo um determinado «favoritismo» em direcção à cidade anfitriã das mesmas, como é patente numa carta dos Procuradores da cidade às cortes de 1535 “Os procuradores desta vossa cidade deuora que per mandado de vossa alteza vymos a estas cortes ora per ele celebradas na dita cidade lhe notificamos como pela carta que lhe enviou pera que se emlejesse seus procuradores (...) declarou que a dita cidade podria mandar apontamentos das cousas que lhe parecesse que se deviam de requerer a V. A. assy pera o que há dita cidade tocasse em especial como em geral a todo o Reyno (...)”. (ADE, ACME, *Livro 12 dos originais*, fl. 251).

<sup>15</sup> Vejam-se algumas plantas das salas das cortes realizadas ao longo do século XVII, em Pedro Cardim, *Cortes e cultura política ... cit.*), pp. 68-69.

<sup>16</sup> D. João II, D. Manuel e D. João III foram os monarcas que mais tempo passaram na capital do Além-Tejo. O primeiro, apesar da sua movimentação constante, passou os últimos anos da sua vida em Évora. O Venturoso foi talvez, dos três, o que estanciou mais prolongadamente, sendo possível encontrá-lo aqui entre 1496 e 1520, permanecendo na cidade vários meses. Mas foi D. João III, o mais sedentário, já que

Porto, pesava fortemente pela frequente presença da corte e da multidão clientelar que a acompanhava”<sup>17</sup>. Évora era considerada a segunda cidade do reino, nas fontes coevas que se lhe referiam<sup>18</sup>. Facto que teremos oportunidade de comprovar.

Naturalmente que entre os maiores ganhos desta urbe pela estância do rei e da Corte, se destaca a esfera económica, tornando-a palco de um certo cosmopolitismo a que “(...) carpinteiros e alvanéis, entalhadores, ourives, arquitectos, pintores e escultores de mais que uma nacionalidade cruzam-se com mercadores portugueses e estrangeiros que vêm ultimar contratos de compra de especiarias ou de açúcar da Madeira”<sup>19</sup>, davam o tom. Mas, para além da dimensão económica que a Corte emprestou à cidade, também a dimensão cultural se agitaria, e de 1490 a 1550, a Liberalitas Julia dos romanos, a Yabora dos muçulmanos, tornar-se-ia a pérola do humanismo em Portugal, que efectivamente se desenvolveu em redor do núcleo cortesão.

Pela Europa fora, os intelectuais humanistas e os artistas do Renascimento<sup>20</sup> em geral foram-se apoiando em reis, príncipes e nobreza,

---

aqui fixou residência ininterruptamente entre 1531 e 1537. Relativamente a esta questão da permanência do rei e da corte em Évora bem como os seus limites cronológicos, cf. Luís de Matos, «Ebora Humanística – 1490 – 1550», *A Cidade de Évora*, nº 59 [Janeiro-Dezembro – 1976], pp. 7-8.

<sup>17</sup> Joaquim Romero Magalhães, «O enquadramento do espaço nacional ... cit.», p. 53. (Cf. Luís de Matos, «Ebora Humanística ... cit.», p.7).

<sup>18</sup> Tal como na descrição geográfica feita pelo Engenheiro Alexandre Massaii, ao serviço de Filipe III. (Cf. Lívio da Costa Guedes, *Aspectos do Reino de Portugal nos Séculos XVI e XVII – a descrição de Alexandre Massaii [1621]*, separata do 58º volume do *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, Lisboa, 1989, p. 19).

<sup>19</sup> Cf. Luís de Matos, «Ebora Humanística ... cit.», p. 8.

<sup>20</sup> Nascido, como bem se sabe, em Itália no século XV, o humanismo expandiu-se por toda a Europa na centúria seguinte, e foi nela que chegou a Portugal, precisamente num tempo em que Évora acolhia a Corte.

no intuito de espalharem a semente da renovação cultural. Também da Corte portuguesa irradiava um grande interesse pelos novos conhecimentos e pela sapiência dos sábios humanistas. Muitos dos que passaram por Portugal fizeram-no na condição de mestres de instrução da família real. Foi o caso de Cataldo Parísio Sículo, que chegou ao reino provavelmente por volta de 1485 para exercer de tutor em gramática latina de D. Jorge, filho bastardo de D. João II. Mas também Nicolau Clenardo que, incitado por André de Resende – insigne humanista eborense, com quem se correspondeu –, chegaria a Évora por volta de 1533<sup>21</sup>.

Mas não foram só estrangeiros que abrilhantaram a Corte. Nela também se destacaram Álvaro Rodrigues, Martim Afonso e João de Menelau – mestres do futuro D. João II. Ou ainda Aires Barbosa e Pedro Nunes – professores do Cardeal Infante D. Afonso<sup>22</sup>.

Deste núcleo cortesão irradiavam ainda outros intelectuais, nomeadamente os que gravitavam em torno de Jorge Coelho (futuro secretário latino do infante D. Henrique) e de João Petit (Arcebispo da Sé), e de Joana Vaz (dama da infanta D. Maria) e Rodrigo Sanches (sacerdote Espanhol vindo para Portugal no séquito da rainha D. Catarina)<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> Cataldo Parísio Sículo acabou por ocupar a cátedra de leis e retórica na Universidade de Lisboa. (Cf. Luís de Matos, «Nótulas sobre o humanista italiano Cataldo Parísio Sículo», *A Cidade de Évora*, nº 35-36 [Janeiro – Dezembro – 1954], pp. 5-6). Já Nicolau Clenardo saiu de Salamanca onde dava aulas e instalou-se em Évora, para onde fora chamado por D. João III e D. Henrique. (Cf. José Manuel Guerreiro, «André de Resende e o humanismo em Portugal», *Cidade de Évora*, 37-38 [Janeiro-Dezembro – 1955/1956], p. 27).

<sup>22</sup> O primeiro abandona a cátedra de Salamanca, o segundo a de Lisboa. (Cf. Luís de Matos, *Ebora Humanística ... cit.*, p. 13).

<sup>23</sup> Destacámos apenas os mais conhecidos. Para uma bio-bibliografia mais apurada do humanismo em Évora, cf. Américo da Costa Ramalho, «Algumas figuras de Évora no Renascimento», *A Cidade de Évora*, nº 65-66 [1982/1983].

Contudo, como seria de esperar, o humanismo eborense não se isola<sup>24</sup>. De facto, estes homens e mulheres estão em contacto não só com vários pontos do país onde o humanismo também esteve fortemente presente, como Lisboa, Coimbra, Porto ou Braga, como também com o estrangeiro<sup>25</sup>. Bafejada pelos ventos mediterrâneos do humanismo, Évora esteve em contacto com a Europa através dos seus intelectuais e mestres estrangeiros que até ela acorriam. Todavia, ainda o século XVI não chegava ao final da primeira metade e a Corte abandonava a cidade. O aumento da burocracia e o chamamento do comércio ultramarino<sup>26</sup> tornavam Lisboa muito mais atractiva que a capital alentejana.

---

<sup>24</sup> De outro modo não poderia ser, porque, “La difusión de las nuevas ideas nace también de las relaciones permanentes que se establecen entre los hombres, por medio de los viajes (...) y por la correspondencia abundante (...)”. (François Lebrun *et al.*, *Historia moderna*, Madrid, Akal Ediciones, 4ª ed, 1998, p. 73).

<sup>25</sup> Exemplo deste contacto com o exterior foi, Nicolau Clenardo, que se correspondia activamente com o Bispo de Brindisi. (Cf. José Manuel Guerreiro, «*André de Resende e o Humanismo em Portugal ... cit.*», pp. 28-29).

<sup>26</sup> Estas duas razões são as apontadas por Joaquim Romero Magalhães para que, progressivamente, mas com tendência para o último quartel do século XVI, os monarcas portugueses optassem por Lisboa como capital. (Cf. Joaquim Romero Magalhães, «O enquadramento do espaço nacional ... cit.», pp. 53-59). Depois desta apresentação sumária, uma questão central se manteve – a capital do país. Face ao exposto, parece pertinente a questão: fixá-la em Évora? A viragem do país para o atlântico, as vicissitudes e o chamariz do império marítimo, tornaram Lisboa mais atractiva, como tantas vezes tem sido referido, nomeadamente por Frédéric Mauro. Segundo este autor, o movimento secular da economia portuguesa do século XVII manifestou-se no plano geográfico. Na verdade, a partir de finais do século XVI, com um interregno entre 1600 e 1620, Lisboa assumiu-se como o principal porto do país. (Cf. Frédéric Mauro, *Le Portugal et l'Atlantique au XVIIème siècle – 1570/1670: étude économique*, s.l., SEVPEN, 1960, pp. 490-492). Mas não são razões suficientes, pelo menos se as compararmos com Espanha. Filipe II – o primeiro monarca Espanhol a fixar a Corte – escolheu Madrid, ao invés de Toledo, Valladolid, ou do grande porto marítimo e comercial de Sevilha. Autores como Manuel Fernández Álvarez ou José Antonio Maravall Casesnoves apontaram razões que se prendem essencialmente com o livre desígnio e carácter introspectivo de Filipe II. A caça, e a limpidez de ares que proporcionavam a serra de Guadarrama, o Pardo e Aranjuez teriam segundo os mesmos influído decididamente na escolha de Madrid para cabeça do reino. (Cf. Manuel Fernández Álvarez, José Antonio Maravall Casesnoves, *El Madrid de Felipe II: en torno a una teoría sobre la capitalidad*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1987, pp. 16-20).



Com a ausência da Corte, Évora não paralisou mas desceu do pedestal a que tinha sido guindada. O eclectismo cultural proporcionado pelo humanismo não voltará a surgir, nem mesmo depois da fundação da Universidade na segunda metade do século XVI. Eram outros os tempos culturais, mentais e políticos que se avizinhavam. Com efeito, a partir da última fase do reinado de D. João III, criou-se uma atmosfera contrária à mundividência proporcionada pelo humanismo. Tal como aconteceu no resto do país, o humanismo eborense também sofreria um duro golpe com a intolerância dirigida aos seus intelectuais. Por exemplo, o Tribunal do Santo Ofício começava a ceifar a eito. Uma das suas vítimas, André de Resende, apagar-se-ia no anonimato de Évora<sup>27</sup>.

Por outro lado, e como já foi referido, a fundação da Universidade de Évora, em 1559, não aportou novo fôlego crítico e renovador à cultura cidade. Como se sabe, fundada por iniciativa do Cardeal D. Henrique (Arcebispo de Évora), foi de domínio exclusivo da Companhia de Jesus. Obedecendo ao espírito do Concílio de Trento, englobou na sua luta pela defesa dos valores católicos todos aqueles que assumiam uma atitude de racionalidade crítica face ao clericanismo, aos homens e à existência “( ... ) Essa plêiade de humanistas desaparece de cena nos anos de cinquenta e sessenta do século XVI. A sua morte «histórica» - física ou cívica arrastou a do humanismo enquanto cultura secular e autónoma – cultura da confiança no poder do Homem e da rejeição do domínio teológico-eclesial, sem negação dos valores religiosos. É uma mudança geracional, mas é também uma mudança na vida política, espiritual e cultural do país”<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> Cf. Diogo Ramada Curto, «Contra-Humanismo, Classicismo católico, Neo-escolasticismo», *História de Portugal* ( José Mattoso dir.) ... cit., pp. 402 – 403.

<sup>28</sup> Idem, *Ibidem*, p. 412.

## 2 – Évora, a província e o reino: perspectivas demográficas e económicas

Vejamos agora, ainda que sumariamente, qual foi o comportamento demográfico e económico da cidade no tempo em estudo.

Importa contudo referir que as dúvidas são mais que as certezas. Exceptuando o numeramento ordenado por D. João III em 1527<sup>29</sup>, tudo o que existe até ao século XVIII são dados parcelares, estimativas locais ou regionais, que nos permitem uma aproximação ao tema, mas nunca uma síntese. Merecem, por isso, todas as cautelas<sup>30</sup>.

Para a Idade Média, em especial para os séculos XIV e XV, Ângela Beirante estabelece como critérios para a definição da população de Évora o rácio entre o número dos tabeliães e a população e o rol dos besteiros do conto. Conta ainda com documentos de cariz fiscal, como as indicações do almoxarifado de Évora aquando do empréstimo a D. Afonso V entre 1475 e

---

<sup>29</sup> O conhecimento global, regional e local da população portuguesa, apesar de algumas disparidades de critério aquando da recolha dos mesmos, só se efectuará através do *Numeramento de 1527-1532*, de D. João III. Com a chegada do período moderno, a contagem da população tornou-se importante, dado que o poder é associado cada vez mais ao número de súbditos que cada monarca tinha. Deles dependia a capacidade de mobilização de um país para a guerra. E porque o Estado Moderno em construção necessitava de homens, necessitava consequentemente de capitais, que advinham essencialmente das exações fiscais. Por outro lado, no plano institucional concreto, o absolutismo e concentração do poder processou-se através da assunção progressiva pela coroa de atribuições até aí periféricas: a fiscalidade “entre nós com maior dinamismo a partir dos finais do século XVI (...)”. Por isso era de fulcral importância o conhecimento do número de pessoas para a gradual centralização e concentração do poder real. (Cf. António Manuel Hespanha, *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 63).

<sup>30</sup> Nestas circunstâncias está o estudo de Joaquim Veríssimo Serrão, que apesar de tudo, refere que é possível estabelecer aproximações regionais, muitas delas também incompletas, através dos capítulos das cortes, do *Numeramento de 1527-1532* e dos relatos de alguns viajantes e “curiosos” da geografia, como Manuel de Severim de Faria e Duarte Nunes Leão. (Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, «Uma estimativa da população de Portugal em 1640», *Memórias da Academia de ciências de Lisboa – classe de letras*, Lisboa, t. XVI, 1975, pp. 213-215).

1476<sup>31</sup>. Deste modo, e atendendo ao cálculo das pensões dos tabeliães da comarca de Entre o Tejo e Odiana, Évora ocupava, já desde os finais do século XIII, o quinto lugar nas cidades portuguesas mais populosas, atrás de Lisboa, Santarém, Bragança e Guimarães<sup>32</sup>. Ainda segundo a mesma autora, o número de tabeliães desta cidade viu-se incrementado ao longo do século XIV-XV atingindo então a dúzia<sup>33</sup>.

Por outro lado, o número de besteiros do conto com que a cidade tinha que contribuir determinava também a sua importância a nível populacional. Porém, neste caso, ao contrário dos tabeliães, o número de besteiros decresceu na passagem do século XIV para o XV, o que pode ter significado um retrocesso da população, ainda que a explicação para esse fenómeno possa estar relacionada com situações de concessão de isenções por parte do rei, nomeadamente “(...) por influência dos fidalgos (...)”. Apesar de ter baixado dos cento e cinquenta para os cem besteiros, Évora conservar-se-ia acima de todos os lugares da comarca de Entre o Tejo e Odiana. Beja e Elvas, as duas Vilas mais significativas, passaram respectivamente de setenta e cinco e sessenta e cinco besteiros no século XIV, para oitenta, nas primeiras décadas do século XV<sup>34</sup>, uma diferença considerável portanto.

---

<sup>31</sup> Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, pp. 151-157.

<sup>32</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, p. 142.

<sup>33</sup> Todavia, estes dados merecem-nos algumas precauções. Em primeiro lugar, devido à crise demográfica desta centúria. Em segundo lugar, como a própria autora refere, o aumento do número dos tabeliães entre os séculos XIV e XV traduziram mais uma forma do rei distribuir privilégios que a evolução demográfica de Évora. (Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 144-145).

<sup>34</sup> Ângela Beirante, recorrendo à *Chancelaria de D. João I* e às *Ordenações Afonsinas*, consegue construir um quadro evolutivo do número de besteiros do conto da comarca de Entre Tejo e Odiana entre os séculos XIV e XV. (Cf. *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 47).

Como bem sabemos, o *Numeramento de 1527-1532* mostra-nos um país heterogéneo em termos demográficos. Atesta-o desde logo a distribuição das unidades administrativas – compreendidas entre cidades, vilas, concelhos, coutos, honras, terras, julgados comendas ou lugares<sup>35</sup>. Aqui começam exactamente as assimetrias. Em relação à Beira e Estremadura, a província de Entre Tejo e Odiana demonstra – sem mais dados importantes – a sua fraca densidade populacional, já que numa área substancialmente superior não atingia metade das divisões administrativas que, por exemplo a Beira possuía.

Como referimos, estas informações demográficas permitem concluir desde logo da fraca densidade populacional da província transtagana, situação que, segundo Júlia Galego e Suzanne Daveau, está historicamente associada a uma longa tradição urbana existindo “(...) grandes cidades, vilas e aldeias rodeadas por extensas áreas completamente ermas (... )”<sup>36</sup>. Assim sendo, Entre Tejo e Odiana teria cerca de quarenta e oito mil e oitocentos moradores, logo a seguir à Estremadura<sup>37</sup>.

Enquanto centro urbano, Évora teria, tal como o Porto, cerca de doze mil habitantes, sobrepondo-se a cidades como Santarém, ou Coimbra, onde a Corte também estanciava frequentemente<sup>38</sup>. Diferença ainda mais visível

---

<sup>35</sup> O maior número encontrava-se na Beira ( 260 ) e na Estremadura ( 126 ), seguidas de Entre Tejo e Odiana e Entre Douro e Minho ( 59 ). (Cf. Júlia Galego, Suzanne Daveau, *O numeramento de 1527-1532: tratamento cartográfico*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1986, pp. 15-17).

<sup>36</sup> *Idem, Ibidem*, p. 20.

<sup>37</sup> Por outro lado, entre Douro e Minho e a Beira lideravam os índices de densidade populacional com vinte e quatro por cento do total da população – cerca de cinquenta e cinco mil moradores. (Cf. *Idem, Ibidem*, p. 22).

<sup>38</sup> Adoptámos aqui o “índice quatro” como multiplicador do número de habitantes por fogo – como vem referido no *Numeramento de 1527-1532*. (Cf. Suzanne Daveau, Júlia Galego, *O Numeramento de 1527-1532 ... cit.*, p. 22). É de resto o índice adoptado por outros autores (Cf. Virgínia Rau, «Para a história da população portuguesa dos séculos XV e XVI : resultados e problemas de métodos», *Do tempo e da História*, Lisboa, Tomo I, 1965, pp. 7-46), ainda que outros autores tenham adoptado índices superiores,



em relação às restantes cidades de Entre o Tejo e Odiana, tendo Elvas cerca de 7.600 habitantes, seguida de Beja e Portalegre com cerca de 4.800 cada<sup>39</sup>. Ou seja, no século XVI, Évora destacava-se, naturalmente, em termos populacionais, assumindo-se como capital da província<sup>40</sup>.

Para a centúria seguinte, a de seiscentos, os números da população ainda se tornam mais duvidosos, havendo necessidade de se recorrer a fontes indirectas. Por isso os estudos demográficos que se têm efectuado para o século XVII constituem abordagens, quase sempre estimativas, que apesar do seu valor, têm que ser encaradas com as reservas necessárias a este tipo de fontes. Por outro lado, no que a Évora diz respeito, a ideia de que o século XVII foi um tempo de crise demográfica também não é aceitável<sup>41</sup>, havendo, pelo contrário, alguns indicadores que apontam para um certo crescimento populacional. Autoras como Teresa Ferreira

---

nomeadamente 4,5 e 5. (Cf. Orlando Ribeiro, «Portugal», *Geografía de España y Portugal*, vol. V, Barcelona, 1954, p. 98, *cit. in* Virgínia Rau, «Para a História da população portuguesa ... cit.», p. 15).

<sup>39</sup> Não enveredámos aqui pela polémica sobre a definição de vila ou cidade. Contudo, João José Dias indica que Estremoz e Beja foram elevadas a cidade por D. Manuel, enquanto que Elvas e Portalegre só o teriam sido depois do numeramento joanino. (Cf. João José Dias, *Gentes e espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, pp. 186-193).

<sup>40</sup> No cômputo geral dos centros urbanos podemos considerar, através dos dados fornecidos pelo *Numeramento de 1527-1532*, que Lisboa, com os seus cerca de 50.000 habitantes, se tornou desproporcional em relação ao resto do país.

<sup>41</sup> Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, «Uma estimativa da população de Portugal ... cit.», p. 236. Esta estimativa da população portuguesa em 1640 mereceu alguns reparos, por parte de António de Oliveira, nomeadamente no que se refere à crítica das fontes. Sobretudo se se der como adquirido, tal como fez Veríssimo Serrão, que a «Población General de España» teve como base os recrutamentos militares mandados fazer pela Duquesa de Mântua entre 1636 e 1639. Sendo estes arrolamentos de índole secreta, António de Oliveira questiona se o autor da «Población» teria tido acesso a eles. (Cf. António de Oliveira, «Joaquim Veríssimo Serrão. Uma estimativa da população portuguesa em 1640», *Revista Portuguesa de História*, 1975, pp. 494-505).

Rodrigues e Teresa Fonseca indicam que a capital alentejana teria, por volta de 1620, cerca de 14.000 habitantes<sup>42</sup>.

Por outro lado, usando a *Población General de España*, de Rodrigo Mendez da Silva e Manuel Severim de Faria, Veríssimo Serrão indica que em 1640 Évora teria cerca de 4.000 vizinhos, o que corresponderia a cerca de 16.000 habitantes. Deste modo, a capital de Entre Tejo e Odiana continuaria a ser, em termos populacionais, uma das mais importantes em todo o reino, todavia nesta altura já se tinha deixado ultrapassar por Coimbra, com cerca de 5.000 vizinhos, o que equivaleria a 20.000 habitantes, equiparando-se agora à terceira cidade – o Porto – que teria sensivelmente os mesmos 16.000 habitantes<sup>43</sup>.

Assim, e a crer nos números referidos anteriormente, podemos concluir que, apesar das fomes, pestes e epidemias que assolaram Portugal sobretudo em finais do século XVI e princípios do XVII, e dos picos de mortalidade do século XVII – 1622, 1631-1632, 1632-1634<sup>44</sup> –, os efectivos populacionais eborenses conseguiram manter-se mais ou menos equilibrados, com tendência para o crescimento, devido, naturalmente, às altas taxas de natalidade<sup>45</sup>. Quanto a Évora, dos 12.000 habitantes em 1527-1532 terá passado para os 16.000 habitantes em 1640.

---

<sup>42</sup> Cf. Teresa Ferreira Rodrigues, «As estruturas populacionais», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), Vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 213; Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.*, p. 56.

<sup>43</sup> Atrás destas cidades outras com um assinalável efectivo populacional – Braga, Portalegre e Beja – à volta dos 12.000 habitantes Em relação aos dados apresentados. (Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, «Uma estimativa da população de Portugal... cit.», quadro II da p. 226).

<sup>44</sup> Cf. António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal no período Filipino (1580 – 1640)*, Lisboa, Difel, 1991, pp. 53 -55.

<sup>45</sup> Esta é também a opinião de António de Oliveira quando refere que em 1640 os efectivos populacionais teriam voltado aos cálculos do início do século. (Cf. António de Oliveira, «Joaquim Veríssimo Serrão. Uma estimativa da população portuguesa ... cit.», p. 496).

Todavia, segundo alguns escritos de finais do século XVII, Évora ressentia-se muito da ausência da mais nobre estirpe fidalga de Portugal. A maior parte tinha partido com a Corte, segundo o padre Manuel Fialho, “Na falta de gente corre Évora parselhas com o mais Alentejo: supostas as causas, que teve e tem, tem mais gente do que se podia cuidar ao menos da gente menor, miuda e do povo (... ) a grande e de maior polpa lhe fogio para a corte, porém queiram ou não ca tem o seo solar sem dele se gozarem”<sup>46</sup>.

Em termos agrícolas, a associação do Alentejo a celeiro de Portugal<sup>47</sup> ainda não se fazia no Portugal quinhentista e seiscentista, ainda que, por motivos climatéricos, fosse considerado o espaço mais propício para o cultivo dos cereais, essencialmente do trigo – o cereal mais nobre e mais estimado para o fabrico do pão<sup>48</sup>.

Em Évora, até meados do século XIV, o cultivo dos cereais esteve em ascensão, decaindo de seguida por motivos da mortandade da «Grande Peste», para só voltar a recuperar no primeiro quartel do século XV<sup>49</sup>. Associados pela alimentação mediterrânea, os cereais e a vinha foram os

---

<sup>46</sup> Manuel Fialho, *Évora ilustrada .... cit.*, cap. 8, fls. 27-27v.

<sup>47</sup> Uma ideia bem difundida pela política liberal do século XIX, com poucos efeitos práticos no terreno e recuperada com mais obstinação pelo Estado Novo. (Cf. Rui Santos, *Celeiro de Portugal algum dia: crescimento e crises agrárias na região de Évora – 1595/1850*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, (Dissertação de Doutoramento, policopiada), 1995).

<sup>48</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, «As estruturas da produção agrícola e pastoril», *História de Portugal* (José Matoso dir. ), Lisboa, Círculo de Leitores, Vol. III. 1993, p. 257. Era, de facto, em trigo, ou cevada, que os foros normalmente eram pagos. (Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 349).

<sup>49</sup> Idem, *Ibidem*, p. 350.

principais cultivos de Évora e do Alentejo<sup>50</sup>. Ainda que não tenhamos números globais, a análise dos bens doados à Santa Casa da Misericórdia de Évora<sup>51</sup> no período entre 1530-1692, permite-nos, de algum modo, reconstruir o tipo de agricultura praticada na cidade e nos seus arrabaldes. Se o trigo surge em segundo lugar, em primeiro estão as vinhas<sup>52</sup>, cuja produção afamada era de fácil escoamento, inclusivamente para fora do reino, comercializando-se com a Grã Bretanha e com a liga Hanseática, conforme a documentação camarária<sup>53</sup>.

---

<sup>50</sup>“( ... ) os cereais ocupam os terrenos de eleição nas grandes propriedades enquanto que as vinhas ocupam pequenas parcelas de cerca de um hectare situadas em volta da cidade ( ...)” (Idem, *Ibidem.*, p. 350).

<sup>51</sup> Apenas tomámos em consideração as propriedades ou bens/rendimentos que tinham a sua localização no termo ou zona de influência de Évora. Para a elaboração deste gráfico foram utilizados os dados recolhidos no tomo das fazendas da Santa Casa da Misericórdia de Évora. (ADE, ASCME – *Tombo da Fazenda 1680 – 1681*, Livro 76).

<sup>52</sup> Como se pode constatar adiante, no gráfico nº 1, entre os bens/propriedades mais frequentemente doados à Misericórdia situavam-se as vinhas, constituindo cerca de 11% do total (entre vinhas inteiras e foros). O segundo valor mais significativo corresponde aos cereais, essencialmente, trigo, (valores distribuídos entre foros, rendas e número de ferragiais, número muito perto dos 9%). Esta predominância do “vinho” sobre o “trigo”, ainda que não possamos generalizar pela falta de dados mais globais, pode estar eventualmente relacionada com as exigências de cultivo que a vinha tinha em relação à ceara. Quanto à localização das vinhas, encontramos com assinalável persistência os nomes de Peramanca, Lagardona e Retorta. Seriam, portanto, esses os lugares de eleição para o cultivo da vinha. Vinha que ainda tinha vestígios da sua associação medieval com a oliveira, apesar de muito pouco expressiva na documentação consultada, dado que nos surge por uma só vez. Os ferragiais eram normalmente pequenos terrenos em redor das cidades onde se cultivavam os cereais.

<sup>53</sup> Colhemo-las especialmente num documento onde se dá notícia da deslocação de Bretões a Évora, em 1483, para aquisição de vinhos. (Cf. ADE, ACME, *Livro 2 dos originais*, fl. 84, nº 72, cit. in: Túlio Espanca, «Miscelânea Histórico-Artística», *Cidade de Évora*, nº 29-30 – [Julho-Setembro – 1952], pp. 478-479).

## **Parte II - Identificação e caracterização das elites e dos centros de poder local**

Depois de contextualizarmos Évora geográfica, demográfica e culturalmente, importa agora conhecer dois dos seus centros de poder.

Ainda que a nível local existam outros núcleos de poder<sup>1</sup>, ou outros núcleos de onde emana o poder, a Câmara e a Misericórdia, pela intrínseca circulação que caracterizava os homens que as dirigiam, servem melhor, como já referimos, os objectivos de definição da política local e daqueles que a controlaram durante estes sessenta anos.

No entanto, estudá-las enquanto pilares da política local é enveredar por uma abordagem de diversas variáveis que vai muito para além da comunidade. O poder central, por exemplo, é necessariamente um elemento a ter em conta, porque todas as variantes que estarão em análise poderão ser perspectivadas à luz da construção do Estado Moderno, que se desenvolveu em torno do equilíbrio entre o poder central e os corpos políticos periféricos.

Em Évora, este tipo de equipendência será visível quer na Câmara Municipal, quer na Santa Casa da Misericórdia, apesar da edilidade eborense, tal como todas as restantes, ao contrário da confraria, ter que ser dimensionada numa vertente mais institucional. A Santa Casa é, em termos jurídicos e jurisdicionais, um universo muito mais restrito que o da Câmara, que abrange nesses dois domínios toda a população residente, contribuindo para a configuração do seu quotidiano.

---

<sup>1</sup> Nomeadamente as redes paroquiais, conventuais e inquisitoriais. Veja-se, também a propósito das ordenanças, Nuno Gonçalo Monteiro, «Elites locais e mobilidade social ... cit.», p. 342.

Deste modo, a autonomia destas instituições, bem como a tentativa do rei se imiscuir nela, tem que ser proposta num plano, já referido, de equilíbrio de poderes. Isto porque os poderes centrais e locais interagem limitando-se mutuamente, ultrapassando aquilo que Pedro Cardim refere como “the myth of a precious absolutism”<sup>2</sup>, que se apoia na emergência de um poder real suplantador das restantes forças sociais<sup>3</sup>. Em Portugal, o paradigma estadualista começou a romper-se definitivamente nas décadas de oitenta e noventa do século XX, constituindo os trabalhos de António Manuel Hespanha<sup>4</sup> um suporte imprescindível para a revisão do tema centralização/descentralização.

Ao contestar a ideia tradicional de dicotomia Estado/Sociedade, Hespanha propõe para a sociedade portuguesa da primeira modernidade a partilha de poderes. Ou seja, a dispersão do poder por diversos corpos, tivessem eles personalidade jurídica consagrada na lei geral para agirem administrativamente, ou pertencessem aos diversos planos políticos e sociais. É um princípio segundo o qual “(...) coexistem na sociedade vários níveis de poder e vários campos de equilíbrios (...)”<sup>5</sup>. Princípio de algum modo inspirado nos postulados de alguns artigos de G. Oestreich<sup>6</sup>, nos quais se infere a progressiva potenciação do poder central através de influências regionais e locais, sem que, contudo, isso significasse a sujeição

---

<sup>2</sup> Cf. Pedro Cardim, «Politics and power relations in Portugal ... cit.», p. 95.

<sup>3</sup> Este “paradigma estadualista”, muito em voga na historiografia Europeia do século XIX, entra em decadência no rescaldo da Segunda Guerra Mundial.

<sup>4</sup> Referimo-nos às obras de António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa de Antigo Regime ... cit.*; e, *As Vésperas do Leviathan, instituições e poder político: Portugal – século XVII*, Coimbra, Almedina, 1994.

<sup>5</sup> Idem, *Ibidem*, p. 38.

<sup>6</sup> Cf. G. Oestreich, «Problemas Estruturais do Absolutismo Europeu», António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa de Antigo Regime ... cit.*, pp. 181-199.

dos poderes locais<sup>7</sup>. É sobre eles que desenvolveremos as páginas seguintes.

## **1– A Câmara e a Misericórdia como pólos estruturantes da política local portuguesa de Antigo Regime**

As variantes que anteriormente foram referidas situam-se, assim, na esfera da relativa autonomia que estas duas instituições auferiam essencialmente nos domínios jurídico, jurisdicional-administrativo e financeiro, ainda que não se deva descurar a acção do poder central.

O primeiro nível em que se exerceu a autonomia dos concelhos materializou-se na faculdade de eleição dos seus magistrados, nomeadamente os ofícios municipais mais prestigiantes e de maior estatuto, como os de Vereadores, Juizes Ordinários e Procuradores do concelho, cuja regulamentação se encontrava, em termos gerais, nas Ordenações Afonsinas<sup>8</sup>. Um processo que se vai progressivamente complexificando até chegar às *Ordenações Filipinas*, ainda que estas constituam, neste particular, mais a confirmação da legislação Manuelina, do que propriamente uma inovação sobre o tema. Nomeadamente, concordavam

---

<sup>7</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 185-187.

<sup>8</sup> Não podemos contudo deixar de parte o empenho que, desde D. João I, os monarcas puseram na clarificação de todo o processo eleitoral das magistraturas municipais. Este rei estabeleceu, através do alvará de 12 de Junho de 1391, que a eleição dos oficiais concelhios se fizesse pela maneira dos pelouros. Neste documento dá-se a entender nitidamente que a eleição dos oficiais locais não era de modo nenhum pacífica, e, por isso, se procedeu à restituição do número dos considerados capacitados a intervir no processo. Todavia o conteúdo e a forma eleitoral mais gerais que assistiam ao princípio das ordenações vão sendo mais aprofundados com legislação mais específica e incisiva, de que iremos dando conta, por forma a dar resposta a situações que a lei geral não contemplara. (Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O poder concelhio ... cit.*, anexo IX. E, ainda, *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título LXVII).

que a eleição camarária fosse presidida pelo Juiz mais velho, sempre que o Corregedor estivesse ausente da vila ou cidade<sup>9</sup>. Ambas reiteravam que a eleição se devia fazer pelo método dos pelouros, ainda que continuasse a ser feita de forma colegial, ou seja, de entre os homens bons do concelho<sup>10</sup>, onde eram nomeados seis eleitores que se apartavam para votarem os edis do triénio seguinte. O processo era acompanhado pelo Escrivão mais velho que apurava os nomes dos mais votados, para que o Juiz fizesse uma pauta e a dividisse em três pelouros e estes fossem fechados numa arca. No procedimento seguinte, uma criança de sete anos tirava à sorte o nome daqueles que serviriam nesse ano, repetindo-se a mesma acção nos três anos subsequentes à referida eleição.

Anos mais tarde o rei voltou a complementar algumas lacunas que as Ordenações tinham deixado neste domínio. Com efeito, o alvará e regimento de 12 de Novembro de 1611<sup>11</sup>, tentava dar carácter *de jure*, a uma situação de facto, estabelecendo regras mais rigorosas no apuramento das magistraturas municipais para os lugares em que as eleições não fossem à confirmação régia. O intuito era o de obstar o que parecia uma prática corrente a nível local: os subornos, as desordens e a colocação de gente menos apta e qualificada para o serviço da República<sup>12</sup>.

Mas a grande novidade deste regimento não residiu na evolução processual do apuramento dos oficiais, que se manteve estruturalmente a mesma, mas sim no facto de introduzir um aspecto extremamente relevante

---

<sup>9</sup> Cf. *Ordenações Manuelinas*, Livro I, Título XLV. *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVII.

<sup>10</sup> Ou homens nobres da governança, como mais comumente são denominados no período moderno aqueles que costumam dirigir a política local.

<sup>11</sup> Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa – 1603/1612*, Lisboa, Imprensa de J.J.A. Silva, 1854, pp. 314-316.



para lugares cujo senhorio não era régio. Ou seja, reforçou o papel interventor dos Corregedores e Ouvidores nas eleições das magistraturas locais, tornando-os responsáveis pela condução de todo o processo e manutenção da legalidade dos procedimentos<sup>13</sup>. Ao mesmo tempo que restringiu cada vez mais os elegíveis para os officios locais, exigindo-lhes que no futuro fossem “( ...) pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido seu pais e avós, de idade conveniente, sem raça alguma ( ... )”<sup>14</sup>, sendo o Corregedor, ou o Ouvidor, obrigado, em primeiro lugar e antes mesmo de se apurar o colégio eleitoral, a tirar informações junto de duas ou três pessoas “das mais antigas e honradas”<sup>15</sup>.

Algum tempo mais tarde, talvez em 1640<sup>16</sup>, surgiu um outro regimento sobre o mesmo assunto, mas a sua análise está prejudicada pela polémica que o envolve quanto à datação. Francisco Ribeiro da Silva considera-o anterior, uma vez que, pelo menos na década de 1630, o modelo eleitoral por ele preconizado já era usado, pelo menos na cidade de Évora, e em outras cidades do primeiro banco das cortes<sup>17</sup>. O interessante

---

<sup>12</sup> Nas palavras do referido alvará “Eu El-Rei Faço saber aos que este meu Alvará, e Regimento, virem, que eu sou informado (...) dos muitos subornos e desordens que há nas taes eleições (...)”. (Idem, *Ibidem*, p. 314).

<sup>13</sup> Esta também é a opinião de António Manuel Hespanha e Francisco Ribeiro da Silva, apesar de quer nas *Ordenações Manuelinas*, quer nas *Filipinas*, se estipular que a eleição fosse feita pelo Juiz mais velho, no caso do Corregedor da cidade ou vila estar ausente. (Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan ... cit.*, pp. 366-370. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*. *Ordenações Manuelinas* Livro 1 Título XLV § 1. *Ordenações Filipinas*, Livro 1 Título LXVII, §2).

<sup>14</sup> José Justino de Andrade e Silva, *Colecção Chronologica ... cit.*, 1603/1612, p. 315.

<sup>15</sup> Idem, *Ibidem*, p. 314.

<sup>16</sup> É essa a datação que fazem José Justino de Andrade e Silva e António Manuel Hespanha. (Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Colecção Chronologica ... cit.*, 1603/1612, p. 314. António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan... cit.*, p. 368. José Justino de Andrade e Silva, *Colecção Chronologica ... cit.*, 1603/1612, p. 314).

<sup>17</sup> Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 382.

da questão reside, precisamente, no facto de esta tese se apoiar nas pautas de vereações de Évora para os triénios de 1628/1630 e 1630/1633<sup>18</sup>.

Este regimento contemplou algumas novidades, ou, pelo menos, acentuou a actuação intervencionista do Corregedor da Comarca. Tal como na legislação anterior, a ele competiria avaliar sobre a qualidade dos elegíveis junto de três pessoas que, cumulativamente aos atributos anteriormente referidos, deveriam também ter pertencido à governança da municipalidade<sup>19</sup>.

Mas agora acrescia-se a responsabilidade de elaborar uma lista de informações onde constassem a condição económica e social e as relações de parentesco dos elegíveis. Uma determinação válida para cada um dos pelouros, e que deveria ser coligida pelo Escrivão da Câmara. O mais interessante nesta situação deve-se ao facto de competir ao Corregedor a elaboração, pelo seu próprio punho, de uma pauta onde lançasse os dados dessa natureza afim de evitar incorrecções por parte daqueles que prestavam as indicações que se requeriam. Em suma, aquilo que se procurava saber sobre os elegíveis para os officios camarários não era diferente do que era demandado quer pelas Ordenações, quer pela subsequente legislação extravagante: conhecer “as partes e qualidades de tal pessoa, e se tem zelo, suficiencia e talento para bem servir nos officios da governança”<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> Desconhecemos todavia se no referido arquivo se encontram as restantes pautas, pelo menos as que respeitam ao período de dominação Filipina. (Cf. Arquivo Geral de Simancas, SP, L. 1465, fls. 437-440, citado em, Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 382).

<sup>19</sup> Cf. «Regimento de como se farão as eleições de Vereadores, Procuradores, e officiais das Camaras destes Reinos». (José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica ... cit.*, 1603-1612, pp. 228-230).

<sup>20</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 228.

Esta lista de referências sobre os elegíveis, conjuntamente com a exigência de sigilo, nomeadamente sobre os eleitos, aos diferentes intervenientes no processo eleitoral, tem sido interpretada como uma forma de o poder central exercer maior controlo sobre os dirigentes do poder local, uma vez que abria a hipótese de o rei poder confirmar, ou rejeitar, os indigitados localmente<sup>21</sup>. Deste modo, e tal como indica Francisco Ribeiro da Silva, o poder electivo das elites locais vai-se diluindo, especialmente nas cidades mais importantes<sup>22</sup>.

Em suma, podemos considerar que, no período em análise, as eleições das governanças locais, de apresentação régia, foram o espelho daquilo que Joaquim Romero Magalhães definiu como a senda da centralização e do elitismo da administração concelhia<sup>23</sup>. Todavia, o processo reservava aos aptos para a governança a sensação de democraticidade e de escolha no sentido da autonomia. Denominação que tem que ser relativizada, já que se refere mais à categoria social que às capacidades políticas dos candidatos à governação, no sentido, aliás, do equilíbrio de poderes que temos vindo a acentuar.

Não podemos deixar de notar, contudo, uma certa ambiguidade por parte do poder central que, por um lado, progressivamente tenta aproximar a escolha dos oficiais locais à figura do rei, enquanto, por outro, vai cristalizando a administração dos concelhos no grupo dos homens nobres da governança.

---

<sup>21</sup> De referir novamente que as nomeações dos officios locais para as principais cidades do reino – as do primeiro banco em cortes – saíam cada ano da corte em Madrid com a mediação do Desembargo do Paço, em face das listas enviadas pelos Corregedores das respectivas comarcas. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 390).

<sup>22</sup> Idem, *Ibidem*, p. 393-394. Veja-se ainda sobre este assunto: António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan ... cit.*, p. 368.

<sup>23</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães; Maria Helena da Cruz Coelho, *O poder concelhio ... cit.*, p. 21.

Neste sentido é importante avaliar o processo electivo dos outros officios concelhios mais importantes. A começar pelos Juizes Ordinários que tinham exactamente o mesmo modo de eleição que os Vereadores. Já a nomeação dos Almotacés não é discriminada na *Ordenações Manuelinas*, apenas se indicando que os ditos officios deveriam andar nos melhores dos lugares<sup>24</sup>. Coube às *Ordenações Filipinas* especificar alguns pontos quanto às características das pessoas que ocupavam este officio. Nelas se estipula que nos primeiros três meses servissem de Almotacés os officiais do ano que terminava, começando respectivamente pelos Juizes, seguindo-se dois Vereadores dos mais antigos, e no terceiro mês, um Vereador e o Procurador<sup>25</sup>. Para os restantes nove meses, os officiais do concelho, nalguns casos conjuntamente com o Alcaide-Mor<sup>26</sup>, elegiam nove pares de homens, dos melhores entre os homens bons da terra, devendo servir aqueles que mais votos obtivessem<sup>27</sup>. Verifica-se, assim, e em primeiro lugar, que o cargo da almotaçaria estava já sancionado pelo poder central, na medida em que nos primeiros meses de cada mandato os officiais que o serviam pertenciam ao corpo dirigente do ano anterior. Em segundo lugar, constata-se que foi deixada alguma liberdade de acção na escolha dos meses seguintes dado que ditas eleições não careciam de confirmação régia.

Mas no seio dos concelhos existiram ainda outros domínios relativamente autónomos. Debrucemo-nos sobre um deles – o judicial.

---

<sup>24</sup> Cf. *Ordenações Manuelinas*, Livro I, Título XLV, §10.

<sup>25</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVII.

<sup>26</sup> O Alcaide-Mor estaria presente na indigitação dos Almotacés nas vilas ou cidades em que o foral ou algum privilégio permitisse a sua participação. (Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1º, Título LXVII, §14).

<sup>27</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, §13-14.

Uma das grandes características do Portugal Medieval e Moderno foi, como se sabe, a alteridade do sistema judicial, não tendo conseguido a coroa, senão muito tardiamente, estender uma rede de Juízes de Fora a grande parte do país<sup>28</sup>. As próprias ordenações *Manuelinas e Filipinas* ainda espelharam essa diversidade ao indicarem que onde não houvesse Juízes de Fora, a justiça fosse feita pelos Juízes Ordinários<sup>29</sup>. Em última análise, a realidade da administração judicial do Portugal de Antigo Regime pautou-se por aquilo que nos meios historiográficos se define como a oposição (apesar da coexistência) entre uma cultura jurídica oral – representada pela justiça tradicional e comunitária, assumida pelos Juízes Ordinários –, e uma cultura jurídica escrita ou oficial, cujos rostos eram os Juízes de Fora<sup>30</sup>.

Concentremos, pois, a atenção sobre os Juízes Ordinários, uma vez que são os eleitos localmente e por isso prova visível de que o poder central lhes outorgava autonomia jurídica.

Enquadrando-se a matéria da sua acção na matéria da autonomia judicial de que os concelhos dispunham, as suas competências eram semelhantes às dos Juízes de Fora, tal como especificavam as *Ordenações Filipinas* no título dos “Juizes ordinarios e de fóra”<sup>31</sup>. A sua jurisdição

---

<sup>28</sup> Apenas ocorre com o Marquês de Pombal. (Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «Os concelhos e as comunidades .... cit.», p. 312).

<sup>29</sup> Cf. *Ordenações Manuelinas*, Livro 1º, Título XLIV. *Ordenações Filipinas*, Livro 1º, Título LXV.

<sup>30</sup> Veja-se, a propósito do tema da coexistência dos dois sistemas de justiça, Nuno Gonçalo Monteiro, «Os concelhos e as comunidades .... cit.», pp. 303-328. E, ainda, António Manuel Hespanha, *História das Instituições: épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, p. 266.

<sup>31</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1º, Título LXV. É, de facto, com base nas *Ordenações Filipinas* que António Hespanha corrobora as semelhanças nas atribuições dos Juízes de Fora e Juízes Ordinários. Todavia este autor, menciona que subsistem algumas diferenças, nomeadamente no que se refere à eleição. Os Juízes de Fora eram nomeados pelo rei, depois de aprovados pelo Desembargo do Paço, tinham jurisdição privativa em relação aos Corregedores e maior alçada que os Juízes da terra. Pelo

configurava-se essencialmente nos domínios da defesa da jurisdição real<sup>32</sup>, contenção dos abusos dos poderosos<sup>33</sup>, polícia das estalagens, batidas aos lobos e defesa de injúrias à vereação e almotaçaria. Apesar disso, o conteúdo da influência dos Juizes Ordinários restringia-se apenas aos feitos cíveis que envolvessem bens móveis, ou imóveis desde que houvesse um rácio de jurisdição relativo ao número de habitantes do lugar<sup>34</sup>. Por isso mesmo, os feitos crimes não se incluíam no âmbito das suas competências uma vez que os deviam encaminhar para os Corregedores da Comarca ou para o Corregedor da Corte<sup>35</sup>.

O terceiro grande domínio de autonomia dos concelhos foi, sem dúvida, o administrativo-financeiro. Em termos administrativos, o que mais se destacava era a capacidade legislativa que possuíam, consubstanciada na liberdade de promulgação das posturas ou acórdãos de cariz organizativo da realidade local. A importância desta competência revelou-se na irrevogabilidade das suas decisões quer por parte do representante local do rei – o Corregedor<sup>36</sup> –, quer por parte do próprio rei. Como exemplo desta prerrogativa temos, entre outros, uma provisão de 1562 dirigida à Câmara de Évora, que respondia à vereação e ao Procurador, sobre a solicitação da confirmação de uma postura sobre o preço dos vinhos. Declarava a regente D. Catarina, clara e inequivocamente, “( ... ) E porque vos podeis fazer as

---

contrário, estes últimos eram eleitos localmente e eram inspeccionados pelos Corregedores. (Cf. António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan ... cit.*, p. 196).

<sup>32</sup> Neste caso as *Ordenações Filipinas* são claras quanto à intromissão na jurisdição real por parte dos Arcebispos e Bispos ou quaisquer outros prelados.

<sup>33</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1º, Título LXV.

<sup>34</sup> *Idem Ibidem*, § 7.

<sup>35</sup> *Idem, Ibidem*, § 69.

<sup>36</sup> Assim se infere das *Ordenações*. Cf. *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, §,16, *Ordenações Manuelinas*, Livro 1º, Título XLVI, §9. *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVI, §28.

posturas que vos bem parecer e dallas a execução segundo a forma dellas parecendouos que he proueito e bem comum do pouo dessa çidade ouue por escusada a dita confirmação ( ... )”<sup>37</sup>.

O âmbito desta terceira autonomia dos concelhos foi, sem ir mais longe, a regulamentação do quotidiano, regra geral, em matérias, agrícolas, sanitárias e de policiamento. Ou seja, em sectores vitais para a comunidade, nomeadamente o importante sector do abastecimento<sup>38</sup>. De facto, cabia à vereação providenciar, de modo a fornecer a população dos bens alimentares e manufactureiros. Em termos práticos seriam os Almotacés que tomariam contacto diário com os vendedores de todos esses produtos e acabavam por taxar praticamente todos os géneros alimentares, reservando-se normalmente para as posturas a fixação do custo das obras dos mesteres<sup>39</sup>.

Ainda no domínio agrícola, as sessões da câmara debruçavam-se, por exemplo, sobre as pastagens – o verde –, a manutenção do arvoredo, o aproveitamento de águas e ribeiras etc.. E, o mais importante, cabia-lhes a tributação e o tabelamento dos produtos cerealíferos e, entre outros, das carnes e do peixe, assim como de todas as manufacturas produzidas pelos artífices. Apesar de alguns destes aspectos já estarem conformados nos forais, a especificidade das situações e o subsequente desajuste dos mesmos exigia um constante preceituar regulamentador.

Por outro lado, a alçada do concelho estendia-se àquilo que definiríamos como «sector das obras públicas»: ou seja, os arranjos das

---

<sup>37</sup> ADE, ACME, *Livro 1º dos Originais da Câmara*, fl. 283.

<sup>38</sup> O assunto já foi referido por vários autores: Entre eles, vide José Viriato Capela, *O Minho e os seus municípios*, Braga, Universidade do Minho, 1995. E, ainda, Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.*

<sup>39</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, «Os concelhos», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 179.

calçadas e arruamentos, caminhos, estradas e pontes, chafarizes e fontes<sup>40</sup>. Competia-lhe também zelar pela higiene e saúde pública, preocupações maiores para comunidades demograficamente carentes e financeiramente debilitadas.

Daí a preocupação dos concelhos em lançar posturas e vigiar o seu efectivo cumprimento. A nível urbano, a atenção concentrava-se, prioritariamente, sobre o despejo de detritos nas ruas devido às consequências que tais actos poderiam ter em termos de propagação das doenças, especialmente temidas em tempo de peste. Todavia, a tarefa não era fácil uma vez que se, por um lado, a falta de hábitos de higiene era generalizada, por outro, a fragilidade ou mesmo inexistência de um sistema de saneamento público não só dificultava o trabalho legislativo, como também a obrigação do cumprimento das posturas por parte dos oficiais concelhios<sup>41</sup>.

Sobre outro domínio, ainda da saúde pública, ou se quisermos da assistência, os concelhos tiveram competências importantes, nomeadamente no que respeita à criação dos enjeitados. Na verdade, foi nas *Ordenações Manuelinas* – a primeira vez que em Portugal se legislou sobre esta matéria –, que os concelhos foram chamados a intervir a favor das crianças desprotegidas<sup>42</sup>.

Paulatinamente, e quase sempre associada ao movimento de anexação dos hospitais às Santas Casas da Misericórdia, a criação dos expostos seria

---

<sup>40</sup> Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, pp. 629-630.

<sup>41</sup> No caso de Évora, temos a evidência dessa mesma dificuldade em vigiar cabalmente a limpeza da cidade. Na sessão de vereação de 5 de Janeiro de 1618, Belchior da Maia foi admoestado por se constatar que as ruas da cidade estavam muito sujas. (Cf. ADE, ACME, *Livro 9º Actas da Câmara*, fls. 21-22).

<sup>42</sup> Nestas Ordenações estabeleceu-se uma espécie de hierarquização de responsabilidades relativamente à criação dos enjeitados. Esta seria, em primeiro lugar, obrigação dos pais e, na sua ausência, seriam



transferida para a alçada destas últimas<sup>43</sup>. Em Évora, por exemplo, o cuidado dos expostos foi entregue à sua Misericórdia em 1568, juntamente com a administração do Hospital de S. Lázaro<sup>44</sup>, e aí ficaria até 1586, ano em que regressou novamente para a alçada da Câmara<sup>45</sup>. Em 1618 retornou à Santa Casa, que ficaria com esse serviço até que a legislação liberal lho tirou<sup>46</sup>.

A autonomia administrativa dos concelhos seguia lado a lado com a autonomia financeira. Esta consubstanciava-se na faculdade dos próprios municípios arrecadarem as suas receitas para fazerem face às despesas, não dependendo de nenhuma outra instituição para fazer aprovar o seu orçamento.

---

responsabilizados, por ordem de prioridade, os parentes, os hospitais ou albergarias, e os concelhos. (Cf. *Ordenações Manuelinas*, Livro I, Título LXVII, § 10).

<sup>43</sup> Apesar da responsabilidade dos enjeitados ter passado para as Misericórdias, pouco depois da sua criação, alguns concelhos acordaram em participar nas despesas com as crianças, o que incluía a assistência médica, que abrangia as respectivas amas. Todavia nem sempre o dito acordo foi cumprido. (Cf. Laurinda Abreu, «The Évora foundlings between the 16<sup>th</sup> and 19<sup>th</sup> centuries: the Portuguese public welfare system in analysis», *European Association for the History of medicine and health – 5th Conference, Health and Child Care and Culture in History*, Geneva Medical School, September 13th – 16th, 2001. Idem, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 e 1755 ... cit.*, p. 77). E, ainda, Isabel Guimarães dos Sá, *A circulação de crianças na Europa do sul: o caso dos expostos do Porto no século XVIII*; Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, JNICT, 1995, pp. 55-66.

<sup>44</sup> Apesar das tentativas de embargo por parte do reitor do mosteiro de São João, antigo Provedor do dito Hospital. (Cf. ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios do Hospital*, nº 47, fls. 54-55).

<sup>45</sup> O rei respondeu, desta forma, à missiva da Misericórdia, que pedia «que lhe desse renda» para que pudesse criar os enjeitados comodamente, ou, em alternativa lhe retirasse o encargo da criação. Por outro lado, a Câmara também teria demonstrado anteriormente que estava interessada em assumir novamente a administração do Hospital de S. Lázaro e a criação dos enjeitados. (Cf. ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios do Hospital*, nº 47, fl. 679).

<sup>46</sup> Contudo o número de crianças criadas pela Misericórdia de Évora só iria sofrer um grande incremento a partir da segunda metade do século XVIII. (Cf. Laurinda Abreu, « The Évora foundlings ... cit. »).

As receitas municipais eram, grosso modo, de dois tipos diferentes. Um deles era constituído pelas condenações, coimas<sup>47</sup>, (resultado do incumprimento das posturas, das almotaçarias, ou das vintenas) e pelos foros resultantes do arrendamento ou emprazamento das propriedades do concelho. Um segundo tipo de receita era composto pelas rendas indirectas sobre o comércio<sup>48</sup>. As rendas dos concelhos raramente chegavam para suprir as despesas, apesar do poder central reiterar que se não despendesse mais que nas coisas declaradas nas *Ordenações*<sup>49</sup>. Em situações extremas, como a criação dos expostos, o rei autorizava os concelhos a lançar exacções extraordinárias sobre a população, e necessariamente forçadas, ainda que o Corregedor da Comarca, depois de informado sobre as causas e os fins de tais impostos, tratasse, *in sito*, confirmar a necessidade das mesmas, podendo-as vetar se não estivessem conformes ao bom provimento do povo<sup>50</sup>.

Em relação às despesas, para além das realizadas com o pagamento dos assalariados, como médicos ou boticários, o concelho poderia ainda ser onerado com os gastos de aposentadoria dos oficiais periféricos do rei, além do financiamento de uma imensa série de comemorações oficiais, religiosas ou leigas, como eram algumas procissões, as celebrações régias de casamentos ou nascimentos, e as entradas régias. Festividades que se já

---

<sup>47</sup> Nos séculos XVIII e XIX chegaram a atingir em Évora mais de 62% dos ingressos da edilidade. (Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.*, p. 359). Valores que sobem a 90% em alguns municípios do norte do país. (Cf. José Viriato Capela, *O Minho e os seus municípios ... cit.*, pp. 31, 40-44).

<sup>48</sup> Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp. 28-33. Veja-se, por todos, António Manuel Hespanha, *História das Instituições: épocas Medieval e Moderna ... cit.*, p. 280.

<sup>49</sup> A título de exemplo, veja-se o Livro 1º, Título LXVI, §35, das *Ordenações Filipinas*.

<sup>50</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1º, Título LXVI, §40. Curiosamente, em alguns municípios os rendimentos extraordinários chegaram a ultrapassar a renda ordinária. (Cf. José Viriato Capela, *O Minho e os seus municípios ... cit.*, p. 26).

na Idade Média debilitavam as finanças dos municípios, à entrada da Modernidade tornaram-se cada vez mais espectáculo de poder, e por arrastamento, mais despesistas<sup>51</sup>.

Finalmente não poderíamos esquecer a mais importante de todas as despesas que as câmaras tinham que pagar ao erário régio – a terça –, genericamente identificada como fonte de financiamento das pontes, reparação das fortificações e calçadas. Constituindo, como o nome indica, a terça parte dos rendimentos dos concelhos, chegava a representar em Évora cerca de 32% das despesas do município<sup>52</sup>.

A par desta(s) autonomia(s), os concelhos tornaram-se fulcrais enquanto núcleos de poder local devido à delegação de competências que o poder central lhes fez. Referimo-nos, naturalmente, à arrecadação das sisas. Tributo importante, fonte certa de rendimento para a coroa, seria encabeçado em 1527 por D. João III, voltado a ser cobrado acto a acto em 1538, para ser definitivamente encabeçado em 1564<sup>53</sup>. A importância das sisas para o poder local advinha do facto de os seus dirigentes serem os responsáveis pelas suas avaliações e cobranças, dadas as limitações da coroa ao nível da administração fiscal regional e local<sup>54</sup>.

---

<sup>51</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições: épocas Medieval e Moderna... cit.*, pp. 280-281. Veja-se, a repartição das despesas, nas Câmaras do Minho com o poder central, o poder local, as obras, os bens e equipamentos, em José Viriato Capela, *O Minho e os seus municípios ... cit.*, p. 64.

<sup>52</sup> Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.*, p. 376. Por outro lado, alguns autores têm vindo a realçar a maior contribuição dos grandes centros urbanos, por contraste com os pequenos. (Cf. José Viriato Capela, *O Minho e os seus municípios ... cit.*, p. 55).

<sup>53</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan ... cit.*, p.117.

<sup>54</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 126-127. António de Oliveira, *A vida Económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, s.d., pp. 298-300.

Essa dificuldade de a coroa chegar a todo o país manifestou-se num outro domínio que, a partir 1569-1570, o rei delegou nos municípios: o arrolamento dos homens para a guerra e a escolha dos ofícios ligados a ela, nomeadamente, o de Capitão, Sargento-Mor, restantes Capitães e Alferes<sup>55</sup>. Estas delegações de poder são perspectivadas por Romero Magalhães como autênticas transferências do poder do centro para a periferia e, com ela, “uma parte substancial do mando”<sup>56</sup>. Vejamos agora quem foram os homens que em Évora exerceram o mando municipal e de que forma o fizeram.

## **1.1 – A Câmara Municipal de Évora**

### **1.1.1 – Estrutura da Vereação**

A nossa escolha para a análise da estrutura camarária recaiu sobre os grupos dos Vereadores e o dos Procuradores. Em primeiro lugar, por serem os cargos mais prestigiantes e de mais visibilidade social dentro do elenco camarário. Por outro lado, porque eram as pautas de Vereadores e Procuradores que iam à confirmação régia, por intermédio do Desembargo do Paço, como já referimos anteriormente<sup>57</sup>. Não sendo escolhido localmente, mas um elemento externo às opções políticas e aos eventuais percursos enraizados nos poderes locais, excluímos desta análise o Juiz de Fora<sup>58</sup>.

---

<sup>55</sup> Joaquim Romero Magalhães; Maria Helena da Cruz Coelho, *O poder concelhio ... cit.*, pp. 33-34.

<sup>56</sup> Idem, *Ibidem*, p. 30.

<sup>57</sup> Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Colecção chronologica ... cit.*, 1620-1627, p. 14.

<sup>58</sup> Voltamos novamente à problemática da implementação nacional de uma rede de Juizes de Fora. Como já referimos, só muito tardiamente em Portugal, ou seja, a partir do governo do Marquês de Pombal, é que

Comecemos então. A vereação eborense era constituída, para além do magistrado, por três Vereadores e um Procurador, portanto menos três Vereadores que Lisboa e mais um que o Porto<sup>59</sup>.

---

umentou significativamente o número destes magistrados. Apesar de Évora ser uma das cidades mais populosas do país, o sistema de nomeação régia do Juiz deve ter coexistido com o de nomeação local pelo menos até às primeiras décadas do século XVI. (Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.*, pp. 143-144). Todavia, no âmbito cronológico deste estudo, o Juiz foi sempre nomeado pelo rei. Poderiam, todavia, subsistir algumas dúvidas quando nas actas surge o Juiz dos Órfãos. Este magistrado substituíu o Juiz de Fora, quer nas suas competências cíveis e crimes, quer nas sessões camarárias, quando este tinha que se ausentar. Os equívocos poderão surgir quando, em muitas actas, o Juiz dos Órfãos é designado como servindo do ordinário. Na verdade, este termo pretendia indicar as funções cíveis e crimes que assumia na ausência do Juiz de Fora. Designação que se manteria até à segunda metade do século XVII, altura em que a indicação “que ora serve do ordinário” foi substituída por “também serve do geral” (Cf. ADE, ACME, *Actas da Câmara Municipal de Évora*, Livro. 3 – 1581/1582; Livro 4 – 1582/1583; Livro 5 – 1583; Livro 6 – 1585/1586; Livro 7 – 1590/1599; Livro 8 – 1596/1598; Livro 9 – 1596/1604; Livro 10 – 1604/1605; Livro 11 – 1617/1619; Livro 12 – 1621/1622; Livro 13 – 1627/1629; Livro 14 – 1629/1632; Livro 15 – 1639/1640. Idem, *Pautas de vereação*, Livro 167). Veja-se ainda, José Damião Rodrigues, *Poder municipal e oligarquias urbanas .... cit.*, p. 63-65; Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo .... cit.* pp. 1008-1010.

<sup>59</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, p. 381. A questão que se impõe relativamente às sessões camarárias relaciona-se com a sua presidência. Teresa Fonseca indica taxativamente que a Câmara de Évora, tal como a do Porto, não era presidida pelo Juiz de Fora ( Cf. *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.* p. 151). Opinião que poderá estar baseada num alvará que o príncipe regente D. Pedro enviou à Câmara de Évora, no qual indica que os Procuradores da cidade lhe tinham feito petição para que o Vereador mais velho se sentasse no primeiro lugar das reuniões, seguido pelo Juiz de Fora e restantes Vereadores por gradação de idade. Contudo, fazendo uma análise mais diacrónica, parece-nos que nem sempre essa situação se verificou. Tal como Francisco Ribeiro da Silva refere, há que distinguir entre administração corrente do dia a dia, e direito ao título de Presidente da Câmara. Ou seja, o Juiz de Fora seria uma das figuras mais importantes da vereação, o que lhe conferia um lugar de grande visibilidade nas ocasiões em que a Câmara estivesse presente em corpo, mas não teria o título de Presidente. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, pp. 1018-1019.) Ao que tudo indica, em Évora, durante o governo filipino, verificou-se uma situação semelhante. Com efeito, ao registarem-se as presenças nas sessões do senado camarário, o Juiz de Fora surge sempre em primeiro lugar, logo seguido dos Vereadores e Procurador. Todavia, este esquema alterou-se a partir de 1676, quando nas presenças das actas o Vereador mais velho passou a ser referido em primeiro lugar, seguido do Juiz de Fora e, se estivesse presente, a restante vereação. ( Cf. ADE, ACME, *Livro 25 das actas da Câmara – 1676/1681*).

O seu processo de escolha em Évora, como em todo o país, era moldado pela legislação respeitante ao poder local. Desta destacamos o já referido alvará de 1611, que restringia os elegíveis a “pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido seus pais e avós, de idade conveniente, sem raça alguma”<sup>60</sup>.

Se o diploma fosse cumprido, e uma vez que eram eleitos três Vereadores por ano, multiplicando este número pelos sessenta anos do governo Filipino, chegaríamos a cento e oitenta Vereadores eleitos<sup>61</sup>. Contudo, os dados revelam-nos exactamente o contrário, havendo indivíduos que ocuparam o cargo por mais de uma vez.

Na verdade, mostram as pautas que, entre 1580 e 1640, a vereação foi monopolizada por cinquenta e dois indivíduos, como se pode constatar no quadro I:

### Quadro I<sup>62</sup>

#### Perpetuação no ofício de Vereadores - 1580/1640

Eleitos 1 vez	Eleitos 2 vezes	Eleitos 3 vezes	Eleitos 4 vezes	Eleitos 5 vezes	Eleitos 6 vezes	Eleitos 7 vezes	Total
12	10	5	6	6	9	4	52
23.3%	19.2%	9.6%	11.5%	11.5%	17.3%	7.6%	100%

<sup>60</sup> José Justino de Andrade e Silva, *Colecção chronologica ... cit.*, 1603-1612, p. 315.

<sup>61</sup> Uma situação desse tipo seria inviável, pelas qualidades exigidas para o desempenho do cargo, que esgotavam facilmente a sustentação social de apoio. Todavia a base de trabalho não será essa, uma vez que nas pautas de vereações não constam seis anos de vereações, o que faria baixar o número para cento e sessenta e dois indivíduos.

<sup>62</sup> Todos os dados apresentados sobre as vereações foram retirados das, *Pautas de Vereadores*, nº 167, do ACME, do ADE.

Numa análise mais rápida a estes dados poderia parecer que o número de pessoas que governaram uma ou duas vezes suplantava todos os outros. No entanto, tal ocorrência corresponde a 42,2%, do total enquanto que os valores daqueles que serviram três ou mais vezes se situa nos 57,5%. Apesar da diferença não ser demasiado grande, ela penderá no sentido da repetição no ofício, isto se se tiver em consideração que alguns indivíduos já tinham servido anteriormente e que muitos outros haveriam de servir após 1640<sup>63</sup>.

Comparando estes valores com os dos vinte e sete anos anteriores, ou seja de 1552 a 1579, verifica-se que o peso relativo dos eleitos uma e duas vezes face aos restantes é maior. Apesar de estarmos a trabalhar numa base de vinte e sete anos, que corresponderia a trinta e seis Vereadores para oitenta e um mandatos possíveis, destes trinta e seis, vinte e três serviram uma ou duas vezes, correspondendo no total a 63,8%. Apenas treze repetiram o cargo por três vezes ou mais, representando 35,9%.

## Quadro II

### Perpetuação no ofício de Vereadores - 1552/1579

Eleitos 1 vez	Eleitos 2 vezes	Eleitos 3 vezes	Eleitos 4 vezes	Eleitos 5 vezes	Eleitos 6 vezes	Eleitos 7 vezes	Total
13	10	6	2	-	4	1	
36.1%	27.7%	16.6%	5.5%	-	11.4%	2.7%	100%

Nos anos posteriores, concretamente de 1641 a 1652, a tendência do período filipino mantém-se, ainda que reflecta as oscilações inerentes ao

<sup>63</sup> Tendo em conta que os eleitos num determinado ano só o poderiam voltar a ser daí a três anos. (Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVII, § 9). Para a segunda metade do século XVIII e primeiros vinte anos do XIX, o número de Vereadores que ocupou o cargo mais que cinco vezes aumentou significativamente. O mesmo é dizer que em setenta anos doze indivíduos se encontram nestas circunstâncias. (Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.*, p. 167).

esgotamento do ciclo vital dos actores políticos. E a orientação é, como ficou demonstrado, a da condensação dos mandatos da vereação nas mãos de um reduzido número de indivíduos.

Se compararmos estes dados com os do Porto, durante o mesmo período que aqui se analisa, a diferença entre os que serviram uma ou duas vezes em relação aos que foram eleitos mais que três vezes é maior do que em Évora. Ou seja, sessenta e um indivíduos serviram uma ou duas vezes, enquanto apenas trinta e oito se repetiram várias vezes<sup>64</sup>. Apesar de tudo, esta informação não permite concluir, para já, que em Évora o fenómeno oligárquico se tornou mais visível. Isto porque, reiterando o que já indicámos, ao efectuarem-se cortes cronológicos excluíram-se participações anteriores a 1552 e posteriores a 1652.

Em relação aos indivíduos que foram eleitos durante a Dinastia Filipina, atente-se no seguinte quadro:

### **Quadro III**

#### **Vereadores eleitos – 1580/1640**

1580/1600		1601/1620		1621/1640	
Eleitos antes	Primeira vez	Eleitos antes	Primeira vez	Eleitos antes	Primeira vez
5	21	11	15	10	11
	80%		57.6%		52.3%

Analisando isoladamente a distribuição dos quantitativos pelos anos da governação Filipina constata-se que os primeiros vinte anos – que corresponderam essencialmente ao reinado de Filipe I – constituíram um renovamento do grupo que governava a cidade. Ou seja, houve muitos indivíduos que serviram pela primeira vez entre 1580 e 1600, apesar da

<sup>64</sup> Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 436.



recondução das vereações nos anos de 1581/1582 e 1585/1586<sup>65</sup>. Comparativamente com os que transitaram da Dinastia de Avis, assiste-se entre 1600 até 1640, à estabilização do grupo, pois a diferença entre os que já tinham servido e os eleitos pela primeira vez estabelece-se de forma equitativa.

Assim, no período de 1580 a 1600, dos vinte e seis Vereadores eleitos, de entre os sessenta mandatos possíveis, vinte e um foram-no pela primeira vez, o que representa uma percentagem de 80%. Valor que desceu significativamente no segundo período (1601/1620) para 57,6% e ainda um pouco mais no terceiro (1621/1640) para 52,3%<sup>66</sup>.

Em suma, o número de Vereadores eleitos manteve-se estável em todo o período de análise. Ou seja, como salientámos, foi consideravelmente baixo relativamente aos mandatos possíveis. Comparando, uma vez mais, com os dados obtidos para o Porto, apenas podemos reconhecer que se registou similitude na fase de implantação da Dinastia Filipina, no que respeita ao elevado número de pessoas eleitas pela primeira vez<sup>67</sup>.

Perante isto, parece pertinente saber se houve uma mudança de rostos no poder local na transição de Avis para os Habsburgos. Certamente que sim, mas talvez não pelas razões aparentemente mais plausíveis. O mesmo é dizer, fundadas na incompatibilização daqueles que governavam antes de 1580 com o novo poder instituído. Uma conclusão na linha, aliás, dos recentes estudos sobre o poder e a oposição política durante este período, que destacam a receptividade das oligarquias urbanas à mudança política,

---

<sup>65</sup> Cf. ADE, ACME, *Pautas de Vereadores*, nº 167.

<sup>66</sup> Os três períodos cronológicos evocados correspondem, com alguns ajustes de conveniência analítica, respectivamente, aos reinados de Filipe I, Filipe II e Filipe III.

<sup>67</sup> No Porto a elevada percentagem de novas pessoas a servir entre 1600 e 1620 só desce no reinado de Filipe III. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 435).

antevendo, talvez, a possibilidade de obterem alguns privilégios e benefícios<sup>68</sup>.

Todavia, a explicação poderá também residir no ciclo de vida política activa de cada um dos indivíduos, atendendo que aqueles que mais vezes foram eleitos – pois são as suas trajectórias que podemos avaliar –, a duração média da sua vida política activa se situou à volta dos vinte anos, de forma não consecutiva. Assim, um indivíduo que começasse a sua carreira política na década de 1550 poderia servir intercaladamente até aos anos de 1570. São prova dessa situação Cristovão da França (sete vezes eleito entre 1551 e 1579); Duarte de Moura (cinco vezes eleito de 1553 a 1573); Henrique Moniz (quatro vezes eleito de 1546 a 1568), entre outros. Dentro da mesma linha de raciocínio, os indivíduos que comesçassem a servir na década de sessenta terminariam na de oitenta. Foi o caso de Pero Gonçalves de Camões (seis vezes eleito entre 1564 e 1582) ou Jerónimo de Macedo (seis vezes eleito entre 1567 e 1587)<sup>69</sup>.

Como podemos verificar pelo anexo IV<sup>70</sup>, da década de 1580 até à de 1640, o tempo de vida política activa daqueles que repetidamente exerceram o ofício de Vereador manteve-se, ainda que com oscilações de pequena monta, à volta dos vinte anos, tendo sido encontrados onze indivíduos nessas circunstâncias. Poder-se-á daqui concluir que o tempo normal de duração política foi de vinte anos e que só depois de cumprido esse ciclo se abriam oportunidades a novas candidaturas? O argumento tem alguma plausibilidade para o período de 1580/1600, mas já não se ajusta para os dois períodos seguintes: sendo constituídos sensivelmente

---

<sup>68</sup> Veja-se a propósito deste tema, Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica (1580-1640)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 45-52).

<sup>69</sup> Os exemplos, dentro do mesmo esquema, seguem para a década de setenta com Henrique Mendes Casco (sete vezes de 1575 a 1595) e Manuel Mendes de Vasconcelos (seis vezes de 1579 a 1593).

<sup>70</sup> Cf. p. 180.

por vinte anos cada, o número de servidores pela primeira vez não se sobrepõe de maneira significativa aos que já haviam servido antes. Além do mais, acresce a dificuldade em identificar os efectivos eleitos para os anos 1631/1634 e 1636/1637, uma vez que não se encontram nas pautas de vereação<sup>71</sup>, alterando assim por completo a contabilidade efectuada<sup>72</sup>.

No que respeita aos Procuradores, quisemos igualmente identificar os que ocuparam o cargo durante os sessenta anos deste estudo.

Tendo em linha de conta que a Câmara em Évora tinha apenas um Procurador, partimos do princípio que ao longo do período Filipino poderiam ter sido eleitos sessenta Procuradores. Se lhe retirássemos os seis anos para os quais não encontrámos as pautas de vereação – 1631/1634, 1636/1637 –, ficaríamos com cinquenta e quatro mandatos, isto caso cada um deles ocupasse o cargo apenas uma vez. Todavia, e como se verificou em relação aos Vereadores, tal não aconteceu. Vejamos então os quadros seguintes:

#### **Quadro IV** **Procuradores eleitos – 1580/1640<sup>73</sup>**

Eleitos 1 vez	Eleitos 2 vezes	Eleitos 3 vezes	Eleitos 4 vezes
17	12	2	2
51.5%	36.3%	6%	6%

<sup>71</sup> Cf. ADE., ACME, *Pautas de Vereadores*, nº 167.

<sup>72</sup> Por isso os dados que são apresentados para o último período são pouco fiáveis, uma vez que não podemos determinar absolutamente a sobreposição dos que serviram pela primeira vez em relação aos que o vinham fazendo. Tão pouco podemos afirmar que os anos em falta constituíram reconduções das vereações anteriores como forma de resposta do poder central, tentando acalmar a agitada atmosfera eborense nessa década de 1630. No Porto, a última fase do governo dos Habsburgos foi caracterizada por sistemáticas reconduções dos Vereadores nos seus cargos. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 435).

<sup>73</sup> Os quadros relativos aos Procuradores foram elaborados com base nas *Pautas de Vereadores*, nº 167, do ACME, do ADE.

Em face destes números podemos considerar que houve uma esmagadora predominância daqueles que foram eleitos apenas uma vez, sendo que, dos cinquenta e quatro Procuradores que serviram neste período, vinte e nove foram eleitos uma ou duas vezes, o que constitui 88% do total.

Apesar de no caso dos Vereadores a percentagem dos eleitos uma ou duas vezes também ser elevada, não é tão arrasadora em relação aos que serviram mais vezes. Acrescente-se, ainda, que o indivíduo que mais serviu enquanto Procurador da cidade o fez intercaladamente por quatro vezes.

Assim, constata-se que de 1580 a 1640 a magistratura de Procurador não foi dominada por um grupo restrito de indivíduos, verificando-se antes uma grande mobilidade do cargo entre 1552 e 1652.

## Quadro V

### Procuradores eleitos – 1552/1652

1552-1579			
Eleitos 1 vez	Eleitos 2 vezes	Eleitos 3 vezes	Eleitos 4 vezes
7	3	2	3
46.6%	20%	13.3%	20%
1641-1652			
7	4	-	-
63.6%	36.3%	-	-

Recorrendo, uma vez mais, ao Porto<sup>74</sup>, verificamos que os resultados em relação aos Procuradores não são muito diferentes, já que a maior parte também foi eleita uma ou duas vezes. O mais assinalável é que, pelo menos

<sup>74</sup> Insistência justificada, entre outras razões, pelo facto de ser o único estudo de caso que fornece dados estatísticos sobre a época do governo Filipino. Por outro lado, José Damião Rodrigues, apesar de referir os Procuradores do Concelho como membros do elenco camarário, não apresenta dados concretos sobre a sua existência. (Cf. José Damião Rodrigues, *Poder municipal e oligarquias urbanas ... cit.*, pp. 72-78).

dois indivíduos, serviram sete e dez vezes, respectivamente<sup>75</sup>. Uma ocorrência que não se verifica em Évora.

### 1.1.2 – Sobrevivência na Dominação

Apresentados os números, importa agora conhecer quais foram os mecanismos de dominação das magistraturas municipais, se é que realmente existiram, e que efeitos é que tiveram.

Numa primeira abordagem à problemática, segundo podemos constatar, tudo aponta no sentido de ter havido oligarquização do poder local<sup>76</sup>. Todavia, a análise do fenómeno só estará completa se se tiver em conta os laços familiares que ligavam os ocupantes dos diversos cargos do mando concelhio.

Neste percurso, a antroponímia serviu-nos de guia na reconstrução das famílias e na análise da sua justaposição ou reprodução nos cargos camarários. À medida que percorremos as fontes nobiliárias foram-se desfazendo alguns equívocos que uma interpretação mais apressada nos sugeria. O principal, talvez mesmo o maior, problema da reconstrução familiar no período moderno, tal como no medieval, para além da dispersão de fontes e por vezes da reduzida informação, é a existência de homónimos. Neste caso em concreto, só o cruzamento de várias fontes nos permitiu recuperar algumas relações familiares que existiram no seio da magistratura municipal de Évora e desfazer alguns equívocos instalados.

---

<sup>75</sup> Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 455.

<sup>76</sup> Oligarquização que tantas vezes referimos, chegando a atingir a banalização, segundo alguns autores. (Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «Os concelhos e as comunidades .... cit.»).

Assim, parece-nos pertinente afirmar que a existência de laços familiares entre os Vereadores não é a questão principal uma vez que a sucessão familiar nos ofícios camarários se encontrava prevista e incentivada pela legislação, nomeadamente após o regimento de 1611, conforme já referido<sup>77</sup>. Espírito restritivo que foi reforçado um ano depois, quando, numa carta dirigida ao senado da Câmara, o rei afirmava taxativamente “(...) e os fidalgos que na dita prouizão de dis que ande ser nomeados pera servirem de vereadores se entende dos que são filhados em meus liuros no dito foro e tem disso aluara e não de outros que não tenham este requisitos (...)”<sup>78</sup>. É verdade que anos mais tarde os Procuradores dos mesteres tentaram quebrar esta exclusividade social no acesso à vereação, conforme a carta em que o rei menciona as três petições que os mesteres de Évora lhe tinham enviado no sentido de obterem os mesmos privilégios que os seus homólogos de Lisboa. De todas elas, a terceira reivindicação é sobremaneira interessante “(...) que (o rei) mandasse ao corregedor dessa comarca que quando fizesse eleyção aseitasse uottos nas pessoas nobres ainda que não tiuessem seruido de Vereadores nem fossem filhos nem nettos delles nem fidalgos (...)”<sup>79</sup>. Porém, nenhuma das três petições foi satisfeita pelo monarca.

---

<sup>77</sup> Sobre a perpetuação da gente nobre da governança nos ofícios locais, refere o dito regimento: (...) sejam pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvesse sido seus pais e avós”. (Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Colecção chronologica*, ... cit., 1603/1612, p. 315).

<sup>78</sup> Trata-se da resposta a uma outra carta da Câmara, que não encontramos, na qual, os oficiais locais já tinham levantado algumas dúvidas acerca das qualidades requeridas para o serviço de Vereador. O que terá ocorrido, segundo cremos, após a recepção do alvará de 1611. (Cf. ADE, ACME, *Livro 1º dos originais*, carta datada de 12 de Março de 1612, fl. 357. Confira-se ainda a transcrição da carta no anexo XIII).

<sup>79</sup> ADE, ACME, *Livro 1º dos originais*. Carta datada de 19 de Junho de 1630, fl. 349. Veja-se a transcrição deste documento no anexo XIV. Não pormenorizaremos aqui perfis sociais, uma vez que o faremos adiante, na Parte III.

Em termos de escolha efectiva dos Vereadores não houve, por isso, alterações a nível social. Atente-se no quadro seguinte:

### Quadro VI – Relações familiares entre os Vereadores - 1580/1640<sup>80</sup>

Famílias	Indivíduos
Falcões <sup>81</sup>	Fernão de Madureira Falcão (pai) ⇨ Francisco de Madureira Falcão (filho)  (irmãos ) Francisco Pereira Falcão ⇨ Aires Falcão Pereira  Diogo Peçanha Falcão (N.I) Pero da Fonseca Falcão ( N.I)
Camões <sup>82</sup>	Duarte Camões da Câmara ⇨ Filho primogénito – Luis Gonçalves de Camões ⇨ Filho secundogénito – Simão Camões da Câmara  ⇩ Gonçalo Vaz de Camões ( filho de Duarte Camões da Câmara, filho bastardo de Duarte Camões da Câmara )  Pero Gonçalves de Camões (N.I) Lopo Vaz de Camões (N.I)
Macedos <sup>83</sup>	Jerónimo de Macedo (pai) ⇨ Manuel de Macedo Sequeira (filho) / (pai) ⇩ João de Macedo de Sequeira (filho)
Cascos <sup>84</sup>	Henrique Mendes Casco ⇨ Rui Casco de Melo (pai) (irmãos) ⇩ Jorge de Melo Coutinho (filho segundo)
Mendes de Vasconcelos <sup>85</sup>	Joane Mendes de Vasconcelos – o das Vidigueiras (pai) ⇩ Manuel Mendes de Vasconcelos (filho)
Cogominho <sup>86</sup>	Nuno Fernandes Cogominho ⇩ Fernão Gonçalves Cogominho  Diogo Pereira Cogominho (N.I)

<sup>80</sup> Legenda: N.I – Não identificado.

<sup>81</sup> Cf. Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, 4ª edição, Braga, Carvalhos de Basto, 1992, vol. V – Falcoins, pp. 75-90; vol. VII – Madureiras desentruncados, p. 153.

<sup>82</sup> Idem, *Ibidem*, vol. II – Camões, pp. 251-253. AAVV, *Famílias de Portugal*, BPE, Manizola, cod. 438, fl. 22.

<sup>83</sup> Cf. Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias ... cit.*, vol. VII, pp. 9-34.

<sup>84</sup> Idem, *Ibidem*, vol. III – Cascos, pp. 285-286. *Genealogias*, BPE, cod. CXVII/2-4, fls. 125v-128.

<sup>85</sup> *Compendio breve da nobreza e fidalguia destes reinos*, BPE, cod. CXVII/1-5, fls. 182-184.

<sup>86</sup> Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias ... cit.*, vol. VII – Cogominhos, pp. 414-416.

Famílias	Indivíduos
Lobo <sup>87</sup>	Rui Lopes Lobo (pai) ↓ Nuno Fernandes Lobo (filho)
Vilalobos/ Vasconcelos <sup>88</sup>	Luis de Vilalobos de Vasconcelos (pai) ↓ Jacinto de Vasconcelos (filho)  Luis de Vila Lobos Resende (N.I)

Como se pode constatar no quadro VI, ao tempo dos Filipes a vereação esteve dominada essencialmente por oito famílias. Com exceção da família Casco – onde se encontram laços de irmão/irmão, pai/filho e tio/sobrinho; e da família Camões – onde os laços estabelecidos são de pai/filho/neto, embora bastardo este último, o tipo de laço familiar predominante é o de pai/filho<sup>89</sup>.

Por outro lado, este conjunto de famílias conseguiu ocupar oitenta e oito dos cento e sessenta e dois lugares de Vereadores eleitos, o que representou mais de metade (54,3%). Aliás, se se consultar novamente o quadro III pode verificar-se que a percentagem daqueles que serviram pela primeira vez a partir da vigência deste alvará não se sobrepôs de maneira visível à dos que já tinham servido.

Não se pode, contudo, deixar passar em vão a mencionada iniciativa dos mesteres, sobretudo porque eles tentavam abrir caminho para a vereação<sup>90</sup>. Uma decisão contestada pelo poder instituído localmente, que apelava ao rei pedindo-lhe que os eleitores que faziam a pauta fossem

<sup>87</sup> Idem, *Ibidem*, vol. VI - Lobos, pp. 381-416.

<sup>88</sup> BPE, Manizola, cod. 68, nº 216.

<sup>89</sup> Uma tendência familiar que se irá alargar ainda mais nos séculos XVII e XIX. (Cf. Teresa Fonseca, *Absolutismo e municipalismo: Évora ... cit.*, p. 173).

<sup>90</sup> Naturalmente os mais abastados e que tentavam viver à lei da nobreza. Sobre a noção de viver à lei da nobreza, veja-se Nuno Gonçalo Monteiro, «Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares nos finais do antigo Regime», *Ler História*, nº 10, 1986, pp. 15-51. Do mesmo autor, «Elites locais e mobilidade social ... cit.», pp. 335-368.



ouvidos na tomada de informações sobre os pretendentes à vereação que, na perspectiva dos Vereadores, teriam ultrapassado os mecanismos electivos habituais<sup>91</sup>.

Contudo, estas circunstâncias devem ser perspectivadas à luz do complexo jogo do equilíbrio de poderes, já várias vezes mencionado. Como teremos oportunidade de referir adiante, apesar de não estarem representados institucionalmente<sup>92</sup> na Câmara Municipal, não se pode negligenciar a importância dos mestres de Évora. Este alvará, em que o rei recusou a possibilidade de se tomarem votos em pessoas que não estivessem filhadas nos seus livros, foi, apesar de tudo, demonstrativo do inconformismo e da força reivindicativa do grupo.

Assim, para além das evidências anteriores, tudo leva a crer que, e mais uma vez, o poder central contribuía decisivamente para a oligarquização do grupo da gente nobre da governança. Senão vejamos: entre 1630 e 1634 parece não ter havido novas eleições<sup>93</sup>. Tendo falecido os Vereadores D. António de Sousa, Constantino Borges de Carvalho, e o Procurador Diogo da Cunha, e tendo sido colocado, em 1630, o problema ao rei, o mesmo ordenou que servissem os Vereadores e Procurador do ano

---

<sup>91</sup> Cf. ADE, ACME, *Livro 1º dos originais da câmara*, fl. 351. Carta datada de 10 de Outubro de 1631. Ou seja, os ditos pretendentes teriam feito petição directa ao rei, tentando ultrapassar os mecanismos normais para chegar aos cargos de Vereadores. Protesto com algum fundamento, pois ele remete-nos para as três petições dos mestres, referidas na carta régia de 19 de Junho de 1630. (Cf. ADE, ACME, *Livro 1º dos originais da câmara*. (Carta datada de 19 de Junho de 1630, fl. 349. Confirma-se ainda a transcrição da carta no anexo XIV).

<sup>92</sup> De facto, em 1492, numa carta dirigida ao senado da Câmara de Évora, o rei ordenava que os mestres não estivessem presentes quando se fizessem as reuniões de vereação. (Cf. ADE, ACME, *Livro 1º dos originais da câmara*, fl. 266-267. Carta datada de 7 de Novembro de 1492).

<sup>93</sup> Uma afirmação que fazemos tendo por base a ausência de pautas mas que não pode ser tomada peremptoriamente.

de 1629<sup>94</sup>. Assim, ao promover a recondução dos Vereadores anteriormente eleitos, o rei refreou a entrada de novos Vereadores na Câmara.

Uma última observação relativamente aos Procuradores da cidade. Ao contrário da vereação, neste cargo não se encontram laços familiares entre os seus ocupantes, a não ser no caso único, e por isso excepcional, de Roque de Almada e Sebastião de Carvalho, sogro e genro respectivamente<sup>95</sup>.

Por outro lado, quem serviu de Procurador fê-lo, no máximo, apenas por quatro vezes. A sua participação nos diferentes cargos do município, e na procuradoria em específico, foi assaz efémera. Para além desta fraca repetição nos mandatos, os Procuradores não transitaram para o lugar que podemos de apelidar de vértice da pirâmide administrativa local<sup>96</sup> – o cargo de Vereador.

---

<sup>94</sup> ADE, ACME, *Livro 1º dos originais*, fl. 359. Apesar de as ordenações estipularem que quando morresse algum Vereador se procedesse à eleição de novos Vereadores “por mais vozes” pelos homens bons que costumavam servir nos pelouros da Vereação. (Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVII).

<sup>95</sup> Curiosamente, Paulo de Almada, filho deste Roque de Almada, apesar de ser Mesário na Misericórdia, nunca transitou para nenhum cargo na Câmara Municipal.

<sup>96</sup> Como temos vindo a reiterar, é consensual indicar-se o cargo de Vereador como um estatuto superior ao de Procurador no seio da vereação. (Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «Elites locais e mobilidade social ... cit., pp. 335-368).

## **1.2 – A Santa Casa da Misericórdia de Évora: de uma confraria com objectivos eminentemente espirituais a centro de poder local: elementos de um percurso**

Fundada em 1498 sob o patrocínio da Rainha D. Leonor – regente do reino ao tempo em que D. Manuel se encontrava ausente em Castela<sup>97</sup> –, a Misericórdia de Lisboa colheu de imediato o apoio de do monarca que, regressado ao reino, manifestou o seu interesse pelo estabelecimento de uma rede de confrarias de Misericórdia em todo o reino, conforme a carta que enviou aos “juiz, Vereadores, procuradores, fidalgos, cavalleiros e homens bons” do Porto, exortando as dignidades da cidade a criarem “a dita confraria”<sup>98</sup>, e deixando bem claro o seu interesse em que a iniciativa se espalhasse pelas principais vilas e cidades do reino<sup>99</sup>. E de facto assim aconteceu, num movimento fundacional de assinalável progresso entre 1498 e o início da Dinastia Filipina<sup>100</sup>. Uma “segunda vaga fundacional”<sup>101</sup>

---

<sup>97</sup> Escusamos da discussão quanto aos papéis de Frei Miguel Contreiras ou de D. Leonor na instituição da Misericórdia de Lisboa. Sobre o assunto, veja-se, Fernando da Silva Correia, *Origens e formação das Misericórdias portuguesas ... cit.*, p. 534; Joaquim Veríssimo Serrão, «Nos cinco séculos da Misericórdia de Lisboa: um percurso na História», *Oceanos*, nº 35 – Julho/Setembro de 1998, pp. 8-24.

<sup>98</sup> Costa Goodolphim, *As Misericórdias ... cit.*, p. 275. Veja-se ainda, Artur Magalhães Basto, *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. I, Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1934, p. 164.

<sup>99</sup> Em última análise, esta iniciativa régia não parece ter contado, até cerca da segunda metade do século XVI, com o entusiasmo de algumas populações. Já a partir dessa altura “A Misericórdia era encarada como uma espécie de certificado do desenvolvimento de uma população e, em simultâneo, sinónimo de poder e de alguma autonomia por parte de determinados grupos (...)”. Laurinda Abreu, «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V» *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, (no prelo). Agradecemos à autora o facto de nos ter disponibilizado o artigo antes da sua publicação. Veja-se ainda sobre esta temática, Germesindo Silva, *A fundação da Santa Casa da Misericórdia de Grândola*, s.n., 1998; Alberto Antunes de Abreu, *O arquivo e as origens da Misericórdia de Fão*, Fão; Esposende, Santa Casa da Misericórdia, 1988; Abílio Miranda, *História da Misericórdia de Penafiel*, s. n., 1987.

aconteceria já durante o novo governo, ficando demonstrado o seu interesse em reforçar a presença destas instituições num reino que, quase sempre, governaram à distância, reforçando, em simultâneo, o papel das Santas Casas como privilegiados interlocutores locais.

Nesta perspectiva, que também é a nossa perspectiva de análise, torna-se inevitável abordar a questão dos privilégios recebidos por estas instituições, tanto mais que eles são absolutamente relevantes no panorama político e social de Évora<sup>102</sup>.

Assim sendo, devemos começar por dividir os privilégios em dois tipos distintos: os que configuraram a orgânica interna da confraria, estruturando o seu funcionamento, e os que foram determinantes no relacionamento das Misericórdias com os restantes poderes locais. Ambos se abrigaram sob o denominador comum de uma autonomia tutelada pelo rei.

A protecção directa do rei foi o maior privilégio obtido pelas Misericórdias, sendo que os restantes, na nossa opinião, parecem ter surgido no seguimento dessa estreita ligação. De outro modo não se explicaria o facto de terem obtido no Concílio de Trento a isenção do Ordinário, conforme o decreto onde se pode ler “Os Bispos como delegados da See Apostolica sejam executores de todo o que se deixar por causa pia, assi em testamento como entre viuos. E poderam visitar os

---

<sup>100</sup> Neste período, apesar de todas as incertezas que rodeiam o assunto, teriam sido criadas por todo o reino 76 Casas da Misericórdia. (Cf. Fernando da Silva Correia, *Origens e formação das Misericórdias portuguesas ... cit.*, pp. 568-569).

<sup>101</sup> A expressão é de Laurinda Abreu, que para além das trinta e seis Misericórdias enumeradas para o período filipino por Costa Goodolphim e Fernando da Silva Correia, acrescenta mais quatro: três durante o reinado de D. Filipe I e uma no de D. Filipe III. (Cf. «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V ... cit.»).

<sup>102</sup> As características intrínsecas dos privilégios, os ritmos da sua recepção, e o contexto político em que se faz, serão abordados adiante, no ponto 1.3.

hospitales e qualquer collegios e confrarias de leigos, de qualquer modo que seja: tirando as que estam na immediata protecçam dos reis: porque estas nam visitaram sem sua licença”<sup>103</sup>. Como se sabe, apenas as Misericórdias tinham tal privilégio, uma vez que as restantes confrarias e hospitais continuariam a estar sujeitas à visitação e controle do Ordinário.

No plano jurisdicional interno, ou de autonomia jurisdicional, o privilégio fundamental era, sem dúvida, o de poder aceitar e excluir irmãos sem dar satisfação a quaisquer tipo de justiças e oficiais. É dele que dá conta a provisão régia a favor da Misericórdia de Lisboa em 24 de Janeiro de 1582, onde se refere que, “(...) o mesmo poderão fazer e farão no que tocar a receber irmãos ou os despedir quando lhes parecer sem serem obrigados a dar conta nem rezão aos que assi despedirem nem a nenhuma das minhas justiças nem oficiais a que mando que disso não tomem conhecimento por appelação nem agravo”<sup>104</sup>. Prova suficiente de que a lei se cumpria é dada numa certidão de uma sentença do Desembargo do Paço, dirigida à Misericórdia de Évora, que recusa tomar conhecimento do agravo de alguns irmãos contra o Provedor e restante irmandade por não pertencer ao juízo<sup>105</sup>.

---

<sup>103</sup> *Decretos e Determinações do Sagrado Concilio Tridentino que devem ser notificados ao pouo, por serem de sua obrigaçam e se hão de publicar nas parochias por mandado do Serenissimo Cardial Iffãte Dom Henrique e Legado de Latere*, Lisboa, Francisco Corrêa Impressor, 1564. BPE, *Reservados*, nº 338. Sobre a recepção destes decretos em Portugal veja-se: Marcelo Caetano, «Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, 1965, pp. 7-87.

<sup>104</sup> ADE, ASCME, *Livro de privilégios ... cit.*, fl. 36.

<sup>105</sup> A sentença remete para o despedimento da irmandade de Domingos Carvalho, Manuel de Pina, Francisco Simões, Manuel Gomes, Manuel Fernandes, Francisco Correia e Antonio Fernandes, todos eles irmãos que estavam simultaneamente inscritos na Confraria de Nossa Senhora da Assunção do Colégio da Companhia de Jesus. Não constituíam casos únicos por terem participado na procissão da dita confraria e terem sido chamados à Mesa para serem repreendidos, mas sim, na recusa em optarem exclusivamente pela Misericórdia. Não será de menor importância o facto de, na Santa Casa, pertencerem à segunda

Ao nível de privilégio jurídico mais direccionado para o exterior da irmandade, as prerrogativas colocaram-se essencialmente em termos de precedência no acesso à justiça, sem extensões abusivas do conceito, concedido através de inúmeras cartas, alvarás e provisões régias. Referimo-nos, entre outros, ao direito que os Procuradores das causas da Misericórdia tinham de falar em primeiro lugar nos auditórios da Casa da Suplicação, igualando, desta maneira, o privilégio que os Procuradores da cidade tinham no auditório da mesma Casa<sup>106</sup>.

Este tipo de benefício não se estenderia unicamente às magistraturas superiores, mas, ao que supomos, a todas as outras, sendo outorgado à Misericórdia de Évora o mais tardar em 1500, na sequência da precedência que o rei concedeu em 1499 ao Procurador dos feitos da Misericórdia de Lisboa no concernente à defesa dos interesses da mesma junto das “audiências”<sup>107</sup>. O que se verificaria, por exemplo, em relação aos encarcerados. Ou seja, os Procuradores dos presos passavam a poder alegar em primeiro lugar, relegando os demais letrados e Procuradores para uma posição secundária<sup>108</sup>.

Por outro lado, a autonomia administrativa das Misericórdias também decorria da faculdade de serem as próprias, à semelhança das câmaras, a cobrar as receitas, o que, no essencial, limitava a actuação dos Provedores das comarcas. Todavia, este privilégio não foi nem permanente nem definitivo, pelo menos durante a governação Filipina, quando a actuação

---

condição. (Cf. ADE, ASCME, *Livro de Privilégios ...cit.*, fls. 303-303v. Documento datado de 3 de Março de 1618). E, Idem, *Lembranças nº 11-1617/1619*, fls. 9-32v.

<sup>106</sup> Idem, *Livro dos Privilégios ... cit.*, fl.249. Transcrição de uma carta régia dirigida à Misericórdia de Lisboa, recebida em Évora a 26 de Março de 1500.

<sup>107</sup> ADE, ASCME, *Livro de Privilégios ... cit.*, fl. 18, (documento não datado).

<sup>108</sup> Idem, *Ibidem*, fl. 249. Alvará de 26 de Março de 1500.

régia se pautou pela ambiguidade, ora outorgando competências fiscalizadas aos Provedores da comarcas, ora cerceando-lhas.

Senão vejamos: em 1582 o rei confirmou a autonomia administrativa e financeira à Misericórdia de Lisboa. Em 1593, num alvará também dirigido à Casa de Lisboa, mas com carácter vinculativo às restantes do reino<sup>109</sup>, o monarca determinou que os Provedores das comarcas tomassem as contas das Misericórdias dos últimos dez anos. Em 1603, acentuou-se esta tendência, desta feita isentando as Misericórdias do primeiro banco da acção fiscalizadora dos oficiais régios<sup>110</sup>.

Todavia, em 1604, o rei recuou retirando aos Provedores a jurisdição que anteriormente lhes outorgara sobre as contas das Misericórdias<sup>111</sup>. No ano seguinte, numa carta dirigida à Misericórdia de Tomar, e depois difundida às restantes – em Évora foi recebida com data de 4 de Agosto de 1611 –, o rei reafirmou o impedimento jurisdicional dos Provedores da comarca em tomar as contas as esmoladas da Misericórdia, mas deixava em aberto a possibilidade de voltar a recuar neste processo, fazendo notar aos ditos Provedores “que por hora sobresteis no tomar da dita conta aos Provedores e irmãos e mais officiaes das casas das Misericordias dos lugares dessa comarca enquanto eu houver por bem e não vos mandar o contrario (...)”<sup>112</sup>.

---

<sup>109</sup> O que acontecia na esmagadora maioria dos alvarás e provisões.

<sup>110</sup> Por todos os exemplos referidos, veja-se Laurinda Abreu, «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V» ... cit.

<sup>111</sup> ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios do Hospital Real*, nº 47, fl. 39, alvará de 20 de Outubro de 1604. Idem, *Ibidem*, fl. 53. Provisão de 12 de Dezembro de 1605.

<sup>112</sup> ADE, ASCME, *Livro de Privilégios ... cit.*, fl. 91. Carta datada de 12 de Dezembro de 1605, recebida na Misericórdia de Évora em 4 de Agosto de 1611 e confirmada, novamente, em 3 de Janeiro de 1619.

Mas os privilégios não se esgotaram nas limitações jurisdicionais dos oficiais régios junto das Casas de Misericórdia já que atingiram o seu modo de actuação administrativa e financeira. Referimo-nos, em primeiro lugar, à possibilidade destas instituições disporem de um Juiz privativo como executor das suas rendas e esmolas. Em segundo lugar, e ainda no campo das rendas, um dos privilégios mais importantes que estas instituições receberam materializou-se na faculdade de poderem arrecadar as suas dívidas por via executiva, ou seja, da mesma maneira que os almoxarifados e recebedores do rei arrecadavam a fazenda real. Apesar deste privilégio ter sido dado em primeiro lugar à Misericórdia de Lisboa em Maio de 1558<sup>113</sup>, não deixa de ser significativo que o mesmo só surja na de Évora em Junho de 1635<sup>114</sup>, quase cem anos depois, portanto. Na sequência deste privilégio, três anos depois a Misericórdia Évora solicitava ao rei, que essas funções fossem desempenhadas pelo o Juiz de Fora da cidade<sup>115</sup>, à semelhança do que acontecia noutras Santas Casas. O mais relevante, contudo, é que a instituição pediu igualmente que o rei mandasse notificar os prelados e o cabido da Sé de Évora do privilégio obtido, um facto que parece demonstrar que o Arcebispo não lidava bem com o facto de não poder exercer a sua acção fiscalizadora nas confrarias erectas por leigos<sup>116</sup>.

---

<sup>113</sup> Com efeito, é esta data que é apontada em Victor Ribeiro, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa: subsídios para a sua História – 1498/1898. Instituição, vida histórica, estado presente e seu futuro*, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1902, p. 321.

<sup>114</sup> ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios ... cit.* (Documento datado de 14 de Junho de 1635).

<sup>115</sup> O que acontece em Novembro de 1638, sendo recebida em Évora em Março do ano seguinte. (Cf. IAN/TT, *Chancelaria de Filipe I*, Livro 40, fl. 198. Alvará de 5 de Novembro de 1638. ADE, ASCME, *Livro de privilégios ... cit.*, fls. 141-141v. Provisão de 3 de Janeiro 1639).

<sup>116</sup> Só a partir do Concílio de Trento, e sobretudo depois da Constituição Clementina de 1604, é que as confrarias são alvo de um maior interesse da igreja, especialmente preocupada em regulamentar a sua instituição e funcionamento. (Cf. J. Quelhas Bigotte, *A situação jurídica das Misericórdias portuguesas*, 2ª ed., Seia, 1994, p. 70). Relativamente à acção do Concílio de Trento no campo das confrarias erectas



Revelando, também, um marcar de posição e de força da Misericórdia face ao Ordinário.

O que, numa primeira aproximação, poderá supor que a confraria estava a atravessar dificuldades em cobrar as rendas e as dívidas, sendo, todavia, uma ideia que começa a ganhar corpo a partir de finais do século XVII e se instala definitivamente no século XVIII, no que se refere à generalidade das Santas Casas<sup>117</sup>.

Num campo talvez mais simbólico, mas também de privilégio, encontra-se a preeminência que o poder central outorgava às Misericórdias sobre as confrarias no quadro das comunidades locais. Várias são as situações exemplificativas deste facto. Destacamos, essencialmente, a sentença de 1593, na qual o Cardeal Arquiduque vedava às demais confrarias da cidade de Lisboa a possibilidade de enterrarem os mortos, um privilégio que rapidamente se estendeu às demais Misericórdias concedendo-lhes, em regime de monopólio, um «serviço social», que para muitas era a principal fonte de rendimento<sup>118</sup>.

Apesar de datar de 1593, esta sentença foi transcrita a pedido da Mesa de Évora em Novembro de 1617, sendo confirmada pela mesma Mesa em Janeiro de 1619. Um facto que se torna compreensível, uma vez que foi na primeira década do século XVII que a Misericórdia começou a sentir a

---

por leigos e o seu enquadramento jurídico, veja-se Laurinda Abreu, *Memórias da Alma e do corpo ... cit.*, pp. 232-236.

<sup>117</sup> Sobre a decadência económica e o subsequente descrédito das Misericórdias vide, Laurinda Abreu, *Memórias da Alma e do Corpo ... cit.*, pp. 135-228. Também, Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre ... cit.*, pp. 84-87.

<sup>118</sup> Refere a dita sentença,“(...) nem tenham tumba nem usem della, nem esquife, somente poderão acompanhar os defuntos com Cruz leuantada (...) ainda assim as restrições simbólicas impõem-se (...) com tanto que não leuem vestes, nem isignias algumas semelhantes as dos irmãos da Misericordia, porque destas em nenhum tempo poderão usar (...)”. (ADE, ASCME, *Livros dos Privilégios ... cit.*, fl. 428).

necessidade de se impor perante outras confrarias, de certo modo concorrentes<sup>119</sup>.

Os privilégios recebidos estendiam-se ainda à recolha de esmolas, como dava conta o alvará de 1516 em que o rei informava o Juiz e Vereadores de Lisboa da proibição da existência de mealheiros de outras confrarias que não os da Misericórdia<sup>120</sup>. Anos antes, em 1500, já tinha chegado à Misericórdia de Évora um alvará no qual o rei mandava prender os «ichacorvos» que andavam a pedir esmola e a pregar sem autorização<sup>121</sup>. Aliás, parece ser no enquadramento do controle da mendicidade que encontramos um outro alvará<sup>122</sup>, permitindo-lhes o exame de todos os pedintes, aleijados, mancos e fracos<sup>123</sup>.

---

<sup>119</sup> Tal como retomaremos adiante, no ponto 1.3, a principal preocupação do Provedor e irmãos Casa de Évora até nos primeiros anos do século XVII foi, sem dúvida, a confraria de Nossa Senhora da Assunção do Colégio, da Companhia de Jesus.

<sup>120</sup> ADE, ASCME, *Livros dos Privilégios ... cit.*, fls. 25-25v. Alvará de 6 de Junho de 1516, recebido em Évora a 3 Janeiro de 1619. A data de recebimento deste alvará em Évora só vem reforçar a ideia reiterada anteriormente no que se refere à vontade de sobrepor esta confraria em relação às restantes. O que, é reafirmado ainda por um outro alvará recebido no mesmo dia, cujo conteúdo isenta os membros da confraria de Lisboa de serem constringidos a participar nas procissões que se fizessem na cidade. (Idem, *Ibidem*, fl. 68. (Alvará datado de 15 de Fevereiro de 1499, recebido em Évora a 3 de Janeiro de 1619)).

<sup>121</sup> Cf. ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios ... cit.*, fl. 364. (Alvará datado de 28 de Abril de 1500).

<sup>122</sup> Cf. Laurinda Abreu, «A Misericórdia de Évora no contexto da reforma quinhentista da assistência pública portuguesa», (no prelo).

<sup>123</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, fl. 246. (Alvará datado de 6 de Julho de 1500).

### 1.2.1– Compromissos

Fundada em 7 de Dezembro de 1499, a Misericórdia de Évora, tal como as suas congéneres, teve como matriz estatutária o compromisso da Misericórdia de Lisboa.

Apesar das dúvidas que ainda hoje subsistem em relação ao primeiro compromisso da Casa mãe<sup>124</sup>, os seus fundamentos e estrutura base não foram alterados significativamente nos estatutos seguintes, pelo menos até ao de 1618<sup>125</sup>. Tomamos, por isso, como texto-base o compromisso impresso de 1516: um documento relativamente pequeno quando comparado com os que se lhe seguiram. Aos seus dezanove itens, contrapõe o de 1577 trinta e nove capítulos e o de 1618 quarenta e um. Um facto que, entre outras informações, exprime um alargamento das competências das Misericórdias.

O compromisso inaugural é o único que enumera as catorze obras de Misericórdia – no de 1577 elas desaparecem do texto, embora estejam presentes de forma indirecta –, estando o espírito religioso matizado por citações ou alusões bíblicas, como é o caso de quando são estipuladas as obrigações dos irmãos, sendo apoiadas no exemplo de São Paulo “(...) Alter alterius houera portate – Trabalhae e soportay as carregas huuns pellos outros por tall que sejaes saluos (...)”<sup>126</sup> – ou em constante apelo à imitação

---

<sup>124</sup> Assim o entende António de Oliveira, “A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres”. In *Memórias da Misericórdia de Coimbra: Documentação & Arte*, Coimbra, 2000, p. 17. E também, Ivo Carneiro de Sousa, «Da fundação e originalidade das Misericórdias portuguesas, 1498 – 1500 », *Oceanos*, nº 35 Julho – Setembro de 1998.

<sup>125</sup> Cf. Isabel Guimarães dos Sá, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, p. 97.

<sup>126</sup> «Compromisso da Confraria da Misericórdia de Lisboa ( 1516 ), Leitura de Rafael Eduardo de Azevedo de Basto», Publicado por Joaquim Veríssimo Serrão, *A Misericórdia de Lisboa. Quinhentos anos de História*, Lisboa, Livros do Horizonte/Misericórdia de Lisboa, 1998, p. 598.

de Cristo: “(...) e sigam a christo jeshuum nosso senhor e aos seus dozes apóstolos (...)”<sup>127</sup>.

A «assistência social» é, no compromisso de 1516, mais demarcada que nos seguintes, nomeadamente em relação aos presos, aos pobres e justicados pela justiça temporal, que têm o acompanhamento do cortejo processional minuciosamente descrito<sup>128</sup>.

A nível social, este primeiro texto ainda não é muito claro em termos de definição da «qualidade» dos seus membros. Nas características exigidas aos irmãos ou confrades – a utilização do termo é indistinta<sup>129</sup> –, referem apenas a inteireza espiritual e moral, especificando que os mesmos deviam ser “(...) de boa fama e sãam consciência e onesta uida timentes a deos e guardadores de seus mandamentos manssos e humildes (...)”<sup>130</sup>. Diferenças que apenas eram estabelecidas, entre oficiais e “doutra condição”, excepção feita ao Provedor a quem se exigia que fosse nobre<sup>131</sup>.

---

<sup>127</sup> Idem, *Ibidem*, p. 599.

<sup>128</sup> Obrigação que, segundo alguns autores, nomeadamente Ivo Carneiro de Sousa, *Da fundação e da originalidade das Misericórdias portuguesas ... cit.*, p. 25, estaria ligada às especiais preocupações de D. Leonor.

<sup>129</sup> Assim o refere António de Oliveira, *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres ... cit.*, pp. 11-14; veja-se também a propósito, Laurinda Abreu, *O papel das misericórdias dos “lugares de Além Mar” na formação do Império português. História Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, 8/2:20 (2001), pp. 591-611.

<sup>130</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa .... cit.* pp. 598-599.

<sup>131</sup> Idem, *Ibidem*, p. 601. No que respeita às eleições, a crer na cópia do compromisso manuscrito e iluminado que D. Manuel mandou oferecer à Misericórdia de Lisboa em 1520, efectuada por Rafael Azevedo de Basto e compilada por Joaquim Veríssimo Serrão, o processo seria simples. Mas quatro anos antes o compromisso fora impresso e foi esse exemplar que Gabriel Pereira transcreveu. Ora, entre os dois momentos existe uma pequena alteração no capítulo da eleição dos oficiais. As diferenças são visíveis não a nível do processo eleitoral, mas a nível da sua explicação. Isto é, nos estatutos manuscritos oferecidos por D. Manuel à Misericórdia de Lisboa em 1520 apenas se refere que o compromisso seria lido para clarificar a forma de eleição. Ou seja, não há aqui qualquer menção aos eleitores. Todavia, na

Todavia, no compromisso de 1577 destacam-se algumas diferenças, sendo a primeira de todas a complexificação do próprio documento.

A nível de conteúdo, desaparece a enumeração das catorze obras de misericórdia, como já foi referido, embora, o prólogo continue bem impregnado da inspiração cristã que presidiu à fundação da confraria, ainda que desapareçam que as constantes referências a passagens bíblicas<sup>132</sup>.

Para além deste menor ênfase na espiritualidade, verifica-se uma maior preocupação em determinar, com algum detalhe, todo o processo eleitoral dos *consistórios*. Prova evidente desta pormenorização são os dez capítulos que se dedicam aos procedimentos administrativos internos<sup>133</sup>.

Por outro lado, a malha social do recrutamento aperta-se substancialmente, doravante restrita aos cristãos-velhos<sup>134</sup>, ainda que na prática se registassem algumas excepções. Em relação à categoria social do Provedor, passa-se a determinar que fosse fidalgo exigência, que não se

---

versão impressa em 1516 todo o processo é descrito com mais pormenor, nomeadamente no que diz respeito à forma de apuramento dos eleitores “(...) E logo perante todos se leera todo este compromisso. E tanto que lido for se aleuantara o capellam e escriuão da dicta confraria e com papel e tinta que leuaram correram todos os dictos officiaes (...) e os outros jrmãos que hi estiuerm. E cada um delles nomeara pera emleitores X homens (...)”. (Cf. Gabriel Pereira, «Ho compromisso da cõfraria da Misericórdia», *Documentos históricos da cidade de Évora*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, p. 327). Nestas circunstâncias somos tentados a concluir que a versão iluminada de 1520 poderia ser mais decorativa e simbólica que propriamente para utilização efectiva da confraria.

<sup>132</sup> Fernando Calapêz Corrêa, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos*, Santa Casa da Misericórdia de Lagos, 1998, pp. 52-73.

<sup>133</sup> Nomeadamente do capítulo V ao XV. (Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 54-59).

<sup>134</sup> Apesar do Compromisso de 1577 tornar textual a proibição de entrada de cristãos novos, parece ter havido algumas excepções a esse respeito. No século XVII foram proibidas, por ordem régia, as suas admissões nas Misericórdias de Leiria, Miranda do Douro, Aljubarrota, Alagoa, e Idanha a Nova. O que demonstrará que antes destas directrizes régias a prática era a da aceitação de cristãos novos, ainda que não participassem nas cerimónias religiosas em público, nem nos órgãos de gestão das Misericórdias. (Cf. Laurinda Abreu, «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V ... cit. »).

fazia no compromisso de 1516, referindo apenas que precisava ser nobre –, ou de um estamento que localmente lhe fosse equiparado<sup>135</sup>.

Mas, como se tem vindo a evidenciar, “(...) o compromisso de 1618 é mais uma vez o texto em que se operam todas as diferenciações (...)”<sup>136</sup>. Não é nosso objectivo interpretá-las na íntegra, mas referir aquelas que se afiguram importantes para entender as Misericórdias em geral, e a de Évora em particular, como instituições que foram mais do que entidades espirituais.

A primeira demonstração desse pressuposto está no desaparecimento do prólogo. A nível de capítulos, este último compromisso tem mais três. Por outro lado, o cerco cerra-se em torno da pureza de sangue dos irmãos a admitir, investigam-se também as origens da família<sup>137</sup>, na senda da elitização que estava em curso, tal como acontecia nas Câmaras Municipais<sup>138</sup>. Por isso, altera-se a categoria exigível para alguns membros da Mesa, nomeadamente para o Escrivão e Tesoureiro. Se antes as características necessárias se relacionavam com as qualidades espirituais e morais, a partir do compromisso de 1618 os irmãos que fossem eleitos para

---

<sup>135</sup> Fernando Calapêz Corrêa, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos ... cit.*, p. 58. Em termos estamentais, e no que se refere ao estabelecimento do numero clausus da confraria, surge em 1577 a divisão equitativa de trezentos irmão nobres e trezentos oficiais, o que não acontecia em 1516. (Cf. Fernando Calapêz Corrêa, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos ... cit.*, p. 53). Veja-se ainda o compromisso de 1516 em Joaquim Veríssimo Serrão, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ... cit.*, p. 598.

<sup>136</sup> Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal ... cit.*, p. 97.

<sup>137</sup> Fernando Calapêz Corrêa, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos ... cit.*, p. 74.

<sup>138</sup> Idem, *Ibidem*, p. 73. Veja-se acerca desta questão, assim como a comparação entre as Câmaras Municipais e Misericórdias no que diz respeito ao processo eleitoral, José Viriato Capela, *Construction d'un Gouvernement Municipal: élites, élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*, Braga, Universidade do Minho, 2000, pp. 17-51.

estes dois cargos teriam que ser nobres, (capítulos IX e X respectivamente)<sup>139</sup>.

Por outro lado, a burocratização de que as Misericórdias estavam a ser alvo pode ser ainda analisada através da especialização dos ofícios e funcionamento das instituições. A título de exemplo, nestes estatutos de 1618, estão contemplados oito tipos de mordomos, a saber: testamentos – capítulo XVII; demandas – capítulo XVIII; cartas – capítulo XIX; bolsa – capítulo XXI; capela – capítulo XXII, botica – capítulo XXIII; hospital – capítulo XXIV; bolsa das donzelas – capítulo XXVI<sup>140</sup>.

O texto normativo de 1618 constitui ainda um excelente documento para a abordagem dos rituais das Misericórdias<sup>141</sup>. É disso exemplo a regulamentação dos cortejos processionais da procissão das Endoenças, dos enterros, da procissão dos padecentes<sup>142</sup>, e do recolhimento das ossadas dos mesmos<sup>143</sup>. Com efeito, nem no compromisso de 1516, nem no de 1577, estas ocasiões são tão pormenorizadamente ditadas, sendo que a ordem na procissão das Endoenças nem sequer é mencionada. Em última análise, esta preocupação pretende evitar os problemas que poderiam surgir em tais ocasiões, pois por serem momentos de ocupação de espaços físicos e simbólicos, eram também momentos de exposição da confraria, dos seus

---

<sup>139</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 86, 88. Veja-se ainda Laurinda Abreu, «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V ... cit.».

<sup>140</sup> Fernando Calapêz Corrêa, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos ... cit.*, pp. 97-104

<sup>141</sup> Um tema aprofundado por Isabel dos Guimarães Sá em, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal ... cit.*, pp. 81-103.

<sup>142</sup> Sobre os padecentes e o respectivo cortejo processional, veja-se Ivo Carneiro de Sousa, *Da Descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498 – 1525)*, Porto, Granito Ed., 1999, pp. 156-174. E ainda, Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal ... cit.*, pp. 98-99.

<sup>143</sup> Cf. Fernando Calapêz Corrêa, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos ... cit.*, pp. 114-119.

conflitos internos, das relações com restantes poderes locais, como veremos adiante. Necessitavam, por isso, de maior regulamentação.

Vejam, agora, em concreto, a realidade de Évora. A primeira constatação possível é que, em virtude das necessidades inerentes à especificidade local, foram realizados vários aditamentos aos primeiros estatutos emanados de Lisboa, como os livros de acórdãos dão conta. A primeira informação reporta-se a Agosto de 1541, estipulando-se então a construção de uma tumba nova (dourada) para o serviço fúnebre dos irmãos e das suas mulheres, tornando-se obrigatória a presença da irmandade no enterro daqueles que dessem dez mil réis de esmola à confraria<sup>144</sup>.

Verdadeiramente importante, por representar o prenúncio daquilo que os estatutos de 1577 oficializariam, seria a proibição da entrada de cristãos novos na irmandade, “(...) asy de moises como da mofamida (...)”, acrescentam.”<sup>145</sup>.

Em Janeiro de 1554, o aditamento então realizado dizia respeito às eleições, definindo-se a qualidade dos dez eleitores, equitativamente divididos entre metade mecânicos, e metade de “outra condição”, sendo o processo electivo o mesmo que em 1516. Ficava ainda assente que os eleitores só poderiam voltar a assumir essas funções passados três anos.

Antes de avançarmos convém fazer uma breve reflexão sobre o assunto. Na verdade, quer a prerrogativa relacionada com os cristãos novos, quer a relativa à qualidade dos eleitores, só aparece estatuída, em termos de compromisso da Misericórdia de Lisboa, no documento de 1577. O que

---

<sup>144</sup> Cf. «Estatutos da casa da Santa Misericordia desta çidade deuora feitos em louvor de nosso senhor Jesus e da santissima Virgem Maria sua madre nosa auogada pera deuoção da santa irmandade e confraria da dita casa». (ADE, ASCME, *Acórdãos, Letra A*, fl. 10-11v. Veja-se ainda a transcrição no anexo VII).

<sup>145</sup> Idem, *Ibidem*, fl. 11.



torna pertinente a dúvida em relação ao papel modelar da Misericórdia de Lisboa, não sendo de excluir a hipótese de os estatutos da Misericórdia de Lisboa resultarem de contributos de outras Misericórdias, quem sabe, oficializando e generalizando soluções já ensaiadas noutros lugares.

Neste âmbito, importa ainda referir as propostas de alteração do compromisso que, em 1591, a Misericórdia de Évora enviou para aprovação régia, uma vez que elas demonstram, em primeiro lugar, a já referida e efectiva, interferência do poder real nas confrarias da Misericórdia<sup>146</sup>. Revelando, em segundo lugar, que as especificidades locais obrigavam à adaptação da lei geral às diferentes realidades. Este conjunto de normas também pode servir como prova da evolução, complexificação e burocratização da estrutura da Misericórdia.

Propunha Évora, no referido documento de 1591, algumas mudanças em relação ao processo eleitoral e ao mandato dos eleitos. O primeiro item referia-se aos consultores<sup>147</sup>, que, segundo os mesários, deveriam ser eleitos logo no dia da eleição da Mesa, não devendo voltar a sê-lo senão passados três anos, sendo o seu mandato também anual. Limite que também se requeria para o Provedor e Escrivão, ainda que e atendendo a que “(...) para estes cargos se requiere particular talento e qualidade de que nam há muita

---

<sup>146</sup> Como referiremos adiante, a ratificação destes apontamentos não foi automática, só se verificando em 1592, uma vez que o monarca teve dúvidas em relação ao último capítulo. Por outro lado, na introdução deste documento, a própria Misericórdia de Évora refere a necessidade em conformar a sua actuação com a sua congénere lisboeta. (Cf. ADE, ASCME, *Livro de Privilégios ... cit.*, fl. 293).

<sup>147</sup> Fica aqui demonstrado que a Misericórdia de Évora, tal como a de Lagos, fixa nos seus estatutos a figura dos definidores ou consultores muito antes da Misericórdia de Lisboa, que só o faz no compromisso de 1618. Uma prática que, contudo, parece ter raízes anteriores. (Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal ... cit.*, p. 73).

copia na irmandade (...)”<sup>148</sup>, se abrisse a hipótese de que quem ocupasse estes dois cargos poder ser reeleito passados dois anos.

Seguiam-se uma série de itens que parecem estar relacionados com o atalhar dos subornos e irregularidades aquando da eleição. Para os evitar propunha-se que o Provedor, o Prioste e o Capelão não pudessem ser eleitores, e que as pautas fossem efectivamente abertas pelo Provedor cessante na presença de todos, e por todos vistas, e só depois destruídas. Todavia, a medida mais sugestiva talvez fosse a de sortear a constituição de duplas de irmãos, agrupadas por primeira e segunda condição<sup>149</sup>. Uma actuação contrária ao que se fazia em Lisboa, e que estava regulamentada no compromisso de 1577, que determinava que o Provedor devia proceder a essa mesma separação<sup>150</sup>.

A outra preocupação constante neste documento prende-se com a parte material da instituição. Nomeadamente, no respeitante à administração das rendas da Casa e do Hospital do Espírito Santo, vedando-se então o acesso às rendas e dinheiros das referidas instituições – nem mesmo por empréstimo –, quer ao Provedor, quer aos mesários, na senda, aliás do determinado pelo Cardeal D. Henrique<sup>151</sup>. Destacava-se, ainda, o grande ónus que representava o livramento dos presos acontecendo –“ (...) muitas vezes deixar de acudir a outras obrigações mayores, como são as missas e os casamentos de orfãs e da visitação dos enfermos das

---

<sup>148</sup> Cf. ADE, ASCME, *Livro de privilégios ... cit.*, fl. 293

<sup>149</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, fls. 293-296.

<sup>150</sup> Cf. Fernando Calapêz Corrêa, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos ... cit.*, p. 59. Ainda a respeito dos subornos, estas propostas da Misericórdia de Évora proibiam que um irmão da Mesa cessante ficasse por Velho na Mesa novamente eleita, enquanto que o Escrivão precedente poderia ficar apenas um mês depois de findo o seu mandato. (Cf. ADE, ASCME, *Livro de Privilégios ... cit.*, fls. 293, 296v).

<sup>151</sup> Proibição afirmada, em 1567, aquando da entrega da administração do Hospital do Espírito Santo à Misericórdia. (Cf. ADE, ASCME, *Livro de Privilégios ... cit.*, fl. 380).

quadrelas (...)”<sup>152</sup> –, estipulando-se que doravante só se gastasse com esse encargo o que houvesse disponível, evitando, assim, o endividamento da Misericórdia.

Refira-se, no entanto, que estas propostas surgiram após o rei incitar a Mesa eleita em 1590 a proceder a reformas, nomeadamente no que respeitava à gestão financeira da Misericórdia. Podendo, portanto, serem vistas como uma prova concreta da intervenção régia na vida da Misericórdia de Évora<sup>153</sup>.

Apesar de tudo, a confirmação destes estatutos não foi automática. Ao rei ficaram dúvidas sobre um último item<sup>154</sup>, aquele que propunha que o Hospital do Espírito Santo ficasse com o encargo perpétuo de curar dez homens da cidade e do termo. A proposta resultava de um contrato celebrado entre D. Diogo de Castro e a Misericórdia, segundo o qual o mesmo doaria a sua terça para a construção de uma enfermaria para os convalescentes, o monarca rejeita-a em 1592<sup>155</sup>.

---

<sup>152</sup> Idem, *Ibidem*, fl. 294v.

<sup>153</sup> Conforme se pode confirmar na carta enviada à Misericórdia de Évora em 24 de Julho de 1590. (Cf. Gabriel Pereira, *Documentos históricos ... cit.*, p. 477).

<sup>154</sup> Disso mesmo dá conta em carta dirigida à Misericórdia de Évora. (Cf. Idem, *Ibidem*, p. 478. Carta datada de 29 de Junho de 1591).

<sup>155</sup> A confirmação dos capítulos surge em 1592, segundo uma provisão datada de 27 de Maio “(...) exceituando o ultimo capitolo dellos que trata do contrato que a confraria fez com Dom Fernando de Castro sobre os incurauéis e conualecentos, que não auera effeito (...)”. (ADE, ASCME, *Livro de Privilégios ... cit.*, fls. 176-176v). Poder-se-á interpretar esta recusa no contexto financeiro que os próprios capítulos dão conta, resultante de algum descuido na arrecadação das rendas da Misericórdia e consequente endividamento. Ao que tudo indica seria uma medida para não onerar ainda mais a Casa, dado que os 300.000 réis da terça de D. Fernando de Castro acabariam por se tornar insuficientes para o tratamento dos tais dez incuráveis. (Cf. ADE, ASCME, *Livro de Privilégios ... cit.*, fls. 176-176v. Provisão datada de 27 de Maio de 1592).

Em síntese, convém referir que, apesar da autonomia de que gozavam, as Misericórdias não escapavam às intervenções régias, normalmente no contexto de irregularidades nos processos eleitorais, ou resultantes da administração do património.

A Misericórdia de Évora não fugiu a esta realidade, embora, pela documentação consultada ela não seja tão visível nem pareça recorrente. De facto, para além da necessária confirmação das alterações locais aos compromissos, só encontrámos uma vez o rei intervir, durante o período que abrange o nosso estudo. O primeiro relaciona-se com as irregularidades no sistema eleitoral do Provedor. Em carta dirigida ao Provedor e irmãos, o rei advertia os mesmos que se deviam fazer eleições anuais para servir o cargo de Provedor, uma vez que fora informado que “há tres annos que o cargo de Provedor dessa casa anda sempre na huma pessoa”<sup>156</sup>. A pessoa em causa era Luís de Miranda Henriques, que, de facto, desde o ano económico de 1587-1588 até ao de 1589-1590, ocupara o cargo ininterruptamente. Um caso que não era original ao tempo deste despacho, e que se repetiria posteriormente, conforme se pode constatar no quadro VII.

## Quadro VII

### Permanência consecutiva nos cargos de Provedores

PROVEDORES	ANOS
Fernão Martins Mascarenhas	1584
	1585
Fernão de Sousa	1615
	1616
D. Frei Nuno Cogominho	1618
	1619
D. Fernando de Castro	1620
	1621
	1622
D. João Coutinho	1636
	1637
D. Jorge de Melo	1638,1639

Com efeito, pudemos identificar sete situações em que a mesma pessoa repetiu consecutivamente o cargo de Provedor. Numa situação igual à de Luís de Miranda Henriques, D. Fernando de Castro serviu a Casa como Provedor três anos seguidos, sem que nos tenham chegado ecos do desacordo do monarca.

Todavia, esta advertência do rei à Misericórdia em 1590 deve ser interpretada conjuntamente com uma outra carta enviada pelo rei nesse mesmo ano, depois de realizadas as novas eleições, onde o monarca felicitava a Misericórdia pelo bom decurso das eleições, contudo recomendava “(...) que reformeis algumas cousas que sou informado que tem d’isso necessidade como é porem-se em boa recadação as rendas que se

---

<sup>156</sup> ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios ... cit.*, fl. 276. (Carta régia datada de 29 de Junho de 1590).

administração por essa mesa, e que se acuda ao mosteiro do Calvario (...) e não faltarão outras cousas que se devam reformar, e pôr em ordem em que com vosso zello prudencia e bom cuidado, confio que não haverá d'aqui em diante falta alguma”<sup>157</sup>. A última frase é elucidativa dos propósitos do monarca, e não será um acaso fortuito que os dois Provedores seguintes fossem da família do Conde de Basto – D. João de Castro, em 1590 e D. Fernando de Castro (2º conde de Basto) em 1591: não tendo mudado o cenário que dava azo às críticas reais, estas não se fizeram ouvir ao tempo da administração da família Castro<sup>158</sup>.

### 1.2.2– Privilégios e conflitos

Já antes abordámos a questão dos privilégios das Santas Casas da Misericórdia quando os identificámos como condições que teriam contribuído para tornar estas confrarias como pólos estruturantes do poder local no Portugal de Antigo Regime. Para completar esse propósito, importa neste momento analisá-los, também, em conjunto com os conflitos, internos e externos, vividos pelas confrarias, neste caso, pela de Évora.

A atribuição de privilégios às Misericórdias parece ter tido dois grandes momentos: aquando da fundação, durante o reinado de D. Manuel, portanto, quando lhes foi praticamente estabelecido o tipo de regalias e

---

<sup>157</sup> ADE, ASCME, *Pareceres, alvarás, provisões*, nº46, fl. 6. (Carta datada de 24 de Julho de 1590).

<sup>158</sup> De salientar que D. Diogo de Castro foi o primeiro Conde de Basto, sendo também governador de Portugal, tendo granjeado muita confiança junto do rei e, como teremos oportunidade de demonstrar adiante, foi o fidalgo que em Évora mais “lucrou” com a União Ibérica. Parece-nos, inclusivamente, que as reais simpatias se inclinaram mais pela família Castro, uma vez que a falta de arrecadação das rendas administradas pela Misericórdia tanto se aplica aos anos em que Luís de Miranda Henriques serviu como

isenções de que beneficiariam – as novidades posteriores seriam pontuais e não trariam novidades substantivas<sup>159</sup> –, e o período Filipino, onde, a par do já referido movimento de criação de novas Misericórdias, se assistiu à confirmação e generalização dos privilégios manuelinos a um número importante de confrarias<sup>160</sup>.

No que respeita à Misericórdia de Évora, esse movimento de confirmação de privilégios foi particularmente visível nos anos de 1617 e 1619, período no qual foram confirmados trinta privilégios concedidos por D. Manuel I. E se este facto não poderá ser explicado pela mudança de Dinastia<sup>161</sup>, dado que já tinham decorrido trinta e nove anos sobre a chegada dos Filipes a Portugal, ele poderá estar relacionado com a conjuntura particularmente difícil que a Misericórdia vivia, não só em termos económicos<sup>162</sup>, como na sua relação com a comunidade. De facto, foi em 1617 que começaram os problemas com a Companhia de Jesus, simbolicamente apresentados como resultantes do facto de alguns irmãos da Misericórdia acompanharem com a bandeira da Misericórdia a procissão de Nossa Senhora da Assunção, com sede no colégio Jesuíta. Dos vinte e cinco irmãos que pertenciam, simultaneamente, à Misericórdia e à confraria do Colégio – todos da segunda condição –, doze não acataram as

---

aos que D. João e D. Fernando de Castro serviram. A tendência é a mesma: a quebra das receitas, relativamente à década de 1580. (Cf. gráfico nº 2, p. 96).

<sup>159</sup> Veja-se a este propósito, Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal ... cit.*, pp. 41-43.

<sup>160</sup> Por comparação com reinados de D. João IV, D. Pedro II, D. João V e D. Afonso VI. (Cf. Laurinda Abreu, «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V ... cit. »).

<sup>161</sup> Se ocorresse no início do reinado de Filipe II poderia justificar a confirmação dos referidos privilégios, no sentido da *negociação* da sujeição ao novo rei. (Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal ... cit.*, p. 42).

<sup>162</sup> Vejam-se os valores das receitas e despesas para os anos de 1617 a 1619, adiante no gráfico nº 2.

admoestações da Mesa, recusando-se a abandonar a confraria de Nossa Senhora da Assunção, preferindo a expulsão da Misericórdia<sup>163</sup>.

Este episódio, com leituras várias, tem uma importância maior se tivermos presente que as Misericórdias dispunham do privilégio de não serem constrangidas a participar em nenhuma procissão organizada por quaisquer outras confrarias<sup>164</sup>, sendo, por isso, a actuação daquele grupo de irmãos uma afronta ao estatuto da Misericórdia. Neste contexto, é natural que a Santa Casa sentisse necessidade de reavivar os seus privilégios, e daí o pedido de confirmação que referimos atrás.

Este conflito, apesar de importante – ainda que desconheçamos todas as vertentes que estiveram envolvidas na questão –, não foi único na Misericórdia de Évora. Na realidade, uma parte das actas refere confrontos vários, internos e externos, como se as energias dos confrades se esvaíssem em permanentes situações de crise, em vez de se concentrarem na execução das obras de misericórdia. Os conflitos são de toda a espécie e de diferentes dimensões, existindo entre eles temas recorrentes, como o mau serviço prestado à Casa, o desrespeito e desobediência à Mesa, os constantes desacatos entre irmãos. Todavia, os acontecimentos que causavam maiores conflitos eram as eleições. Neste contexto, destaca-se o facto de, em Setembro de 1579, a Misericórdia de Évora solicitar à de Lisboa determinados capítulos do seu compromisso relativos exclusivamente ao procedimento eleitoral. Na resposta enviada por Lisboa é taxativamente referido que, “E quoamto aos enleitores se asynarem nas pautas asy o fazem. E acerca dos sobornos não há no compromisso capitolo que nisso

---

<sup>163</sup> Cf. ADE, ASCME, *Lembranças*, nº 11 – 1617/1619, fls. 2v-13v.

<sup>164</sup> Cf. ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios ... cit.*, fl. 68.



fale (...)”<sup>165</sup>. É por isso notório que uma das grandes preocupações em Évora, ao tempo, era sustentar os subornos nas eleições, o que aliás tinha ressonância pelo país inteiro<sup>166</sup>.

Em abono da verdade, os conflitos no seio da Misericórdia eram protagonizados por todos os grupos sociais, especialmente no que tocava à desobediência às deliberações da Mesa. Entre muitos casos que poderiam ser apresentados, destacamos três situações típicas que tiveram o mesmo desfecho: a expulsão dos faltosos<sup>167</sup>. O caso de Sebastião da Fonseca, (...) que se descompos com todos em palavras e disse que lhe mandassem abrir a porta que se queria ir e logo o riscassem de irmão (...)<sup>168</sup>; o de Lourenço de Figueiredo, mestre escola na Sé, que no enterro de D. Leonor de Ataíde quis ir, contrariamente ao ordenado pela Misericórdia, entre os capelães da Sé<sup>169</sup>; e ainda o do Padre António Madeira, expulso em 1589 por uma mal explicada questão de precedências<sup>170</sup>.

Os desacatos entre irmãos também eram costumeiros, independentemente da sua condição social, acabando, não raras vezes em

---

<sup>165</sup> ADE, ASCME, *Acórdãos Letra A ... cit.*, fl. 86. Veja-se a transcrição completa destes capítulos no anexo IX.

<sup>166</sup> Sobre a questão dos subornos vejam-se, entre outros, Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 e 1755 ... cit.*, pp. 151-157; Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre ... cit.*, pp. 84-85. Idem, «A assistência: as misericórdias e os poderes locais», César de Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 138; Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus ... cit.*, p. 99; Manuel de Oliveira Barreira, *A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro: pobreza e solidariedade (1600-1750)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995, p. 81.

<sup>167</sup> Excluímos deste enquadramento o acto de desobediência à Mesa protagonizado por Jerónimo de Macedo em Setembro de 1583, ao «desladrilhar» o cruzeiro da igreja da Misericórdia, onde estava a campa de D. Leonor de Ataíde, pelo facto de ter pedido perdão e não ter sido expulso. (Cf. ADE, ASCME, *Acórdãos Letra A ... cit.*, fl. 142).

<sup>168</sup> Idem, *Ibidem*, fls. 337-337 v.

<sup>169</sup> Idem, *Ibidem*, fls. 165-165 v.

<sup>170</sup> Idem, *Ibidem*, fls. 164 v.

agressões físicas. Foi o exemplo de Roque de Pina Pestana e de Gregório Martins, ocorrido em Junho de 1633<sup>171</sup>, e o que envolveu Damião Rangel e André Pais, em Agosto de 1637<sup>172</sup>.

A questão de não servir a Misericórdia com a dedicação exigida era também fonte de conflito na Misericórdia. Em Évora, como no resto do reino, um dos grandes problemas que se punha às administrações relacionavam-se com os enterros, que, sendo públicos, faziam transparecer as relações na confraria. Na verdade, os enterros não foram uma fonte de atrito exclusiva da Misericórdia de Évora, tornando-se uma situação crónica na maioria das Misericórdias do país<sup>173</sup>. A falta de irmãos no acompanhamento dos enterros era de tal modo notória que, em Março de 1599, a Mesa decidiu-se pela eleição de seis confrades que acompanhassem os cortejos fúnebres pagando-lhes 1.000 réis por mês. Ou seja, remunerando um acto que deveria ser a expressão da caridade dos confrades<sup>174</sup>. Ao que tudo indica, esta não foi uma medida que tivesse resultado numa maior assiduidade por parte dos irmãos. O mais interessante, porém, é que até ao final da Dinastia Filipina há provas de

---

<sup>171</sup> Conflito que ocorreu no hospital entre Roque de Pina Pestana e Gregório Martins, que começou com insultos e acabou com violência física. Curiosamente apenas o primeiro foi expulso da irmandade. (Cf. Idem, *Ibidem*, fl. 407).

<sup>172</sup> Novamente os insulto, desta vez protagonizados pelo primeiro que chega a prometer bofetadas se não lhe fosse aberta a porta da Igreja da Misericórdia. Na sequência deste incidente foi riscado de irmão, mas seria readmitido pela mesma Mesa alguns meses depois. (Cf. Idem, *Ibidem*, fl. 418).

<sup>173</sup> A título de exemplo veja-se o caso de Setúbal; (Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755 ... cit.*, pp. 151-157); o de Vila Viçosa e o de Ponte de Lima, (Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos Pobres e emprestar a Deus ... cit.*, pp. 310-312, 551-553);ode Montemor-o-Velho; (Mário José da Costa Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho ... cit.*, pp. 134-136).

<sup>174</sup> Simultaneamente, estipulou-se que a irmandade deveria dar de esmola 40.000 réis para suportar as despesas com os enterros, onde se incluía o pagamento aos referidos seis irmãos. Alegando a sobrecarga financeira com o livramento dos presos, definiu-se que cada irmão deveria contribuir segundo a sua devoção. (Cf. Idem, *Ibidem*, fls. 226v-228v).

que, para além de continuarem a faltar aos enterros da Misericórdia, alguns dos seus membros participavam nos serviços fúnebres organizados por outras confrarias<sup>175</sup>.

Ao nível externo, a principal causa de atrito entre a instituição e a comunidade decorreu da eterna situação de concorrência com as outras confrarias e congregações locais<sup>176</sup>. Neste capítulo, não foram únicos os já referidos conflitos com a Companhia de Jesus. Já em 1612 a Misericórdia de Évora trazia demandas contra os padres da irmandade das Almas, que, em 1612, queriam ocupar o lugar privilegiado de irem no couce da procissão, atrás da Misericórdia<sup>177</sup>. Mas também com os padres do Carmo a Misericórdia teve problemas, nomeadamente por causa destes quererem enterrar com o esquife próprio, quando aquela tinha o monopólio dos enterros desde 1593<sup>178</sup>. E ainda, com os padres de Santo Agostinho, pelo

---

<sup>175</sup> Na verdade, foi esta actuação que levou a Mesa e definidores, em Março de 1599, a decidirem-se pelo pagamento aos irmãos que acompanhassem os enterros. Uma situação que se voltaria a repetir nos mesmos moldes, pelo menos, em Julho de 1616. Neste caso, determinados irmãos – não são referidos os nomes – foram admoestados por acompanharem os enterros organizados pela irmandade de Nossa Senhora do Rosário. (Cf. ADE, ASCME, *Lembranças*, nº 10 – 1612/1617, fl. 75v). Prova evidente que este problema persistia, em Setembro de 1632, a Misericórdia definiu que se registassem as faltas dos irmãos aos enterros, para que fossem repreendidos. (Cf. ADE, ASCME, *Lembranças*, nº 15 – 1630/1635, fls. 36-36v).

<sup>176</sup> Veja-se mormente o exemplo de Setúbal em, Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755 ... cit.*, pp.151-157; Idem, *Memórias da Alma e do Corpo ... cit.*, pp. 309-320. Para as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima e, Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus ... cit.*, pp. 105-110. Para o caso de Aveiro, Manuel de Oliveira Barreira, *A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro ... cit.*, pp. 80-82. Para a Misericórdia de Montemor-o-Velho, Mário José Costa da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro ... cit.*, pp. 134-144.

<sup>177</sup> A lembrança não refere a que procissão da Misericórdia se reposta este caso, apenas deixando claro que se trazia demanda com a Irmandade das Almas, “(...) sobre quererem ir em corpo de irmandade detras da misericórdia (...)”. (ADE, ASCME, *Lembranças*, nº 10 – 1612/1617, fl. 37. Para Goa, vide Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre ... cit.*, pp. 193-194).

<sup>178</sup> Aliás, como todas a quem o privilégio foi concedido depois de Lisboa. (Cf. ASCME, *Livro dos Privilégios ... cit.*, fls. 427-428).

facto de considerar que a procissão dos Passos ensombrava a das Endoenças<sup>179</sup>.

### 1.2.3 – Formas de financiamento

Ao introduzirmos a questão das fontes de rendimento da Misericórdia de Évora não temos por objectivo estudar a sua composição económica. Apenas pretendemos analisar a evolução patrimonial de uma confraria que começou por assumir funções eminentemente espirituais e caritativas até se tornar num centro de poder económico e social.

Apesar de ter sido fundada em 1499, e do seu primeiro legado ter chegado em 1507 – 7.476 réis doados por Baltasar Jorge –, só várias décadas depois é que a situação patrimonial da confraria começou a ter alguma expressão, muito concretamente na última década do século XVI, crescendo, a partir daí até à década de trinta do século XVII, tal como se pode constatar adiante, no gráfico nº 3<sup>180</sup>.

Como podemos verificar pela análise do gráfico nº 1<sup>181</sup>, o património da Misericórdia de Évora assentou na propriedade imóvel<sup>182</sup>, destacando-se as

---

<sup>179</sup> Cf. ADE, ASCME, *Lembranças*, nº 10 – 1612/1617, fls. 37v-38. O mais relevante nesta última demanda foi o facto de ter sido o Arcebispo quem advogou esta causa pela Misericórdia “na leguacia”. Contudo, não se pode inferir daqui que as relações entre a Misericórdia e o Arcebispado tenham sido sempre cordiais, como foram neste caso. A isto não será alheio o facto de D. José de Melo, para além de irmão da Misericórdia, ter sido eleito Provedor no ano seguinte à contenda.

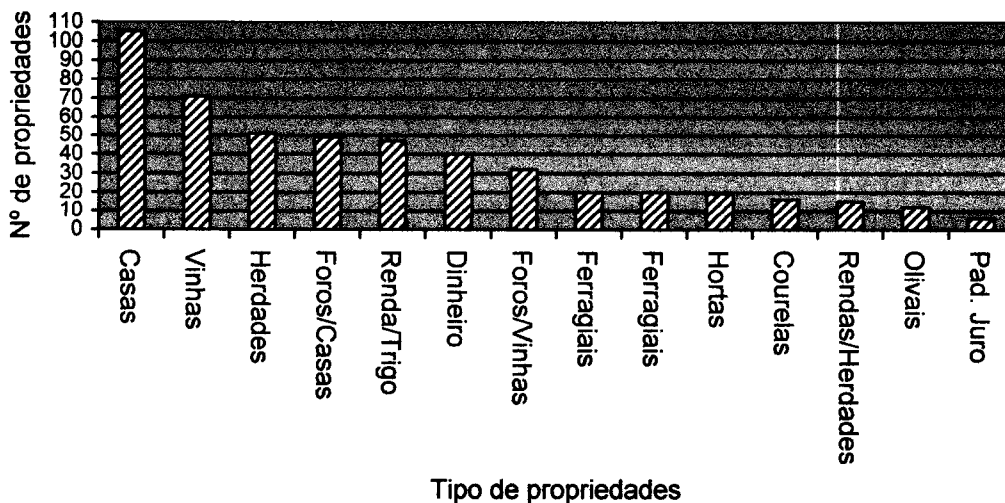
<sup>180</sup> Cf. a p. 98.

<sup>181</sup> Veja-se a p. 90.

<sup>182</sup> Facto que não acontecia em todas as Misericórdias, uma vez que a estrutura económica do meio que as envolvia era determinante para a construção do seu património. Era natural que em ambientes económicos mais capitalizados, a estrutura patrimonial das Santas Casas assentasse em dinheiro. Assim aconteceu na

Casas, as herdades e as vinhas, que a instituição arrendaria ou aforaria, reservando para si o domínio útil.

Gráfico Nº 1 - Propriedades da Misericórdia de Évora - 1507/1682



O primeiro comentário que este facto nos suscita é que estamos em presença de uma situação de irregularidade patrimonial, uma vez que, sendo instituições de mão morta, as Misericórdias não poderiam possuir bens de raiz. Refere-o de forma bem clara o compromisso de 1516, quando afirma “que todas as propriedades que forem deixadas a comffraria o prouedor e offiçiaaes que forem da dita comfraria as mandarom meter em pregam (...)”<sup>183</sup>. Uma situação que seria reiterada no Compromisso de 1618<sup>184</sup>.

---

Bahía, onde a maior parte dos testadores da Misericórdia local deixaram legados em dinheiro, muitas vezes com ordens expressas no sentido de ser emprestado a juros, no intuito de financiarem as obras pias estipuladas pelos instituidores. (Cf. A . J . R . Russell-Wood, *Fidalgos e Filantropos...cit.*, pp. 111-152).

<sup>183</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, *Um Instrumento português de solidariedade social no século XVI: o Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Chaves Ferreira Publicações, s.d., p. 40. No texto de 1577, a abordagem a este tema é muito mais escusa, fazendo-se apenas referência à forma como se havia

Todavia, ao arrepio das leis gerais, em 1561, um Alvará de D. Catarina permitira à Misericórdia de Évora, a título excepcional, manter a posse de alguns bens de raiz<sup>185</sup>. A crer nas explicações recentes<sup>186</sup>, seria a partir de meados do século XVI<sup>187</sup> que, em resultado de uma articulação de interesses entre a Coroa e a Igreja, se assistiria ao aumento de protagonismo da Igreja em relação às Misericórdias, nomeadamente pelo apelo que Roma fez à patrimonialização das Santas Casas.

O processo terá começado com uma Bula que a Santa Sé enviou na década de quarenta do século XVI ao Hospital Real de Todos os Santos permitindo-lhe arrecadar em favor dos doentes os legados pios não cumpridos dentro do prazo estipulado pelo testador<sup>188</sup>. Hospital que, como sabemos, seria entregue à Misericórdia de Lisboa. Outras bulas se lhe seguiriam, agora especificamente de indulgências, destinadas a várias Misericórdias espalhadas pelo país, apelando aos fiéis para que lhes legassem os seus bens. Deste movimento não se pode excluir a «banalização» da ideia do Purgatório, responsável pela fundação de milhares de missas perpétuas que, em última análise, iriam também beneficiar as Santas Casas, uma vez que elas se tornaram as receptoras

---

de proceder na aceitação dos testamentos e execução dos legados pios. (Cf. Fernando Calapêz Corrêa, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos ... cit.*, p. 59).

<sup>184</sup> Idem *Ibidem*, p. 108.

<sup>185</sup> O próprio alvará não indica que bens seriam esses, nem quais os testadores que os deixaram. Apenas Gabriel Pereira nos dá uma lista, muito duvidosa, aliás, dos bens incluídos nessa exceção. (Cf. Gabriel Pereira, *Documentos históricos ... cit.*, pp. 403-404).

<sup>186</sup> Fornecidas por Laurinda Abreu, «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V ... cit.».

<sup>187</sup>Cf. Idem, «Uma outra visão do Purgatório: uma primeira abordagem aos Breves de perdão e redução», *Revista Portuguesa de História*, 1999, p. 718.

<sup>188</sup> Nomeadamente a Bula de 20 de Agosto de 1545. (Cf. Idem, «Purgatório, Misericórdias e caridade: condições estruturantes da assistência em Portugal (séculos XV-XIX), separata da Revista *Dynamis*, Granada, vol. 20, 2000, p. 397).

privilegiadas dos legados pios. Um fenómeno que ocorreu em simultâneo com a entrega sistemática dos hospitais às Misericórdias<sup>189</sup>.

Ora, a forma encontrada para contornar o referido problema da posse dos bens de raiz terá sido, precisamente, a de manter a gestão dos hospitais separada da dos bens das confrarias, como ficou claro na entrega do Hospital do Espírito Santo à Misericórdia de Évora –, na sequência do que tinha acontecido em Lisboa. Uma determinação que os aditamentos ao compromisso, realizados em 1592, voltará a referir, “(...) Que nam possa o prouedor nem irmãos da mesa tomar algum dinheiro trigo ou ceuada nem outra alguma cousa (...) dos bens e rendas da casa do hospital do spirito sancto de que a misericordia tem administração para se gastar em outras obrigações da mesa (...)”<sup>190</sup>.

Apesar de tudo, em Évora, a separação da gestão do hospital e da Misericórdia parece ter sido seguida, pelo menos no período do domínio filipino. Como podemos constatar no gráfico nº 2<sup>191</sup>, entre 1581 e 1641, a média das receitas da Misericórdia situou-se sensivelmente entre os 1.400.000 e os 1.500.000 réis. Apesar de não termos para o Hospital dados que abranjam o mesmo período, sabemos que as médias das suas receitas se situavam à volta de 450.000 réis<sup>192</sup>. Aflorando um assunto que necessita

---

<sup>189</sup> Casos houve em que o rei optou por não anexar os Hospitais às respectivas Misericórdias. (Cf. Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755 ... cit.*, pp. 30-31. Também, «Padronização Hospitalar e Misericórdias», *Actas do Congresso Comemorativo do V Centenário da Fundação do Hospital Real do Espírito Santo de Évora*, Évora, 1996, pp. 137-148).

<sup>190</sup> ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios ... cit.*, fls. 293-296. Resta saber, contudo, se os bens de raiz que chegaram às Misericórdias se destinavam exclusivamente aos hospitais, quando muitas nem os possuíam.

<sup>191</sup> Veja-se o gráfico na p. 96.

<sup>192</sup> Correspondendo as rendas do Hospital a 391.815 réis em 1581/1582, valor que aumenta para 511.544 réis em 1595/1596, para diminuir um pouco na primeira década de 1600, mas com quantitativos acima dos 400.000 réis. (Cf. ADE, ASCME, *Livros de receita e despesa* nº 1157 – 1581/1598; 1187 – 1603/1604; 1188 – 1604/1605; 1189 – 1605/1606; 1190 – 1606/1607; 1191 – 1607/1608; 1192 – 1608/1609; 1193 – 1609/1610).

ainda de maior aprofundamento, pode formular-se como hipótese explicativa o facto de, com o decorrer do tempo, a administração da Misericórdia e do Hospital se terem confundindo, sendo muito poucas as possibilidades de as diferenciar.

Numa primeira análise ao gráfico nº 2, ressalta o equilíbrio orçamental que foi apresentado nos livros de receitas e despesas. Como se pode ver, a evolução da linha da média móvel das receitas confunde-se com a das despesas até à década de vinte do século XVII, verificando-se, no período de 1623 a 1641, um desequilíbrio que não se notara antes.

Outro aspecto que se torna desde logo notório é a inconstância no volume de receitas e despesas, que se traduz numa evolução muito recortada do gráfico. Por essa razão, não se podem constatar grandes ciclos de subida acentuada de receitas, seguidos de períodos prolongados de depressão, uma vez que ambos se quedavam por períodos que se situaram entre os dois e os quatro anos.

Assim sendo, a década de 1580 iniciou-se algo tímida em termos de receitas, abaixo dos 1.4000.000 réis, assistindo-se, de seguida, a uma fase ascendente entre 1583 e 1585, continuada por uma ligeira melhoria em 1587/1588, para decrescer significativamente entre 1588/1592<sup>193</sup>. Nos anos económicos de 1595 a 1602 verifica-se uma certa estabilidade, quebrada pelo ano de 1602/1603, um comportamento que não sabemos se se manteve, uma vez que não possuímos livros de receitas e despesas para o

---

<sup>193</sup> Neste período, apesar dos preços cerealíferos terem sido relativamente baixos, o que demonstraria boa produção, as receitas da Misericórdia de Évora não a reflectiram. Aliás, a curva descendente dos preços do pão não é exclusiva de Évora nestes anos, como se pode ver para o caso de Coimbra. (Cf. António de Oliveira, «Coimbra de 1537 a 1640», *Biblos*, Vol. XLVIII, 1972, pp. 186-190).



período de 1603 até 1614. Dessa altura, até ao princípio da década de 1620, destacamos as descidas de 1615/1616 e 1618/1619<sup>195</sup>.

Por outro lado, nos anos vinte do século XVII destacam-se, pelo decréscimo das receitas e despesas, os anos de 1623/1624 – as receitas são muito inferiores aos 1.000.000 réis – e os anos de 1626/1627, ligeiramente acima desse valor. De referir ainda, que foi na segunda década de seiscentos que se situou o ano com maior desequilíbrio orçamental, ou seja, 1624/1625, embora as despesas de 1631/1632 apresentassem também maior volume que as receitas, mas neste caso com menor visibilidade.

Em relação à década de trinta, e ao nível das receitas, podemos considerar que nela se encontraram mínimos históricos. Exceptuando os anos de 1631/1632<sup>196</sup>, 1635/1636 e 1637/1638, todos os restantes anos estiveram abaixo da média dos anos em estudo. Por isso, se 1633/1634 não foi um bom ano económico, o seguinte foi ligeiramente pior, seguido de uma subida e novamente uma descida, respectivamente, em 1635/1636 e 1636/1637. Mas, sem dúvida que, os piores anos foram os de 1638/1639 e 1639/1640, sobretudo o primeiro, onde as receitas pouco ultrapassaram os

---

<sup>195</sup> De facto, os preços do cereais em Évora subiram substancialmente a partir da grande queda de 1607/1610, mantendo-se este crescimento até aos primeiros anos da década de vinte do século XVII. Facto que indicará que se estava em presença de maus anos agrícolas, provocando uma quebra nas receitas da Misericórdia. Na verdade, a crise destes anos deve ser inserida no contexto mais vasto da crise que atravessava o império colonial português, nomeadamente, e como é do conhecimento geral, com a perda de Ormuz em 1621, para os ingleses, e Salvador em 1624, para os holandeses. (Cf. Rui Santos, *Celeiro de Portugal algum dia: crescimento e crises agrárias na região de Évora – 1595/1850*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de Doutoramento policopiada, 1995. p. 104). Estes primeiros anos do século XVII também foram de crise e carestia de pão no Algarve, especialmente em Loulé, como demonstra Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico ... cit.*, p. 180. Além do mais, a este factor de produção negativa dos cereais, acompanhada pela alta dos preços, temos que juntar as fomes e pestes, sendo, estas últimas profusamente mortíferas nos inícios dos anos de 1620 em terras alentejanas. (Cf. Teresa Ferreira Rodrigues, «As estruturas populacionais ... cit.», p. 222).

800.000 réis. Valor que só teve paralelo no ano económico de 1591/1592, quando as receitas desceram abaixo dos 800.000 réis, num movimento acompanhado pelas despesas, também elas em quebra.

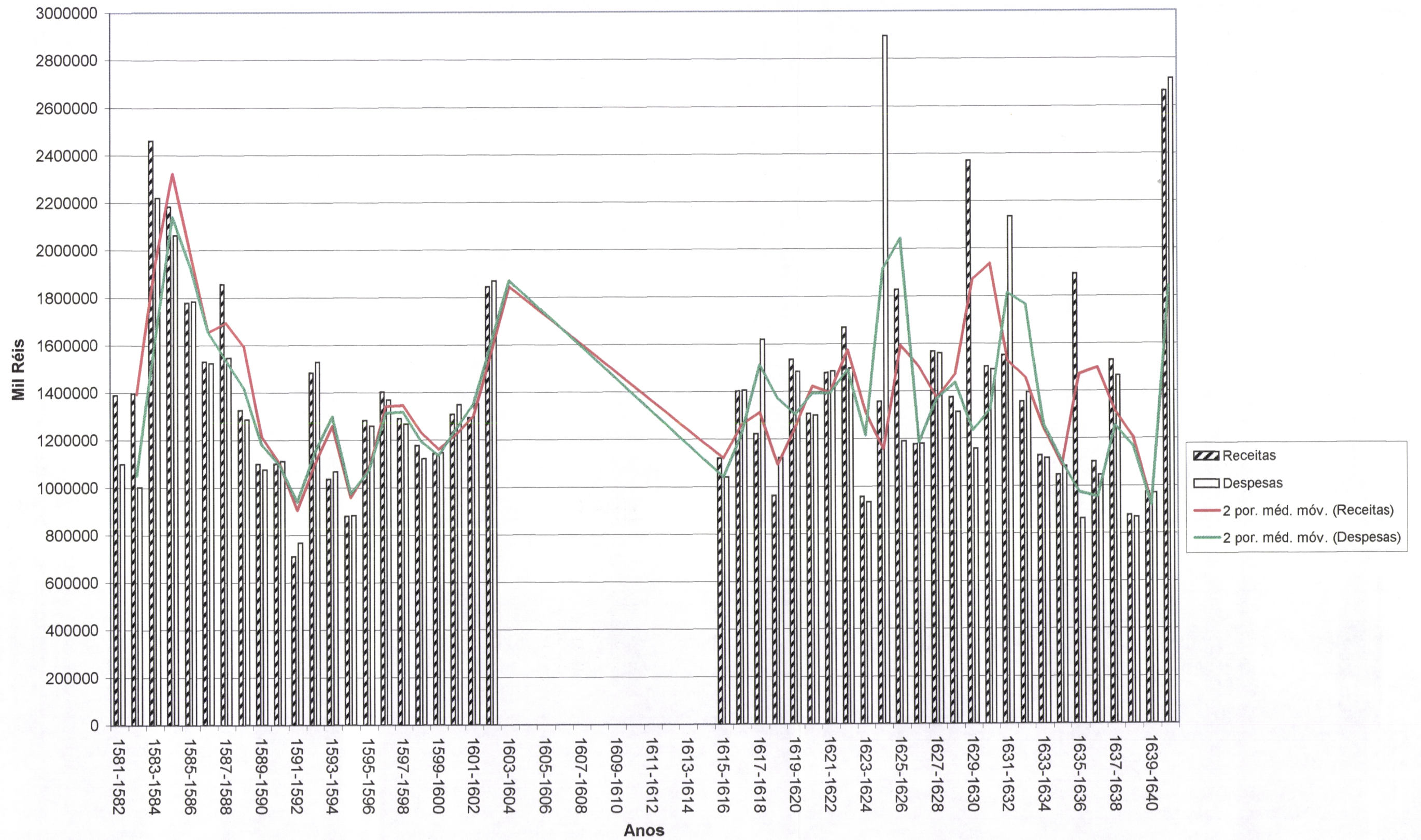
Apesar de ser uma temática que recuperaremos na terceira parte deste trabalho, é necessário contextualizar estes anos trinta de crise nos réditos da Misericórdia. Tal como refere António de Oliveira, na década de trinta do século XVII assistiu-se à sobreposição de linhas depressionárias de rendimentos, actividades, preços, e, muitas vezes de salários reais devido ao aumento dos impostos<sup>197</sup>. Já o ano de 1640/1641 foi excepcional, uma vez que as receitas atingiram o máximo de todo o período analisado atrás, chegando muito perto dos três contos de réis. Um valor ligeiramente superado pelas despesas, a demonstrar o já referido paralelismo que, regra geral, se verifica entre receitas e despesas.

---

<sup>196</sup> Neste anos, apesar de as receitas terem sido consideráveis, as despesas foram muito superiores o que provocou um desequilíbrio orçamental.

<sup>197</sup> Cf. António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, p. 245. Em Évora, a avaliar pelos índices de preços do trigo e da cevada, os inícios do decénio não foram muito maus em termos de produção. Todavia, a situação agravar-se-ia sensivelmente a partir de 1635, com os preços a subirem vertiginosamente, agudizando-se nos três anos anteriores à revolução de 1640. Um movimento que, como constatámos, teve implicações a nível da diminuição nas receitas da Santa Casa. (Cf. Rui Santos, *Celeiro de Portugal ... cit.*, p. 104. Veja-se ainda, António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, pp. 244-246). Esta tendência de crescimento dos preços foi verificada também quer em Coimbra quer em Loulé. Veja-se a propósito da evolução dos preços nos anos referidos, António de Oliveira, *Coimbra de 1537 a 1640 ... cit.* p. 181; Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico ... cit.* p. 180.

**GRÁFICO Nº 2 - Receitas e Despesas da Misericórdia de Évora - 1581/1641**



### 1. 3 – A assistência: um outro factor de domínio

Sendo o património um dos elementos sobre os quais assentava o poder da instituição, pareceu-nos pertinente identificar os grupos sociais a que pertenciam os doadores da Misericórdia de Évora, ainda que à partida saibamos que a maioria das informações existentes se circunscreva aos grupos sociais privilegiados, ou seja às elites e aos oficiais mecânicos<sup>198</sup>.

Das elites de Évora, que integraram o grupo dos testadores da Misericórdia, seleccionamos apenas os indivíduos que, para além de doadores da Santa Casa, fossem membros da Mesa *consistorial* e, por acumulação ou em alternância, pertencessem ao grupo da vereação. Como pontos de referência cronológica foram utilizadas as datas de realização dos testamentos ou, em alternativa, as datas de morte do testador.

Constatámos assim que dos cento e setenta e nove testamentos e doações em benefício da Misericórdia de Évora, realizados entre 1530 até à década de noventa do século XVII<sup>199</sup>, apenas vinte e dois indivíduos se encontraram dentro dos parâmetros pré-estabelecidos, incluindo os sessenta anos que mais nos interessam. O que significa, que representam apenas

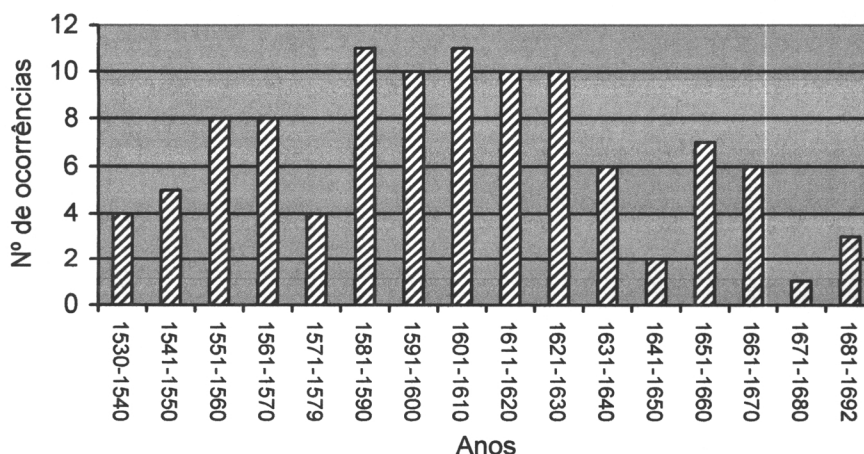
---

<sup>198</sup> Reiterando o que vem sendo afirmado, por alguns autores, elite designa um grupo social de eleição, distinto, o melhor entre os melhores no seio de uma sociedade ou indivíduos. Indivíduos que, pelo nascimento ou riqueza, conseguiram atingir um estatuto de destaque num determinado sector da sociedade. (Cf. Giovanni Busino, *Les théories des élites ... cit.* ; e Béatrice Leroy, «Les élites et le pouvoir dans le royaume de navarre à la fin du moyen âge», Georges Martine Lambert (coord.) *Les Élités locales et l'état dans l'espagne moderne (XVI – XIX siècles)*, Paris, CNRS, 1993). O mesmo autor refere ainda, que a palavra elite, « ... indique le contraire de la masse entendue comme multitude de personnes, comme peuple dans son entier ou comme majorité de citoyens appartenant aux couches populaires ou inférieurs de la hierarchie sociale». (Cf. Giovanni Busino, *Les théories des élites ... cit.*, p. 247).

<sup>199</sup> Referimo-nos taxativamente aos testadores da Misericórdia, uma vez que o Hospital do Espírito Santo dispõe de dotação própria. Sobre esta problemática vide, Laurinda Abreu, «A Misericórdia de Évora no contexto da reforma quinhentista da assistência pública portuguesa», (no prelo).

12,2% dos «beneméritos» da Santa Casa. Percentagem que desce para 5,5% se nos cingirmos ao período de 1580/1640. Para os anos anteriores e posteriores a este intervalo de tempo a percentagem de mesários e Vereadores diminui substancial e simetricamente para os 3,3%. De facto, perante estes dados, parece razoável admitir que foi durante o domínio Filipino que as elites locais de Évora mais contribuíram para a Misericórdia. Foi um movimento ascensional que encontrou proporcionalidade no número de testamentos em favor da Casa durante estes sessenta anos, tal como podemos verificar no gráfico seguinte<sup>200</sup>:

Gráfico N° 3 - Testamentos feitos a favor da Misericórdia de Évora - 1530/1692



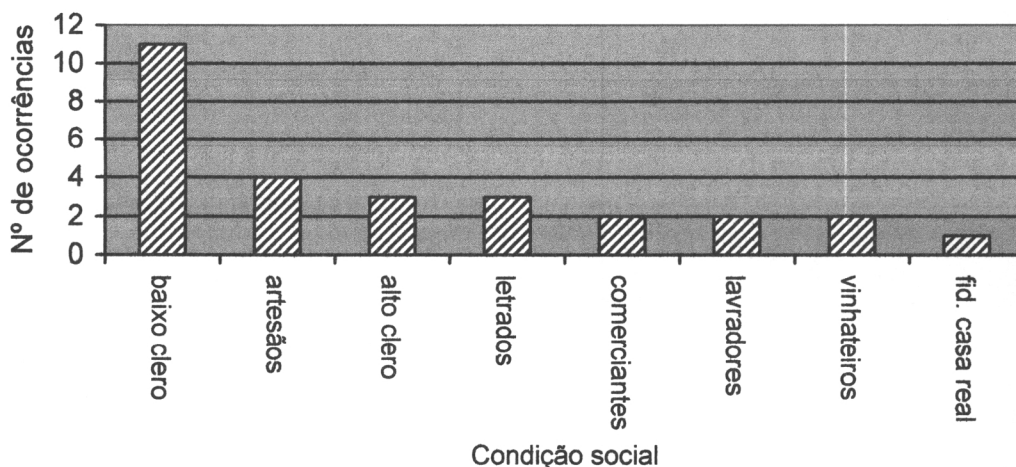
De facto, a análise deste gráfico demonstra-nos que o número de testamentos desceu acentuadamente depois da década de trinta do século XVII, mantendo-se em quebra, ainda que com grandes oscilações, até aos anos noventa. Entre as explicações prováveis para este movimento, que se

<sup>200</sup> Os gráficos n° 3, 4, 5 e 6 tiveram como base a recolha e tratamento de dados do *Tombo IV da Fazenda da Misericórdia de Évora 1680/1681*, Livro 76. Esta fonte apresenta-se bastante completa uma vez que faz referência a testadores, datas de testamentos e ou óbitos, obrigações e bens deixados.

repete em Setúbal, Vila Viçosa e Ponte de Lima<sup>201</sup>, estão os problemas políticos sentidos na década de trinta, resultado directo, entre outros factores, do aumento dos impostos, que estava em marcha<sup>202</sup>.

Depois de analisados os números dos testamentos a favor da Misericórdia de Évora, e os seus ritmos de chegada, passemos agora à definição do estatuto social dos indivíduos seleccionados<sup>203</sup>. Análise que, naturalmente, ficará condicionada às informações expressamente indicadas nas fontes.

Gráfico Nº 4 - Condição social dos testadores da Misericórdia de Évora - 1580/1640



<sup>201</sup> Cf. Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755 ... cit.*, p. 49. Também, Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos Pobres e emprestar a Deus ... cit.* p. 143 e p. 465.

<sup>202</sup> Cf. António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal ... cit.* . De facto, a justificação para a quebra do número de testamentos, após a década de trinta do século XVII, parece ter sido a mesma que explicou a diminuição das receitas da Misericórdia durante o mesmo período, e que analisámos atrás.

<sup>203</sup> Recorde-se que, neste particular, os indivíduos em conta foram os que deixaram bens à Misericórdia e, que ocuparam cargos na Santa Casa, ou na Câmara Municipal.

O gráfico nº 4, da página anterior, traduz a condição social dos testadores da Misericórdia entre 1580 e 1640<sup>204</sup>. Como se poder ver, o clero domina destacadamente, seguido, de muito longe, pelos artesãos e pelos letrados.

Definitivamente o grupo mais estável em toda a documentação analisada foi, sem dúvida, o dos letrados, constituído essencialmente por licenciados, em cânones ou medicina. Parece não ser um caso isolado, uma vez que na Misericórdia de Setúbal o movimento terá sido semelhante<sup>205</sup>.

Contudo, existe um grupo cuja denominação social não se encontrou definida nos testamentos, mas que se insere no universo que estamos a analisar. Foi o dos indivíduos que, pela riqueza, mercê real, e serviço municipal, normalmente em movimentos familiares, se foi nobilitando localmente, sendo os seus membros identificáveis através de fontes de carácter genealógico. Caracterizaram-se, a partir de determinado momento, pela fundação de morgados. Estão nesta circunstância as Casas de Diogo Pereira Cogominho, Lopo Rodrigues Lobo e Nuno Fernandes Lobo. A primeira pertenceu a uma família que assentou definitivamente em Évora no século XIV, fundando no seu termo o morgado da Torre de Coelheiros. Foi também nesta cidade que cresceu socialmente, até que, por volta do século XV, se registou o seu enfraquecimento<sup>206</sup>. Já Lopo Rodrigues Lobo e Nuno Fernandes Lobo pertenceram a uma família que desde os finais do

---

<sup>204</sup> De todo o universo dos testamentos feitos em favor da Misericórdia, apenas nestes vinte e nove foi possível detectar a condição social do testador.

<sup>205</sup> Neste caso, os estratos sociais mais baixos continuam a insistir na fundação de missas “até que o mundo durar”, mesmo depois da Confraria entrar em decadência. Ao invés, as elites foram as primeiras a abandonar o investimento no Purgatório, nalguns casos, já a partir de finais do século XVII. (Cf. Laurinda Abreu, *Memórias da Alma e do corpo ... cit.*, pp. 96-98).

<sup>206</sup> O enfraquecimento desta família deveu-se, segundo Maria Ângela Beirante, a dois factores em particular: a falta de descendência masculina e a adesão ao partido de Castela na crise de 1383/1385. (Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, pp. 523-524).

século XIII se encontrou em Évora, ganhando maior projecção com a crise de 1383/1385, quando ascendeu a cargos como o de Alcaide<sup>207</sup>.

Estranhamente, ou nem tanto, a grande nobreza titulada esteve ausente dos legados em favor da Santa Casa: os condes do Vimioso, os Condes de Basto, os Condes de Tentúgal, depois Marqueses de Ferreira e Duques de Cadaval. Alguns autores consideram que este desinteresse em relação à Misericórdia pode reflectir o descrédito económico, e depois simbólico, que começou a afectar todas estas instituições a partir de finais do século XVII<sup>208</sup>. Fenómeno que se iria acentuar na centúria seguinte quando os Breves de Redução e de Perdão<sup>209</sup> reduziam e perdoavam, as missas determinadas pelos instituidores, diminuindo as garantias do sufrágio das almas. Um facto que seria bem conhecido dos membros deste restrito grupo que, se não doavam os seus bens à Misericórdia, controlavam a sua provedoria.

Mas se este tipo de argumento serve para a conjuntura de finais do século XVII e século XVIII, não pode explicar a pequena expressão que os grandes de Évora tiveram nas instituições de capelas de missa no período anterior. O que, a nosso ver, se poderá justificar pela, hipotética, preferência por outras instituições, nomeadamente conventos.

A questão que se impõe tratar de seguida relaciona-se com o contributo que estes indivíduos terão dado para a assistência prestada pela Misericórdia, uma vez que a capacidade de bem fazer da Santa Casa<sup>210</sup>

---

<sup>207</sup> Cf. *Compendio Breve da Nobreza e Fidalguia destes Reinos*, BPE, cod. XXVII/1-5, fl. 107. Neste ponto não avançaremos mais em termos de definição social, uma vez que retomaremos o assunto na terceira parte deste trabalho.

<sup>208</sup> Sobre a decadência das Misericórdias veja-se: Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre ... cit.* p. 84.

<sup>209</sup> Cf. Laurinda Abreu, «Uma outra visão do Purgatório ... cit.», pp. 722-728.

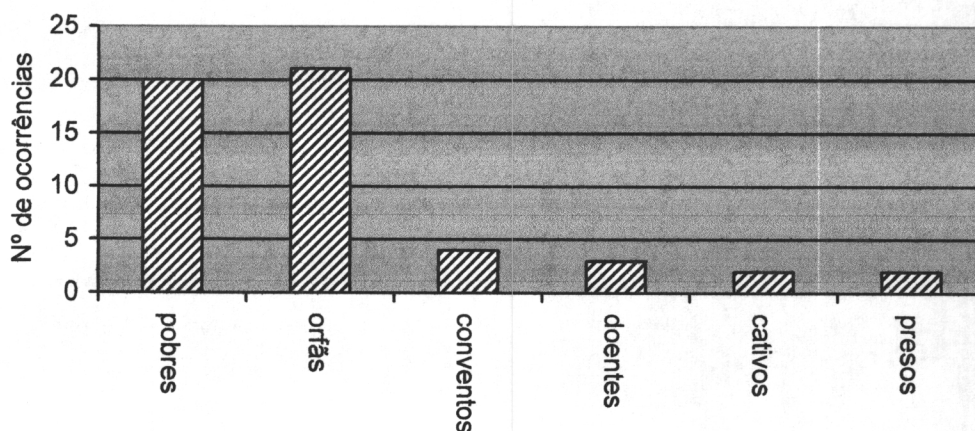
<sup>210</sup> Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre ... cit.*, p. 82





dependia da sua base patrimonial. Quase sempre insuficiente face ao número de desamparados que a instituição tinha a cargo<sup>210</sup>.

Gráfico Nº 5 - Total dos legados pios - 1530/1690



Como se pode constatar no gráfico nº 5, a principal preocupação dos testadores, entre 1530 e 1590, dirigiu-se para a dotação de órfãs, seguida de muito perto, pela assistência aos pobres. Doentes, remissão de cativos e presos, não se colocavam entre as suas principais preferências caritativas<sup>211</sup>.

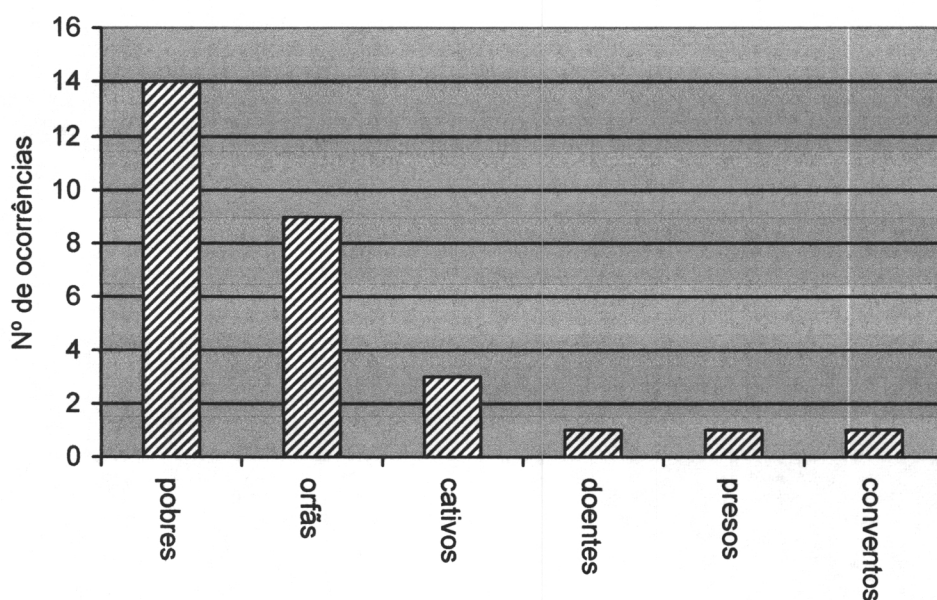
Todavia, quando analisado individualmente, o período de dominação Filipina mostrou a preponderância da ajuda aos pobres e o resgate de cativos<sup>212</sup>.

<sup>210</sup> Deste modo, não é de excluir a possibilidade de muitos dos proventos retirados dos bens legados para satisfação das almas terem sido desviados para valer aos pobres e aos doentes, como comumente ocorria.

<sup>211</sup> Já os legados aos conventos são em número ligeiramente superior a estes últimos, um facto que não deixa de ser significativo.

<sup>212</sup> O resgate de cativos assumia grande importância uma vez, que resumia todas as obras de caridade: "(...) os cativos passavam fome e sede, necessitando por isso de assistência corporal e de assistência espiritual, uma vez que a sua convivência com os árabes punha a em risco a sua fé". (Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre ... cit.*, p. 75).

Gráfico N° 6 - Legados pios - 1580/1640



Já os elementos deste grupo que circulavam entre a Câmara Municipal e a Misericórdia, depois de instituírem missas pelas suas almas, tiveram preferência pela dotação de órfãs enquanto que os pobres tiveram pouca expressão nas suas dotações testamentárias, sendo mencionados apenas uma vez. Todavia, no cômputo geral, este tipo de legados foram reduzidíssimos, como aliás em muitas outras Misericórdias<sup>214</sup>, quando comparados com as missas destinadas à salvação pessoal.

Como já foi referido, estes actos de caridade só podem ser completamente entendidos quando inseridos numa perspectiva mais vasta que, para além do acto caritativo, tem em conta a procura da salvação da alma e o exercício de poder inerente ao próprio acto de dar<sup>215</sup>. Facto que

<sup>214</sup> Como refere Isabel dos Guimarães Sá, para os casos das Misericórdias dos Açores, Goa e Bahía, “A alma detém o primado sobre o corpo”, *Quando o rico se faz pobre ... cit.*, p. 109.

<sup>215</sup> Por isso mesmo, o pobre é visto como intercessor pela alma de quem dá, porque sofre involuntariamente, redimindo assim os seus pecados: Da mesma maneira, aquele que usa de caridade, tentando aliviar a penúria alheia, ganhará a salvação. Sobre o tema do Purgatório veja-se, Jacques Le

ficou bem claro, com a dotação de órfãs: se, por um lado, as mulheres solteiras eram consideradas um perigo eminente para as almas dos homens, sendo urgente casá-las, por outro lado, com a dotação de órfãs assegurava-se o suporte económico da própria família, já que era prática comum proverem-se em primeiro lugar as órfãs pertencentes à família do testador e dos seus serviçais, e só depois se beneficiariam familiares de irmãos da Santa Casa<sup>216</sup>.

Como se pôde verificar nos gráficos nº 5 e 6<sup>217</sup>, os testamentos que privilegiavam a Misericórdia de Évora revelam também algum interesse em ajudar os conventos da cidade, sendo natural a opção por um instituto em detrimento de outro, antecipando a colocação de descendentes destinados à vida religiosa.

Finalmente, atendemos à instituição de missas pelas Almas do Purgatório, obra pia que não incluímos nos gráficos citados. A primeira constatação que fizemos foi a que, como em todos os locais já estudados, os testadores preferiam primeiro salvar a sua alma, relegando para segundo plano as dos familiares mais directos, às vezes indiscriminadamente designados por «seus defuntos». Cerca de 40% das missas de obrigação

---

Goff, *La naissance du purgatoire*, Paris Gallimard, 1981; Georges Minois, *História dos infernos*, Lisboa, Teorema, 1997, pp. 231-254; e ainda Jacques Chiffolleau, *La comptabilité de l'au delà: les hommes, la mort et la religion dans la région d'Avignon à la fin du Moyen Âge (vers 1320-vers 1480)*, Rome, École Française de Rome, 1980.

<sup>216</sup> Normalmente, no testamento deixavam-se esses detalhes minuciosamente estipulados. Este tipo de actuação perfila-se quase como uma estratégia de sobrevivência, quer das Almas daqueles que dão, quer dos que recebem. Também o corpo é contemplado, uma vez que, estipulando os testadores que se casassem as órfãs da sua família em primeiro lugar, davam provimento à manutenção do estatuto social do grupo, ao mesmo tempo que se reproduziam os valores da comunidade através da reprodução biológica. (Sobre a reprodução social do estatuto e a reprodução biológica associados à dotação de órfãs, veja-se Isabel dos Guimarães Sá «Práticas de caridade e salvação da alma na Misericórdias metropolitanas e ultramarinas (séculos XVI –XVIII)», *Oceanos*, nº 35, Julho-Setembro de 1998, p. 49).

<sup>217</sup> Cf. pp. 102-103.

fundadas na Misericórdia de Évora, entre 1580 e 1640, tiveram como intenção a alma do próprio testador, seguida, ainda muito afastada em termos percentuais, pelas almas dos pais com 19%, e pelas dos seus entes, com cerca de 11%<sup>218</sup>.

Em síntese, podemos considerar que em Évora foram os letrados e a pequena nobreza local que, depois de assinalados os sufrágios pelas suas almas e pelas dos seus familiares mais próximos, se interessaram em assistir os mais carenciados. Entre estes verificámos que as órfãs constituíam a sua principal preocupação, em detrimento dos pobres e dos doentes. Constatámos ainda que o grupo mais poderoso dentro da elite, a grande nobreza de Évora, esteve ausente no momento da ajuda aos desfavorecidos, ou, pelo menos, não escolheu a Misericórdia como a intercessora da sua acção de bem fazer.

Todavia, importa referir que o tipo de assistência prestada pela Misericórdia não se esgotava nas imposições estabelecidas nos testamentos. Na verdade, os presos, ou melhor, as despesas que acarretavam o seu livramento e alimentação, foram uma das mais importantes áreas de intervenção da Santa Casa, que amiúde se queixava do seu excessivo peso nas débeis finanças da Casa<sup>219</sup>. Como o referia a Mesa de 1591, quando afirmava: “E por que mor parte das rendas da misericórdia se gastão com o liuramento dos prezos e acontece muitas vezes deixar de acudir a outras

---

<sup>218</sup> Também em Lisboa, os testadores, ao mandarem rezar missas pensavam primeiro na sua alma, e só depois nos parentes, cônjuges e filhos. De salientar, que em Évora não se registam percentagens tão elevadas de missas pelas Almas do Purgatório. (Cf. Ana Cristina Araújo, *A morte em Lisboa: atitudes e representações – 1700/1830*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997, p. 402).

<sup>219</sup> Não foram dificuldades exclusivas da Misericórdia de Évora. Veja-se, a propósito, o exemplo de Vila Viçosa e Ponte de Lima em, Maria Marta Lobo de Araújo, «Pobres nas Malhas da lei: a assistência aos

obrigações maiores, como são as missas e os casamentos de orfãs e da visitação dos enfermos das quadrelas (...)"<sup>220</sup>. Por outro lado, as cartas de guia eram ainda outra despesa considerável pelo elevado número de doentes e pobres que passavam por Évora<sup>221</sup>. E além delas, os gastos com a assistência domiciliária – as já referidas quadrelas –, com os enjeitados, com os tinhosos, enfim, com um sem número de pobres, ainda que sem rosto e sem nome, que a investigação histórica deve recuperar.

\*

\* \*

Em suma, poderíamos sintetizar dizendo que a importância da Misericórdia e da Câmara Municipal para a estruturação do poder local se consubstanciou em três elementos: autonomia, equilíbrio de poderes e coacção social. É natural que, quanto a este último, a Câmara tivesse institucionalmente mais poder, já que exercia competências legislativas e punitivas (coimas). Terreno onde a Misericórdia perdia para ganhar no campo simbólico. De facto, os rituais das Misericórdias tinham efeitos a vários níveis. Se alguns deles diziam respeito à vida interna das instituições, como acontecia com os processos eleitorais, os cortejos

---

presos pelas Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima», *Cadernos do Noroeste*, vol. 11(2), 1998, pp. 83-114.

<sup>220</sup> ADE, ASCME, *Livro dos privilégios ... cit.* fl. 294v. As quadrelas materializavam uma divisão geográfica da cidade, neste caso, para efeitos de assistência aos pobres. Esta repartição era puramente urbana não existindo nenhuma no termo. Conhecemos cinco quadrelas em 1620, que se mantiveram até ao fim do período cronológico deste trabalho: quadrelas de S. Francisco, do Calvário, de São Mamede, do Colégio e da Cerca Velha.

<sup>221</sup> Como refere Laurinda Abreu, as cartas de guia eram "(...) uma espécie de salvos condutos que acompanhavam os doentes em trânsito pelo país, abrindo-lhes as portas das misericórdias por onde passavam (...)". Laurinda Abreu, «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V ... cit.».

processionais e fúnebres, ultrapassavam as suas portas. Particularmente importantes, estes últimos, não só mostravam a hierarquização social que existia dentro das confrarias, como, ao permitir a participação de outras entidades e instituições<sup>221</sup>, potenciavam o seu capital simbólico<sup>222</sup>. E como refere Ivo Carneiro de Sousa, a propósito da procissão das Endoenças, realizada pela Misericórdia de Lisboa, “A procissão era, porém, longa e demorada (...) com um itinerário propositadamente extenso, com várias paragens em diversas igrejas (...)”<sup>223</sup>.

---

<sup>221</sup> Em Évora, a ilustrar esta situação, esteve o convite que a Mesa da Misericórdia fez ao Cabido, em 17 de Junho de 1597, para que estivesse presente na procissão de Nossa Senhora da Visitação, tendo a mensagem sido enviada por intermédio dos irmãos António de Vilalobos e Jerónimo Torres. (Cf. ADE, ASCME, *Lembranças*, nº 8, 1596/1602, fl. 29). Por outro lado, em Mesa de 26 de Junho de 1601, para além da referência ao convite ao Cabido, discutia-se ainda se se deveria enviar mensagem idêntica à Câmara, sugestão que os mesários rejeitaram, por não ser hábito fazê-lo. (Cf. ADE, ASCME, *Lembranças*, nº 8, 1596/1602, fl. 100). Noutro quadrante, mas também muito elucidativo da relevância simbólica das manifestações exteriores da Misericórdia, foi o pedido que as freiras do Convento do Salvador fizeram à mesma Misericórdia, em 17 de Março de 1613, para que a procissão das Endoenças passasse pelo seu Convento, tendo obtido resposta positiva. (Cf. ADE, ASCME, *Lembranças*, nº 10, 1612/1617, fl. 19v).

<sup>222</sup> Cf. Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal ... cit.*, pp. 81-100.

<sup>223</sup> Ivo Carneiro de Sousa, *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias ... cit.*, p. 169.

### **Parte III – O horizonte social e político sob o governo filipino**

O fio condutor deste último ponto, que constitui a terceira parte, é a noção de que a elite não constitui um grupo homogéneo, um factor particularmente visível quando o campo de observação é, como no presente caso, uma grande cidade<sup>1</sup>. É natural, pois, que se encontrem algumas diferenciações a nível social e político, que depois se repercutam no tipo de cargos que ocupam na Câmara e na Misericórdia.

Partindo deste pressuposto quisemos conhecer a trajectória social e política das elites de Évora, desde a sua chegada à cidade até ao período Filipino. Procurámos ainda identificar as diferenças de comportamento destes grupos face às duas instituições e, por isso, tentar perceber se a circulação entre os lugares de mando na Misericórdia e na Câmara foi considerada necessária para atingir, ou manter, o estatuto de elites de poder na sociedade local.

---

<sup>1</sup> Nas palavras de Luís Miguel Duarte,“(…) A heterogeneidade dos sectores dominantes, sobretudo em cidades de grande escala e em sociedades e economias mais complexas, aconselha a que se utilize o plural – elites (...)”. (Cf. Luís Miguel Duarte, «Os melhores da terra: um questionário para o caso português», *Elites e redes clientelares na Idade média, Actas do colóquio elites e redes clientelares na Idade Média – Évora, Junho de 2000*, Évora, Edições Colibri/CIDEHUS-UE, 2001, p. 93).

## **1 - O perfil social e político dos diferentes grupos no seio das elites eborenses**

Encontrando-se Évora entre as principais do reino, e por isso, representada no primeiro banco de cortes, não é de estranhar que a sua nobreza fosse também das mais qualificadas do país<sup>2</sup>, quer pelos cargos que ocupava, quer pela riqueza que possuía, quer ainda pela importância estratégica que assumiu que em determinados períodos políticos. A nós interessa-nos particularmente o da dominação Filipina.

Em termos morfológicos pode considerar-se a existência de dois grandes grupos no seio destas elites. O primeiro é constituído pela nobreza titulada, ou por indivíduos cujo estatuto social se situa na alta nobreza, e ocupa o lugar de Provedores da Santa Casa da Misericórdia. O segundo, um grupo mais alargado, é composto pelos indivíduos que participaram nos principais cargos da Câmara Municipal e da Misericórdia – abaixo de Provedores –, e que circulara entre as duas instituições. Portanto, Mesários na confraria, Vereadores e Procuradores na edilidade. Excluiremos, nesta fase da análise, aqueles que apenas participaram numa das instituições.

---

<sup>2</sup> Associação simplista tendo em conta a formação do território português no contexto do assentamento subsequente à reconquista cristã. O sul de Portugal, e em especial o Alentejo – que nos interessa – não foi pródigo em linhagens nobres anteriores ao século XIV. (Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 522). Na verdade, este foi um problema que afectou também o sul de Espanha. (Cf. Antonio Dominguez Ortiz, *La Sociedad Española en el siglo XVII*, vol. I, Granada, CSIC, 1992, pp. 161-163).



## 1.1 – Provedores titulados

Neste primeiro grupo, os dos Provedores, podemos encontrar, como se subentende do que dissemos atrás, dois subgrupos. Os nobres titulados e os não titulados. No primeiro caso encontramos apenas três famílias: os Condes de Basto, os Condes do Vimioso e os Condes de Tentúgal/Marquesses de Ferreira. Começemos por estes últimos.

### A) – Condes de Tentúgal / Marquesses de Ferreira

As origens dos condes de Tentúgal na região alentejana remontam ao século XIV. A primeira presença conhecida é a de Vasco Martins de Melo que, tomando voz pelo Mestre de Avis na crise de 1383-1385, seria generosamente recompensado recebendo os bens do primeiro Conde de Arraiolos D. Álvaro Pires de Melo<sup>3</sup>, entretanto exilado.

Foi assim, com o apoio a D. João I, que esta família conseguiu aceder ao estatuto de alta nobreza, apesar de já contar no seu património com as vilas de Alvito, Vidigueira, Vila Nova, Vila Ruiva, Vilalva, Vila de Frades, Vidigueira e S. Cocovado<sup>4</sup>, que lhes tinham sido doadas por D. Fernando.

Segundo Felgueiras Gayo, Vasco Martins de Melo terá ainda sido senhor de Povos, Castanheira e da Quinta de Água de Peixes, Alcaide-Mor de Santarém, Castelo de Vide e Évora<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Túlio Espanca, «História da Casa de Cadaval», *A Cidade de Évora*, 43/44 [Janeiro/Dezembro – 1961], p. 60.

<sup>4</sup> Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 529.

<sup>5</sup> Cf. Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias ... cit.*, vol. VIII, p. 627. O ramo da família que deu origem aos Condes de Tentúgal ficou associado à posse da Alcaidaria de Évora e, mais tarde, com a Restauração e com D. João IV ficaria ligada, nomeadamente com D. Rodrigo de Melo, irmão do quarto conde de Tentúgal e terceiro Marquês de Ferreira, à administração das armas da comarca e à Capitania-Mor

Se durante grande parte da Idade Média e primeira modernidade, um dos meios de expansão da linhagem dos Melos foi a aliança matrimonial<sup>6</sup>, nomeadamente ao casar em famílias como os Silveiras, Lobos, Sousas e Vilhenas, para os finais da Idade Média a situação social dos Melos alterar-se-ia substancialmente a partir do momento que D. Rodrigo de Melo foi agraciado com o título de Conde de Olivença<sup>7</sup>. Foi já depois desse acontecimento que D. Filipa de Melo, sua filha, se casou na Casa de Bragança, nascendo daqui o primeiro Conde de Tentúgal – D. Rodrigo de Melo. A partir daqui inicia-se uma política matrimonial, por linha feminina ou varonil, com as principais linhagens do reino, com destaque, para além da Casa de Bragança, com descendentes da Casa de Altamira<sup>8</sup>, aqui o segundo Conde de Tentúgal, e terceiro Marquês de Ferreira, D. Nuno Álvares Pereira de Melo.

Assim, um dos pontos determinantes na progressão desta família foi a sua ligação à Casa de Bragança. Convém realçar, contudo, que esta aliança não parece ter-se mostrado muito proveitosa nos seus primeiros tempos, uma vez que o ducado de Bragança, acusado de conspiração contra o rei D. João II<sup>9</sup>, se viu envolvido num processo que levaria o Duque D. Fernando ao cadafalso, a restante família ao exílio, e naturalmente, ao despojo dos bens.

---

de Évora. (Cf. Túlio Espanca, «Fortificações e Alcaidarias de Évora», *A Cidade de Évora*, 9-10, [Janeiro/Junho – 1951], p. 90).

<sup>6</sup> Segundo Ângela Beirante teria sido este o meio de se tornarem potenciais herdeiros dos respectivos benefícios. (Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, pp. 529-530).

<sup>7</sup> Título que lhe foi dado em 1476, por D. João II. (Cf. Túlio Espanca, «História ... cit.», p. 63. Veja-se ainda o esquema genealógico nº 1, anexo I).

<sup>8</sup> Veja-se o esquema genealógico nº 1, anexo I.

<sup>9</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, «Os régios protagonistas do poder», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 516-517.

Todavia, as conjunturas políticas mudam, surgindo com elas novas possibilidades de reabilitação. A dos Melo ocorreu com a ascensão de D. Manuel, Duque de Beja, ao trono. A convite de D. Manuel I, D. Rodrigo de Melo regressaria a Portugal em 1496<sup>10</sup> e, em 1504<sup>11</sup>, ser-lhe-ia outorgado o título de Conde de Tentúgal. Pela mão de D. João III tornar-se-ia, ainda, em 1533, Marquês de Ferreira<sup>12</sup>.

E assim chegamos a D. Francisco de Melo, terceiro Marquês de Ferreira e quarto Conde de Tentúgal, que ocupa a Provedoria da Santa Casa da Misericórdia de Évora no ano de 1614<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> Túlio Espanca, «História da Casa de Cadaval ... cit.», p. 72.

<sup>11</sup> Afonso Eduardo Martins Zuquete, *Nobreza de Portugal e do Brasil*, Edições Zairol, vol. III, Lisboa, 2000, p. 428.

<sup>12</sup> Idem, *Ibidem*, p. 428. Foi o primeiro conde a encontrar-se entre os primeiros irmãos da Misericórdia, não parece ter ingressado em 1499, deve ter feito a sua entrada pouco depois, uma vez que no denominado *Primeiro Livro de Irmãos*, o dito D. Rodrigo de Melo é apresentado pelo título de Conde de Tentúgal e não pelo nome próprio. Ora, como já referimos, como o condado foi criado apenas em 1504, estamos em presença de uma de duas situações possíveis: ou o livro é posterior à fundação da Misericórdia, ou, sendo coevo, D. Rodrigo teria sido registado como irmão, apenas depois de se tornar Conde de Tentúgal. (Cf. ADE ASCME, *Registo de Irmãos da Misericórdia, 1499-1540*, Livro 49). Fora da nossa análise fica a difícil distinção entre confrades e irmãos que parece estar presente neste mesmo livro. Sobre este assunto remetemos para: António de Oliveira, *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres ... cit.*, pp. 11-14; veja-se também a propósito, Laurinda Abreu, *O papel das misericórdias dos "lugares de Além Mar ... cit.*, pp. 591-611. Opinião algo diferente é a veiculada por Ivo Carneiro de Sousa, «Da fundação e da originalidade das Misericórdias portuguesas ... cit.», p. 35, e ainda, do mesmo autor, *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias ... cit.*, pp. 148-149.

<sup>13</sup> Para além de ser Cavaleiro da Ordem de Cristo, teria a administração da Comenda de Grândola – Ordem de Santiago. Posição que acumularia com a de Senhor das Vilas de Ferreira de Aves, Cadaval, Peral, Vila Nova de Anços, Arega, Rabaçal, Alvaiázere, Buarcos, Anobra, Carapito, Vilalva, Vila Ruiva, Albergaria, Água de Peixes. (Cf. Túlio Espanca, «História da Casa de Cadaval ... cit.», pp. 84-85).

## B) Condes de Basto

A primeira presença conhecida dos Castros em Évora data também do século XV, ainda que seja anterior à dos Vimioso. Trata-se de D. Álvaro Peres de Castro, que aqui casa com D. Maria Loba (família Lobo), recebendo em 1437 as rendas da judiaria da mesma cidade. Ocupou o cargo de Alcaide-Mor das Alcáçovas e, por um período de tempo limitado, o de Alcaide da albergaria de Santo Antoninho<sup>14</sup>.

Contudo, foi já no último quartel do século XV que a família Castro iniciou sua carreira ascensional. O seu protagonista foi D. Diogo de Castro (o velho), que, em 1475, alcançou a Capitania-Mor das ordenanças de Évora. D. Diogo não era, todavia, uma personagem desconhecida na cidade, uma vez que se sabe que tinha participado na batalha de Toro, chefiando os cavaleiros de Évora<sup>15</sup>. Mas seria com o seu neto, também D. Diogo, que se consolidaria a estrutura económica da família, nomeadamente através da compra do Reguengo de Montemor e da Alcaidaria-Mor de Alegrete<sup>16</sup>.

Se, para os Tentúgal, a alcaidaria tinha sido fundamental para a afirmação social e política, para os futuros Condes de Basto seria a Capitania-Mor da cidade a assumir o mesmo papel. O cargo de Capitão-Mor passou logo do filho herdeiro de D. Diogo de Castro – D. Fernando de Castro (1485)<sup>17</sup> para o homónimo do seu avô – D. Diogo de Castro, progenitor daquele que viria a

---

<sup>14</sup> Cf. Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 530.

<sup>15</sup> Cf. Túlio Espanca, «Fortificações e Alcaidarias de Évora ... cit.», pp. 88-89.

<sup>16</sup> Entre 1575 e 1578 teria conseguido do rei alguns privilégios para protecção dos seus gados e bens de raiz (herdades). (Cf. ADE, *Cartório da Câmara Municipal de Évora*, Livros 2 e 3 de Registo; *cit. in* Joaquim Oliveira Caetano, José Alberto Seabra Carvalho, *Frescos Quinhentistas do Paço de São Miguel*, Évora, Instituto de cultura Vasco Vilalva, 1998, p. 25).

<sup>17</sup> Idem, *Ibidem.*, p. 89.

ser o primeiro Conde de Basto, também ele homónimo do seu avô D. Fernando de Castro<sup>18</sup>.

A ascensão social chegar-lhe-ia com a Dinastia Filipina. Em 24 de Janeiro de 1583, D. Fernando via o cargo de Capitão-Mor da cidade confirmado perpetuamente na sua família<sup>19</sup>, e em 10 de Outubro de 1585 Filipe III outorgar-lhe-ia o de Conde de Basto<sup>20</sup>. Foi, aliás, durante o período Filipino, através de D. Diogo<sup>21</sup>, o segundo Conde de Basto, que a família atingiu o seu auge<sup>22</sup>. O percurso político de D. Diogo foi, na verdade, admirável. Entre os seus cargos, atribuições e funções contaram-se as seguintes: Cavaleiro da Ordem de Santiago; Comendador de Almodôvar e Garvão; Regedor da Casa da Suplicação (pelo menos em 1605), chegando a seu Presidente em 1611<sup>23</sup>; membro do Conselho de Estado, desde Filipe III, e Presidente do Desembargo do Paço, por nomeação de 1614<sup>24</sup>. A consagração chegar-lhe-ia um pouco depois com os cargos de Governador e Vice Rei de Portugal<sup>25</sup>.

---

<sup>18</sup> D. Fernando de Castro que foi Provedor da Misericórdia oito vezes, entre 1591 e 1635. (Cf. o quadro nº 3, anexo VI).

<sup>19</sup> Cf. Túlio Espanca, «Fortificações e Alcaidarias de Évora ... cit.», p. 89.

<sup>20</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 15, fl. 165. Segundo Túlio Espanca, D. Fernando teria sido agraciado com o título aquando da estância de Filipe II no Paço de São Miguel, em 1583. (Cf. Túlio Espanca, «Fortificações e Alcaidarias ... cit.», pp. 88-89).

<sup>21</sup> D. Diogo de Castro ocupou o cargo de Provedor da Misericórdia em 1632. (Cf. o quadro nº 3, anexo VI).

<sup>22</sup> Assim o referem Joaquim Caetano e José Alberto Seabra Carvalho na resenha biográfica que fazem a propósito da família Castro. (Cf. *Frescos quinhentistas ... cit.*, p. 32).

<sup>23</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 34, fls. 164 v-172 v.

<sup>24</sup> *Idem, Ibidem*, Livro 35, fl. 8. (Alvará de 15 de Fevereiro de 1614).

<sup>25</sup> D. Diogo de Castro foi Governador entre 1621/1622; 1622/1626; 1630/1631; Vice-Rei entre 1633/1634. (Cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, pp. 99-100).

Face ao exposto, podemos concluir que identificar o percurso social e político do Condes de Basto é reconstruir um processo de ascensão social e política que foi favorecido pelas ligações à Dinastia Filipina, e simultaneamente um processo de esvaziamento político e social com os Braganças – como teremos oportunidade de demonstrar quando abordarmos as opções estratégicas das elites de Évora .

Esta ascensão foi, em termos materiais, meticulosamente preparada através da gestão dos laços matrimoniais. A começar pela política seguida pelo primeiro Conde de Basto<sup>26</sup>, que casou a primeira vez com D. Joana de Noronha de Albuquerque<sup>27</sup>, filha herdeira de Afonso de Albuquerque e neta do antigo Vice-Rei da Índia. Viúvo deste primeiro casamento, a capitalização de riqueza e prestígio prosseguiria no segundo enlace, desta vez com D. Filipa de Mendonça, irmã do futuro primeiro Conde de Vila Franca e filha de Manuel da Câmara<sup>28</sup>. Desta última união – da primeira não tinha havido descendência –, nasceria a segunda geração dos Condes de Basto que, em traços gerais, continuaria a estratégia delineada pelos seus antecessores.

Por seu turno, o segundo Conde de Basto uniu-se à família Távora, casando com a filha de Lourenço Pires de Távora – terceiro senhor do morgado da Caparica<sup>29</sup> –, e a sua irmã, D. Joana de Castro uniu-se a D. Luís de Portugal, quarto Conde do Vimioso<sup>30</sup>. Parece-nos, todavia, que o momento mais alto em termos sociais para os Castro ocorreu aquando do casamento do terceiro conde de Basto – D. Lourenço Pires de Castro – com D. Violante de

---

<sup>26</sup> Cf. esquema genealógico nº 3, anexo III.

<sup>27</sup> Cf. Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias ... cit*, vol. X, p. 552.

<sup>28</sup> *Idem, Ibidem*, vol. III, p. 233.

<sup>29</sup> *Idem, Ibidem*, vol. IX, p. 521.

<sup>30</sup> Cf. Esquema genealógico nº 2, anexo II, e esquema genealógico nº 3, anexo III.

Lencastre, filha de D. Álvaro de Lencastre – terceiro Duque de Aveiro. A partir desse momento, por motivos vários, nomeadamente a inexistência de descendência, para além de razões políticas, a família desmorona-se. Ao morrer o único filho do terceiro conde, o título enfraqueceu passando para uma linha feminina – D. Joana de Castro<sup>31</sup>. As circunstâncias políticas de 1640 e a ligação da família à Dinastia Filipina levá-la-ia ao exílio, sendo o título suspenso<sup>32</sup>.

### C) Condes de Vimioso

Das três famílias tituladas de Évora representadas na Misericórdia, a de Vimioso foi a mais tarde chegou à cidade, nomeadamente nos finais do século XV. O genearca desta linhagem foi um Arcebispo Eborense, D. Afonso de Portugal, filho do quarto Conde de Ourém e primeiro Marquês de Valença, nascendo da sua ligação com D. Filipa de Macedo<sup>33</sup> o primeiro conde de Vimioso – D. Francisco de Portugal<sup>34</sup>.

A trajectória social e política da família dos Condes de Vimioso foi logo na geração seguinte influenciada pela crise dinástica e consequente desenlace que teve com o triunfo de Filipe II de Espanha. Na verdade, alguns dos seus membros, como D. João (Bispo da Guarda), D. Manuel e o Conde D. Francisco de Portugal aderiram, ainda em vida do Cardeal Infante D.

---

<sup>31</sup> Cf. o esquema genealógico nº 3, anexo III.

<sup>32</sup> Afonso Zuquete, *Nobreza de Portugal e do Brasil ... cit.*, vol. II, pp. 405-406.

<sup>33</sup> Filha de João Gonçalves de Macedo, Senhor de Melgaço. (Cf. Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias ... cit.*, vol. VII, p. 17).

<sup>34</sup> Título criado por D. Manuel, por carta de 2 de Fevereiro de 1515. (Cf. António Caetano de Sousa, *História genealógica da Casa Real portuguesa*, 2ª ed., tomo X, 1946, pp. 321-332).

Henrique, à causa de D. António Prior do Crato, que, como se sabe, não gozava das preferências do Cardeal-Rei.

Filipe II não lhes relevaria o agravo, excluindo-os do perdão geral<sup>35</sup>, que, em 1581, perdoou os partidários e seguidores de D. António. Acérrimos defensores do Prior do Crato, D. Francisco, D. Manuel e D. João de Portugal, acompanhá-lo-iam no exílio em Inglaterra e depois em França<sup>36</sup>.

Todavia, não podemos afirmar categoricamente que toda a família tenha sido exilada, despojada dos seus bens, do título e do estatuto social<sup>37</sup>. Isto porque, D. Luís de Portugal<sup>38</sup>, irmão do exilado terceiro conde D. Francisco, viu confirmado na sua pessoa o título de Conde de Vimioso<sup>39</sup>. O que significa que uma parte da família se rendeu ao novo poder. Como referimos, o título continuou activo, e um outro irmão de D. Luís – D. Nuno Álvares de Portugal –, seria mesmo Governador de Portugal, entre os anos de 1621 e 1622<sup>40</sup>.

Isto significa que a actuação social e política de uma parte da família dos Vimioso foi de clara aproximação ao novo poder político. Uma actuação que se reforçou com o casamento de D. Luís de Portugal com a filha de uma das famílias que mais influência teve no período de governo filipino, D. Joana de Castro, filha de D. Fernando de Castro, primeiro conde de Basto<sup>41</sup>, como

---

<sup>35</sup> Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Verbo, 1979, p. 17.

<sup>36</sup> Cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 61.

<sup>37</sup> É a ideia com que se fica depois de analisado por exemplo o texto de Schaub, quando o mesmo refere "(...) No seu exílio Francês acompanhado pelos condes de Vimioso e de Torres Vedras (...)". (Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 61).

<sup>38</sup> D. Luís de Portugal foi Provedor da Misericórdia em 1596. (Cf. quadro nº 3, anexo VI).

<sup>39</sup> A título de exemplo, veja-se a confirmação que consta do IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 13, fl. 190. (Carta datada de 6 de Abril de 1604).

<sup>40</sup> Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 99.

<sup>41</sup> Cf. esquema genealógico nº 2, anexo II.



referimos atrás. De resto, a política de casamentos vinha evoluindo no sentido do alargamento de influências. Se o primeiro Conde de Vimioso casara duas vezes na Casa de importantes senhores de terras<sup>42</sup>, o quarto Conde ascenderia já às famílias tituladas, casando D. Afonso de Portugal<sup>43</sup>, quinto Conde de Vimioso, com D. Maria de Mendonça, da importante casa do Marquês de Castelo Rodrigo<sup>44</sup>.

## 1.2 – Provedores não titulados

Se os anteriores Provedores da Misericórdia se distinguiram por deterem um título nobiliárquico, alguns dos restantes membros deste grupo, apesar de não titulados, mantiveram ligações familiares com os condes anteriormente referidos. Destas relações imbricadas entre a nobreza titulada e a que não o era, o caso mais paradigmático foi, sem dúvida, o da família dos condes de Tentúgal/Marqueses de Ferreira. Para além do titular – D. Francisco de Melo (3º Marquês) –, outros três membros foram Provedores da Misericórdia: D. João de Bragança (Bispo de Viseu a partir de 1599), em 1596; D. José de Melo (Arcebispo de Évora a partir de 1611), em 1613 e 1628; e D. Francisco de Almeida, em 1617. Os dois últimos eram filhos bastardos do segundo Conde de Tentúgal – D. Francisco de Melo<sup>45</sup>.

---

<sup>42</sup> Casou pela primeira vez com D. Brites de Vilhena – filha de Rui Teles de Meneses (5º Senhor de Unhão); e pela segunda vez com D. Joana de Vilhena – filha de D. Álvaro (Senhor de Tentúgal, Buarcos e Cadaval). (Cf. esquema genealógico nº 2, anexo II).

<sup>43</sup> D. Afonso de Portugal foi Provedor da Misericórdia em 1640. (Cf. Quadro nº 3, anexo VI).

<sup>44</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>45</sup> Por todos, veja-se o esquema genealógico nº 1, anexo I.

Daqui retiramos o mote para prosseguirmos: o mesmo é dizer que o clero, ou mais especificamente o alto clero, teve, no período em análise, uma presença assinalável na provedoria da Misericórdia<sup>46</sup>. Para além dos dois eclesiásticos acima mencionados, surgem-nos, pelo menos, mais outros dois indivíduos, sobre os quais vale a pena atendermos: D. João Coutinho e D. Veríssimo de Lencastre. O primeiro, filho de Rui Gonçalves da Câmara, primeiro conde de Vila Franca, e da filha dos terceiros Condes de Redondo, formou-se em Teologia na Universidade Coimbra, de que chegou a ser reitor em 1611. Foi escolhido para Bispo de Faro em 1618, sendo posteriormente transferido para a Diocese de Lamego. Mas foi a partir de 1636 que o trajecto político de D. João Coutinho ganhou mais visibilidade, ao ser nomeado Arcebispo de Évora<sup>47</sup>. Nesse mesmo ano seria eleito Provedor da Misericórdia, cargo que manteria no ano seguinte, ou seja, no ano das Alterações de Évora, quando o povo, durante os tumultos de rua, o elegeu como um dos principais alvos da sua fúria<sup>48</sup>. Imediatamente após estes acontecimentos, Filipe III chamou-o a Madrid, acabando por morrer em Elvas no ano de 1643<sup>49</sup>.

Quanto ao segundo atrás mencionado, D. Veríssimo de Lencastre, nasceu em Lisboa, mas foi criado em Évora, onde iniciou os seus estudos e se tornou mestre em Artes. Apesar de apenas ter sido eleito Provedor em 1641, 1642 e 1652, o seu percurso na Misericórdia recua a 1635. Entre 1634 e 1654 ocupou

---

<sup>46</sup> Nos sessenta anos abrangidos por este estudo, a Provedoria da Misericórdia foi ocupada, por dezasseis vezes, por membros do alto clero, o que corresponde a 26,6%. (Cf. o quadro nº 3, anexo VI).

<sup>47</sup> J. Alcântara Guerreiro, *Galeria dos prelados de Évora*, Évora, Gráfica Eborense, 1971, p. 60.

<sup>48</sup> Cf. Francisco Manuel de Melo, *Epanaphoras de varia historia*, Lisboa, Officina de Henrique Valente de Oliveira, 1660, p. 34.

<sup>49</sup> Cf. J. Alcântara Guerreiro, *Galeria dos prelados de Évora ... cit.*, p. 60.

o cargo de Tesoureiro-Mor da Sé de Évora, tendo-se doutorado em cânones em Coimbra no ano de 1641, ano em que também chegou à Inquisição, no lugar de Procurador Fiscal. A sua carreira atingiu o ponto máximo já nos finais do século XVII, quando, em 1671, foi nomeado Arcebispo de Braga<sup>50</sup>.

Não tendo sido mencionado anteriormente, mas também fazendo parte do círculo do alto clero, temos ainda um outro caso significativo, na medida em que foi eleito Provedor nove vezes entre 1600 e 1631. Trata-se de Diogo de Miranda Henriques (Deão da Sé de Évora), pertencente a uma família da nobreza local, mas em ascensão ao nível nacional, sendo o seu pai, Luís de Miranda Henriques, senhor das Alcáçovas<sup>51</sup>, Fidalgo da Casa Real e Estribeiro-Mor de Filipe II<sup>52</sup>. Nesta linha, destaque ainda para D. Teotónio Manuel, também Deão da Sé<sup>53</sup>, e segundo Bouza Álvarez, Bispo eleito de Miranda<sup>54</sup>, e Provedor da Misericórdia nos anos de 1625, 1626<sup>55</sup>.

---

<sup>50</sup> Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, tomo III, parte II, Coimbra, Imprensa Académica, pp. 753-754.

<sup>51</sup> Cf. BPE, cod. CXVII/1-12, fl. 32.

<sup>52</sup> Cf. IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 11, fls. 182-182v.

<sup>53</sup> Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja ... cit.*, p. 821.

<sup>54</sup> Foi, aliás enquanto oficiou como Deão na Sé de Évora que D. Teotónio Manuel ocupou a Provedoria da Misericórdia, ou seja, nos anos de 1625 e 1626. Depois disso desloca-se a Madrid, onde é apresentado como irmão da Mesa da Irmandade de Santo António dos Portugueses da Corte, concretamente entre 1635 e 1638. (Cf. Fernando Bouza Álvarez, *Portugal no tempo dos Filipes, cultura, representações [1580-1668]*, pp. 246-249).

<sup>55</sup> Não podemos deixar de referir o caso de D. José de Melo que, sendo Arcebispo de Évora de 1611 a 1633, foi Provedor da Misericórdia em 1613. Contudo, não foi uma figura pacífica, nem na confraria, nem na sociedade Eborense da altura. Para além dos problemas que teve com os Jesuítas, com as ordens militares e com o próprio cabido (cf. ADE, cod. CIX/2-3, fl. 1-22; J. Alcântara Guerreiro, *Galeria dos Prelados de Évora ... cit.*, p. 59), em 1621 recusaria o cargo de Provedor da Santa Casa, apesar da insistência dos irmãos e do próprio rei, a crer nas lembranças da mesa do ano cessante (cf. ADE, ASCME, *Lembranças, nº 14*,

Sem pretender generalizar, podemos admitir que o resto do universo dos indivíduos dentro deste subgrupo dos não titulados se localizava, em termos sócio-políticos, nos estratos mais elevados da sociedade, quer como Cavaleiros Fidalgos da Casa Real, quer como conselheiros de Estado, em cargos da administração da justiça superior ou da fazenda – como a Casa da Suplicação –, cargos que acumulavam com a posse de terras e jurisdições várias a que juntavam, nalguns casos, lugares de capitães das posses ultramarinas<sup>56</sup>. Veja-se, a propósito, a relação seguinte:

### Quadro VIII - Provedores não titulados – 1580/1640

Nome	Cargo/condição social/privilégios	Fonte <sup>57</sup>
<b>Rui da Silva</b>	*Reguengo de Sagres *Alcaidaria-Mor de Silves *Conselho de Estado *Vedor da Fazenda Real	F. II, Lº9, fl.28. F. II, Lº25, fl.320 F. I, Lº16, fl. 75v. F.II, Lº43, fls. 128-128v.
<b>D. João de Castro</b>	*Capitão de Chaúl *Fidalgo da Casa Real *Conselho do Rei *Governador do Algarve	F.I, Lº8, fl. 157. F.I, Lº4, fls.124-124v. F.II, Lº29, fl. 315v. F.II, Lº29, fl. 315v
<b>Fernão de Sousa</b>	*Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação *Fidalgo da Casa Real, Conselho de Estado	F.II, Lº6, fl.196. F. III, Lº39, fl. 81.

1619/1630, fls. 68v-69). Por ser um episódio de alguma forma autónomo, está a ser objecto de maior aprofundamento noutra lugar.

<sup>56</sup> Sobre alguns percursos nos tribunais da justiça central veja-se, Mafalda Soares de Cunha, *A Casa de Bragança ... cit.*, pp. 294-304.

<sup>57</sup> Por economia de espaço, abreviaram-se as referências às Chancelarias Filipinas, aqui identificadas como: F.I; F.II e F.III.

<b>Nome</b>	<b>Cargo/condição social/privilégios</b>	<b>Fonte</b>
<b>D. Francisco de Lima</b>	*Fidalgo da Casa Real/Capitão da viagem de Malaca *Capitania de Diu *Capitão-Mor das naus da Índia	F. I, L°5, fls. 155-155v  F. I, L° 23, fl.73v F. II, L°34, fl. 37v
<b>Gonçalo de Sousa</b>	*Fidalgo da Casa Real *Corregedor da Comarca de Évora *Desembargador Extravagante da Relação do Porto	F.I, L°31, fl.122 F.II, L°12, fl.318 F.II, L°12, fl.318
<b>Jerónimo Corte Real</b>	*Fidalgo da Casa Real	F.I, L°18, fl. 235.
<b>Domingos Fuzeiro</b>	*Fidalgo da Casa Real	F.I, L°11, fl. 439v.

Titulados ou não, o elemento mais importante relativo a este grupo de indivíduos que ocupou o lugar de Provedor da Misericórdia de Évora é a sua ausência da administração concelhia. Na verdade, não estiveram lá antes de 1580, nem parece que o tenham estado depois de 1640<sup>58</sup>.

### 1.3 – Mesários/Vereadores

Quando acompanhamos os Mesários da Misericórdia no seu trajecto até à Câmara encontramos uma situação claramente definida: quem serviu de Vereador não ocupou o lugar de Procurador, e estes nunca chegavam a Vereadores, o que aconteceu em Lagos, mas não em Loulé, ou no Porto<sup>59</sup>.

A definição do estatuto sócio-político deste grupo, que se pode designar por «gente nobre da governança», é mais difícil de estabelecer quando se compara com a anterior, tanto mais que só temos conhecimento do rol dos elegíveis para o triénio de 1630/1633<sup>60</sup>.

Como se sabe, a composição social da gente da governança variava de lugar para lugar, segundo a tessitura social e económica do meio. Como Joaquim Romero Magalhães e Maria Helena Coelho consideram<sup>61</sup>, não são raros os casos de mesteirais, ou homens do povo, que eram considerados gente

---

<sup>58</sup> Para a Idade Média, Ângela Beirante refere-se especificamente à família dos Melo, não fazendo menção particular à participação ou ausência das restantes famílias da alta nobreza eborense nos cargos municipais. (Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 530).

<sup>59</sup> Segundo Glória de Santana Paula, em Lagos, os Procuradores e os Tesoureiros do concelho nunca conseguiram integrar as listas de Vereadores. (Cf. Glória de Santana Paula, *Lagos (1745-1792): dinâmicas económicas e elites do poder*, Lisboa, Estar, 2001, p. 124). No Porto, entre 1580 e 1640, alguns Procuradores passaram para Vereadores, sendo esta ascensão considerada como uma verdadeira promoção social. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 436). Para Loulé está identificado o caso de um capitão de ordenanças, que depois de servir de Vereador foi eleito Procurador do Concelho. (Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico ... cit.*, p. 327).

<sup>60</sup> Teríamos a tarefa facilitada se dispuséssemos dos róis de elegíveis aos lugares camarários, ou róis da nobreza, uma vez que deles se pode inferir o estatuto sócio-político dos arrolados. Não os encontramos no acervo do Desembargo do Paço, onde apenas constam pautas a partir do século XVIII. Todavia, temos notícias da existência do rol da nobreza de Évora para o triénio de 1630/1633, no Arquivo Geral de Simancas. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 398).

<sup>61</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães; Maria Helena da Cruz Coelho, *O poder concelhio ... cit.*, p. 22.

nobre da governança nas cidades de Lisboa ou do Porto. Segundo o mesmo autor “(...) o caso de Évora, pela sua extrema aristocratização, não será talvez paradigmático”<sup>62</sup>. Como já referimos anteriormente, a carta que o rei enviou à Câmara de Évora em 1612 esclarece expressamente que “(...) os fidalgos que na dita prouizão se dis que ande ser nomeados pera seruirem de vereadores se entende dos que o são filhados em meus livros no dito foro e tem disso aluara e não outros que não tenham estes requisitos (...)”<sup>63</sup>. Quando procurámos identificar os trinta e três indivíduos que foram Vereadores e Mesários da Misericórdia no período em estudo, apenas encontramos cinco (cerca de 15%), identificados como Fidalgos da Casa Real<sup>64</sup>.

Socorremo-nos então da análise das famílias a que pertenciam para concluirmos que, se, como vimos atrás, a vereação eborense ao tempo dos Filipes tinha sido controlada, grosso modo, por oito famílias, seriam essas mesmas famílias que dominaram os *Consistórios* da Misericórdia: Falcão; Camões; Cogominho; Lobo; Macedo; Mendes de Vasconcelos e Vilalobos/Vasconcelos. Identifiquemo-las sucintamente:

---

<sup>62</sup> Idem, *Ibidem*, p. 51.

<sup>63</sup> ADE, ACME, *Livro 1º dos originais*. (Alvará datado de 12 de Março de 1612, fls. 355-356).

<sup>64</sup> Os indivíduos em questão são: António Lopes de Carvalho, Manuel Mendes de Vasconcelos, Jerónimo de Macedo, Duarte de Camões da Câmara e Rui Mendes de Vasconcelos. (IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 10, fls. 164-164v; *Cancelaria de D. Filipe III*, Livro 9, fl. 10v. Também, ADE, ACME, *Pautas de Vereadores*, nº 167). Teoricamente todos seriam Fidalgos da Casa Real, tal como o alvará de 1612 o determinava.

## A) Falcão

O apelido Falcão começou a surgir em Évora a partir da segunda metade do século XIV. Os Falcões pertenceriam à média nobreza, ocupando alguns postos importantes como o de escudeiros do rei ou Alcaides-Mores de Mourão, por exemplo<sup>65</sup>. Sabemos que fundaram várias capelas, mas não temos notícias que tenham instituído morgados. Certa, temos apenas a sua presença nos cargos municipais, emergindo desde os finais da Idade Média como homens bons do concelho e avançando pela modernidade como «gente nobre da governança».

## B) Camões

As origens da família Camões em Portugal remontam a Vasco de Camões, galego, que teria servido militarmente D. Fernando, sendo por ele agraciado<sup>66</sup>. A crise de 1383/1385 terá determinado a perda de algum património familiar, ainda que um filho de Vasco de Camões tenha conseguido pôr a salvo alguns bens do progenitor, fundando o morgado da Camoeira. A este, os seus descendentes acrescentariam o morgado instituído por D. Isabel Loba e o da Torre – termo de Avis –, fundado por Luís Gonçalves de Camões<sup>67</sup>. Este último, não tendo descendência, deixou os três morgados a seu primo, Duarte Camões da Câmara, cujos filhos legítimos, Luís Gonçalves de Camões e Simão de Camões, também não tiveram descendentes. Por essa razão, a sucessão dos morgados passou para o filho bastardo de

---

<sup>65</sup> Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 538.

<sup>66</sup> Cf. AAVV, *Famílias de Portugal*, BPE – Manizola cod. 438, fl. 22.

<sup>67</sup> Não se trata de Luís Gonçalves de Camões, Vereador na primeira década do século XVII. (Cf. *Idem*, *Ibidem*, fl. 22). Veja-se ainda, Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, Tomo 2º, fls. 503-505; e BPE, cod. CXXX/1-9.



Duarte Camões da Câmara, também ele Duarte de Camões. Em termos sociais, se Duarte Camões da Câmara é referido na documentação como Fidalgo da Casa Real, em relação aos seus descendentes não encontramos a mesma designação.

### C) Macedo

O apelido Macedo também surgiu em Évora pela primeira vez na segunda metade do século XV. Os seus representantes estavam ligados a um estatuto social que oscilou entre o escudeiro, criado do rei e cavaleiro, usufruindo dos rendimentos da mouraria da cidade<sup>68</sup>. Como tivemos oportunidade de referir para os Falcões, também esta família seria presença constante no governo municipal, numa trajectória que se iniciou precisamente em finais da Idade Média.

O membro mais destacado desta família foi Jerónimo de Macedo, que, a partir de 1587, começa a aparecer nas listas de vereação como Fidalgo da Casa Real<sup>69</sup>. Era, pelo menos desde a regência de D. Henrique, Coudel-Mor das Éguas da Comarca de Évora, cargo que conseguiu manter na família, tendo obtido, por mercê do Cardeal, o direito de renúncia do cargo em favor do seu filho, Manuel Macedo de Sequeira<sup>70</sup>.

---

<sup>68</sup> Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 557.

<sup>69</sup> Cf. ADE, ACME, *Pautas de Vereadores*, nº 167.

<sup>70</sup> Foi através de Manuel Macedo de Sequeira que conseguimos identificar o seu pai como Coudel-Mor de Évora. Mais concretamente no alvará de D. Henrique que apresentou a Filipe I, onde é referido que o seu pai, Jerónimo de Macedo, poderia renunciar o ofício no filho. (IA/NTT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 21, fl. 164. (Alvará datado de 31 de Janeiro de 1591)). Tudo indica que, João Macedo de Sequeira, filho de Manuel Macedo de Sequeira, também tenha tido o dito ofício, pois a ele faz referência Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias ... cit.*, vol. VII, pp. 30-31.

O morgado dos Macedos, cuja data de fundação e base patrimonial desconhecemos, seria administrado em finais do século XVII, princípios do XVIII, por Francisco de Macedo de Sequeira – filho de João de Macedo de Sequeira<sup>71</sup>.

#### D) Casco

Os Casco aparecem documentados na região de Évora ainda em finais do século XIII, quando, em 1298, Gonçalo Rodrigues de Vasconcelos institui o morgado de Machede<sup>72</sup>. Mas foi com o alvorecer do século XV que a família se começou a afirmar no tecido social da cidade, ocupando lugares como o de Juiz, Sobrejuiz, Coudel de Évora e Alcaide de Avis<sup>73</sup>.

Os elementos que fazem realçar esta família são, por um lado, a notoriedade alcançada por Rui Mendes de Vasconcelos, que chegou a ser Fidalgo da Casa Real<sup>74</sup>, e, por outro, a posse do referido morgado de Machede – termo de Évora –, e a ocupação dos lugares da vereação na Câmara Municipal<sup>75</sup>.

#### E) Mendes de Vasconcelos

Aparecendo normalmente denominada nos nobiliários como Vasconcelos, geram-se alguns equívocos à volta desta família, uma vez que o apelido se divide por dois ramos e nos dois existem homónimos. A família dividia-se no ramo dos morgados do Esporão – termo de Reguengos de

---

<sup>71</sup> Cf. Manuel José Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias ... cit.*, vol. VII, 1992, pp. 9-34.

<sup>72</sup> Cf. *Genealogias* – BPE, cod. CXVII/2-4, fls. 126-128.

<sup>73</sup> Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 557.

<sup>74</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 17, fl. 260v.

<sup>75</sup> Cf. o quadro nº 1, anexo IV.

Monsaraz –, que deu origem aos condes de Castelo Melhor, e no ramo dos morgados das Vidigueiras<sup>76</sup>. Foram estes últimos que durante o governo Filipino ocuparam cargos na Misericórdia e na Câmara Municipal<sup>77</sup>. Apesar de pertencer ao ramo mais fraco, nunca tendo conseguido obter a mesma projecção que os seus outros parentes, Manuel Mendes de Vasconcelos foi Fidalgo da Casa Real<sup>78</sup>, Juiz de Fora de Portalegre e Ouvidor do crime da Relação do Porto.

#### F) Cogominho

A trajectória social e política dos Cogominho na Idade Média foi primeiro de ascensão e depois de queda. Apesar de se conhecerem representantes desta família em Évora desde o século XIII, só no século XIV se viu esta estirpe assentar definitivamente na capital transtagana, tendo Fernão Gonçalves Cogominho fundado um morgado na sua Quinta de Torre de Coelheiros, junto da cidade<sup>79</sup>. Gozando da proximidade do rei, a família aumentou o património a sul do país, e em especial em Évora, não só por doação régia, mas também por usurpação<sup>80</sup>.

---

<sup>76</sup> Cf. *Compendio Breve da Nobreza e Fidalguia destes reinos*, BPE – cod. CXVII/1-5, fls. 182-184.

<sup>77</sup> Cf. O quadro nº 1, anexo IV.

<sup>78</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 31, fl. 70v; *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 12, fl. 362; *Chancelaria de D. Filipe III*, Livro 9, fl. 10v.

<sup>79</sup> Cf. Maria de Lurdes Rosa, *O morgadio em Portugal, (séculos XIV-XV). Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Estampa, 1995, p. 273. Também, Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 523.

<sup>80</sup> O morgado foi apenas a face visível da enorme fortuna e prestígio social alcançados pelos seus ancestrais dos séculos XVI e XVII. Depois de definitivamente estabelecidos em Évora, os Cogominho conseguiram ascender à alta nobreza entre as crises de 1245 e 1383/1385. (Cf. Pedro Ceriaco, *Os Cogominhos: ascensão e queda de uma linhagem medieval portuguesa [séculos XIII-XV]*. (No prelo. Agradecemos ao autor o acesso ao trabalho antes de ser publicado).

Em virtude das suas ligações familiares<sup>81</sup>, na crise de 1383/1385 tomou voz por Castela contra o Mestre de Avis, o que lhe valeu a fuga para Castela e o confisco dos bens. Apesar de ter sido reabilitada anos depois e ter recuperado os bens, jamais conseguiu auferir o estatuto de nobreza de Corte que tinha anteriormente. Adormeceu em Évora, fixando-se no grupo da «gente nobre da governança», onde a encontramos em finais do século XVI e no século XVII<sup>82</sup>.

### G) Lobo

Os Lobo, que foram Vereadores e Mesários<sup>83</sup>, pertenceram a um ramo secundário dos Barões de Alvito, que adoptou o apelido Lobo da Silveira<sup>84</sup>, tendo a sua ascensão começado em Évora próximo da crise de 1383/1385, onde um dos seus membros, Fernão Lopes Lobo, terá tomado voz pelo Mestre. Vivendo em Évora, aqui fundaria uma capela no convento de S. Francisco<sup>85</sup>.

---

<sup>81</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>82</sup> Neste período, a sua projecção social e política é notoriamente local, e mesmo assim sem grande notoriedade. Apesar se encontrar um D. Frei Nuno Cogominho no lugar de Provedor da Santa Casa nos anos 1618 e 1619, não nos foi possível precisar a sua relação com o tronco familiar que detinha o morgado da Torre de Coelheiros. (Cf. quadro nº 1, anexo IV, e ainda, quadro nº 3, anexo VI).

<sup>83</sup> Cf. quadro nº 1, anexo IV.

<sup>84</sup> Cf. BPE, cod. CXVII/2-3, fl. 107.

<sup>85</sup> *Idem, Ibidem*, fl. 107. Foi esta capela que esteve mais tarde na origem de uma contenda entre o Barão de Alvito e Rui Lopes Lobo. Todavia, também os interesses desta família estariam focados sobretudo na esfera social e política local.

## H) Vilalobos/Vasconcelos

Os Vilalobos viveram em Évora no século XVII<sup>86</sup>, sendo descendentes de Martim Vicente de Vasconcelos<sup>87</sup>, Juiz da cidade em 1382 e 1384, tendo, provavelmente, consolidado a sua posição durante a Dinastia de Avis<sup>88</sup>. Foram considerados, durante o período medievo, nobreza média, ocupando cargos no Hospital de Jerusalém. Alguns deles foram Cavaleiros da Casa do Rei, outros Juizes Ordinários<sup>89</sup>. Encontramo-los, ainda a fundarem a capela de Santa Catarina<sup>90</sup>.

### 1.4 – Mesários/Procuradores

No que se refere aos Procuradores do concelho, que foram também Mesários da Misericórdia, para além do seu estatuto social inferior ao dos Vereadores<sup>91</sup>, acresce, em Évora, o facto de serem maioritariamente notários

---

<sup>86</sup> Vejam-se os cargos que os membros desta família ocuparam na Misericórdia e na Câmara no quadro nº 1, anexo IV.

<sup>87</sup> Cf. BPE. Manizola, cod. 68, nº 215.

<sup>88</sup> Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 545.

<sup>89</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, p. 545.

<sup>90</sup> Cf. Manuel Fialho, *Évora Ilustrada ... cit.*, fls. 503-505.

<sup>91</sup> Assim acontece também no Porto entre 1580 e 1640, chegando o Procurador a estar separado fisicamente dos Vereadores nas sessões camarárias. Um facto que não será exclusivo deste período, já que os estudos efectuados por Nuno Gonçalo Monteiro para os séculos XVIII e XIX apontam sempre para a inferioridade do estatuto dos Procuradores. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo ... cit.*, p. 292, e Nuno Gonçalo Monteiro, «Elites locais e mobilidade social ... cit.», p. 346). Veja-se ainda, Glória de Santana Paula, *Lagos (1745-1792) .... cit.*, p. 111.

ou escrivães<sup>92</sup>. Uma categoria sócio-profissional que, segundo António Manuel Hespanha, era das mais baixas na nobreza, quando não andava arredada dela<sup>93</sup>.

\*

\* \*

Em síntese, quando analisadas as presenças dos Vereadores e Procuradores nos cargos da Misericórdia, verificámos que os primeiros tiveram uma presença mais efectiva, os segundos mais diminuta. Os Provedores dividimo-los em dois grupos e constatámos que uns pertenciam à nobreza titulada outros beneficiaram da proximidade da coroa, ocupando cargos de administração superior da justiça, no conselho régio e no império marítimo.

No segundo grupo, de mais difícil caracterização, tomámos como meio de aferição do seu estatuto social – à falta de melhores indicadores – a instituição ou administração de morgados. Se para os grandes fidalgos, o morgado foi importante, para esta nobreza local tornou-se fundamental. Assumiu contornos de preservação da memória de quem o instituiu e dos seus descendentes. Fez prova evidente de antiguidade, e esta conferia nobreza, tal como as próprias ordenações o referem – “E porque a tenção dos Grandes e Fidalgos, e pessoas nobres de nossos reinos e senhorios “(...) he para conservação e memoria e acrescentamento de seus estados, casas e nobreza, e

---

<sup>92</sup> Os indivíduos são: Diogo Guterres, Álvaro Brandão Faria, Domingos Ramalho, Roque de Almada e António da Guerra. (Cf. ADE, ASCME, *Livro das eleições dos irmãos*, 1552/1762, nº 55; e *Pautas de Vereadores*, nº 167).

<sup>93</sup> Cf. António Manuel Hespanha, «A nobreza nos tratados jurídicos do século XVI a XVIII», *Penélope*, nº 12 – 1993, p. 41.

para que em todo o tempo se saiba a antiga linhagem, donde procedem”<sup>94</sup>. Deste modo, a nobreza local tentava assumir um *ethos* nobiliárquico, em tudo semelhante ao comportamento da alta nobreza<sup>95</sup>.

Como temos vindo a insistir, a origem social da gente nobre da governança variava de local para local e modificava-se segundo as conjunturas sócio-económicas. Quando procurámos tipificar comportamentos, só encontrámos alguns pontos de contacto com o Porto<sup>96</sup>, apesar de aqui, para o período de 1580/1640, não ser raro os mesteirais serem considerados gente nobre da governança. Todavia, Francisco Ribeiro da Silva situa a pertença social daqueles que conduziam os destinos municipais na esfera da aristocracia de projecção local, ainda que, as suas origens, não muito remotas ao século XVII, estivessem nos ofícios e ocupações menos nobres, como mesteirais e comerciantes<sup>97</sup>.

Como pudemos constatar em igual período, os Vereadores/Mesários de Évora fixaram-se na região após a crise de 1383/1385. A subsequente

---

<sup>94</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 4º, Titulo C. Veja-se ainda: Maria de Lurdes Rosa, *O morgadio ... cit.*, pp. 23-36 e 68.

<sup>95</sup> Cf. Glória de Santana Paula, *Lagos (1745-1792) ... cit.*, p. 117. Tudo para que perdure o nome e os apelidos, que “(...) permitan la transmisión geracional de los rasgos, atributos y medios que han otorgado a las familias la condición de principales o destacados (...)”. (Cf. Juan Hernández Franco, «El reencontro entre Historia social e Historia política: en torno a las familias de poder. Notas e seguimiento a través de la historiografía sobre Castilla Moderna», *Studia Historica*, Salamanca, 1998, p. 188).

<sup>96</sup> Sobre as elites do poder local veja-se, entre outros, Gerard E. Aylmer, «Centre et périphérie : définition des élites du pouvoir», Win Bockmans ; Jean Philippe Genet (dir), *Les élites du pouvoir et la construction de l'état en Europe*, Paris, PUF, 1996, p. 78.

<sup>97</sup> Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo .... cit.*, p. 428.

instituição de morgados mostrou-os detentores de propriedades fundiárias com alguma expressão<sup>98</sup>.

Por isso, o estatuto nobiliárquico da oligarquia municipal na Évora dos Filipes só muito dificilmente encontrará correspondente quer intra muros, quer nos reinos limítrofes. Apesar de existirem pontos em comum entre o reino português e o castelhano, nomeadamente no afunilamento que em Espanha se verificou na estrutura decisória dos municípios, que passou de uma assembleia alargada para um círculo restrito de agentes políticos – *el regimiento* –, a ausência de uma matriz de actuação no reino vizinho impede que se possa proceder a uma comparação<sup>99</sup>. Além do mais, a venalidade dos cargos municipais, sobretudo o de *regidor*, cujas funções se assemelhavam às de Vereador, fez com que em muitas cidades castelhanas o ofício não fosse detido pelos membros mais gradados da elite social<sup>100</sup>. O mesmo acontece,

---

<sup>98</sup> O factor “terra” é um elemento sempre presente na estruturação das elites do poder, bem demonstrado para a Extremadura espanhola do Antigo Regime. Aqui «Le hégémonie politique, sociale et culturelle, de ces oligarchies trouvent leur origine dans l’accumulation du facteur productif le plus important: la terre (...)». Cf. José Pereira Iglesias, «Las oligarquías extremeñas en el Antiguo Régimen», Martine Lambert-Georges et J. Ignacio Ruiz Rodriguez (coord.), *Les Élités locales et l’état dans l’Espagne Moderne – XVI-XIX siècles*, Paris, CNRS, 1993, p. 79. Sobre o modelo reprodutivo vincular em Portugal nos séculos XVII e XVIII veja-se, Nuno Gonçalo Monteiro, «Trajectórias sociais e formas familiares: o modelo de sucessão vincular», Francisco Chacón Jiménez, Juan Hernández Franco (eds.), *Familia, poderosos y oligarquías*, Murcia, Universidad de Murcia, 2001, pp. 17-37. Para o caso espanhol, veja-se também: Juan Hernández Franco, *Familia e poder: sistemas de reproducción social en España (siglos XVI-XVIII)*, Murcia, Universidad de Murcia, 1995, p. 15.

<sup>99</sup> Cf. Francisco Marcos Burgos Esteban, *Los Lazos del poder: obligaciones y parentesco en una elite local castellana en los siglos XVI e XVII*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1994, p. 47.

<sup>100</sup> Apesar de em muitos locais se seguir a regra de metade dos ofícios para os nobres, em todo o caso, esse facto arrastou sempre consigo um elevado grau de mobilidade social. (Cf. Benjamin Gonçalo Alonso, «Peripecias de los oficios municipales en la Castilla de Felipe II», *La monarquía de Felipe II a debate*, Madrid, Sociedad Estatal para la Conmemoración de los Centenários de Felipe II y Carlos V, 2000, p. 201).



segundo Benjamin Alonso, em relação aos demais cargos municipais, cuja venda foi de extrema importância para a coroa, sobretudo durante o reinado de Filipe II<sup>101</sup>.

Ora, em Portugal, como temos vindo a notar, a política de Filipe II e dos que lhe sucederam foi bem diferente. Os cargos da vereação não se venderam<sup>102</sup>, ainda que o efeito do fenómeno de oligarquização pudesse ter resultados semelhantes. Aliás, não foi o pacto estabelecido entre o rei e as oligarquias locais, um dos grandes factores de sucesso de Filipe II na questão sucessória?

## **1.5 – Da Misericórdia para a Câmara Municipal: *um cursus honorum*?**

### **1.5.1 – Estratégias de perpetuação individual e de grupo no poder**

O objectivo deste texto é, em primeiro lugar, verificar até que ponto houve necessidade de passar pelos lugares de mando na Misericórdia para chegar à Câmara Municipal.

Por razões óbvias, nesta pesquisa só poderão ser contemplados aqueles que estão presentes nas duas instituições, procurando-se saber se a existência de um percurso dignificante, por parte dos indivíduos em estudo, foi regra antes de assumirem as funções na municipalidade.

---

<sup>101</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 192-193.

<sup>102</sup> Se os lugares de Vereadores não se venderam, o mesmo já não aconteceu com os de Juizes dos Órfãos ou Escrivães. (Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «Elites locais e mobilidade social ... cit.», p. 338). Veja-se, a propósito da venalidade dos officios, Francisco Ribeiro da Silva, «Venalidade e hereditariedade dos officios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII: alguns aspectos», *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988.

Num primeiro momento serão abordados os percursos individuais, ainda que estes tenham que ser cruzados com as estratégias familiares.

Como parece já devidamente comprovado, na maioria das localidades deste país quem não estava na Câmara estava na Misericórdia<sup>103</sup>. Assim aconteceu em Évora e em Setúbal<sup>104</sup>, onde a acumulação de lugares, nas duas instituições, não parece ter sido prática corrente, quanto mais não fosse porque os privilégios inerentes ao desempenho de funções em ambas as instituições eram semelhantes. Nomeadamente, no que respeitava à isenção de fintas, pagamento da limpeza das ruas<sup>105</sup>, aposentadoria, participação nos alardes das ordenanças<sup>106</sup>. Frequentemente os Mesários recusavam-se a servir como Vereadores nos anos em que eram eleitos para a Misericórdia, alegando os privilégios concedidos aos “treze da Mesa”<sup>107</sup>. Como sabemos, o cargo de Vereador era irrecusável, dispensado apenas a instâncias Reais<sup>108</sup>.

Em Évora, um dos casos mais importantes ocorreu alguns anos antes de Filipe II ter assumido o trono português: em 1575, Henrique Mendes Casco viu-se na contingência de ser eleito Vereador da Câmara, quando já fazia parte da Mesa da Misericórdia desde o ano anterior. Como só terminaria o seu mandato a dois de Julho de 1575, recusou o compromisso com a edilidade.

Ao que tudo indica, o Juiz de Fora interveio no sentido de constranger Henrique Casco a aceitar o cargo, mas a Misericórdia recorreu ao rei

---

<sup>103</sup> Charles Boxer, *O império colonial português ... cit.*, pp. 267-286.

<sup>104</sup> Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755 ... cit.*, pp. 143-157.

<sup>105</sup> ADE, ASCME, *Livro de privilégios ... cit.*, fl. 195. (Alvará datado de 29 de Novembro de 1527).

<sup>106</sup> Idem, *Ibidem*, fls. 171-172. (Alvará datado de 16 de Maio de 1577).

<sup>107</sup> Cf. ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios ... cit.*, fl. 121. (Alvará de 5 de Novembro de 1549).

<sup>108</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVI, § 46.

queixando-se do desrespeito pelos seus privilégios<sup>109</sup>. O rei deu-lhe razão, salvaguardando, no entanto, que o dito Henrique Mendes só estaria isento enquanto servisse na Mesa da Misericórdia, devendo ingressar como Vereador assim que terminasse o mandato<sup>110</sup>. O mesmo aconteceu com Martim Ferreira da Câmara, em 1628<sup>111</sup>.

Noutras situações, o rei optou por substituir simplesmente o Mesário eleito Vereador, tal como aconteceu em 1595, ano em que escusou Diogo Peçanha Falcão do cargo de Vereador, por servir a Misericórdia, substituindo-o por António Lopes de Albuquerque<sup>112</sup>.

Prova do prestígio da Misericórdia, dos privilégios reais, e da diferenciação que o poder central fazia em relação às restantes confrarias ou congregações locais, constituiu um episódio semelhante, protagonizado por Nuno Fernandes Lobo. Alegando ser mamposteiro da Santíssima Trindade, recusou-se a servir no cargo de Vereador para que tinha sido eleito. Sem demoras, o rei ordenou ao Juiz de Fora que prendesse na cadeia pública da cidade o referido Nuno Lobo e lhe sequestrasse a fazenda, mantendo-o nessa situação enquanto não servisse como Vereador<sup>113</sup>. O que, aliás, viria a acontecer, o que demonstra que o mesmo se sujeitou às determinações régias<sup>114</sup>.

---

<sup>109</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, fl. 367.

<sup>110</sup> O que deve ter acontecido, pois surge o seu nome nas pautas de vereação de 1575, sem que se encontre qualquer indivíduo a substituí-lo. (Cf. ADE, ACME, *Pautas de Vereadores*, nº 167).

<sup>111</sup> Cf. Idem, *Ibidem*. (Carta datada de 7 de Outubro de 1628, fl. 348).

<sup>112</sup> Cf. Idem, *Ibidem*. (Carta datada de 30 de Setembro de 1595, fl. 353).

<sup>113</sup> Cf. ADE, ACME, *Livro 1º dos originais*. (Carta datada de 30 de Janeiro de 1624, fl. 174).

<sup>114</sup> Cf. ADE, ACME, *Pautas de Vereadores*, nº 167. (Cf. Idem, *Livro 1º dos originais*. Carta datada de 7 de Outubro de 1628, fl. 348).

Se a pertença ao restrito grupo dos treze da Mesa outorgava privilégios tão significativos, como referimos atrás, semelhantes aos que se auferiam por pertencer à vereação, qual seria o interesse em fazer parte do elenco camarário? Quais os benefícios que se poderiam retirar do cargo?

Em primeiro lugar, como tem sido referido, parece-nos ser de destacar a auto-perpetuação das elites enquanto grupo de poder<sup>115</sup>. De um modo consciente, ou não, esta é uma característica inerente às elites do poder local no Portugal Moderno.

Em segundo lugar, mas de igual importância, parecem ter estado razões de ordem económica. Sem dispormos de dados aprofundados acerca da base económica das elites de Évora, ela adivinha-se, contudo, sustentada na terra, uma vez que a maior parte dos seus membros administravam morgados. Ora, possuindo terras, havia todo o interesse em controlar as oscilações dos preços agrícolas, e, assim os seus rendimentos<sup>116</sup>.

Na mesma linha estava a possibilidade do arrendamento das propriedades do município. Uma prática corrente e generalizada, que obrigou o poder central a legislar sobre esta matéria, proibindo os oficiais das Câmaras, assim como os das confrarias da Misericórdia, de lavrar ou arrendar as propriedades das respectivas instituições<sup>117</sup>.

---

<sup>115</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães; Maria Helena da Cruz Coelho, *O poder concelhio ... cit.*, p. 49.

<sup>116</sup> Com efeito, a nobreza local, ao controlar a vereação, acompanha de perto o tabelamento de preços e as posturas, o que, como é de consenso geral, têm sérias repercussões na produção e comercialização dos bens agrícolas.

<sup>117</sup> José Justino de Andrade e Silva, *Colecção Chronologica ... cit.*, 1603-1612, pp. 34-36. (Alvará datado de 6 de Dezembro de 1603).

Também já ficou claro que a própria lei facilitava a perpetuação da gente nobre da governança na administração das vilas e cidades. Évora não terá sido exceção, dado que, além da protecção legislativa, foram utilizados determinados mecanismos de auto perpetuação por parte dos grupos que dominaram o poder local, como analisaremos mais adiante.

Nos sessenta anos do nosso estudo, do universo dos cinquenta e dois vereadores que foram eleitos para a Câmara, trinta e sete serviram a Mesa da Misericórdia. Ou seja, 71% do total: um número apreciável, tendo em conta que, dos restantes, apenas 15% não tiveram qualquer ligação com administração da Santa Casa<sup>118</sup>. Estamos assim em presença de uma altíssima taxa de circulação entre as duas instituições, confirmando-as como centros privilegiados do poder<sup>119</sup>.

A questão central em torno da circulação entre a Misericórdia e a Câmara situa-se à volta da clarificação do conceito *cursus honorum*. Teoricamente, *cursus honorum* deveria significar percurso nobilitante, aquisição de nobreza por parte de quem não a tinha. No contexto em estudo, implicava em primeiro lugar, a passagem pelas mesas *consistoriais* da Misericórdia, ou pelo seu processo eleitoral, e só depois pela vereação. Quando quantificamos os dados, verificamos que apenas sete indivíduos, dos trinta e sete que serviram as duas instituições, não seguiram o dito percurso, o que significa que 81% daqueles

---

<sup>118</sup> Números muito idênticos aos registados para o mesmo período em Ponta Delgada. (Cf. José Damião Rodrigues, *Poder municipal e oligarquias urbanas ... cit.*, pp. 74-78).

<sup>119</sup> Com os Procuradores a situação é um pouco diferente. A maior parte – cerca de 54% – não serviu o *consistório* da Santa Casa. O que nos parece significativo, se tivermos em conta a sua condição social, inferior à dos Vereadores.

que circularam entre a Câmara e a Misericórdia introduziram-se na vida política local pela “porta” da Misericórdia<sup>120</sup>.

Pareceu-nos pertinente, a propósito deste *cursus honorum*, estabelecer o espaço temporal que mediou entre a primeira presença na Santa Casa e a primeira eleição de Vereador. Todavia, tal não foi possível devido às variações encontradas, uma vez que entre as primeiras presenças na Misericórdia e na Câmara podem distar de um a vinte e dois anos<sup>121</sup>. O que não terá acontecido por falta de capital político. Como se pode comprovar pelo percurso de alguns membros das famílias mais representativas de gente nobre da governança, nomeadamente Fernão de Madureira Falcão e de Diogo Pereira Cogominho<sup>122</sup>.

Por outro lado, é curioso verificar que dos sete indivíduos cujo percurso político se iniciou na Câmara, seis pertenciam ao grupo restrito que controlou a vereação e as mesas da Misericórdia durante o período Filipino. Poderíamos pensar que se tratariam de estratégias familiares claramente definidas no sentido de evitar que os filhos tivessem que trilhar os mesmos caminhos que os progenitores, mas tal regra não se verificou.

Confirmam-no alguns exemplos que apresentamos a seguir. De entre os casos mais significativos temos a família Madureira/Falcão. À semelhança do seu pai, também Francisco de Madureira fez o percurso Misericórdia/Câmara, ainda que nos anos vinte de 1600.

Situação semelhante, a que é-nos oferecida pela família Macedo. Jerónimo de Macedo serviu primeiro a Misericórdia e depois a vereação.

---

<sup>120</sup> Cf. Os quadros nº 1, anexo IV, e quadro nº 2, anexo V.

<sup>121</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>122</sup> *Idem, Ibidem.*

Enquanto o seu filho, Manuel de Macedo Sequeira, serviu primeiro a República. Já fora do nosso âmbito cronológico, o seu filho, João de Macedo Sequeira constituiu um caso raro de acumulação de cargos, nas duas instituições.

### Esquema I – Família Macedo

Jerónimo de Macedo	—————▶	Manuel Macedo de Sequeira	
<b>Misericórdia</b> <sup>123</sup>	<b>Câmara</b> <sup>124</sup>	<b>Misericórdia</b>	<b>Câmara</b>
1558-o	1567 – v	1617 – o	1610 - v
1562- o/or	1572 – v	1627 – o	1614 - v
1566 – o	1580 – v	1630 – or	1617 - v
1570 – or/velho	1583 – v		1635 - v
1574 – o	1587 – v		1643 - v
1575 – velho			1647 - v
1578 – or			1652 - v
1579 – or			

Também a família Cogominho testemunhou um percurso irregular. Nuno Fernandes Cogominho serviu primeiro como Vereador, e só depois como Mesário. Já o seu filho, Fernão Gonçalves Cogominho, ainda que por apenas um ano, foi primeiro Mesário e depois Vereador.

<sup>123</sup> Legenda: o – eleito; or – eleitor.

<sup>124</sup> Legenda: v – Vereador.

### **Esquema II – Família Cogominho**

Nuno Fernandes Cogominho		→	Fernão Gonçalves Cogominho	
<b>Misericórdia</b>	<b>Câmara</b>		<b>Misericórdia</b>	<b>Câmara</b>
1612 - o	1553 - v		1605 - v	1583 - v
	1558 - v			1590 - v
	1562 - v			1592 - v
				1595 - v
				1597 - v

Mais dois caso peculiares: os Vilalobos e os Casco. Sigamos o primeiro. Luís de Vilalobos Vasconcelos iniciou a sua participação na Misericórdia em 1604, e logo no ano seguinte serviu de Vereador. Contudo, o seu filho, Jacinto de Vasconcelos Vilalobos, não só não esteve presente na Misericórdia, como só por uma vez, em 1625, foi eleito Vereador.

Quanto aos Casco, para além de terem protagonizado uma das recusas em servir a Câmara por pertencer aos «treze da Mesa» da Misericórdia, exemplificam bem o que temos vindo a demonstrar. Vejamos:

### **Esquema III – Família Casco**

Henrique Mendes Casco		→	Rui Casco de Melo	
<b>Misericórdia</b>	<b>Câmara</b>		<b>Misericórdia</b>	<b>Câmara</b>
1574 - o	1575 - v		1596 - o	1601 - v
1587 - o	1581 - v			1604 - v
1591 - or	1584 - v			1620 - v
	1588 - v		↓	
	1591 - v		Jorge de Melo Coutinho	
	1594 - v		<b>Misericórdia</b>	<b>Câmara</b>
	1595 - v		1637 - o	1640 - v
			1649 - or	1646 - v
				1648 - v
				1652 - v



Finalizando, surgem-nos duas famílias cujos membros tiveram um comportamento muito semelhante: os Lobo e os Vasconcelos. No primeiro caso, Rui Lopes Lobo serve apenas na Câmara, e, apesar de ser irmão da Misericórdia<sup>125</sup>, nunca o encontramos nos cargos dirigentes. Já o seu filho circulou entre as duas instituições, tendo começado pela Misericórdia.

**Esquema IV – Família Lobo**

Rui Lopes Lobo	→	Nuno Fernandes Lobo
<b>Câmara</b>		<b>Misericórdia</b>
1585 - v		1619 - o
1586 - v		1624 - or
		1630 - or
		1631 - o

No segundo caso, Joane Mendes de Vasconcelos serviu unicamente a Câmara, enquanto que o seu filho, Manuel Mendes de Vasconcelos, encontrou-se nas duas instituições, tendo começado pela edilidade.

**Esquema V – Família Vasconcelos**

Joane Mendes de Vasconcelos	→	Manuel Mendes de Vasconcelos	
<b>Câmara</b>		<b>Misericórdia</b>	<b>Câmara</b>
1564 - v		1587 - o	1579 - v
1569 - v		1595 - o	1581 - v
1574 - v			1582 - v
			1585 - v
			1586 - v
			1593 - v

<sup>125</sup> Entrou para a irmandade a 20 de Setembro de 1627. (Cf. ADE, ASCME, *Livro de Irmãos*, 1556/1668, nº 50).

Em jeito de síntese, podemos concluir que, depois de identificado o espectro social em que se movimentavam as elites de Évora, recorde-se extremamente aristocrático, nos parece que o *cursus honorum* atrás referido foi delineado mais numa perspectiva individual do que familiar. Para isso aponta a diversidade das trajectórias das famílias analisadas. Por outro lado, e como aconteceu noutros lugares, a maior parte dos indivíduos serviram primeiro a Misericórdia e só depois a Câmara<sup>126</sup>. O que talvez nos permita concluir que a Misericórdia funcionou como algo mais que uma instituição através da qual se adquiria estatuto ou nobreza. A Santa Casa significaria a extensão dos circuitos de solidariedade e sociabilidade da Câmara<sup>127</sup>.

---

<sup>126</sup> Tal como aconteceu em Ponta Delgada, Setúbal e Vila Viçosa. (Cf. José Damião Rodrigues, *Poder municipal e oligarquias urbanas ... cit.*, p. 179; Laurinda Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755 ... cit.*, pp. 147-148; Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus ... cit.*, pp. 116-117).

<sup>127</sup> Como refere José Damião Rodrigues, “A Misericórdia prolongava o circuito de solidariedade e sociabilidade que tinha a sua origem no desempenho dos cargos municipais (...)”. (Cf. José Damião Rodrigues, *Poder municipal e oligarquias urbanas ... cit.*, p. 177). Sobre a questão da proveniência social dos homens do poder municipal, vide Sérgio Cunha Soares, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo ... cit.*, pp. 475-1121.

### 1.5.2 – A evolução sócio – política dos agentes de poder

Chegados a este momento torna-se necessário, a partir do perfil social estabelecido anteriormente, reconstruir o processo evolutivo das elites eborenses em termos sociais e políticos. Identificando quem mais lucrou com a Dinastia Filipina e quem perdeu com a chegada da Dinastia Brigantina. Isto, sem esquecer o peso que algumas conjunturas, como terão sido as circunstâncias sociais de 1578/1580 e as contestações fiscais da década de trinta de seiscentos<sup>128</sup>, terão tido nesse trajecto. Não menos importante nos pareceu aferir o papel do rei na manutenção destas mesmas elites<sup>129</sup>.

Ao morrer na batalha de Alcácer Quibir, D. Sebastião abriu uma porta que por diversas vezes estivera entreaberta na História Ibérica – a da União Dinástica. Nomeadamente, quando em 1498 D. Manuel I se deslocou a Castela para que o Príncipe D. Miguel, fruto da sua união com a filha dos reis católicos, D. Isabel, fosse jurado herdeiro da Coroa Castelhana/Aragonesa<sup>130</sup>. Não será por acaso, aliás, que Filipe II, na gigantesca batalha diplomática encetada antes da morte do Cardeal D. Henrique, recuperou os artigos que D. Manuel mandara redigir em 1499, na evidência da referida união da Península

---

<sup>128</sup> Em especial as alterações de Évora em 1637. Sobre esta temática vide, António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal ... cit.*, pp. 131-217.

<sup>129</sup> Nomeadamente, no que se refere à confirmação de títulos, de tenças, provimento de ofícios da administração e da expansão. Assunto a que voltaremos adiante.

<sup>130</sup> União que afinal não se efectivaria pela prematura morte do infante herdeiro. (Cf. Fernando Bouza Álvarez, *Portugal no tempo dos Filipes ... cit.*, pp. 46-49. Veja-se também Rafael Valladares, *Portugal y la Monarquía Hispánica, 1580-1668*, Madrid, Arco Libros, 2000, pp. 11-13).

Ibérica, artigos que teriam fundamentado o «pacto de Tomar», tal como se entende das palavras de Fernando Bouza Álvarez<sup>131</sup>.

Ora, com o desastre de Alcácer Quibir inaugurava-se uma situação social sem precedentes. Como é sabido, muitos dos nobres portugueses morreram ou ficaram cativos nas terras do norte de África, abrindo-se uma brecha social, que parece ter conduzido Portugal a um sentimento de orfandade<sup>132</sup>.

Após a morte de do Cardeal-Rei, a solução da União Dinástica com Castela pareceu, a muitos, o salto em frente para resolver a crise instalada<sup>133</sup>. Uma solução perigosa, para outros, já que se poderia tornar “(...) un arma de doble filo(...) podía servir para vigorizar Portugal tanto como para debilitarlo (...)”<sup>134</sup>. Ou seja, naquele momento o país estava dividido entre aqueles que apoiavam a União Ibérica e aqueles que a rejeitavam. Nas palavras de Rafael Valladares, que são do domínio comum, a alta nobreza e o alto clero, simpatizavam com a ideia da União Ibérica<sup>135</sup>. À excepção de uns poucos, como já referimos<sup>136</sup>. Deste lado dos opositores estava o Conde de Vimioso, o povo miúdo, o baixo clero e a Companhia de Jesus. É elucidativo, a este

---

<sup>131</sup> “(...) Depois de Filipe II de Espanha ter ratificado, em 1579, os Artigos de Lisboa, estes seriam incluídos na chamada «Negociación de Portugal», passando a integrar o articulado que estava sob discussão, em todas as suas fases, até chegar ao definitivo estatuto de Tomar com a sua Patente das mercês de Abril de 1581 (...)”. (Cf. Fernando Bouza Álvarez, *Portugal no tempo dos Filipes ... cit.*, p. 50).

<sup>132</sup> Filipe II parece ter aproveitado desde logo o facto de a maior parte da nobreza portuguesa estar representada entre os cativos de Alcácer Quibir para envidar esforços para a sua libertação. (Cf. Francisco Bethencourt, «Questão sucessória», *História de Portugal*, (José Mattoso dir.), vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 549).

<sup>133</sup> É o que se infere nas palavras de Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, pp. 10-11 e 51.

<sup>134</sup> Rafael Valladares, *Portugal y la Monarquia Hispánica ... cit.*, p. 124.

<sup>135</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, p. 13.

<sup>136</sup> Cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 61.

propósito, o *Édito do Legado Pontifício Alexandre Riario*, promulgado logo em Fevereiro de 1581, que condenava os párocos que, se imiscuíam em assuntos de natureza política e tentava atalhar o mal com a ameaça de pena de excomunhão, proibindo qualquer alusão ao tema nos sermões pregados aos fiéis<sup>137</sup>.

Por outro lado, também se tornou consensual considerar que o êxito de Filipe II em matéria da sucessão da coroa portuguesa se ficou a dever a possíveis alianças com os diferentes corpos sociais, como referimos atrás. Não terá sido com todos, como é óbvio, talvez com as oligarquias locais, ainda que as opiniões divirjam neste aspecto<sup>138</sup>.

Todavia, parece-nos pacífico concluir que as expectativas do clero, da nobreza e das oligarquias municipais não só iam no sentido da manutenção dos seus privilégios e benefícios, como também, no seu aumento<sup>139</sup>. Premissa

---

<sup>137</sup> “Tendo nõ sem grande dor de nosso coração, que mytos pregadores, assi regulares como seculares tratarão no tempo passado, e no presente tratão de prégar cousas que pertencem ao estado temporal, e especialmente ao estado deste reyno de Portugal, (...) movendo nos coraçõis do povo alteraçõis e alevantamento. E de mesma maneira muitos confessores havendo d’alimpar as almas dos penitentes de seus peccados com a mezinha do sacramento da penitencia, se lanção a tratar das sobreditas causas do estado deste reyno, criando maos conceptos e alteraçõis (...)”, *Edicto do legado pontifício Alexandre Riario proibindo prégar ou aconselhar em confissão sobre o estado do Reino de Portugal*, Elvas, 11 de Fevereiro de 1581. (BN, Res. 103//12 A; veja-se o Édito completo no anexo XI).

<sup>138</sup> Se Fernando Bouza Álvarez frisa a aliança entre nobreza, “como elite territorial”, e a Coroa, no sentido da primeira assegurar, ou mesmo aumentar o seu prestígio e o domínio, por seu lado, Rafael Valladares acentua, de uma maneira mais veemente, o pacto entre a Coroa e as oligarquias urbanas, perspectivando-o como uma troca: para as oligarquias; a confirmação dos privilégios e benefícios, para o poder central; a possibilidade de aumentar os impostos. (Cf. Fernando Bouza Álvares, *Portugal no tempo dos Filipes ... cit.*, p. 23, e Rafael Valladares, *Portugal y la Monarquía Hispánica ... cit.*, pp. 20-21).

<sup>139</sup> É também nesse sentido que Jean Frédéric Schaub escreve “(...) nobreza, clero e oligarquias urbanas tinham a oportunidade de negociar a confirmação e o acréscimo dos seus privilégios e benefícios.”; (cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 51).

que quisemos verificar se foi válida para Évora, utilizando para isso, uma vez mais, o quadro dos Provedores da Misericórdia e dos Vereadores da Câmara.

### 1.5.2.1 – Provedores titulados

No grupo dos Provedores sobressaem imediatamente as cabeças tituladas, nomeadamente os Condes de Vimioso, os de Tentúgal/Marquês de Ferreira e os Condes de Basto. Destes três, não há dúvidas que os que tiveram mais visibilidade social e política durante o período dos Filipes foram os Condes de Basto, ao tempo, D. Fernando e D. Diogo de Castro. Como referimos anteriormente, foi com D. Fernando que a família se elevou socialmente, já que o mesmo recebeu de Filipe II, em 1585, o título de Conde de Basto. Apesar de ter tido menos projecção que o seu sucessor, D. Fernando parece abrir o caminho ao filho, não só através do título, mas também do lugar de Conselheiro de Estado, cargo que exerceu, pelo menos desde Outubro de 1585<sup>140</sup>. A estes juntou os cargos locais da defesa, como o das Alcaidarias-Mores de Évora e Alegrete, sendo a de Évora de juro e herdade<sup>141</sup>.

Mas numa sociedade onde a Casa e as relações familiares assumiam um papel estruturante em termos de capitalização social e política<sup>142</sup>, é importante referir que, apesar de o primeiro Conde de Basto não se ter projectado ao mais

---

<sup>140</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 15, fl. 165.

<sup>141</sup> Cf. Túlio Espanca, «Fortificações e Alcaidarias de Évora ... cit.», pp. 88-89.

<sup>142</sup> Sobre a noção de Casa senhorial e de todo os modelos de reprodução social a ela associados, veja-se: Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança ... cit.*, pp. 13-184. E ainda, Nuno Gonçalo Monteiro, *O crepúsculo dos grandes ... cit.*.

alto nível da governação, o seu irmão, D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa, assumiu o cargo de Vice Rei entre 1614 e 1617<sup>143</sup>.

Mas foi o segundo Conde, D. Diogo, que se destacou em termos familiares. Como vimos, foi Cavaleiro da Ordem de Santiago, Comendador de Almodôvar e Garvão<sup>144</sup>, e, a partir de 1584, membro do Conselho de Estado<sup>145</sup>. O seu percurso seguiu meteórico desde 1605, com a Regedoria da Casa da Suplicação, chegando mesmo à sua presidência<sup>146</sup>. Em 1614 atingiu a Presidência do Desembargo do Paço<sup>147</sup>.

O período anterior foi, sem dúvida, o mais pacífico na vida do segundo Conde de Basto. O auge do seu percurso, e também o princípio dos seus problemas, aconteceu em 1621/1622, 1623/1626, 1630/1631 e 1633/1634<sup>148</sup>, nas duas primeiras vezes como elemento de um triunvirato de governadores, a terceira como governador. Entre 1633 e 1634 seria nomeado Vice-Rei.

Todavia, foi a partir da primeira participação na junta de governadores que D. Diogo de Castro começou a ser conotado em Madrid com a oposição institucional ao Conde de Salinas<sup>149</sup>. No período do Vice-Reinado a sua figura mereceria já grande desconfiança quer em Portugal, quer por parte dos círculos de poder em Madrid. Em Portugal, entre povo, circulava a ideia de que D. Diogo era conivente com os interesses dos Filipes, conforme um soneto anónimo, ao que julgamos posto a circular pelas ruas de Évora ao tempo

---

<sup>143</sup> Cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica .... cit.* p. 99.

<sup>144</sup> Cf. Joaquim Oliveira Caetano et. al., *Frescos quinzentistas .... cit.*, p. 32.

<sup>145</sup> É pela primeira vez mencionado nesta data como pertencente ao Conselho de Estado. (IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 27, fl. 209v). (Carta de tença datada de 7 de Março de 1584).

<sup>146</sup> Cf. Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias .... cit.*, vol. IV, p. 275.

<sup>147</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 35, fl. 8. (Alvará datado de 15 de Fevereiro de 1614).

<sup>148</sup> Cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal na Monarquia Hispânica ... cit.*, pp. 99-100.

da sua nomeação como Vice-Rei, onde se parodia mordazmente a sua anuência em impor a renda fixa “(...) imponed los quinientos de tribu(to) (...)”<sup>150</sup>.

Como seria de esperar, parece-nos que o percurso político do Conde de Basto deve ser perspectivado mais à luz do engrandecimento pessoal e familiar do que da prossecução do bem comum. Mesmo ao tempo das negociações para aceitar o cargo de Vice-Rei, numa carta destinada a Lourenço Pires de Castro, D. Miguel de Castro, seu irmão, afirma que em contrapartida, se deveria negociar a concessão de um marquesado para a família<sup>151 152</sup>.

Por outro lado, o facto de ser conotado em Madrid com a «parcialidade infecta», não lhe retirou capital político no plano local. Apesar de relacionado com as alterações de 1637, conseguiu manobrar entre os tumultuados e o poder central – como será desenvolvido adiante – mostrando-se possuidor de um carisma político impressionante.

Com a sua morte, que ocorreu em 1638, desfaleceu também a família. O primogénito, D. Fernando, morrera ainda novo, em vida do pai. D. Lourenço

---

<sup>149</sup> Cf. António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal ... cit.*, pp. 140-141.

<sup>150</sup> Cf. BPE. cod. CXII/1-36, fl. 288v. (Veja-se o soneto completo no anexo XVII). Com efeito, o Conde de Basto fora indigitado para Vice-Rei com a incumbência especial de impor a renda fixa. Ao falhar na sua missão foi substituído pela Duquesa de Mântua, como refere António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal ... cit.*, pp.144-145. Assunto que também se desenvolve em, *Movimentos Sociais e Poder em Portugal no século XVII*, Coimbra, Instituto de História Económica e Social da Faculdade de Letras de Coimbra, 2002, p. 251.

<sup>151</sup> Cf. *Register of correspondence of the Conde de Basto, Governor of Portugal*, (BL, Additional, 28429. *cit. in*, Fernando Bouza Álvarez, *Portugal no tempo dos Filipes .... cit.*, p. 227).

<sup>152</sup> De facto, D. Diogo de Castro era considerado um homem extremamente ambicioso. Veja-se um soneto em sua «honra» no anexo XVIII.



Pires de Castro, o sucessor, morreu quatro anos depois do pai, e o seu descendente também não deixaria geração. Como referimos, a linhagem enfraqueceu-se irremediavelmente, tendo passado para a linha feminina<sup>153</sup>. Após 1640, apesar de continuar vigente em Espanha, o título foi suspenso e os bens retirados à família<sup>154</sup>.

Bem discreta em termos de posicionamento político foi a situação dos Condes de Tentúgal/Marquesses de Ferreira. A sua passagem pelo governo Filipino não se fez notar na mais alta esfera da governação ou da administração. Diferente seria, contudo, a sua actuação política a nível local. Interessou-lhes os destinos da Misericórdia, e nos momentos mais complicados da monarquia hispânica no país – como as alterações de Évora de 1637 – tiveram, ao lado dos Condes de Basto e de Vimioso, um posicionamento que demonstrou o seu verdadeiro peso na cidade.

Ao longo do período em análise quem se demarcou na família de Tentúgal/Ferreira foi D. Francisco de Melo, parecendo-nos que a sua estratégia foi, sobretudo com Filipe II e Filipe III, a de engrandecimento da sua Casa. Isto não só pela via do casamento, como vimos, mas também através das mercês vindas da coroa, salientando a que lhe deu a oportunidade de o

---

<sup>153</sup> Cf. Esquema genealógico nº 3, anexo III. Afonso Zuquete indica como extinto em Portugal o título de Conde de Basto, que fora utilizado por Duarte de Albuquerque Coelho, por casamento com D. Joana de Castro. (Cf. Afonso Eduardo Martins Zuquete, *Nobreza de Portugal e do Brasil ... cit.*, vol. II, pp. 405-406).

<sup>154</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 405-406.

herdeiro da linhagem se poder intitular Conde de Tentúgal, em vida do Marquês de Ferreira –, a partir de 1610<sup>155</sup>.

Todavia, foi com a Dinastia de Bragança que os Condes de Tentúgal/Marquesses de Ferreira mais se notabilizam em termos sociais e políticos. D. Francisco de Melo, quarto Conde e terceiro Duque, atrás referido, pertenceu ao Conselho de Estado e de guerra de D. João IV, sendo, para além disso, um dos seus ministros de Estado. Foi ainda Mordomo-Mor da Rainha D. Luísa de Gusmão, e Condestável<sup>156</sup>. O seu herdeiro, D. Nuno Álvares Pereira, para além de herdar todas as jurisdições, terras, títulos e cargos, foi feito Duque de Cadaval, em 26 de Abril de 1648, por D. João IV<sup>157</sup>. Deste percurso pode concluir-se que, se a Casa não teve grande projecção durante o governo filipino, com a Dinastia de Bragança abriu-se um novo tempo, um facto a que não devem ter sido alheias as relações familiares que a Casa, agora de Cadaval, tinha com a de Bragança<sup>158</sup>.

Num percurso diferente do anterior, mas com um desfecho em tudo semelhante, a família Vimioso atravessou o período de 1580/1640 com maior projecção política que a de Tentúgal/Ferreira. Isto, apesar do envolvimento da família – D. João, D. Manuel e D. Francisco de Portugal, este último titular da

---

<sup>155</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 25, fl. 182. (Alvará de 20 de Março de 1610). No que respeita às confirmações dos títulos, jurisdições e assentamentos veja-se, IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 12, fl. 34; *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 24, fls. 81-82v; Livro 25, fl. 182v.; e Livro 20, fl. 302v.

<sup>156</sup> Cf. Manuel José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias ... cit.*, vol. VIII, p. 629.

<sup>157</sup> *Idem, Ibidem*, p. 630.

<sup>158</sup> Não esqueçamos o casamento de D. Francisco de Melo D. Eugénia de Mendonça, filha do quarto Duque de Bragança. (Cf. Esquema genealógico nº 1, anexo I).

Casa – na candidatura de D. António, o que lhes valeu a exclusão do perdão geral concedido por Filipe II em 1581, como referimos atrás.

Como tivemos oportunidade de demonstrar, o título não foi extinto, tendo passado para a outra parte da família que parece não ter hostilizado os novos reis. Com efeito, D. Luís de Portugal tornou-se o quarto Conde de Vimioso, em Abril de 1604<sup>159</sup>, o seu irmão, D. João, assumiu uma dignidade eclesiástica da maior importância, a de Bispo de Viseu, e D. Nuno Álvares de Portugal integrou a governação de Portugal<sup>160</sup> entre 1621 e 1622, conjuntamente com o Conde de Basto e D. Afonso de Mexia, Bispo de Coimbra<sup>161</sup>.

À semelhança dos Condes de Tentúgal, foi também com o advento da Dinastia de Bragança que os Condes de Vimioso atingiram o topo na dignidade nobiliárquica, sendo D. Afonso de Portugal, quinto Conde, feito Marquês de Aguiar, em 1643, por D. João IV<sup>162</sup>.

---

<sup>159</sup> IAN/TT *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 13, fl. 190. (Carta de confirmação do título datada de 6 de Abril de 1604).

<sup>160</sup> Cf. Esquema genealógico nº 2, anexo II.

<sup>161</sup> Cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 99.

<sup>162</sup> Cf. Afonso Zuquete, *Nobreza de Portugal e do Brasil ... cit.*, vol. II, pp. 210-211.

### 1.5.2.2 – Provedores não titulados

Quanto ao grupo dos Provedores não titulados, vejamos agora alguns exemplos mais significativos em termos de evolução sócio-política.

Começando por D. João de Castro, um bom exemplo de uma carreira de sucesso sob a égide dos Filipes. D. João serviu a provedoria da Misericórdia três vezes até 1597, foi nomeado capitão de Chaúl em 1585<sup>163</sup>, em 1602 foi provido no lugar de Presidente da Câmara de Lisboa e, doze anos mais tarde, já Fidalgo da Casa Real de Filipe III, foi empossado no cargo de Governador do Algarve<sup>164</sup>.

Um outro caso, o de D. João Freire de Andrade, que começou a sua vida pública na Provedoria da Misericórdia, lugar que ocupou em 1592 e 1595. Por essa altura, foi agraciado com a doação dos casais de Torres de Cogulos e Vila da Bobadela; em 1602 foi provido no lugar de Desembargador da Casa da Suplicação<sup>165</sup>, em 1609 no de Corregedor do Crime de Lisboa<sup>166</sup> e, sete anos mais tarde, foi nomeado Corregedor Extravagante do Porto<sup>167</sup>.

Também o Dr. Gonçalo de Sousa, como já vimos, Cavaleiro Fidalgo da Casa Real, depois de servir a Misericórdia, foi Corregedor da Comarca de Évora, pelo menos até 1605<sup>168</sup>, ano em que foi provido no lugar de

---

<sup>163</sup> IAN/TT *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 8, fl. 157. (Alvará datado de 29 de Agosto de 1585).

<sup>164</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 7, fl. 253; Livro 29, fl. 315.

<sup>165</sup> IAN/TT, Livro 7, fl. 297.

<sup>166</sup> IAN/TT, Livro 23, fl. 110v

<sup>167</sup> IAN/TT, Livro 34, fls. 173-173v.

<sup>168</sup> IAN/TT, Livro 12, fl. 380v, Livro 21, fl. 83; Livro 44, fl. 52.

Desembargador Extravagante da Casa da Relação do Porto. Daí partiria em 1619 para ocupar o posto de Capitão da armada da Índia<sup>169</sup>.

Ligado à expansão marítima, destacou-se ainda D. Francisco de Lima, que, logo em 1583, um ano após ter servido de Provedor da Misericórdia de Évora, foi investido no cargo de Capitão da Fortaleza de Diu, cargo que manteve, pelo menos, até 1622<sup>170</sup>.

Ao nível das jurisdições ou das suas confirmações, destacaram-se Rui da Silva – Provedor em 1601 –, e Fernão Martins Mascarenhas – Provedor entre 1584 e 1585. O primeiro alcançou, sucessivamente na sua pessoa ou do seu herdeiro por linha masculina, as confirmações do Reguengo de Sagres, da Alcaidaria-Mor e do castelo de Silves entre 1607 e 1611<sup>171</sup>. Contudo, talvez a sua maior conquista tenha sido o provimento no cargo de Vedor da Fazenda Real, em 1618<sup>172</sup>, vago por morte do Conde do Sabugal.

Por seu lado, a situação de Fernão Martins Mascarenhas foi ainda mais clara. As áreas jurisdicionais que recebeu foram Mourão e Mértola, com destaque par esta última, já que sendo nela Comendador e Alcaide-Mor, tinha ainda o poder, antes da lei de 1611<sup>173</sup>, de apurar as eleições dos Vereadores da

---

<sup>169</sup> Outro caso interessante, o de Fernão de Sousa, não pela abundância de cargos ou mercês, mas pela sua evolução: do cargo de Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, com Filipe II em 1600. ( IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 6, fl. 196), passou a membro do Conselho de Estado em 1624, uma capitalização política, sem dúvida importante. ( IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe III*, Livro 39, fl. 81).

<sup>170</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 5, fls. 155-155v; Livro 23, fl. 73v. (Alvará datado de 17 de Junho de 1591). Data da última confirmação em *Chancelaria de D. Filipe III*, Livro 1, fl. 204v).

<sup>171</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 19, fl. 28. (Alvará de Lembrança de 23 de Junho de 1607, fls. 97-98). Para além de todas as confirmações de padrões de juros de que daremos conta, resultantes em especial da administração de um morgado instituído pela sua mãe.

<sup>172</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 43, fls. 128-128v.

<sup>173</sup> Onde se regulamentaria com mais precisão o apuramento das eleições do governo das vila e cidades que não pertencessem ao senhorio régio, estipulando que o apuramento eleitoral se fizesse pelo Corregedor ou

Câmara<sup>174</sup>. Possuía também, ainda que não a título vitalício, jurisdição sobre as Vilas de Lavre, Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo<sup>175</sup>.

### 1.5.2.3 – Mesários/Vereadores

Ao percorrermos as *Chancelarias Filipinas* podemos constatar a grande diferença que existia entre o grupo dos Provedores e o dos Vereadores/Mesários. Diferença que se marcou, em primeiro lugar, em termos numéricos.

No último grupo, e de entre aqueles que na Câmara foram Vereadores, apenas localizámos seis na documentação da Torre do Tombo. De entre eles, destacaríamos dois indivíduos que parecem ter-se sobressaído dos restantes: Rui Mendes de Vasconcelos e Manuel Mendes de Vasconcelos. O primeiro demarcou-se no reinado de Filipe II como “Fidalgo da Minha Casa”<sup>176</sup>, como se pode ler na entrega da mercê que o rei lhe fez para poder trazer “(...) todas as drogas e outras fazendas para este reino (...)”<sup>177</sup>. Cinco anos mais tarde recebeu do rei o lugar do Vimieiro, uma casa e quinta junto a Sampaio<sup>178</sup>.

Outro percurso, o de Manuel Mendes de Vasconcelos. Entre 1585 e 1587 foi Juiz de Fora em Portalegre, entre 1587 e 1600 ocupou as mesmas funções

---

ouvidor do senhorio. Como é o caso, uma vez que Mértola pertencia à Ordem de Santiago (Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Colecção chronologica ... cit.*, 1603-1612, pp. 314-316).

<sup>174</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 31, fl. 91. (Carta de mercê de 26 de Março 1587).

<sup>175</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 24, fl. 72v. (Alvará de 9 de Fevereiro de 1587).

<sup>176</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 10, fls. 164-164v.

<sup>177</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 10, fls. 164-164v. (Alvará de 14 de Junho de 1584).

<sup>178</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 17, fl. 266v. (Alvará de 29 de Janeiro de 1589).

em Elvas<sup>179</sup>, e durante o mesmo período conseguiu ser Vereador na Câmara de Évora e mesário na sua Misericórdia<sup>180</sup>. Em 1600 foi empossado no ofício de “Provedor dos órfãos, capelas, confrarias, hospitais e albergarias, contador das terças da Comarca da Vila de Tomar”<sup>181</sup>. Em 1605 era já Ouvidor Extravagante da “Casa do Porto”<sup>182</sup>, passando daí, em 1610, a Ouvidor do Crime. Nessa altura era já identificado como “Cavaleiro Fidalgo da minha Casa” e “do Meu Desembargo”<sup>183</sup>.

#### 1.5.2.4 – Mesários/Procuradores

No outro subgrupo, o dos Mesários/Procuradores, não se destacou ninguém quanto ao seu percurso social e político. Como já referimos, sendo maioritariamente tabeliães, as mercês que receberam durante os três reinados Filipinos relacionaram-se essencialmente com a sua vida profissional, materializadas na sucessão ou confirmação de ofícios quer para si próprios, quer para os seus descendentes.

---

<sup>179</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 11, fl. 70v. (Alvará de 26 de Agosto de 1585); Livro 15, fl. 345. (Alvará de 3 de Abril de 1587).

<sup>180</sup> Com efeito em 1595 foi a última vez que participou no processo eleitoral da Misericórdia. Daí em diante, e sobretudo a partir de 1600, ascendeu na administração judicial.

<sup>181</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 3, fl. 153 v. (Alvará de 12 de Maio de 1600).

<sup>182</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 12, fl. 362. (Alvará de 11 de Março de 1605).

<sup>183</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Livro 20, fl. 247. (Alvará de 7 de Outubro de 1610). As últimas notícias que dispomos acerca deste indivíduo referem-se ao ano de 1637, na mercê que Filipe II, autorizando-o a renunciar ao ofício de Escrivão da Fazenda de Pernambuco na pessoa do seu sobrinho, Manuel de Vasconcelos. (IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe III*, Livro 40, fl. 181v. Mercê de 13 de Julho de 1637).

Um exemplo deste comportamento colhe-se entre um dos homens que mais vezes serviu a Misericórdia<sup>184</sup>, mas que na Câmara Municipal apenas foi Procurador<sup>185</sup>: Roque de Almada. Só no final da sua carreira obteve recompensa pelos serviços prestados no cargo de Juiz das Rendas da Aposentadoria, permitindo-lhe o Rei a possibilidade de renunciar o ofício, em vida, na pessoa do filho, Paulo de Almada<sup>186</sup>.

\*

\* \*

Como já afirmámos, é notória a disparidade nas mercês obtidas entre as elites de Évora durante o governo filipino, sendo claro que os que ocuparam a Provedoria da Misericórdia beneficiaram de mais mercês régias, tal como se comprova pelos gráficos nº 7 e nº 8<sup>187</sup>. Em termos de evolução dos três reinados, talvez se destaque Filipe I para ambos os grupos, não pela quantidade, mas pela regularidade das doações nas diferentes categorias encontradas.

No gráfico nº 7 pode acompanhar-se a evolução do grupo dos Provedores. Para além da atribuição e confirmação de títulos, destacam-se, sobretudo, as doações e confirmações de padrões de juro, nomeação e confirmação de ofícios centrais, e provimento nos ofícios militares ligados à expansão. O que corresponde, afinal, ao perfil social e político que

---

<sup>184</sup> Mais precisamente, dezassete vezes entre 1553 e 1584. (Cf. ADE, ASCME, *Livro das Eleições dos irmãos ... cit.*).

<sup>185</sup> Exerceu por três vezes o cargo de Procurador em 1572, 1582 e 1584. (Cf. ADE, ACME, *Pautas de Vereadores*, nº 167).

<sup>186</sup> IAN/TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Livro 21, fl. 15v. (Alvará de 21 de Agosto de 1585).

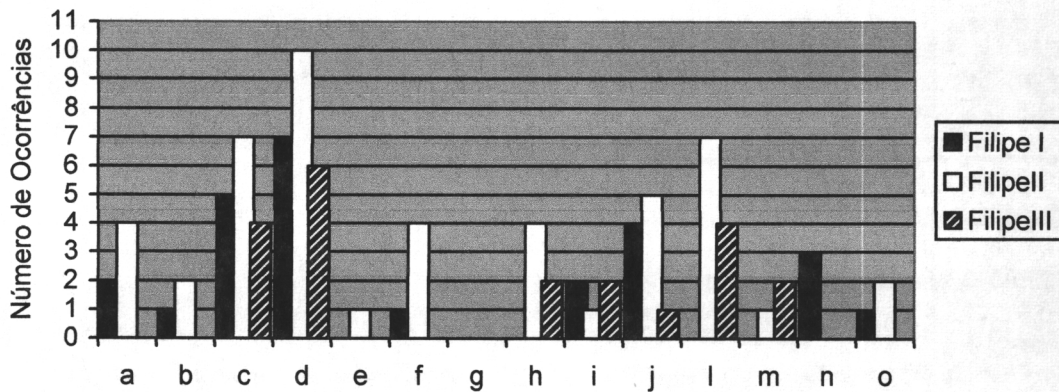
<sup>187</sup> Cf. pp. 158-159.



anteriormente foi traçado para este grupo, a quem coube os títulos, a administração central e os mais altos postos na expansão marítima.

No grupo Mesários/Vereadores, com menor expressão em termos quantitativos e qualitativos, ressaltam as doações e sucessões de ofícios locais, as confirmações de padrões de juro e as doações de senhorios e jurisdições. O que significa, em última instância, o carácter local da sua projecção social e política, apesar de algumas excepções encontradas<sup>188</sup>.

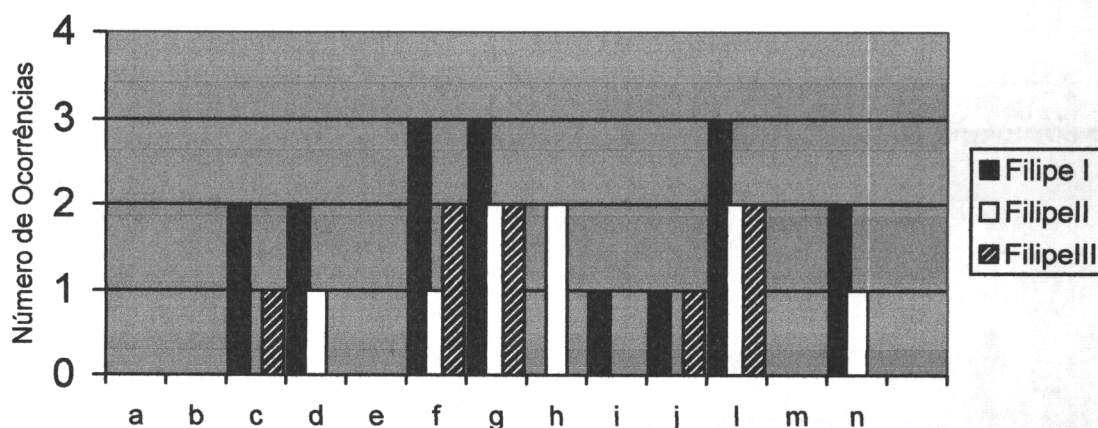
Gráfico N° 7 - Doações e Nomeações - Provedores



**Legenda:** a – Confirmação de títulos; b – Doação de títulos, c – Doação de padrões de juros; d – Confirmação de padrões de juros; e – Confirmação de ofícios locais; F – Doação de ofícios locais; G – Sucessão de ofícios locais; h – Doação de ofícios centrais; i – Doação de rendas da expansão; j – Ofícios militares da expansão; l – Confirmação de ofícios centrais; m – Confirmação de morgados, senhorios e jurisdições; n – Doação de senhorios e jurisdições.

<sup>188</sup> Encontram-se, nos três reinados, confirmações de ofícios da administração central. Por defeito, referem-se a um indivíduo apenas, Manuel Mendes de Vasconcelos, cuja especificidade foi analisada atrás.

Gráfico Nº 8 - Doações e Nomeações - Mesários/Vereadores



**Legenda:** a – Confirmação de títulos; b – Doação de títulos, c – Doação de padrões de juros; d – Confirmação de padrões de juros; e – Confirmação de ofícios locais; F – Doação de ofícios locais; G – Sucessão de ofícios locais; h – Doação de ofícios centrais; i – Doação de rendas da expansão; j – Ofícios militares da expansão; l – Confirmação de ofícios centrais; m – Confirmação de morgados, senhorios e jurisdições; n – Doação de senhorios e jurisdições.

Posto isto, será que se pode daqui concluir que o período dos reis castelhanos foi particularmente pródigo para as elites eborenses? Não podemos responder à questão porque as mercês concedidas pelos referidos monarcas não o permite aferir. Para o afirmar com segurança seria necessário um estudo comparativo com o período anterior a 1580 e posterior a 1640, o que fica fora do âmbito cronológico deste trabalho.

Não obstante, os dados obtidos desvendam duas situações particularmente interessantes. A primeira, protagonizada por aqueles que ocuparam a Provedoria da Misericórdia, revela uma relação individualizada e próxima com a Coroa, espelhada nos privilégios, bens e títulos recebidos<sup>189</sup>.

<sup>189</sup> É neste sentido que Nuno Gonçalo Monteiro refere “(...) A renovação dos títulos nos sucessores das casas (...). Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832) ... cit.*, p. 33.

A segunda situação configura uma outra relação, esta agora de carácter grupal, ou seja, assumida pelas oligarquias do poder local, nomeadamente ao nível das expectativas verificadas em 1580<sup>190</sup>. Só assim se poderão interpretar algumas iniciativas do poder central no período em análise. Recordemos, uma vez mais, o Alvará de 1611<sup>191</sup> e as restrições que colocava no acesso à vereação. Intenção aristocratizante<sup>192</sup>, reafirmada especificamente em Évora com a Provisão de 1612, na qual o rei expressava de forma inequívoca que os elegíveis e eleitos seriam obrigatoriamente matriculados nos livros de “Sua Majestade”<sup>193</sup>.

---

<sup>190</sup> Expectativas que consistiam na possibilidade que as oligarquias urbanas viam em negociarem a confirmação e o acréscimo dos seus privilégios e benefícios. (Cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 51).

<sup>191</sup> Cf. J.J. Andrade, *Colecção chronologica ... cit.*, 1603-1612, pp. 314-318.

<sup>192</sup> Como já referimos anteriormente, este foi um processo que também teve paralelo nas Santas Casas da Misericórdia, quando as qualidades sociais dos elegíveis para o cargo de Provedor foram alteradas no compromisso de 1577 – exigindo-se que fossem fidalgos, enquanto que para os cargos de Escrivão e tesoureiro a nobreza era bastante. (Cf. José Viriato Capela, *Construction d'un gouvernement ... cit.*, pp. 28-29).

<sup>193</sup> Cf. ADE, ACME, *Livro 1º dos Originais*, fl. 357. (Carta datada de 12 de Março de 1612, cf. anexo XIII). Uma tendência também elitizante, que em Évora se vinha afirmando desde os finais do século XV. Na verdade, em 1510 o Procurador da cidade pediu ao Escrivão que transcrevesse um documento outorgado por D. Manuel I, em 1498, onde o rei dava aos cidadãos de Évora, “(...) que por verdadeira eleição sahirem por pilouros (...)”, os privilégios de cavaleiros. (Cf. ADE, *Livro Verde dos originais da Câmara*, nº 145, fl. 29 v. (Documento datado de 23 de Março de 1498 – , transcrição de 3 de Julho de 1510. Veja-se o documento transcrito no anexo XII)). Nos séculos XVII e XVIII o termo cavaleiro perdeu grande parte do valor semântico que tinha, apesar de permanecerem reminiscências do ideal de cavalaria medieval no período moderno, nomeadamente nas ordens militares, ou nos foros da Casa Real (Cf. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança ... cit.*, pp. 48-63). Ao que tudo indica, durante toda a Idade Média, a composição social da vereação de Évora foi mais heterogénea do que seria em finais do século XVI e século XVII. A partir do século XIII, o grupo dos homens bons do concelho eborense parece ter-se dividido em dois grupos sociais: os cavaleiros (definidos pela função) e os cidadãos (caracterizados pela residência). Tudo leva a crer que, entre os séculos XIV e XV, os grupos sociais dominantes no concelho fossem os fidalgos, cavaleiros, escudeiros e

Por outro lado, ao receberem do rei “(...) uma quitação sobre o seu modo de administrar os cabeções das sisas (...)”<sup>194</sup>, as oligarquias conseguiram ver a sua preponderância social confirmada no panorama urbano. Facto que aliado à cristalização do grupo<sup>195</sup>, provocada pela própria legislação régia, dá sentido à ideia de que houve uma ligação muito próxima, com o rei, mas enquanto grupo.

Neste contexto, um momento particularmente importante para tomar o pulso ao poder das elites eborenses é a década de trinta de seiscentos, muito especialmente durante as célebres Alterações de 1637.

Como é do consenso geral, a década de trinta do século XVII foi atravessada por uma depressão económica na Península Ibérica. Um movimento que se começou a desenhar no decénio anterior, com aquilo que António de Oliveira designa como “(...) o relançamento de uma política de

---

cidadãos, parece ter havido uma graduação de estatuto entre eles. (Sobre esta evolução veja-se: Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média ... cit.*, p. 565; e ainda Joel Serrão, *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Figueirinhas, s.d., pp. 26-29). Apesar de tudo, parece-nos que no século XVII a noção de cidadão, num patamar claramente inferior ao escudeiro, cavaleiro e fidalgo, perdeu importância, uma vez que em toda a documentação consultada ela só nos surge uma única vez. Mais concretamente, na convocatória que o Conde de Basto fez em 1637 a algumas entidades, procurando resolver as revoltas populares. Todavia, estes cidadãos parecem-nos surgir, neste documento, como figuras autónomas dos homens nobres da governança. (Veja-se o anexo XIX). Por essa razão, a questão da cidadania nunca foi em Évora, durante o período do governo Filipino, tão importante como no Porto. (Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e os eu termo ... cit.*, pp. 291-306).

<sup>194</sup> Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 22.

<sup>195</sup> Joaquim Romero Magalhães; Maria Helena da Cruz Coelho, *O poder concelhio ... cit.*, p. 55.

prestígio da Monarquia Hispânica”<sup>196</sup>, no sentido de declarar guerra e bloqueio económico aos países inimigos<sup>197</sup>.

Problemas locais, agudizados pela reduzida rentabilidade do império Espanhol, que levou o Estado a procurar novas formas de financiamento, tendo sido a solução mais simples a via dos impostos, particularmente agravados com o valimento do Conde Duque de Olivares. A isto se juntou a tentativa de os tornar extensivos àqueles que realmente tinham o dinheiro, ou seja, os privilegiados, esgotados que estavam os que tradicionalmente contribuíam.

Referimo-nos essencialmente à Meia Anata e ao Real de Água. Este, por ser um imposto directo sobre a carne e o vinho, era, no fundo, um tributo que não escolhia os seus alvos. Mereceu, como seria de esperar, a contestação do povo, do clero e da nobreza<sup>198</sup>.

Por seu lado, a Meia Anata, correspondendo a 50% dos rendimentos auferidos pelo desempenho de um ofício, ou pela posse de mercês régias, tinha contra si, naturalmente, todos os homens de Leis, os que ocupavam cargos públicos e auferiam mercês régias. Um universo de peso<sup>199</sup>.

Consciente das limitações das receitas provenientes do Real de Água e da Meia Anata, o poder central tentou, a partir de 1633, a imposição da Renda

---

<sup>196</sup> António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, p. 243.

<sup>197</sup> Uma medida que não é inédita para a década de 1630. Já em 1585/1586 o governo proibia holandeses e ingleses de se abastecerem de sal e especiarias nos portos portugueses. (Cf. Rafael Valladares, *Portugal y la Monarquia Hispánica ... cit.*, p. 26).

<sup>198</sup> Segundo António de Oliveira, a contestação da nobreza aos impostos foi-se avolumando a partir de 1635/1637, ou seja, à medida que foi pressionada a “melhor contribuir”. (Cf. António de Oliveira, *Movimentos Sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, p. 262. E também, p. 162).

<sup>199</sup> *Idem, Ibidem*, p. 138.

Fixa<sup>200</sup>. No fundo, o conhecimento da insuficiência dos impostos sobre a carne, vinho e ofícios, daria razão às reclamações populares, tantas vezes plasmadas nos pasquins que corriam nas ruas<sup>201</sup>. Todavia, foi a partir de 1635 que a nobreza começou a ser pressionada para contribuir mais<sup>202</sup>, razão pela qual, ou pelo menos uma delas, se foi juntado ao leque dos insatisfeitos e contestatários. Situação certamente agravada em 1637, quando Madrid ordenou a repartição de um “donativo” geral, que não excluía ninguém, nem a própria nobreza. Tal donativo teria como base tributável todo o tipo de fazenda, renda ou salário, sendo para isso necessário proceder-se à inventariação dos rendimentos, o que regra geral, ficava a cargo dos Corregedores<sup>203</sup>. Como se sabe, esta foi a faísca que ateou o fogo tumultuoso das revoltas, ditas populares, em Évora, em 1637<sup>204</sup>.

Apesar da nobreza ser envolvida nas intenções tributárias de Madrid, foi o povo que se sublevou. Segundo António de Oliveira, três dias depois do Corregedor de Évora ter iniciado a inventariação da fazenda, “(...) o povo

---

<sup>200</sup> Lembre-se que esta era um das tarefas encomendas ao Conde de Basto quando foi indigitado para Vice-Rei.

<sup>201</sup> Recordemos um desses “papéis” no qual a Meia Anata é imposta a uma beata,“(…) Le piden la media nata ella que nada dilata (...)”. (BPE, cod., CXII/1-36, fl. 340v. Veja-se a transcrição do documento no anexo XVI).

<sup>202</sup> Em 1635 a Nobreza foi «obrigada» a pagar o empréstimo lançado em 1631. (Cf. António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, p. 262).

<sup>203</sup> *Idem*, *Poder e oposição política em Portugal ... cit.*, p. 165.

<sup>204</sup> Mas como ficou claro, a contestação percorreu todo o decénio de 1630. Num escrito que se dizia «amanhecido» na Misericórdia – não refere qual – Portugal é tratado como um porco que depois de gordo foi ambicionado pelo vizinho, que o mirrou e esquarterjou. Também aí se faz uma alusão especial à proibição de ingleses e holandeses comercializarem nos portos portugueses, concretamente o sal “ (...) ninguem de ty caso faça nem te chame Portugal, pois se te tirão o sal tambem te tirão a graça (...)”. (Cf. BPE, COD CXII/1-36. Veja-se ainda o documento no anexo XV).

amotinou-se (...)”<sup>205</sup>: a 21 de Agosto de 1637, Sesinando Rodrigues e João Barradas, respectivamente borracheiro e barbeiro de espadas, acorriam à casa de Morais Sarmiento, Corregedor ao tempo, requerendo-lhe que parasse com a referida tarefa<sup>206</sup>.

Mas detenhamo-nos nestas duas figuras, já que através delas, e da sua actuação neste conflito, podemos aferir a importância e o peso dos mesteres em Évora. Se bem que a sua presença na vereação não estivesse consagrada institucionalmente<sup>207</sup>, eles não estiveram completamente ausentes das lides do poder local. Vemo-los, por exemplo, a pedir ao rei, em 1630, para tomar assento em ocasiões que exigisse a representação da Câmara. Solicitavam ainda todos os privilégios e regimento dos mesteres de Lisboa, demandando que quando se fizessem eleições para Vereadores se tomassem votos em pessoas que, apesar de serem nobres, não fossem filhadas nos livros da Casa Real nem tivessem ascendentes na vereação<sup>208</sup>. Ou seja, pugnavam pela abertura do grupo do mando a ocupantes novos. Como referimos atrás, o rei recusou os três pedidos. Se ficou claro que a sua insistência não trouxe alterações sociais à vereação, ela revela, pelo menos, que os mesteres não se

---

<sup>205</sup> António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal ... cit.*, p. 165.

<sup>206</sup> Essa é a leitura de António de Oliveira em, *Poder e oposição política em Portugal ... cit.*, p. 166. D. Francisco de Melo referia ainda que os dois mesteres tinham sido chamados pelo Corregedor Morais Sarmiento, na tentativa de os fazer acatar os novos tributos. A troca de palavras não deve ter sido dócil uma vez que, a acreditar nos relatos, Sesinando Rodrigues e João Barradas, teriam sido ameaçados pelo magistrado com a força. (Cf. Francisco Manuel de Melo, *Epanaphoras de Varia Historia – Epanaphora Politica I*, Lisboa, Officina de Henrique Valente de Oliveira, 1660; BPE, NR 381, fls. 28-29).

<sup>207</sup> De facto, desde 1492 que o rei proibia a presença de mesteres na vereação. Todavia, quando os assuntos lhes diziam respeito, estes estavam presentes. (Cf. ADE, ACME, *Livro 1º Originais da Câmara*, nº 71, fls. 266-267. (Alvará datado de 7 de Novembro de 1492)).

<sup>208</sup> Cf. ADE, ACME, *Livro 1º dos originais*, fl. 349. (Carta do rei de 19 de Junho de 1630). Veja-se a sua transcrição, no anexo XIV.

conformavam com o que lhes era imposto. A bem da verdade, tudo indica que, informalmente, quando a gravidade, ou relevância da matéria em discussão o exigia, os mestres de Évora eram convocados à Câmara Municipal. Assim parece ter acontecido em pleno alvoroço de 1637, quando o Conde de Basto reclamava a presença de “ (...) todas as peças da governança e os cidadãos a que se costuma mandar recado em semelhantes occasiois (...) e aos mestres, e vinte e quatro (...)”<sup>209</sup>.

Todavia, ao que parece, já dentro das casas de morada de Moraes Sarmiento, onde os deixámos atrás, os dois mecânicos foram ameaçados de morte, o que os levou a pedir socorro aos companheiros que os esperavam na praça<sup>210</sup>. A partir daí a multidão tornou-se incontrolável invadindo a casa do Corregedor, que à pressa fugiu, com o apoio do Deão Diogo de Miranda Henriques, para o convento de São Francisco.

Na praça, o cenário era o habitual dos tempos de revolta: “(...) queimavam-se os livros reais que servião de registo aos direitos publicos e as balanças que cobravão o imposto sobre a carne, libertarão-se os presos (...)”<sup>211</sup>.

Os acontecimentos de Évora no Verão e Outono de 1637 foram importantes não apenas pela violência contestatária, mas também pela repercussão que viriam a ter no Alentejo e Algarve, dando voz ao mal estar generalizado que se vivia no país. Interessa-nos sobremaneira saber qual foi o papel das elites de Évora em todo este movimento. Isto é, terão actuado como intermediárias entre o centro e a periferia? Foram a favor ou contra os tumultos?

---

<sup>209</sup>ADE, ACME, *Livro 9º dos originais*, fl. 453. (Carta datada de 12 de Novembro de 1637).

<sup>210</sup> Assim o descrevia D. Francisco Manuel de Melo, *Epanaphoras ... cit.*, fl. 28.

<sup>211</sup> Idem, *Ibidem*, fls. 31-32.



O problema não é, contudo, tão simples quanto parece. Como é natural, os acontecimentos necessitam ser contextualizados e, como já foi demonstrado, a contestação vinha detrás.

Provavelmente perdidas, na fúria daqueles dias, as actas da Câmara Municipal não nos puderam elucidar sobre a posição dos que ocupavam a vereação nesse ano<sup>212</sup>. Não obstante, tudo indica que os Vereadores de Évora tinham aceite o Real de Água e o acrescento da quarta parte do cabeção das sisas. A Câmara seria aliás, o primeiro centro de poder a ser tomado pelos revoltosos, logo seguido do saque às casas dos três Vereadores, Luís de Vilalobos de Vasconcelos, Manuel de Macedo Sequeira e Agostinho de Moura<sup>213</sup>.

Quanto à mais alta nobreza eborense – o Conde de Tentúgal/Marquês de Ferreira, o Conde de Vimioso, o Conde de Basto e o Arcebispo D. João Coutinho – , sabemos que os três primeiros, tomando conhecimento do que acontecia na praça “(...) se ajuntarão em a igreja de Santo Antão (...) recomendando à multidão “(...) quizessem deixar tudo ao cuidado da camara, a quem tocava a causa publica pois a ella e não a elles pertencia (...)”<sup>214</sup>. Esforços inglórios, já que não conseguiram acalmar os ânimos e à noite a multidão apedrejou o Paço Arquiepiscopal, voltando-se de seguida para o

---

<sup>212</sup> Vereadores que devem ter sido os mesmos de 1635, pois não existem pautas de vereação para 1636 e 1637. Facto consumado foi o vazio político camarário, uma vez que só em Outubro de 1637 foi nomeada a nova vereação, e mesmo assim com um mandato limitado a quatro meses. (Cf. ADE, ACME, *Pautas de Vereadores*, nº 167).

<sup>213</sup> O que não pode significar que todos os membros do grupo tivessem tido a mesma atitude face aos impostos e em relação aos tumultos. (Cf. Gabriel Pereira, *Estudos Eborenses*, 2ª ed., Vol. I, Évora, Nazaré, 1947, pp. 216-217). Sobre a aceitação dos tributos, em forma de suborno, veja-se, António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, pp. 265-266.

<sup>214</sup> Francisco Manuel de Melo, *Epanaphoras ... cit.*, fl. 33.

Paço de São Miguel, residência dos Condes de Basto. Prova evidente da conotação estabelecida pelos grupos populares entre os Condes e o governo Filipino, e, sobretudo, com os novos impostos. Um sentimento desenvolvido em relação a D. Diogo de Castro a partir do seu Vice – Reinado. Ignoravam, certamente, que, tendo sido nomeado “(...) com o encargo específico de impor a renda fixa, que não pôde ou não quis cumprir, e por isso mesmo foi substituído (...)”<sup>215</sup>. Valeu-lhe, no calor dos acontecimentos, a enorme experiência política que o fez enfrentar a multidão, acalmada com a presença de espírito do velho Conde.

Mas as Alterações de Évora não demonstraram apenas a actuação explícita das suas elites. Tudo indica que nesses tempos revoltos a alta nobreza teve a oportunidade de recuperar algum prestígio perdido. Nomeadamente, reassumindo o seu lugar de mediadores entre o rei e o povo, como elites territoriais, progressivamente fragilizado, sobretudo a partir do governo do Conde Duque de Olivares<sup>216</sup>.

No entanto, toda a década de trinta de 1600 tinha sido atravessada por situações que romperiam o “equilíbrio Rei-Nobres”<sup>217</sup>, enfraquecendo o papel da nobreza portuguesa no seio da Monarquia Dual. Exemplo notório deste progressivo desequilíbrio ocorria desde finais do reinado de Filipe III, com a outorga de títulos e rendimentos portugueses a espanhóis<sup>218</sup>.

Por outro lado, a presença nas Secretarias de Estado de homens como Diogo Soares e Miguel de Vasconcelos propiciava ainda mais o sentimento de

---

<sup>215</sup> António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, p. 251.

<sup>216</sup> Cf. Fernando Bouza Álvarez, *Portugal no tempo dos Filipes ... cit.*, p. 93 e p. 119.

<sup>217</sup> Idem, *Ibidem*, p. 229.

<sup>218</sup> Ao Conde de Salinas fê-lo marquês de Alenquer e ao duque de Villa Hermosa concedeu o título de Conde de Ficalho. (Cf. Jean Frédéric Schaub, *Portugal na monarquia Hispânica ... cit.*, p. 79).

exclusão por parte da nobreza portuguesa, dado que aqueles fugiam à sociogénese natural do poder a nível central, sendo originários de famílias que escapavam aos circuitos políticos da nobreza, apesar de se colocarem no nível social do funcionalismo superior<sup>219</sup>.

É certo que podemos exagerar quando acreditamos que predisponha a nobreza portuguesa, em geral, e a de Évora em particular, para os levantamentos. De facto, no contexto específico de Évora, e do esvaziamento do poder político municipal, a alta nobreza revelou-se claramente mais como um intermediária entre o rei e os populares do que como incentivadora de tumultos, ou, pelo menos, da violência<sup>220</sup>.

Ao que cremos, essa mediação deverá ter surgido desde o primeiro momento, ou seja, na tarde de 21 de Agosto de 1637, conforme se deduz de uma espécie de convocatória da Junta de Santo Antão, datada de Novembro desse ano, que procurava acalmar a cidade. O seu coordenador, a julgar pelos documentos, terá sido D. Diogo de Castro, Conde de Basto, já que foi a sua assinatura que constou no final do documento que dirigiu às diferentes dignidades da cidade, pedindo-lhes que discutissem as cartas enviadas pelo rei através de Frei João de Vasconcelos<sup>221</sup>.

Esta posição da nobreza não significaria, naturalmente, uma oposição ao poder central. Contudo, apelidá-la de conivente com os tumultos parece-nos,

---

<sup>219</sup> Cf. Idem, *Ibidem*, p. 81.

<sup>220</sup> A noção que a própria nobreza em Portugal tinha era a de que para obter mercês era necessária a paz social. Razão pela qual, a maior parte da nobreza optou por não hostilizar o poder real. (Cf. António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, p. 270).

<sup>221</sup> Cf. ADE, ACME, *Livro 9º dos originais*, fl. 453. (Carta datada de 12 de Novembro de 1637); e fl. 455. (Carta datada de 17 de Novembro de 1637). Veja-se a transcrição das cartas no anexo XIX.

também, demasiado arriscado<sup>222</sup>. Certo mesmo é que em Madrid, depois das revoltas populares terem alastrado ao sul do país, circulava a ideia de que a nobreza portuguesa tinha sido inoperante. Neste caso, a de Évora, não teria funcionado “(...) como agência de controlo social (...)”<sup>223</sup>. O que ajuda a explicar, como se sabe, o sucesso de 1640.

Mas o sucesso foi igualmente devido a outras intervenções «superiores». São do domínio comum as descrições coevas que apontam para o envolvimento da Companhia de Jesus, sobretudo através da instigação e do suporte panfletário. Segundo D. Francisco Manuel de Melo, jesuítas como Sebastião do Couto, Álvaro Pires Pacheco, Gaspar Correia e Diogo Lopes, terão sido os religiosos mais implicados<sup>224</sup>.

Com efeito, é mais do que seguro afirmar que os pasquins, os editais, e toda a literatura posta a circular na época, não poderiam ter sido escritos por borracheiros ou barbeiros de espadas, e muito menos por um “doudo dizedor”<sup>225</sup>. Referimo-nos, em especial, a um decreto «assinado» pelo Manuelinho. Um texto que encarna um tipo de discurso que é claramente de alguém que conhece os pró-formas da documentação institucional, a que só uns poucos tinham acesso<sup>226</sup>.

---

<sup>222</sup> Não se pode denominar de conivência com os tumultos a actuação da alta nobreza em Évora, como o faz Rafael Valladares, *Portugal y la Monarquía Hispánica .... cit.*, p. 33.

<sup>223</sup> Exceptuando-se desse rol o Duque de Bragança que, ao tempo dos tumultos, em Vila Viçosa se lhes opôs com determinação, enviando a família pelas ruas da Vila aquietando o povo, nomeadamente o primogénito D. Teodósio, criança de tenra idade. (Cf. Francisco Manuel de Melo, *Epanaphoras ... cit.*, fl. 42), e António de Oliveira, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII ... cit.*, p. 501).

<sup>224</sup> Francisco Manuel de Melo, *Epanaphoras ... cit.*, fl. 235.

<sup>225</sup> *Idem, Ibidem*, fls. 38-39.

<sup>226</sup> Do mesmo modo, os canais de divulgação costumavam ser exactamente os mesmos utilizados pelos decretos institucionais, afixando-se em lugares públicos, como as praças ou as portas da cidade. Veja-se com

Em suma, parece-nos correcto concluir que, em tempo de conflitos tão acesos como foram os vividos em Évora entre 1637 – 1638, a nobreza titulada teve voz activa, actuando como intermediária entre o Rei e os súbditos. Falta provar se houve continuidade dessa mediação fora dos momentos de crispação social. Um trabalho que deverá partir da identificação das redes de solidariedade e de clientelismo, formais e informais, que não cabia neste estudo. O que não invalida que não o façamos futuramente, até porque estamos conscientes que esse é o caminho a seguir para abrir novas perspectivas de análise.

---

mais detalhe a análise morfológica contextualizada política e socialmente em, João Carlos Carvalho, «A cerca dos textos do Manuelinho de Évora», *A Cidade de Évora*, II série, nº 3, 1998-1999, 173, pp. 173-228.

## Conclusão

Terminada a incursão pela temática das elites do poder local em Évora nos sessenta anos da dominação Filipina, importa agora destacar alguns dos aspectos que a marcaram. A começar pela caracterização do espaço em questão. Apenas para referir que, apesar da importância do seu passado romano e muçulmano, Évora só começou a evidenciar-se, no espaço geográfico da entidade política que seria Portugal, com o processo de Reconquista Cristã. Seria, todavia, com o chegar dos séculos XV e XVI, e com a presença da Corte, que a cidade viveria o seu período de maior esplendor económico e cultural. Com a sua partida para Lisboa, Évora “empalideceu”, e é nesse processo que os Filipes a encontram quando chegam a Portugal. Processo contínuo, até finais do século XVII, quando a maior parte das cabeças tituladas a abandonaram.

Apesar de tudo, e segundo várias fontes Seiscentistas, Évora continuava a ser segunda cidade do reino. Nela – e a partir de uma base teórica, que em devido tempo identificámos, que considera as Câmaras e as Misericórdias como pólos estruturantes do poder local no Antigo Regime – quisemos conhecer estas duas instituições, a apetência das elites locais pelos seus lugares de mando, e, ainda, os elementos que constituíam o poder dessas instituições.

Em relação a esta última questão, verificámos, sem surpresas, que esse poder se materializava na autonomia a nível jurídico/jurisdicional e administrativo/financeiro, ainda que num cenário de equilíbrio de poderes entre o centro e a periferia. Nos concelhos, a autonomia exercia-se na eleição dos Vereadores, Procuradores e Juizes Ordinários, na gestão das receitas e despesas, ou, ainda, na produção e irrevogabilidade, por parte das justiças régias, de legislação regulamentadora da comunidade a que se

circunscreviam. A delegação de competências que o poder central fez às Câmaras, nomeadamente a nível da arrecadação das sisas e no arrolamento dos homens para a guerra, foi um outro factor a considerar. Já nas Misericórdias, a autonomia consubstanciou-se essencialmente na possibilidade de receber ou despedir irmãos, e, tal como nas Câmaras, na liberdade de gerir as receitas sem dar contas a outras justiças, que não o próprio rei. A protecção régia de que gozavam, plasmada em privilégios variados – como a possibilidade que tinham de falar primeiro lugar perante as justiças, ou o «monopólio» dos enterros – ajudavam a reforçar o seu poder enquanto relegavam para um segundo plano outras confrarias que, localmente, com elas concorriam. A burocratização das suas estruturas, adivinhada na evolução dos compromissos e na sua patrimonialização – que em Évora ocorreu entre finais do século XVI e meados do século XVII –, seriam, *apenas*, alguns indicadores de maior visibilidade desse poder.

Todavia, é absolutamente indispensável referir que o exercício da autonomia de ambas as instituições se exerceu no quadro da tutela régia. Ou seja, dentro de determinados limites. Nas Misericórdias, talvez na de Évora menos do que em outras, o rei interveio no contexto de irregularidades resultantes dos processos eleitorais, e da administração do património. Nas Câmaras Municipais – para além de se materializar mais directamente que nas Misericórdias, nomeadamente através da presença física de representantes régios, como os Juizes de Fora e os Corregedores –, constatámos que o grau de intervenção do rei também se torna particularmente visível nos processos eleitorais. Neste domínio, em Évora, tal como em todas as Câmaras de apresentação régia, os sessenta anos da dominação filipina espelham bem a centralização da administração concelhia em curso. Uma situação que não deixa de configurar uma certa ambiguidade por parte do poder central, que, se por um lado tenta

aproximar a escolha dos oficiais locais à figura do monarca, por outro, vai cristalizando o governo local num grupo restrito de homens.

Chegados aqui, e comprovada a oligarquização do poder em Évora, e atendendo à conjuntura de mudança de dinastias, quisemos saber se tinha havido renovação dos rostos que compunham o grupo dirigente. À partida, o facto de ter haver um grande número de indivíduos que serviram pela primeira vez os cargos da Vereação entre 1580 e 1600, poderia fazer supor o afastamento dos «homens nobres da governança» que até aí tinham ocupado os cargos municipais, pela incompatibilização com a Dinastia Filipina. Todavia, acabámos por concluir que a referida “renovação” se parece ter-se devido menos a diferendos políticos do que físicos. Na verdade, parece registar-se um esgotamento da vida política activa daqueles que governavam até aí, uma vez que à chegada da dinastia filipina eram já bastante idosos. Isto, apesar de verificarmos que o grupo estabiliza entre 1600 e 1640, um vez que, aqui, a diferença entre os que já tinham sido eleitos e aqueles que o foram pela primeira vez não foi muito significativa.

Procurámos, de seguida, definir socialmente o grupo que controlou a Câmara e a Misericórdia de Évora. E a primeira informação que colhemos foi a da sua homogeneidade. Apesar disso, foi-nos possível individualizar dois grandes grupos: um primeiro constituído pelos Provedores da Santa Casa, e um segundo, onde se incluíam aqueles que circulavam entre a Misericórdia e a Câmara. O dos Provedores foi recrutado na nobreza, titulada, ou não. Constatámos que se a primeira se caracterizara, como bem se sabe, pela posse de títulos nobiliárquicos, a segunda, não a possuindo, esteve em termos sociais muito próximos dos anteriores, nomeadamente através das relações de parentesco. Neste grupo, o grande destaque deve ser



dado à sua ausência da administração do concelho. Pelo menos, no que diz respeito à sua participação física e directa.

Quando passámos para a análise do segundo grupo, verificámos que o seu comportamento foi diferente. Ao contrário dos anteriores, estes participaram activamente nas duas instituições. Como aconteceu noutros lugares, também em Évora os Mesários que foram Vereadores nunca ocuparam o lugar de Procuradores do concelho, e estes nunca chegaram a Vereadores. Contudo, aqui, o aprofundamento dos estudos demonstrar-nos-ia que esta subdivisão encontrava fundamento nas características sociais dos Mesários/Vereadores e dos Mesários/Procuradores. Se o primeiro subgrupo se fixou em Évora a partir de finais do século XIV, crescendo em torno da fundação ou administração de morgados, numa lógica de projecção social local, o segundo foi claramente inferior em termos sociais, uma vez que a maior parte dos seus membros foram “apenas” escrivães ou notários. Uma orientação claramente visível quando acompanhámos o seu relacionamento com o poder central. Com efeito, as mercês régias que os Provedores receberam foram quantitativamente muito superiores às recebidas pelos Mesários/Vereadores, e ainda mais em relação aos Mesários/Procuradores. Um facto que nos levou a concluir que os primeiros tiveram uma relação mais individualizada com o poder central, enquanto que os segundos e os terceiros teriam beneficiado dos privilégios enquanto grupo, ou seja, enquanto membros da oligarquia do poder local.

Quando procurámos estabelecer trajectos pessoais, concluímos que, dos Provedores com títulos nobiliárquicos, os Condes de Basto, pela sua ascensão social durante o governo dos Filipes, e pela sua queda com a Dinastia Brigantina, se destacavam dos demais: um seu trajecto peculiar, a merecer estudos mais profundos, que se contrapõe ao dos Condes de Tentúgal/Marquês de Ferreira e aos Condes de Vimioso, que, passando

mais ou menos discretamente pelo tempo da monarquia dual, tornam-se politicamente mais activos com os Bragança.

Quanto aos Provedores não titulados, a sua actuação durante o período de 1580/1640 confirmou o espectro social em que se enquadravam: próximos da nobreza titulada e dos cargos centrais da administração e do império marítimo. E sem envolvimento políticos problemáticos. A mesma confirmação se verificou no caso daqueles que foram Mesários/Vereadores e Mesários/Procuradores, obviamente num quadrante social mais baixo, e numa lógica de projecção local a nível socio-político. Lógica esta que assumiu várias faces, ou estratégias como lhes chamámos, no controle do poder na Misericórdia e na Câmara. Parece-nos certo, segundo as nossas investigações, que este grupo não sentiu necessidade de começar a sua *carreira* pelos *consistórios* da Santa Casa como condição de ascensão social. Na verdade, num cenário extremamente aristocrático, como foi o daqueles que controlaram o poder local em Évora, a circulação entre a Misericórdia e a Câmara deve ser considerada mais em termos horizontais que verticais. O mesmo é dizer que, a Santa Casa funcionou como o prolongamento das redes de sociabilidades e das relações de poder estabelecidas na Câmara.

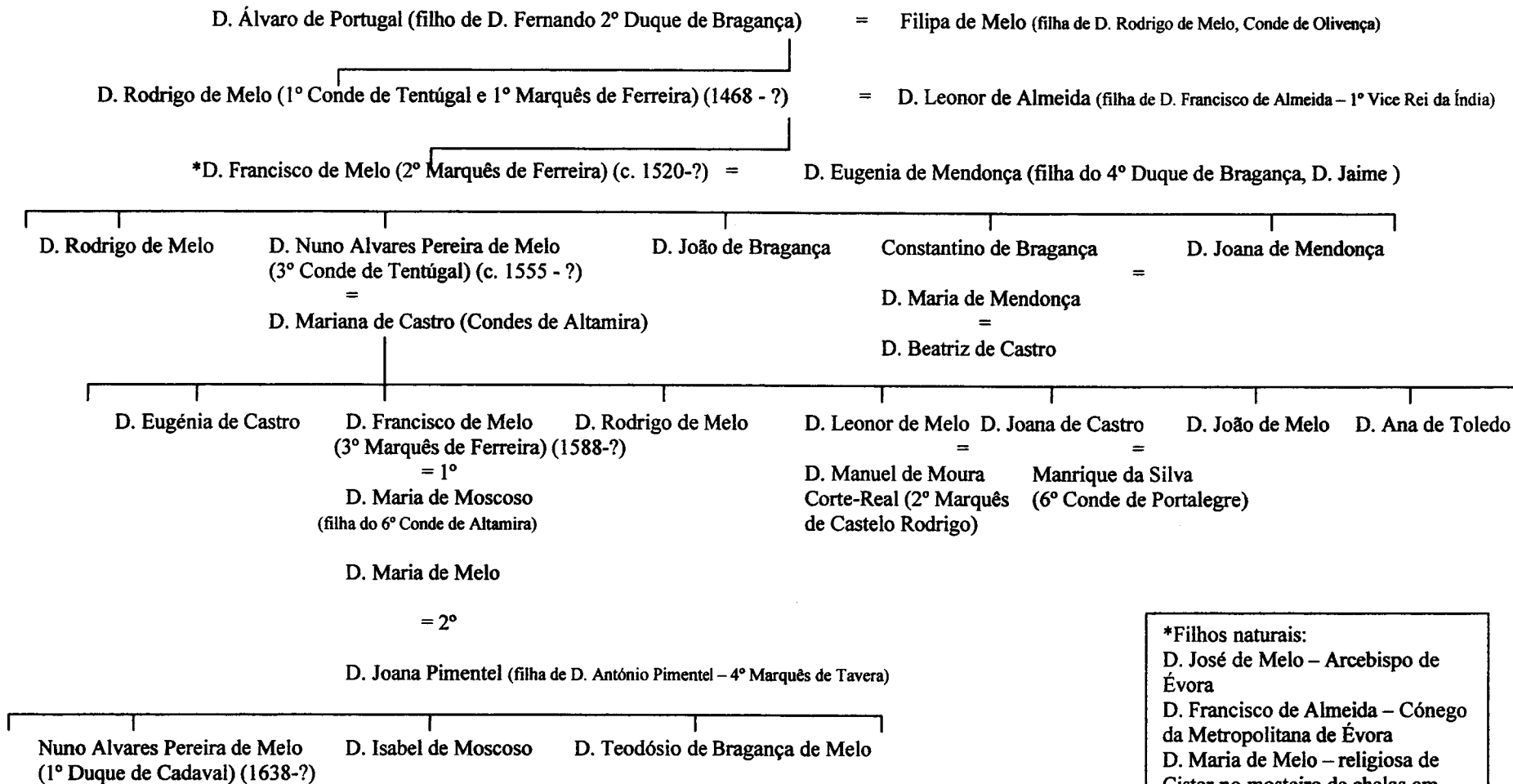
E foi na óptica das relações entre os poderes e os seus protagonistas, que procurámos analisar o período das alterações 1637. Para concluir, pela documentação consultada, que, quem estava na vereação se inclinou em direcção ao poder central, ao aceitar o aumento das exacções fiscais. Sintomaticamente, no entanto, num momento de esvaziamento do poder político local, quem serviria de intermediário entre o rei e os súbditos foi a alta nobreza. O que na prática significava que, mesmo sem estar presente fisicamente na política do concelho, a sua influência se fazia sentir. Estudos

futuros, apoiados numa análise que conjugue as redes clientelares formais e informais, demonstrarão se este comportamento se verificou fora de momentos de crispação social.

## **ANEXOS**

## Anexo I

### ESQUEMA GENELÓGICO Nº 1 – CONDES DE TENTÚGAL



\*Filhos naturais:  
 D. José de Melo – Arcebispo de Évora  
 D. Francisco de Almeida – Cónego da Metropolitana de Évora  
 D. Maria de Melo – religiosa de Cister no mosteiro de chelas em Lisboa

## Anexo II

### ESQUEMA GENEALÓGICO Nº 2 – CONDE DE VIMIOSO

D. Francisco de Portugal ( 1º Conde de Vimioso) (c.1480-1549)  
(filho de D. Afonso de Portugal, Bispo de Évora e de D. Filipa de Macedo)

=1º

D. Brites de Vilhena  
(filha de Rui Teles de Menezes 5º Senhor de Unhão)

|

D. Joana de Vilhena

=2º

D. Joana de Vilhena (filha de D. Álvaro, Senhor de Tentúgal, Buarcos e Cadaval)

D. Afonso de Portugal ( 2º Conde de Vimioso) (c.1519 –?)

D. João de Portugal (Bispo da Guarda)

D. Manuel de Portugal ( Comendador de Vimioso)

=

D. Luisa de Gusmão (filha de  
Francisco de Gusmão  
Mordomo Mor da infanta D. Maria)

D. Francisco de Portugal (c. 1550-1582)  
3º Conde de Vimioso (não casou)

D. João de Portugal  
(Bispo de Viseu)

D. Luís de Portugal (1555-1637)  
(4º Conde de Vimioso)

D. Álvaro

D. Manuel

D. Nuno Alvares de Portugal  
(Governador de Portugal)

=

D. Joana de Castro Mendonça  
(filha do Conde de Basto)

D. Afonso de Portugal (1591 – 1669)  
(5º Conde de Vimioso)

D. Fernando de Portugal  
(morreu na Holanda em 1621)

D. Miguel de Portugal  
(Bispo de Lamego)

D. Filipa de Mendonça  
(freira no Convento do  
Sacramento em Lisboa)

D. Luisa de Gusmão  
(freira no Convento de Santa  
Catarina de Sena em Évora)

D. Maria de Mendonça  
(Castelo Rodrigo)

### Anexo III

#### ESQUEMA GENELÓGICO Nº 3 – CONDES DE BASTO

D. Diogo de Castro (Alcaide Mor de Alegrete) (c. 1500 - ?)

=

Leonor de Ataíde (filha de Nuno Fernandes de Ataíde – Senhor de Penacova)

|

D. Fernando de Castro (1º Conde de Basto) (c. 1530 - ?)

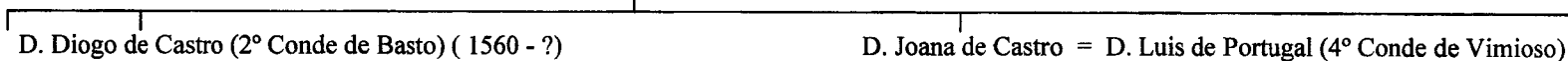
1º=

Joana de Noronha de Albuquerque

(filha de Braz Afonso de Albuquerque, neta de Afonso de Albuquerque – Governador da Índia)

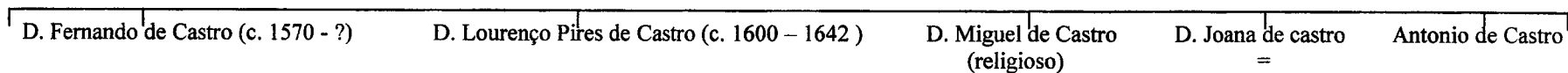
2º=

D. Filipa de Mendonça (filha de Manuel da Câmara – pai do primeiro Conde de Vila Franca)



=

María de Távora ( filha de Lourenço Pires de Távora – terceiro senhor do Morgado da Caparica)



D. Catarina de Melo

D. Lourenço Pires de Castro (c. 1600 – 1642 )  
(3º Conde de Basto)

D. Miguel de Castro  
(religioso)

D. Joana de castro =  
Duarte de Albuquerque  
(Senhor da Capitania de Pernambuco)

D. Violante de Lencastre (filha de D. Álvaro de Lencastre – terceiro Duque de Aveiro)

D. Diogo de Castro (morreu sem geração)

## ANEXO IV

Quadro nº 1 – Os Mesários/Vereadores-1580/1640		
Nomes	Ocupação na Misericórdia	Ocupação na Câmara
Francisco de Carvalhais	1581- or/o 1583 – o 1587 – or 1591 – e 1593 – or 1594 – e 1597 – e 1600 – e	1591 – v 1596 – v
António Lopes de Albuquerque	1575 – o 1576 – or 1579 – o 1581 – or 1583 – o 1586 – or 1588 – o 1590 – o 1592 – o 1594 – or	1584 – v 1594 – v 1598 – v 1600 – v 1606 – v
Fernão de Madureira Falcão	1574 – o 1581 – o 1588 – o 1592 – or 1599 – o 1604 – o	1589 – v 1590 – v 1591 – v 1601 – v
Francisco Brito da Silva	1583 – or/o 1586 – or 1594 – or 1598 – or	1598 – v 1602 – v
D. Luis de Noronha	1594 – o 1595 – or 1598 – o 1609 – or	1597 – v 1607 – v 1611 – v 1614 – v 1617 – v
D. António de Sousa	1590 – o 1594 – o	1607 – v 1612 – v 1625 – v 1630 – v
Pero da Fonseca Falcão	1586 – or 1590 – or/o 1604 – or	1604 – v 1610 – v 1614 – v



Nomes	Ocupação na Misericórdia	Ocupação na Câmara
Jerónimo de Macedo	1558 – o 1562 – or/o 1566 – or 1569 – o 1570 – or/ vl	1567 – v 1572 – v 1580 – v 1583 – v 1587 – v
	1574 – o 1575 – vl 1578 – or 1579 – o 1586 – or	
Manuel Mendes de Vasconcelos	1595 – or	1579 – v 1581 – v 1582 – v 1585 – v 1586 – v 1593 – v
Rui Mendes de Vasconcelos	1590 – o 1598 – o 1599 – or	1587 – v
João Galvão de Oliveira	1592 – o	1643 – v 1646 – v 1649 – v
Diogo Peçanha Falcão	1593 – or 1595 – o 1608 – o 1609 – or 1612 – o 1614 – or 1620 – o 1623 – or 1625 – o	1588 – v 1593 – v 1609 – v 1613 – v 1617 – v 1623 – v 1629 – v
Francisco Pereira Falcão	1596 – o	1597 – v 1606 – v 1611 – v 1615 – v 1619 – v
Duarte Camões da Câmara	1594 – o	1587 – v 1591 – v 1596 – v
Rui Casco de Melo	1596 – o	1601 – v 1604 – v 1620 – v
Álvaro de Brito	1598 – or 1602 – or 1608 – or 1615 – or 1619 – or	1604 – v 1607 – v 1612 – v 1616 – v 1618 – v

Nomes	Ocupação na Misericórdia	Ocupação na Câmara
Diogo Pereira Cogominho	1602 – o 1607 – e 1611 – o 1613 – o 1619 – o	1618 – v 1621 – v
Henrique Mendes Casco	1587 – or 1591 – or	1575 – v 1580 – v 1584 – v 1588 – v 1591 – v 1594 – v 1595 – v
Fernão Gonçalves Cogominho	1582 – o 1605 – o	1583 – v 1590 – v 1592 – v 1595 – v 1597 – v 1605 – v 1608 – v
Fernão de Albuquerque	1557 – o	1621 – v 1623 – v 1624 – v
Agostinho de Moura Peçanha		1605 – v 1606 – v 1613 – v 1635 – v
Rodrigo de Valadares	1596 – o 1597 – or	1608
Luis de Vilalobos Vasconcelos	1604 – o 1608 – or 1612 – o 1619 – or 1623 – o 1635 – or	1605 – v 1609 – v 1613 – v 1616 – v 1622 – v 1627 – v 1635 – v
Vicente de Vasconcelos	1608 – o 1632 – o 1636 – o 1639 – o 1640 – o	1614 – v 1621 – v 1624 – v 1627 – v 1640 – v
Nuno Fernandes Cogominho	1612 – o	1553 – v 1558 – v 1562 – v
Diogo Lopes de Carvalho	1615 – o 1622 – o	1619 – v

Nomes	Ocupação na Misericórdia	Ocupação na Câmara
Sebastião de Cobelos	1621 – o 1622 – o 1624 – or 1628 – or 1634 – or 1638 – or 1642 – t 1645 – or 1648 – or	1643 – v 1649 – v
Manuel Macedo de Sequeira	1611 – o 1627 – o 1631 – e 1633 – or 1635 – o 1641 – or 1645 – or	1628 – v 1630 – v 1638 – v 1639 – v 1641 – v 1644 – v
António Mendes Arnaut	1622 – o 1631 – or 1636 – or 1637 – o 1640 – or 1644 – or 1645 – e	1642 – v
Martim Ferreira da Câmara	1623 – e    1645 – or 1627 – o 1631 – e 1633 – or 1635 – o 1641 – or	1628 – v 1630 – v 1638 – v 1639 – v 1641 – v 1644 – v
Nuno Fernandes Lobo	1619 – o 1624 – or 1630 – or 1631 – o	1612 – v 1616 – v 1620 – v 1624 – v
Constantino Borges de Carvalho	1628 – o 1630 – or	1630 – v
António Borges de Figueiredo	1630 – o 1635 – o 1637 – or 1648 – or 1629 – o	1628 – v 1638 – v 1639 – v 1642 – v

Nomes	Ocupação na Misericórdia	Ocupação na Câmara
Luis Galvão de Oliveira	1632 – or 1636 – or 1641 – or 1645 – o 1647 – or	1641 – v 1645 – v 1646 – v 1649 – v
Bartolomeu de Brito	1628 – o 1633 – o 1636 – or 1640 – or 1641 – o 1642 – e 1643 – t 1645 – or 1650 – or	1640 – v 1644 – v 1650 – v
Jorge de Melo Coutinho	1637 – o 1649 – or	1640 – v 1646 – v 1648 – v 1652 – v
Dr. Aires Falcão Pereira	1638 – or	1642 – v

Abreviaturas: o-eleito; or-eleitor; v-vereador; p-procurador; t-tesoureiro; vl-velho

## ANEXO V

Quadro nº 2 – Os Mesários/Procuradores – 1580/1640		
Nomes	Ocupação na Misericórdia	Ocupação na Câmara
António Monteiro	1568 – o 1578 – o 1605 – o 1606 – or 1610 – o 1611 – or 1614 – o	1607 – p 1617 – p
Álvaro Brandão Faria	1598 – o 1599 – or	1605 – p 1612 – p
Francisco Alvares Rebelo	1589 – or/o 1596 – or	1587 – p 1594 – p
Bras Rodrigues Preto	1558 – or/o 1562 – or 1566 – or/o 1569 – or 1577 – or 1578 – o	1569 – p
Eitor Fragoso	1586 – or/o 1587 – vl 1588 – e 1593 – e 1623 – o	1584 – p
António Lopes de Carvalho	1584 – o 1588 – o 1595 – or	1598 – p
Jerónimo de Moura	1577 – o 1584 – or/o 1590 – or 1593 – o 1595 – or 1604 – or	1601 – p
Sebastião de Carvalho	1586 – o 1587 – or 1592 – o 1593 – or 1597 – o 1598 – or	1579 – p 1581 – p 1582 – p 1588 – p
Damião Nunes	1582 – o 1583 – v 1589 – o/or 1597 – o 1598 – or	1591 – p

Nomes	Ocupação na Misericórdia	Ocupação na Câmara
Roque de Almada	1553 – or 1554 – o/or 1558 – o/or 1559 – o 1562 – or 1563 – o 1566 – or 1567 – e 1568 – vl/e 1572 – e 1573 – v/e 1574 – or	1572 – p 1573 – p 1583 – p
	1577 – e 1578 – or/vl/e 1579 – v/e 1582 – or 1584 – e	
João de Goes	1631 – o 1633 – or	1638 – p
Francisco Guterres	1624 – o 1626 – or 1630 – or	1641 – p 1644 – p
Diogo Guterres	1627 – o 1629 – or 1631 – o 1633 – o 1635 – o	1613 – p
Sebastião da Fonseca	1621 – e 1643 – or 1644 – o	1651 – p
Francisco Vaz Faia	1609 – o 1621 – or	1611 – p 1618 – p
Domingos Ramalho	1600 – o 1601 – or 1609 – o 1627 – o	1606 – p

Abreviaturas: **o**-eleito; **or**-eleitor; **e**-escrivão **v**-vereador; **p**-procurador; **t**-tesoureiro; **vl**-velho

## ANEXO VI

Quadro nº 3 - Provedores da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1580/1640)	
PROVEDOR	ANOS
Domingos Fuzeiro	1580
Gonçalo de Sousa	1581
D. Francisco de Lima	1582
D. João de Castro	1583; 1590; 1597
Fernão Martins Mascarenhas	1584; 1585
Jerónimo Corte Real	1586
Luis de Miranda Henriques	1587; 1588; 1589; 1593; 1599; 1608
D. Fernando de Castro	1591; 1594; 1606; 1620; 1621; 1622; 1634; 1635
D. João Freire de Andrade	1592; 1595
D. João de Bragança	1596
D. Luis de Portugal	1598
Diogo de Miranda Henriques	1600; 1605; 1610; 1612; 1623; 1624; 1627; 1629; 1631
Rui da Silva	1601
Martim Afonso de Oliveira	1602
Luis Lopes Lobo	1603
D. António de Melo	1607
D. António de Meneses	1609
D. José de Melo	1613
D. Francisco de Melo	1614
Fernão de Sousa	1615; 1616
D. Francisco de Almeida	1617
D. Frei Nuno Cogominho	1618; 1619
Fernão Freire de Andrade	1622
D. Teotónio Manuel	1625; 1626
D. Álvaro de Melo	1630
D. Diogo de Castro	1632
D. Francisco de Lencastre	1633
D. João Coutinho	1636; 1637
D. Jorge de Melo	1638; 1639
D. Afonso de Portugal	1640

## ANEXO VII

1531, Agosto, 31 – *«Estatutos da Casa da Santa Misericordia desta cidade deuora feitos em louvor de noso senhor deus e da santissima virgem maria sua madre nosa auogada pera deuação e homra da Santa irmandade e confraria da dita Casa».*

[fl. 10]

«Somente as Regras que nosso senhor neste mundo nos deixou para alcançarmos a gloria e bem aventurança asy forão as XIII obras da misericordia/ para que comprindoas fossemos compridos perfeitos e capazes de Recebermos o premio e gualardão que nos por isso nos prometeo E por que com tam santa tenção por nosas deuações fomos escolhidos e chamados por numero a esta casa e confraria da santa misericordia: não por uñas opiniois nem estados que o mundo por tempo promete e daa mas com toda a umildade desejosos de cumprir o que as nosas forças for posiuel/ Em o anno do naçimento de nosso senhor Jeshu Cristo de mil quinhentos e quorenta e hum/ derradeiro dia do mês dagoosto/ sendo prouedor o catholico e manifico senhor Francisco de Miranda fidalgo da casa del rei nosso senhor e do seu conselho/ e jrmãos os deuotos e honrados senhores pero Ribeiro e diogo fernandes/ cristouão de figueiredo e fernão lopes/ lourenço rodrigues e simão martins/ andre silveira e bras pires [fl.10v] bras dias e bastião lopes/ e joão rodrigues e seu companheiro/ Estando a mesa em sua vituosa pratica determinarão que fose chamado o numero do çento jrmãos para com seus pareceres asentarem para estatutos alguas cousas que fosem seruiço do senhor deus e da dita casa e homrra das mesmas pessoas e dos que pelos tempos forem jrmãos do dito numero/ como de feito forão chamados pera som de cãpainhas segundo costume/ e sendo juntos e preposta a causa de seu chamamento/ forão eleitos por uozes dantre todos/



dez nobres barões tementes ao senhor deus/ e sãas condiçõis .s. Johão dias deuora, jorje carualho fernão gonçalvez baltezar gonçalvez, manoel peguas pedro afonso cristouão vaz e jeronimo mousinho gil gonçalvez e francisco gonçalvez pera que eles dez juntos com o numero anal dos doze da mesa e o senhor prouedor que são por todos vinte e tres hordenassem e fizessem em nome dos mais tudo aquilo que visem ser mais seruiço de deus/ e as cousas que por seus pareceres foy asentado são seguintes/ o quoall foy escrito por symão pero marquez escriuão o dito ano/

Estatutos da casa da Santa Misericordia desta çidade deuora feitos em louvor de nosso senhor Jesus e da santissima Virgem Maria sua madre nosa auogada pera deuocão da santa irmandade e confraria da dita casa

Primeiramente acordarão que se fizesse huma tumba dourada que seruisse comumente Pera o enterramento dos irmãos e suas molheres e se fizesse acusta dos irmãos do numero com a ajuda que cada hum podese dar e estando asy hordenado entrou depois o senhor Vicente da Silveira pera prouedor e deu a que hoie serue nos ditos enterramentos a sua custa

[fl.11]

Outrosy acordarão que quando os jrmãos do numero forem nas proçiçoes ou enterramentos que vão com os rostos descobertos e com sombreiros saluo seruindo/nam leuarão balandraos nem çirios diferentes dos acostumados

E quando a jrmandade for em algun enterramento a tumba e tochas leuarão os jrmãos da mesa e quando não abastarem os ajudarão os irmãos do ano pasado.

Outrosy acordarão que quando alguma piedade deixar que o enterre a jrmandade deixando de esmola dez mil reis que a jrmandade seja obrigada

a hir ao enterramento asy e da maneira que fazem a cada hum dos jrmãos e jsto pera ser seruiço de deus e o sustentamento dos pobres /

E quando algum jrmão for remisso e não seruir como he obrigado o prouedor junto os jrmãos da mesa o amoestara que cumpra o Regimento e não cumprindo/o prouedor com os jrmãos o poderão riscar e por vago o seu lugar conforme ao Regimento.

Hordenarão que não entre nesta santa confraria nenhum cristão nouo asy de moyseis como da mofamida nem dalgumas opiniois inuertidas

[fl. 11v]

Outrosy acordarão que os jrmãos tenham os balandraos e çirios em sua casa asy pera limpeza dos balandraos como pera reformarem os cirios a sua custa/os quais serão de dous arateis pouco mais ou menos pera que va tudo em hordem.

E por quanto pelo curso do ano ouuer cousas que são neçesarias comunicaremse com todo o numero o Prouedor não poder ajuntar no tomar nouo parecer hordenarão que o prouedor e jrmãos do ano pasado com os do presente hordenem o que toda a jrmandade podia fazer e o que por eles for asentado se cumpra como se fose feito por todo o numero.

E porque a misericordia comprindo seu regimento he obriguada em enterrar os pobres e darlhes a mortalha e mandarlhes dizer huma missa por sua alma e os que tem fazenda he Rezão que paguem o que a misericordia em seu enterramento guasta e por que não he razão guastar com os ricos o que se da para pobres/ E por se acharem muitas vezes os tais não tão somente não fazerem esmola mas não quererem pagar o que a misericordia em seus enterramentos guasta/ ordenarão que quando alguma pessoa que tiuer fazenda e mandar enterrar com a misericordia ouuer Razam o tall

enterramento deixe hum penhor[fl. 12] pelo que a misericordia guastar pelo que a demais esmola ficara em oluidio dos que a que a quiserem fazer/ E porquamto se souber que o defunto deixa em testamento esmola não sera pedido penhor/ e quando o mordomo da capela não pedir os taes penhores o paguara a sua custa/».

(ADE, ASCME, *Acórdãos Letra A* – 1531/1635, nº1, fls.10-11v. Estatutos datados de 31 de Agosto de 1531).

## ANEXO VIII

1554, Janeiro, 31 – «*Asento em capitalos que tomou sobre a enleição e enleitores e sobre os enterramentos e ir fora da cidade a irmandade*».

[fl. 15]

«Aos XXXI dias do mês de Janeiro deste ano de mil quinhentos e cinquenta e quatro estando juntos o senhor fernão da silveira prouedor e os jrmãos que com ele seruem o presente ano asentarão as cousas seguintes pera seruiço Do senhor deus e bom regimento da casa/

Ordenarão que os emleitores sejam a metade macanicos e a metade doutra condição e tanto que forem eleitos e tomarem juramento se apartarão de dous em dous como se eles conçertarem não sendo dous de huma pauta e quando não poderem conçertar o prouedor os repartira da sobredita maneira e loguo se apartarão e farão cinco pautas asinadas e cerradas ficarão em hum cofre com duas chaues huma leuara o prouedor e outra o escriuão e ao outro dia acabada a misa se abrirão de manha que o regimento manda/

E ao fazer das pautas trabalharão os parçeiros por se conçertarem ambos em huma pauta e quando não se poderem conçertar fara cada hum sua e asynara/

Os enleitores nomearão no principio das pautas o prouedor/ e loguo hum homem que parecer auto pera escriuão/ e terão tão bem lembrança de nomear hum jrmão do ano pasado que fique por uelho para dar razão do que em outro tempo pasou e ajuda que aja com uozes não ficara mais que hum que fica o demais uozes e quando forem com uozes iguoais ficara por sortis/

[fl. 15v]

Hordenaão que os enleitores que forem em hum ano não sejam dahy a tres anos nem os irmãos que seruirem em hum ano não servirão dahi a tres saluo o que ficar por uelho e o escriuão dara lembrança de por no principio dos liuros da receita e despesa quem forão os jrmãos e enleitores pera se saber em todo o tempo

Hordenarão que quando algum jrmão ou outra pessoa se mandar enterrar em nosa senhora do espinheiro ou san bento a jrmandade não pase da porta da çidade e dahy se tornarão em preçição a casa da misericordia/

Hordenarão que quando ouuer algum enterramento em dia de mesa que não ua o mordomo da capela a ele porque naquele tempo he neçesario ser presente na casa / e jra o mordomo que foy do mês pasado e quando não ouuer do mês pasado jra o do mês atras/

Hordenarão que os balandraos que forão dos jrmãos que falecerão se desfação em uestimentas pera seruiço da casa e se não de a nenhuma pessoa posto que por eles de esmola por na casa auer neçesidade de uestimentas».

(ADE, ASCME, *Acórdãos Letra A* – 1531/1635, nº1, fls. 15-15v. Documento datado de 31 de Janeiro de 1554).

## ANEXO IX

1579, Janeiro, 25 – «*Carta antecedente aos capítulos sobre as eleições que a Misericórdia de Lisboa enviou à de Évora por pedido desta*».

[fl. 86]

«Senhores Os dias pasados nos foy dada huma das vossas merces em a qual nos pedião que lhe mandasemos çertos capitollos do compromisso o que ateguora não fizemos por muita ocupação desta casa não por falta de nos ser lembrado muitas vezes por o çolicitador de vosas mercês mas aguora lhos mandamos como pedem. E quoamto aos enleitores se asynarem nas pautas asy o fazem. E acerqa dos sobornos não há no compromisso capitolo que nisso fale. Se desta casa se ofereçer cousa que ela posa fazer estamos prestes com muyto inteira vontade outro não se ofereçe. Escrita na mesa oje 25 de Setembro de 1579 annos. Francisco dalmada que este anno siruo descrevão a fez escrever.

Capitolo do dia da festa e inuocação da confraria E como se hão de tomar os uotos para a inleição

E por que a jnuocação desta santa confraria ser de nossa senhora da misericordia ordenarão os fundadores e irmãos della tomarem por orago e dia de festa da santa confraria o dia da uisitação quoamdo nosa senhora uisitou a santa [fl86v] jsabell que aos dous dias do mês de Julho porque naquele dia obrou nossa senhora com santa jsabell visitando-a E neste dia da uisitação serão juntos todos os ditos irmãos na casa da misericordia e acabados as uesporas o prouedor e irmãos que seruirão aquele ano se asentarão na sua mesa redomda em que ordinariamente aiuntão a quoale uespora na jgreja na naue do meio dibaixo do coro difronte do altar mor omdí por costume for e os mais jrmãos se sentarão nos bancos que para

isso são ordinados de huma parte e da outra e logo por ordem do dito prouedor e irmãos da mesa hum capelão que for domairo Aquela somana lera no pulpito os capitulos deste compromisso que terão atenção pera a todos ser notorio a maneira em que se tomarão uotos e como forem lidos o prouedor dara juramento ao escriuão e capelão que bem e uerdadeiramente tomão os ditos uotos e tomando o dito juramento jrão ajuntar em huma mesa apartados por si e tomarão os ditos votos começando pelo prouedor e irmãos da mesa dandolhes primeiro juramento dos santos auangelhos que cada hum delles nomeie dez irmãos cinco nobres e cinco oficiais quouis uir que melhor e mais sãa conçiência saberão escolher prouedor e oficiais que o ano seguinte ajão de seruir nosso senhor nesta irmandade [fl. 87]

Capitolo dos irmãos que poderão ser eleitores e do lugar e modo omde os rois dos votos ficarão fechados

Os irmãos que hum anno forem emleitores não o poderão ser dahi a tres e o escriuão que seruir tera huma folha dos nomes dos irmãos que nos tres annos pasados forão emleitores pera que não receba voto em nenhum dos ditos irmãos e asy se não dara voto ao escriuão pera e emleitor por ser elle o que os toma e como todos os irmãos que forem presentes tiuerem uotado o escriuão com o capelão que com elle estiuer tomarão os rois que tiuerem feitos e dobrados os leuarão a mesa do prouedor e irmãos e elles todos juntos os hirão meter na arca do cruçifixo e ahi ficarão fechados com duas chaues das quouis huma leuara o prouedor e a outra o escriuão e por nenhum caso se alimparão os ditos rois aquele dia ajnda que aja para jssso tempo

Capitulo de como alimparão os rois dos uotos e se chamarão os emleitores e da forma do juramento que lhe hade ser dado

E ao outro dia seguinte pola menhão çedo virão o prouedor e escriuão e todos os jrmãos da mesa a casa da misericordia e abrirão a arqua onde os ditos rois ficarão fechados e os leuarão a casa do despacho e na mesa perante todos retirarão dos ditos rois os dez jrmãos que mais uotos tiuerem para enleitores cinco nobres e cinco oficiais e quando forem jguoais nos uotos retirarão aqueles que primeiro estiuerem nos ditos rois e os dez jrmãos que tiuerem mais uotos pera enleitores se escreuerão em huma folha que o escriuão da casa fara dos nomes e o prouedor os mandara loguo chamar.

E como os enleitores forem juntos jrão o prouedor e jrmãos da mesa e eles juntamente a jgreja e se asentarão o prouedor e jrmãos da mesa no seu asento costumado e os enleitores da outra banda do euangelho onde se acostumão asentar e loguo se dira huma misa santa da do espirito santo quando juntamente ouuirão e acabada a misa se pora huma mesa diante do altar mor e nela hum liuro misale e da banda da epistola se pora o escriuão da casa em joelhos e o capelão que diser a misa darão juramento aos enleitores de dous em dous tendo elles postas as mãos no misale aos quoaes o escriuão lera a forma do juramento que hão de tomar e he o seguinte

Por estes santos euangelhos em que pomos as mãos juramos que bem e uerdadeiramente E conforme a nosas conçienças Enlegeremos hum irmão pera prouedor e outro pera escriuão e dez pera conselheiros pera seruirem [fl. 88] este ano que uem a seus e a nosa senhora nesta sua casa E nesta enleição não teremos respeito a parentesquo/amizade nem odio/ a nenhuma pessoa se pera seruir forem aptos E suficientes como pera tais carguos e



seruiço E asy não descobriremos esta enleição nem daremos parte dela a nenhuma pesoa.

E tomado o dito juramento o prouedor e jrmãos da mesa e enleitores uirão a casa do despacho e o escriuão fara cinco escritos dos nomes dos jrmãos oficiais que meterão na bolsa de nosa senhora dos quouis escritos cada hum dos jrmãos nobres tomarão hum e o prouedor apartara a cada hum deles com o companheiro que lhe couber pelo dito escrito dentro da dita casa donde se não jrão ate o prouedor que for eleito não ter azeitado sendo presentes na [...] e os enleitores não se darão uotos huns aos outros pera seruirem aquele ano nem poderão enleger para prouedor e conselheyros pera aquele anno os jrmãos que tiuerem seruindo os tres anos atras 25 de Setembro de 1579».

(ADE, ASCME, *Acórdãos Letra A* – 1531/1635, nº1, fls. 86/87. Documento datado de 25 de Setembro de 1579).

## ANEXO X

1591, Maio, 7 – *«Apontamentos que o provedor e irmãos da misericórdia da cidade de Évora fizeram para se ajuntarem ao compromisso e estatutos antigos da dita casa da misericórdia, e confirmaremse por el Rey nosso senhor».*

[fl. 293]

«Posto que o compromisso da irmandade da misericórdia desta cidade d'Évora pareça que tem bastantemente prouido em tudo o que toca ao bom gouerno della e administração de sua fazenda tem o tempo e experiência delle mostrado que muitas cousas se deuem de atalhar, mudando o que estaua em antiguo costume e acrescentando o que de nouo he neçesario. E ainda que os Zelosos do seruiço da misericórdia há muitos dias que desejam de o por obra, como se ella gouerna por nosso senhor, parece que foy agora seruido inspirar em V. Magestade mandaruolo, e assy ficamos comprindo com duas obrigações, huma que deuemos ao seruiço desta casa, a outra servimos vossa Magestade no que nos manda na sua carta, trabalhando de nos conformarmos com a misericórdia de Lixboa. E para este effecto se chamou toda a irmandade que elegeo doze consultores para iuntos com o prouedor e irmãos da mesa tudo o que ordenassem tiuesse tanta força como que se fizera por toda a irmandade tirando e acrescentando aos statutos antigos o que o estado das cousas presentes permitem, e se começou esta reforma sendo prouedor D. João de Castro, tomándose para ella as tardes das quintas feiras em que se ajuntaua com os irmãos da mesa e consultores nas quais juntos primeiramente se asentou o seguinte:

Primeiramente que a eleição dos consultores se faça todos os annos no dia que se faz a eleição do prouedor e irmãos da misericordia, os quais servirão aquelle anno somente para com elles se consultar tudo o que de novo succeder, e nam estiver prouido pelos statutos, e assy o mais que o prouedor e irmãos da mesa assentarem que se lhe de conta como se faz na cidade de Lixboa.

[fl.293v]

Que estes consultores seião os mesmos que forem escolhidos por electores aquelle anno e siruão com o prouedor e irmãos que elegerão assy por se escusarem nouas elecções e não possuão seruir mais de hum anno nem tornar a ser electos, senam passados tres como se guardou sempre nos electores.

Que o prouedor, escriuão e mais irmãos da mesa nam possuão tornar a seruir mais que hum so anno, e que os irmãos nam possuão tornar a seruir senão depois de passados tres: porem o prouedor e escriuão, porquanto para estes cargos se requiere particular talento e qualidade de que nam há muita copia na irmandade, poderão ser electos passados dous annos depois da sua elecção.

Que o prouedor que estiuer seruindo, nam possa ser aquelle anno elector, nem outro sy o poderá ser algum hora o capellão da casa ou prioste enquanto for official della, pelo perigo que há em poderem Ter mais olho a seu respeito que ao bem da casa.

Que o prouedor nouamente electo depois de tomar o juramento da mão do que acabou, fique logo em mesa e seja o que ouça as rezões dos irmãos electos, se algum as tiuer pera nam seruir e determinara o que lhe parecer

por se escusa poder o prouedor que acabou escusar alguns irmãos, que o nam foram pelo que serue actualmente no que podem interuir respeitos e tenções particulares.

Que o prouedor abra em mesa diante de todos os irmãos as pautas dos electores, as quais virão assinadas por elles. E nam as podera romper, nem nomeara o prouedor ou irmãos electos ate nam serem vistas dos presentes por nam se presumir que antepoem os de minos votos ou nenhum, [fl. 294] e se saiba que escolhe cada hum dos electores.

Que os eleitores da primeira e segunda condição se ajuntem por sortes pondose çinco escritos çerrados, dos quais outros çinco tomarão cada hum seu para fazerem sua pauta com aquelle cujo nome leuarem para que assy mais sem suspeita tratem cada hum que lhe parecer sem proçeder comunicação dantes.

Que acontecendo uiren nas pautas alguns irmãos com uotos iguais para o prouedor, se determine por sortes que aja de servir, e nam podendo seuir o que em sorte cahio, ou qualquer outro electo se torne a fazer noua elecção de prouedor pelos mesmos electores e se nam tire pelas pautas outro nenhum por que nam aconteça que venha a servir algum irmão que nas primeiras pautas leuasse algum voto ou uotos perdidos, pelo qual inconveniente nam poderia ficar por irmão da mesa quem nas pautas nam uier ao menos com dous uotos.

E por que esta casa: que por urgentes respeitos tem fazenda propria que lhe deixaram alguns defuntos com encargos de missas, casamento de orfãas e outras obras pias: tem mais obrigação de nouo acudir a elles, aos pobres, prezos e outra necessidades da casa, mormente das rendas e

propriedades que para isso lhe foram deixadas: Assentouse que aja dous depositos separados em que se recolha todo aquelle dinheiro que se achar necessario para estes encargos, hum para as missas outro para os dotes das orfãas, tomandose o tal dinheiro das rendas que pera cada huma destas cousas estão deputadas do primeiro e melhor parado e não podera tirar delles para outra alguma obra posto que seja muito pia, nem para outra qualquer necessidade da casa, nem ainda por via de emprestimo por que nam haja lugar de por Rispeito algum se defraudarem as almas de seus seus suffragios e fiquem por cumprir suas vontades de que se torna motivo de [fl. 294v] murmuração e nam quererem os uiuos deixar nada a misericordia.

Que o dinheiro das orfãas e rendas da casa se nam Receba senão em mesa para que se lance logo em liuro a paga delle e conste assy do que se recebeo como do que se deue.

Que nam possa o prouedor nem irmãos da mesa tomar algum dinheiro trigo ou ceuada nem outra alguma cousa inda que seja por via demprestimo dos bens e rendas da casa do hospital do spirito sancto de que a misericordia tem administração para se gastar em outras obrigações da mesa e fazendoo lhe nam possa ser leuado em conta, antes o pagarão de sua casa e fazenda, porquanto as obrigações do hospital e misericordia são muito destintas, assy na obra como na tenção dos defuntos que para isso deixarão os seus bens, e polla facilidade de se poder usar do que tem o hospital, acontecera carregar a misericordia de maneira que depois não possa pagar o que assy tiuer Reçebido. E por que mor parte das rendas da misericordia se gastão com o liuramento dos presos e acontece muitas vezes deixar de acudir a outras obrigaçõe mayores, como são as missas e os casamentos de orfãas e da visitação dos enfermos das quadrelas, e montar



tanto os liuramentos dos prezos por rezão de dobrarem os selarios aos escrivãos, que auendose de acodir a estes liuramentos necessariamente se hade cortar polas outras obrigações de mayor peso. E porquanto estaa assentado que aja depositos separados do melhor parado das Rendas da misericordia e fica nam se podendo acodir aos liuramentos dos prezos com a continuação de dinheiro que se Riquer, do que se segue endiuidarse a casa com os officiais da justiça e receber alguns escandalos sobre a arrecadação querendo prender os solliçitadores da casa e parando os feitos por lhe nam pagarem. Se assentou que ou das [fl. 295] Rendas da misericordia fora das principais obrigações ou de qualquer esmolla a casa venha se deposite o dinheiro que se puder ajuntar aplicandose ao liuramento dos prezos e nam correrãos os feitos senão conforme ao dinheiro que ouer para os pagar nam se endiuidando nunca a casa com os officiais da justiça em cousa alguma.

E por que hum dos mores trabalhos que os escrivão da misericordia há lançar per sua letra a dispesa que os mordomos fazem cada hum no seu mês acreçentandose lhe outras muitas obrigações com que fica o cargo muito mais trabalhoso de servir, pelo que acontecerão escusaremse as pessoas que sam importantes para elle. Se assentou que os mordomos lance a sua despesa num liuro, e primeiro que de a quitação a cada hum sera uista a conta pello escriuão e lido por elle todas as adições e mesa e depois assinada por elle e pollo prouedor e irmãos por que na outra ordem que se tinha guiasse della muito pouco fruto e mui grande trabalho aos escriuães.

Assentousse mais assy por nos conformarmos com a misericordia de Lixboa, como por euitar sobornos, que nam fique irmão na mesa per velho e ficara o escriuão que acaba seruindo hum mes na outra mesa que começa alumiano o nouo escriuão e lembrando à mesa as coisas que necessarias forem. E sendo caso que aja de perguntar alguma cousa de que nam estejam aduertidos os da mesa presente e for acabado o mes da assistencia do

escriuão velho, o mandarão chamar e se enformarão delle o que necessario for.

**Titulo do que toca ao hospital do spiritu sancto desta cidade d'Evora  
honde se curão os enfermos**

[fl. 295v]

Tense alcançado que huma das grandes faltas que há no hospital he auer poucas enfermarias e nam sendo mais que duas em que se curam os doentes de febres, numa os homens noutra as molheres e outra em que se curãos os feridos, e acontece muitas vezes por falta de enfermarias acodir ao doente que de nouo vem despedindo o convaleçente antes de tempo do que se lhe segue notauel dano tornando a recahir e nam no despedindo he ficar na mesma casa e no mesmo ar e com propria Roupa, o que muitas vezes he causa de tornar a recahir. E por que há muitos dias que os irmãos da misericordia desejão de atalhar isto com fazerem huma casa de convaleçentes e a renda do hospital não ser tanta que della se posa tirar a despesa dos doentes e o custo das obras permetio nosso senhor como protector desta casa dar hum meio muy conuiniente assy pera se poder fazer esta casa de conualeçentes como pera se poder acodir a outra obra de tanto seu seruiço e mor neçesidade que he a dos incuraveis, a qual gente nam tem nesta çidade nenhum abrigo andando por casas mal ripairadas sem nenhuma cura nem Remedio senam a esmolla que a misericordia lhe daa quando pode, e muitas vezes lhe nam basta pera sua sustentação e acontece morrerem sem sacramentos pola falta de continuarem com elles E mouido Dom Fernando de Castro de piedade dos incuraveis e assy dos convaleçentes, antes de Deos os levar pera sy mandou que de sua fazenda se dessem trezentos mil reis a misericordia desta cidade de Evora para que no hospital do spiritu sancto se fizesse uma casa terrea capaz de ter dez leitos em que recolhão dez homens doentes de doenças incuraveis naturais

desta cidade e seu termo, os quais fiquem [fl. 296] debaixo da administração dos irmãos da misericórdia como esta o dito hospital.

E posto que Dom Fernando de Castro desejasse de dar renda a estes homens com que se sustentassem lhe não foy possiuel tirar de sua fazenda e da de seus filhos mais que estes trezentos mil reis deixando em testamento que morrendo seus filhos sem herdeiros se compre a renda em que montar em sua terça para sustentação dos incuraveis e mandou que se fizesse um contrato com a misericórdia em que ella se obrigasse a sustentar dez destes homens incuraveis continuamente com as condições que declara no contrato, e por que a misericórdia ganha os bens seguintes: desta obra acceitou os trezentos mil réis pera ella. Primeiramente dá suas esmollas a estes incuraveis em casas particulares, como a de Branca Nunis e de Perpetua Luis e em outras casas da çidade e de contino faz despesa com elles ficandolhe muito mais fácil e menos trabalhoso sustentalos juntos nesta casa. Ficaos sacramentando o capellão do hospital, curandoos o fisico do hospital. Visitandoos o mordomo da propria casa e finalmente remeandolhe todas as suas neçessidades assy da alma como do corpo. Seguese mais outro bem desta obra para o hospital que he nos altos desta casa dos incuraveis se fazer outra em çima para os conualeçentes forrando o hospital tudo o que ouuera de custar esta obra ate o andar de çima e muitas outras rezões se deixa de apontar in proueito desta obra por que bastão as que estão dadas, as quais pareceram tambem ao prouedor e irmãos da mesa e consultores que acceitarão a esmolla que Dom Fernando de Castro deixa a misericórdia com a obrigação de sustentar os dez pobres incuraveis continuamente».

(ADE, ASCME, *Livro dos Privilégios da Santa Casa da Misericórdia de Évora* – 1557/1559, nº48, fl. 293-296. Apontamentos datados de 7 de Maio de 1591).



## ANEXO XI

Elvas, 1581, Fevereiro, 11 – «*Edicto do legado pontificio Alexandre Riario proibindo prégar ou aconselhar em confissão sobre o estado do Reino de Portugal*».

«Tendo nos emtendido nõ sem grande dor de nosso coração, que mytos pregadores, assi regulares como seculares, nas suas pregações tratarão no tempo passado, eno presente tratão de pregar cousas que pertencem ao estado temporal, e especialmente ao estado deste reyno de Portugal, havendo puramente de tratar à palavra de Deos e do caminho que os fieis christãos hã de seguir pera viver bem e salvarem suas almas, movendo nos coraçois do povo alteraçõis e alevantamento. E de mesma maneira muitos confessores havendo d'alimpar as almas dos penitentes de seus peccados com a mezinha do sacramento da penitencia, se lanção a tratar das sobreditas causas do estado deste reyno, criando maos conceptos e alteraçõis, d'onde poderão socceder guerras, mytos males e incovenentes. E querendo nós atalhar a taes escândalos, mandamos em vertude de obediência, e sob pena de excomunhão, ipso facto incurrenda, em estes presentes escritos declarada, e sob outras penas a nosso arbitrio, que nenhum pregador, nem confessor, depois de em qualquer modo ter noticia deste nosso publico edicto não ouse, nem presuma debaixo de qualquer cor que seja assi em pregaçõis como nas confissõis tratar alguma cousa tocante à maneira do estado deste reyno de Portugal, salvo aquillo que pertencer à paz e quietação delle, pera mayor serviço de Deos, sendo certos que contra os desobedientes se procedera à aggravação e reaggravação das penas e censuras, cuja absolvição reservamos a nós e a nosso superior».

(BN, RES. 103//12<sup>A</sup>).

## ANEXO XII

Évora, 1510, Junho, 3 – «*Treslado de hum instrumento que contem em si hum privilegio pera que os cidadãos desta cidade gozem dos privilegios de cavaleiros*».

[fl. 29v]

«Saibão quantos este instrumento de treslado de hum privilegio que El Rey nosso senhor deu aos cidadãos que nesta cidade andarem por verdadeira eleição, e agovernarem dado por authoridade de justiça em publica forma virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e dez anos sabbado trez dias do mez de julho do ditto anno en a camara desta muy noble e sempre Leal cidade de Evora sendo em ella fazendo vereação Pedro Vaz bacharel em Leiz, e juiz por El Rei nosso Senhor com alçada, e Fernão Gonçalves Cogomingo, e Jorge de Paiva Vereadores, e João Godinho procurador, por o ditto João Godinho foy ditto aos dittos Juiz e Vereadores que na ditta Camara estava hum privilegio que o ditto senhor dera aos cidadãos que por verdadeira eleição sahirem por pilouros por que sua alteza lhe fez merce que gozem e tenham de privilegios de cavaleiros, e por quanto elle sahio por verdadeira eleição escripta por o ditto senhor por procurador como hora serve e se entendia de ajudar delle lhes pedia por merce que lhe mandassem dar delle o treslado em publica forma, e visto por elles seu requerimento mandarão a mim João Estaço escrivão da ditta camara. E publico em todas as escripturas que a ella pertencem por authoridade Real que o buscasse, e lho desse como pedia, e em comprimento de seu mandado o busquey, e tresladey, e concertey com o proprio, e porque o ditto privilegio he feito em capitullos que falão em outras couzas lhe dey somente o apontamento, e capitullo que pede do qual o theor he o que se segue. Nos pedirão que por a ditta cidade de Evora ser a segunda de nossos Reinos em dignidadez, e principal nos

serviços e dignidade, grandez merecimentos pellos muy longos, e grandes serviços que tinha feitos, e della se esperavão mayores cada vez// Ella nos pedia por merce que nos provesse lhe conçeder que aquelles cidadões que governão e andão em pilouros por seu regimento por verdadeira elleição ouvessem de gozar de privilegios de Cavaleiros// Da qual couza a nos apraz, e hauemos por bem que todos os Cidadões que a ditta cidade governão, e governarem, e em ella andarem em pellouros por verdadeira informação

[fl. 30] Por verdadeira eleição hajam e gozem de privilegios de Cavaleiros e assim mandamos que se lhe guardem// e tresladado assim o ditto privilegio de Cappitulo de Cortes, e conçertado como ditto he o ditto João Godinho supplicante o pedio, e os dittos Juiz e Vereadores lho mandarão dar, testemunhas Fernão Visozo e Bastião Pescosso, e outros, e eu João Estaço escrivão da ditta Camera e publico por El Rei nosso senhor em todas as escrituras que a ditta cidade pertencem que este instrumento fiz e por seu mandado lho dey e em elle meu signal fis que tal he. E depois desto quarta feira trez dias de Dezembro em a Camara desta cidade de Evora disse o dito João Godinho que lhe pusesse neste privilegio declaração se era de El Rey Nosso Senhor se de El Rey Dom João que Deus tem por quanto por quanto lhe assim fora mandado na relação, e logo feiro o ditto privilegio, e he de El Rey Dom Manuel nosso senhor assinado por sua Alteza e dado em Lisboa a vinte e tres de Março de quatrocentos e noventa e oito annos Francisco Pereira mexia, e no signal diz Rey e Princepe, e por que assim he verdade o puz aqui, João Estaço o escrevi».

(ADE, ACME, *Livro Verde dos Originais da Câmara*, nº 145. fls. 29v-30. Transcrição efectuada em 3 de Junho de 1510 de um privilégio datado de 3 de Março de 1498).

### ANEXO XIII

Lisboa, 1612, Março, 12 – «*Carta do Rei à Câmara de Évora sobre as qualidades dos elegíveis para vereadores*».

[fl. 357]

«D. Filipe per graça de Deos Rej de Purtugal e dos algarues daquem e dalem mar em Africa senhor da guinee faço saber a uos juis vereadores e procurador da cidade de Euora que ui a uosa carta, sobre a prouisão que mandei passar da ordem que se hade ter quando se fizerem as elleiçois das pessoas que nessa camara ande seruir de uereadores da qual se usara como nella se contem sem alteração alguma e os fidalgos que na ditta prouisão se dis que ande ser nomeados pera seruirem de uereadores se entende dos que o são filhados em meus livros no dito foro e tem disso aluara e não de outros que não tenham estes requesitos el Rej nosso senhor a mandou pellos doutores Fernão de Magalhais e Luis machado de Gouuea ambos do seu conselho e dezembargadores do Paço João Feo a fez em Lisboa a doze de Março de mil seiscentos e doze».

(ADE, ACME, *Livro 1º dos Originais da Câmara*, nº 71, fl. 357).

## ANEXO XIV

Évora, 1630, Junho, 19 – «*Carta do Rei respondendo à petição dos procuradores dos misteres de Évora*».

«Dom Philipe per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar en Africa senhor da Guinee e conquista faço saber a uos officiais da camera da cidade de euora que os procuradores dos misteres dessa cidade me fizerão tres petições, pedindome na primeira ouuesse por bem que elles pudesem ter assentos nas Igreas aonde essa cidade fosse em corpo de camera asy como tinham os misteres desta cidade. E na segunda lhe fizesse merçe conçeder que os ditos misteres gozasem das provizões e regimento de que gozam os desta cidade; e na terceira que mandasse ao corregedor dessa comarca que quando fisesse eleyção aseytase uoto nas pessoas nobres ainda que não tiuesem seruido de vereadores nem fosse filhos nem nettos delles nem fidalgos. E vista a Resposta que a todos estes particulares destes por meu mandado e petição que me fisestes sobre não hauer de mandar de servir aos dittos misteres e informação que mandey thomar pello doctor fr Francisco de carvalho do meu dezembargo e dezembargador da casa da supplicação; Hey por bem e me praz que nos particulares do primeiro e segundo requerimento dos dittos procuradores dos misteres se não inoue o que nessa cidade de seu principio ate agora se uzou e guardou; e no terceiro particular de que mande ao corregedor aseite uottos nas pessoas nobres ainda que não sejam filhos nem nettos de vereadores nem fidalgos. Hey por bem que se cumpra o que tenho ordenado, acerqua da forma que se deue guardar nas eleyções e se cumprão asy neste particular, como nos mais as prouisões conçedidas a essa camera

por mim e pellos senhores reis meus predeçessores e esta inteiramente como nella se conthem pera o que a fareis registrar nos livros della, el Rey o mandou pellos doctores Fernão Cabral, e João de Salazar, ambos do seu Conselho e seus dezebargadores do paço. João de Sousa a fez em Lisboa a dezenoue de Junho de mil seicentos e trinta».

(ADE, ACME, *Livro 1º dos Originais da Câmara*, nº 71 fl. 349. Carta datada de 19 de Junho de 1630).

## ANEXO XV

Sem data – «*Lamentação ao Reino de Portugal, que amanheceo na sanchristia da Santa Misericordia sabbado pella menhãa o derradeiro de Janeiro de 632*».

[fl. 224 v]

«Portugal porco de Luso  
ja gora por teus peccados  
pagastes os gostos passados  
em moeda de outro uso

Como tenro Leitamzinho  
de pequeno te criaste  
porem crescendo ficaste  
como forte porco espinho

Depois de seres Leitão  
os Reinos te dauão de arras  
e as estrangeiras barras  
te temião por barrão

Se arreganhauas  
o dente e a colera te creçia  
Toda castella tremia  
Azia, Africa e Oriente

Tinhas debaixo da mão  
tudo por ter bons porqueirosos  
tirãote os companheiros  
ficaste porco senão

[fl. 225]

Vieste tanto a engordar  
e foy por tua mofina  
que te fizerão chasina  
antes do entrudo chegar

Outros por que mais feneça  
de todo em estado tal  
dizem lhe tirão o sal  
por que mais presto apodreça

Enfim salgão carne e osso  
feito bem de animo danado  
por que a quente quer salgado  
soubeste tão mal em osso

Farão hum çarapatel  
da fersura a sua vontade  
dando o Reino e a çidade  
a lingoa, o sangue, o fel

A lingoa dão por mais mingoa  
aos fidalgos pois são galgos [fl. 226]  
e he bem dem a lingoa a fidalgos  
pois são fidalgos de lingoa

Por que da questa maneira  
pagão seu pouco juizo  
e he bem para terem sizo  
lhe ponhão sal na moleira

E não so aos de Lisboa  
mas ainda aos das terras  
razas lhe hão de salgar as  
cazas por traidores da coroa

O fel mandarão dar ao pobre  
no que fazem seu descargo  
por que querem que em amargo  
suas desventuras cobre

O sangue que lhe sobeja  
para desgraças e ajudas  
que Dom jorge como judas  
que se lançe pella igreja

De arrependido confesso  
e he razão com que me ajusto



mas não pello justo preço

Que qual o do justo Abel  
que seu proprio irmão derrama  
justiça este sangue chama  
sobre hum falso irmão cruel

[fl. 226v]

Queira Deos depois de fartos  
este de tua fersura  
para mor desventura  
não queirão defazerte em quartos

Porco acabou teu poder  
teu esforço, e fama rara  
foste bom porco de vara  
oje seras de correr

Varas teras de corrido  
pois os teus propios te corres  
e se elles te não socorrem  
de que seras socorrido

Corrida se vio Bisacaia  
Por tal tributo em si ver  
e não quis por o sofrer  
que o mundo lhe desse vaia

Em campo formado vão  
dar remedio aquella chaga  
dizem se ele Rej quer por paga  
armas sim, tributos não

Ninguem de ti caso faça  
nem te chame Portugal  
pois se te tirão o sal  
tambem te tirão a graça

Os fidalgos não acodem  
por titulos não perderem [fl.227]  
os pobres tem bom querer  
mas que importa se não podem

Desejo tem, e cobiça  
valerte nesta ocasião  
mas faltalhe capitão  
e amor da patria os atiça

Do clero seu bom intento  
era quererte remediarte  
como morres nesta parte  
so te ajuda cum morrente

Não ressuscitara agora  
a remediar tal pensão  
hum Veriato ou Tamorlão  
ainda que de palhas fora

Venha ja por qualquer via  
bem que tanto se deseja  
pois inda que hereje seja  
não fara tal heresia

Quando Deos quis libertar ao mundo do captiueiro  
mandou cesar primeiro que primeiro  
listassem todo o lugar

Cirino era Presidente  
de Siria quando a Listarão  
por se saber que fintarão  
no seu tempo aquellas gentes

Estando nesta discordia  
veo christo a remedialos [fl. 227v]  
juntamente a libertalos  
com sua misericordia

Listado esta Portugal  
para pagar per' o demo  
e hade ser tanto, que temo  
que hade ficar sem Real»

(BPE, cod. CXII/1-36, fls. 224v-227v).

## ANEXO XVI

Sem data – *«Pasquim que se fixou na porta de Palacio».*

«solto un pedo una beata  
una tarde a su despecho  
y por que le hizo prouecho  
le piden la media nata  
ella que nadie dilata  
hablando con reuerençia  
por dar gusto a su excellencia  
otro gran pedo solto  
y al officio lo embio  
del secretario valencia»

(BPE, cod. CXII/1-36, fl.340).

## ANEXO XVII

Sem data – «*Soneto a Don Diego de Castro seruindo de visorej*».

«Senhor Don Diego barbas en remo  
que toca media anata el conde Du  
dexa el olades en Penanbu  
pues dexan a Mathias lo que  
Se quereis sustentar os en el tro  
imponed los quinientos de tribu  
que ia el electo Dios le guarde el ju  
por puso con unzello muy deuo  
La despedida da quel caso ami  
dizen que fue por dar os un bofe  
aquel valido con ingrata ma  
Sy podeis peruenir la despedi  
que si en boluer lo iusgan indiscre  
por cuerda jusgan la retira  
Sy La casa de auero y Bragan  
os culparen direis con sufrime  
echado esta por tierra el fundame»

(BPE, cod. CXII/1-36, fl. 288v).

## ANEXO XVIII

Sem data – «*Sátira, em soneto, a D. Diogo de Castro*».

[fl. 283]

«Querer os para mi no es desamarme

Soneto a Don Diego de castro

Querer os para mi no es desamarme  
quererme para vos todo es quererme  
iustamente dare en aborreçerme  
sy usurpo algo de amar os por amarme

[fl. 283v]

Vengan los impossibles ajudarme  
pues no han podido, ny podran verçerme  
del amor proprio pueden defenderme  
Pero el que os tengo no podran quitarme  
Quanto mas amo menos de vos quiero  
y aun que excedo en razon los mas quexosos  
mucho deuo a my misma desventura  
Amor desconfiado es verdadero  
ser amado se dexe a los dichosos  
que para amor nos es menester ventura»

(BPE. cod. CXII/1-36, fls. 283-283v).

## ANEXO XIX

Évora, 1637, Novembro, 12 – «*Convocatória do Conde de Basto sobre a resolução das alterações de Évora em 1637*»

[fl.453]

«Os Senhores da Juncta, sobre a quietação desta cidade, que depois d'amanã sabbado quatorze deste, as oito horas da manhã, se hão d'achar na Camara para se veerem aly as cartas de sua Majestade que Deos guarde, que o Senhor frei João de Vasconcellos, traz para a Camara e para os Mesteres, e vinte e quatro, que pedem o recebimento destas castas, achareense presentes todas as peçoas da governança e os cidadãos a que se costuma mandar recado em semelhantes occasiois aduertindose que antes sejam demais que demenos, e aos mesteres, e vinte e quatro emais peçoas que parecer a VS Ms:

12 de Novembro de 637

D.Diogo de Castro

Évora, 1637, Novembro, 17 – «*Convocatória do Conde de Basto sobre a resolução das alterações de Évora em 1637*».

[fl. 455]

«Estes Senhores a que Vs Ms pedem pello seu scripto, que hontem se recebeo, se achem amanhã na Camara, estão nesta materia com todo o cuidado, que se deu ao pezo della, teendo por muito importante a breuidade em tudo;

Esta manhã se ajuntarão e pareceu trattarse com o Sr fr. João de Vasconcellos destas couzas, hoje em dia da sua sezão, amanhã pella

manhã nos ajuntamos todos para este effeito, e para com menos dettença se poder caminhar nellas, e logo apos isto veerão estes Senhores, o dia que conueem vão a Camara, e serão Vs Ms auizados

Em 17 de Nouembro de 637.

D. Diogo de Castro».

(A.D.E., ACME, *Livro 9º dos originais da Câmara*, fls.453 e 455).

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**



## FONTES MANUSCRITAS

### 1 – ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA

#### 1.1 – Arquivo da Câmara Municipal de Évora

*Colecção das Actas da Câmara Municipal de Évora:*

Livro 3 – 1581/1582, livro 4 – 1582/1583, livro 5 – 1583, livro 6 – 1585/1586, livro 7 – 1590/1599, livro 8 – 1596/1598, livro 9 – 1590/1632, livro 10 – 1604/1605. Livro 11 – 1617/1619, livro 12 – 1621/1622, livro 13 – 1627/1629, livro 14 – 1629/1632, livro 15 – 1639/1640, livro 25 – 1676/1681.

*Livro 1º dos Originais da Câmara, nº71.*

*Livro 9º dos Originais da Câmara, nº79.*

*Livro Verde dos Originais da Câmara, nº 145.*

*Pautas de Vereadores, nº 167, 1526/1739.*

#### 1.2 – Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Évora

*Acórdãos, nº 1 – 1531/1635.*

*Acórdãos, nº 2 – 1640/1664.*

*Anexo ao Livro de provisões, pareceres e alvarás da Santa Casa da Misericórdia, nº 46 – 1554/1584.*

*Lembranças, nº 8 – 1696/1602, nº 9 – 1604/1608, nº 10 – 1612/1617, nº 11 – 1617/1619, nº 12 – 1638/1705, nº 14 – 1619/1630, nº 15 – 1630/1635, nº 16 – 1636/1645.*

*Livro das Eleições dos Irmãos da Santa Casa da Misericórdia, nº 55 – 1552/1762.*

*Livro dos Privilégios do Hospital do Espírito Santo, nº 47 – 1500/1816.*

*Livro dos Privilégios da Santa Casa da Misericórdia*, nº 48 – 1557/1559.

*Livros de Receitas e Despesas do Hospital do Espírito Santo*, nº 1157 – 1581/1598, nº 1187 – 1603/1604, nº 1188 – 1604/1605, nº 1189 – 1605/1606, nº 1190 – 1606/1607, nº 1191 – 1607/1608, nº 1192 – 1608/1609, nº 1193 – 1609/1610.

*Livros de Receitas e Despesas da Misericórdia*, nº 79 – 1581/1587, 1587/1595, nº 81 – 1595/1603, nº 1202 – 1615/1616, nº 1203 – 1616/1617, nº 1204 – 1617/1618, nº 395 – 1613/1622, nº 251 – 1620/1621, nº 252 – 1621/1622, nº 253 – 1622/1623, nº 244 – 1623/1624, nº 255 – 1624/1625, nº 256 – 1625/1626, nº 1230 – 1626/1627, nº 1231 – 1627/1628, nº 1232 – 1628/1629, nº 1233 – 1629/1630, nº 1234 – 1630/1631, nº 106 – 1631/1632, nº 107 – 1632/1633, nº 108 – 1633/1634, nº 109 – 1634/1635, nº 110 – 1635/1636, nº 1242 – 1636/1637, nº 1243 – 1637/1638, nº 1244 – 1638/1639, nº 1245 – 1639/1640, nº 1246 – 1640/1641.

*Receita e Despesa: tomo IV de foros*, nº 76 – 1680/1681.

*Registo de Irmãos da Misericórdia*, nº 49 – 1499/1540.

*Registo de Irmãos da Misericórdia*, nº 50 – 1566/1668.

*Testamentos*, nº 1784 – 1635/1636.

*Testamentos e doações*, nº 1771 – 1515/1738, nº 1772 – 1529/1699, nº 1777 – 1507/1601, nº 1778 – 1535/1662, nº 1781 – 1530/1690, nº 1792 – 1536/1819.

## **2 – BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA**

*Edicto do legado pontificio Alexandre Riario proibindo prégar ou aconselhar em confissão sobre o estado do Reino de Portugal – Res. 103//11A.*

## **3 – BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA**

Cod. XII/1-36.

Cod. CIX/2-13.

Cod. CXVII/2-3.

*Compendio Breve da Nobreza e Fidalguia destes Reinos – cod. CXVII/1-5.*

*Famílias de Portugal – Manizola, cod. 438.*

FIALHO, Manuel, *Évora Ilustrada*, tomo 1º - cod. CXXX/1-8.

\_\_\_\_, tomo 2º - cod. CXXX/1-9.

*Genealogias – cod. CXVII/2-6, maço 1.*

*Genealogias – cod. CXVII/1-12.*

*Genealogias – cod. CXVII/2-4.*

Manizola – cod. 68, nº 215.

## **4 – INSTITUTOS DOS ARQUIVOS NACIONAIS/TORRE DO TOMBO**

*Chancelaria de D. Filipe I*

Livros: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,  
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32.

*Chancelaria de D. Filipe II*

Livros: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45.

*Chancelaria de D. Filipe III*

Livros: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40.

## FONTES IMPRESSAS

- Decretos do Sagrado Concilio Tridentino*, Lisboa, Francisco Correia Impressor, 1564. BPE, Reservados – 338.
- GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras, *Nobiliário de famílias de Portugal*, 11 vols., 4ª edição, Braga, Carvalhos de Basto, 1992.
- MELO, Francisco Manuel de, *Epanaphoras de varia Historia: epanaphora politica (I)*, Lisboa, Oficina de Henrique Valente de Oliveira, 1660. BPE – N.R. 381.
- Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- Ordenações Filipinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- Ordenações Manuelinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- PEREIRA, Gabriel, *Documentos Históricos da Cidade de Évora [edição facssimilada]*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.
- \_\_\_\_\_, *Estudos Eborenses*, 2ª ed., Vol. I, Évora, Nazaré, 1947.
- Portugaliae Monumenta Historica: leges et consuetudines*, I, Lisboa, Typis Academicis, 1856.
- SILVA, José Justino de Andrade e, *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa – 1603/1612; 1620/1627*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854.
- SOUSA, António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 2ª edição, Coimbra, s.n., Tomo X, 1946.
- ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins, *Nobreza de Portugal e do Brasil*, 3 vols., Edições Zairol, 2000.

## BIBLIOGRAFIA

- ABREU, Alberto Antunes de, *O arquivo e as origens da Santa Casa da Misericórdia de Fão, Fão*; Esposende, Santa Casa da Misericórdia, 1988.
- ABREU, Laurinda, «A Misericórdia de Évora no contexto da reforma quinhentista da assistência pública portuguesa», (no prelo).
- \_\_\_, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal entre 1500 e 1755; aspectos de sociabilidade e poder*, Setúbal, Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990.
- \_\_\_, «As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V», *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* (no prelo).
- \_\_\_, *Memórias da alma e do corpo: a Misericórdia de Setúbal na modernidade*, Viseu, Palimage Editores, 1999.
- \_\_\_, «O papel das misericórdias dos “lugares de Além Mar” na formação do Império português», *História Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, 8/2:20 (2001), pp. 591-611.
- \_\_\_, «Padronização Hospitalar e Misericórdias», *Actas do Congresso Comemorativo do V Centenário da Fundação do Hospital Real do Espírito Santo de Évora*, Évora, 1996, pp. 137-148.
- \_\_\_, «Purgatório, Misericórdias e caridade: condições estruturantes da assistência em Portugal (séculos XV-XIX), separata da Revista *Dynamis*, Granada, vol. 20, 2000, pp. 395-415.
- \_\_\_, «The Évora foundlings between the 16th and the 19th century: the portuguese public welfare system in analysis», *European Association for the History of medicine and health – 5th Conference, Health and Child Care and Culture in History*, Geneva Medical School, September 13th – 16th, 2001.

- \_\_\_\_\_, «Uma outra visão do Purgatório: uma primeira abordagem aos Breves de perdão e redução», *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 1999, pp. 715-736.
- Actas das primeiras jornadas luso-espanholas de História Medieval*, «A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média», Lisboa 25-30 de Setembro de 1972, Lisboa, Instituto de Alta Cultura/Centro de Estudos Históricos, 1973.
- AYLMER, Gerard E. «Centre et périphérie : définition des élites du pouvoir», *Win Bockmans ; Jean Philippe Genet (dir), Les élites du pouvoir et la construction de l'état en Europe*, Paris, PUF, 1996.
- ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, tomo III, parte II, Coimbra, Imprensa Académica, 1912.
- ALVAREZ DE MORALES, Antonio, «La influencia de las irmandades en la vida local y judicial ( siglos XVI a XVIII)», Bernardo Ares (ed.), *El municipio en la España moderna*, Cordoba, Universidad de Cordoba, 1996.
- ARAÚJO, Ana Cristina, *A morte em Lisboa: atitudes e representações – 1700/1830*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima ( séculos XVI-XVIII)*, s.l., Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e de Ponte de Lima, 2000.
- \_\_\_\_\_, «Pobres nas Malhas da lei: a assistência aos presos pelas Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima», *Cadernos do Noroeste*, vol. 11(2), 1998, pp. 83-114.

- ARRANZ VILLA, Juan, «Prosopografias Contemporáneas. Metodología del estudio histórico de las élites», Pedro Carasa Soto ( ed.) : *élites , prosopografía contemporánea, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1994.*
- BALTAR RODRÍGUEZ, Juan Francisco, *Las Juntas de Gobierno en la Monarquía Hispánica (Siglos XVI – XVII)*, Madrid, Centro de estudios políticos y constitucionales, 1998.
- BARREIRA, Manuel de Oliveira, *A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro: pobreza e solidariedade (1600-1750)*, (dissertação de Mestrado), Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.
- BASTO, Artur de Magalhães, *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. I, Porto, Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1934.
- BIGOTTE, J. Quelhas, *A situação jurídica das Misericórdias portuguesas*, 2ª ed., Seia, 1994.
- BEIRANTE Maria Ângela Rocha, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- BETHENCOURT, Francisco, «Questão sucessória», *História de Portugal*, (José Mattoso dir.), vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 546-551.
- BOTTOMORE, Tom, *Elites and society*, London, Penguin Books, 1966.
- BOUZA ÁLVAREZ, Fernando, *Portugal no tempo dos Filipes, cultura, representações ( 1580-1668 )*, Lisboa, Cosmos, 2000.
- BOXER, Charles Ralph, *O império colonial português(1415-1825)*, Lugar da História 14, 2ª ed., Lisboa, Edições 70, 1981, [edição original – 1969].
- BURGOS ESTEBAN, Francisco Marcos, *Los Lazos del poder: obligaciones y parentesco en una elite local castellana en los siglos XVI e XVII*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1994.



- BURKE, Peter, *Venecia y Amsterdam: estudio sobre las élites del siglo XVI*, Barcelona, Gedisa Editorial, 1996.
- BUSINO, Giovanni, *Les théories des élites: problèmes et perspectives*, Genève, Librairie Droz, s.d..
- CAETANO, Marcelo, «Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, 1965, pp.7-87.
- CAPELA, José Viriato, «A Câmara, a Nobreza e o povo do concelho de Barcelos: a administração do município nos fins do Antigo Regime», *Barcelos-Revista*, vol. III, nº 1, Barcelos, 1986, pp. 7-326.
- \_\_\_, *Construction d'un Gouvernement Municipal: élites, élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*, Braga, Universidade do Minho, 2000.
- \_\_\_, *O Minho e os seus municípios*, Braga, Universidade do Minho, 1995.
- \_\_\_, *O Município de Braga de 1750 a 1834: o governo e a administração económica e financeira*, Braga, s.n., 1991.
- \_\_\_, «O município português no horizonte da primeira reforma liberal», *Cadernos de Estudos Municipais*, I, Arquivo Distrital de Braga/Universidade do Minho, 1994, pp. 75-91.
- \_\_\_, «Braga, um município fidalgo: as lutas pelo controlo da Câmara entre 1750 e 1834», *Cadernos do Noroeste*, vol. II, nº 23, Braga, Universidade do Minho, 1983, pp. 301-339.
- \_\_\_, «Vila Nova de Famalicão: a fundação de um município liberal», *Boletim Cultural*, nº 9, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1989.
- CARDIM, Pedro, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Cosmos, 1998.

- \_\_\_\_\_, «Politics and power relations in Portugal», *Parliaments, states and representations*, vol. 13, nº2, Dezembro 1993, pp. 95-108.
- CARASA SOTO, Pedro, «La recuperacion de la historia politica y la prosopografia», *Jornadas de Sedano*, Diciembre de 1991, pp. 40-51.
- CARVALHO, João Carlos, «A cerca dos textos do Manuelinho de Évora» *A Cidade de Évora*, II série, nº 3, 1998-1999, pp. 173-228.
- CARVALHO, José Alberto Seabra; CAETANO, Joaquim, *Frescos Quinhentistas do Paço de São Miguel*, Évora, Instituto de cultura Vasco Vilalva, 1998.
- CERÍACO, Pedro, *Os Cogominhos: ascensão e queda de uma linhagem medieval portuguesa (séculos XIII-XV)*, (no prelo).
- CORRÊA, Fernando Calapêz, *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos*, Santa Casa da Misericórdia de Lagos, 1998.
- CORREIA, Fernando da Silva, *Origens e formação das Misericórdias portuguesa*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, [1ª edição 1944].
- CUNHA, Mafalda Soares da *A Casa de Bragança – 1560/1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000.
- CURTO, Diogo Ramada, «Contra-Humanismo, Classicismo católico, Neoescolasticismo», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), vol. III, Círculo de Leitores, 1993, pp. 402-422.
- DIAS, João José, *Gentes e espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- DOMINGUEZ ORTIZ, Antonio, *La Sociedad Española en el siglo XVII*, vol. I, Granada, CSIC, 1992.
- DUARTE, Luís Miguel, «Os melhores da terra : um questionário para o caso português», *Elites e redes clientelares na Idade Média, Actas do colóquio elites e redes clientelares na Idade Média – Évora*,

- Junho de 2000, Évora, Edições Colibri/CIDEHUS-UE, 2001, pp. 91-106.
- ELIAS, Norbert, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987.
- ESPANCA, Túlio, «Cortes do Reino em Évora», *A Cidade de Évora*, nº 31-32 [Janeiro – Junho de 1953 ], pp. 123-205.
- \_\_\_, «Fortificações e Alcaldarias de Évora», *A Cidade de Évora*, nº 9-10, [Janeiro-Junho de 1951], pp. 40-91.
- \_\_\_, «História da Casa de Cadaval», *A Cidade de Évora*, nº 43-44, [Janeiro/Dezembro de 1961], pp. 59-99.
- \_\_\_, «Miscelânea Histórico-artística», *A Cidade de Évora*, nº 29-30, [Julho-Setembro de 1952], pp. 431-486.
- FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Manuel José; Maravall Casesnoves, Antonio, *El Madrid de Felipe II: en torno a una teoría sobre la capitalidad*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1987.
- FERNANDES, Paulo Jorge da Silva, *Elites e finanças municipais em Montemor-o-Novo: do Antigo regime à Regeneração (1816/1851)*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999.
- FONSECA, Hélder Adegar da, *O Alentejo no século XIX: economia e atitudes económicas*, Lisboa, Instituto Nacional/Casa da Moeda, 1996.
- FONSECA, Teresa, *Absolutismo e municipalismo em Évora: 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, 2002.
- FONSECA, Teresa, *Relações de Poder no Antigo Regime: a administração municipal em Montemor-o-Novo (1777/1816)*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995.
- FOUCAULT, Michel, *História da sexualidade, A vontade do saber*, Rio de Janeiro, 1988.

- FLORISTAN, Alfredo, «*Entre la casa y la Corte. Una Aproximación a las élites dirigentes del Reino de Navarra (siglos XVI – XVIII)*», *Elites, poder y red social*, José Imízcoz Beunza (dir.), Vitória, Universidad del País Vasco, 1996.
- GALEGO, Júlia; DAVEAU, Suzanne, *O numeramento de 1527-1532: tratamento cartográfico*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1986.
- GIRÃO, A. de Amorim, *Geografia de Portugal*, 3ª ed., Porto, Portucalense Editora, 1960.
- GOODOLPHIM, Costa, *As Misericórdias*, Lisboa, Livros Horizonte, 1998, [1ª edição 1897].
- GONÇALO ALONSO, Benjamin, «Peripecias de los oficios municipales en la Castilla de Filipe II», *La monarquía de Felipe II a debate*, Madrid, Sociedad Estatal para la Conmemoración de los Centenários de Felipe II y Carlos V, 2000.
- GOMES, Rita Costa, *As Cortes dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.
- GUEDES, Lívio da Costa, *Aspectos do Reino de Portugal nos Séculos XVI e XVII – a descrição de Alexandre Massaii (1621)*, separata do 58º volume do *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, Lisboa, 1989.
- GUERREIRO, J. Alcântara, *Galeria dos prelados de Évora*, Évora, Gráfica Eborense, 1971.
- \_\_\_\_\_, *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Évora*, vol. III, Évora, Santa Casa da Misericórdia, 1979.
- GUERREIRO, José Manuel, «André de Resende e o humanismo em Portugal», *A Cidade de Évora*, nº 37-38, [Janeiro/Dezembro – 1955/1956], pp. 5-36.

- GUSMÃO, Armando, *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Évora*, Évora, Santa Casa da Misericórdia, parte I (1499/1567) - 1958, parte II (1567/1667) - 1969.
- HERNÁNDEZ FRANCO, Juan, «*El reencontro entre Historia social e Historia política: en torno a las familias de poder. Notas e seguimiento a través de la historiografía sobre Castilla Moderna*», *Studia Historica*, vol. 18, Salamanca, 1998, pp. 179-200.
- \_\_\_, *Familia e poder: sistemas de reproducción social en España (siglos XVI-XVIII)*, Murcia, Universidad de Murcia, 1995.
- HERNÁNDEZ, Mauro, *A la sombra de la corona. Poder local e oligarquía urbana ( Madrid 1606 – 1808 )*, Madrid, Siglo XXI, 1995.
- HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – século XVII*, 2 vols., Lisboa, sn., 1986.
- \_\_\_, «A nobreza nos tratados jurídicos do século XVI a XVIII», *Penélope*, nº 12 – 1993, pp. 27-59.
- \_\_\_, *História das Instituições: épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.
- \_\_\_, *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria, «Comunidad, red social y élites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen», *Elites, poder y red social*, Jose Imízcoz Beunza (dir.), Vitória, Universidad del País Vasco, 1996.
- \_\_\_, «De la comunidad a la nación: élites locales, carreras y redes sociales en la España moderna (siglos XVII-XIX)», *Elites, poder y red social*, Jose Imízcoz Beunza (dir.), Vitória, Universidad del País Vasco, 1996.
- \_\_\_, *Elites poder y red social*, Vitória, Universidad del País Vasco, 1996.
- KELLER Suzanne, *O destinos das elites*, Rio de Janeiro, Teorema, s.d..

- LAVAJO, Joaquim Chorão, *A Misericórdia de Évora no último quartel do segundo milénio*, Évora, Santa Casa da Misericórdia de Évora, 2000.
- LEBRUN, François *et al.*, *História Moderna*, Madrid, 4ª ed., Akal ediciones, 1998.
- LE GOFF, Jacques, *La naissance du purgatoire*, Paris Gallimard, 1981.
- LEROY, Béatrice, «Les élites et le pouvoir dans le royaume de navarre à la fin du moyen âge», Georges Martine Lambert (coord.) *Les Élités locales et l'état dans l'Espagne moderne (XVI – XIX siècles)*, Paris, CNRS, 1993.
- LOPES, Maria Antónia da Silva Figueiredo, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*, Viseu, Palimage, 2000.
- LÓPEZ MUÑOZ, Miguel Luis, *La labor benéfico-social de las cofradías en la Granada moderna*, Granada, Universidad de Granada, 1994.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero, «As estruturas da produção agrícola e pastoril», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), Lisboa, Círculo de Leitores, Vol. III. 1993, pp. 243-279.
- \_\_\_, «As descrições geográficas de Portugal – 1500/1650: esboço de problemas», *Revista de História Económica e Social*, nº 5, [Janeiro/Julho – 1980], pp. 15-56.
- \_\_\_, «O Enquadramento do Espaço Nacional», *História de Portugal*, (José Mattoso dir.), vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 13-58.
- \_\_\_, *O Algarve económico – 1600/1773*, Lisboa, Estampa, 1993.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero; COELHO, Maria Helena da Cruz, *O poder concelhio das origens às cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

- MAGALHÃES, Joaquim Romero, «Os régios protagonistas do poder», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 513-572.
- \_\_\_, «Palavras Prévias», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 8-9.
- MARTINEZ MILLÁN, José (Ed.), *Instituciones y elites de poder en la monarquía Hispana durante el siglo XVI*, Madrid, Universidad Autónoma, 1992.
- MAURO, Frédéric, *Le Portugal et l'Atlantique au XVII<sup>ème</sup> siècle – 1570/1670: étude économique*, s.l., SEVPEN, 1960.
- MARTINEZ RUEDA, Fernando, «Poder local y oligarquias en el País Vasco: las estrategias del grupo dominante en la comunidad tradicional», *Elites, poder y red social*, Jose Imízcoz Beunza (dir.), Vitória, Universidad del País Vasco, 1996.
- MATOS, Luís de, «Ebora Humanistica – 1490 – 1550», *A Cidade de Évora*, nº 59 [Janeiro-Dezembro de 1976], pp. 5-21.
- \_\_\_, «Nótulas sobre o humanista italiano Cataldo Parisio Sículo», *A Cidade de Évora*, nº 35-36 [Janeiro – Dezembro de 1954], pp. 3-13.
- MAZA ZORILLA, Elena, *Pobreza y asistencia social en España (siglos XVI al XX)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1989.
- MINOIS, Georges, *História dos infernos*, Lisboa, Teorema, 1997.
- MIRANDA, Abílio, *História da Santa Casa da Misericórdia de Penafiel*, Penafiel, s.n., 1987.
- MOLAS RIBALTA, P., *La historia social de la administración española: estudios sobre el siglo XVII y XVIII*, Barcelona, CSIC, 1980.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo regime», *Análise social*, vol. XXXII, 1997, pp. 335-368.

- \_\_\_, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1998.
- \_\_\_, «Os concelhos e as comunidades», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 303-328.
- \_\_\_, «Trajectórias sociais e formas familiares: o modelo de sucessão vincular», Francisco Chacón Jiménez, Juan Hernández Franco (eds.), *Familia, poderosos y oligarquías*, Murcia, Universidad de Murcia, 2001.
- MORENO, Humberto Baquero, *Os municípios portugueses nos séculos XII a XVI*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.
- MOUSNIER, Roland, *Les institutions de la France sous la monarchie absolue 1598 – 1789*, Paris, sn, 1974.
- OESTREICH, G., «Problemas Estruturais do Absolutismo Europeu», António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- OLIVEIRA, António de, *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres. In Memórias da Misericórdia de Coimbra: Documentação & Arte*, Coimbra, 2000.
- \_\_\_, *A vida Económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, s.d..
- \_\_\_, «Coimbra de 1537 a 1640», *Biblos*, Vol. XLVIII, 1972.
- \_\_\_, «Joaquim Veríssimo Serrão. Uma estimativa da população portuguesa em 1640», *Revista Portuguesa de História*, 1975, pp. 494-505.
- \_\_\_, *Movimentos Sociais e Poder em Portugal no século XVII*, Coimbra, Instituto de História Económica e Social – Faculdade de Letras, 2002.
- \_\_\_, *Poder e oposição política em Portugal no período Filipino (1580 – 1640)*, Lisboa, Difel, 1991.



- OLIVEIRA, César de (dir.), *História dos municípios e do poder local dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.
- PENTEADO, Pedro, «Confrarias portuguesas da época moderna: problemas, resultados e tendências de investigação», separata da revista «*Lusitânia Sacra*», 2ª série ( 7 ), 1995, pp. 15-52.
- PEREIRA IGLESIAS, José «Las oligarquías extremeñas en el Antiguo Régimen», Martine Lambert-Georges et J. Ignacio Ruiz Rodriguez (coord.), *Les Élités locales et l'état dans l'Espagne Moderne – XVI-XIX siècles*, Paris, CNRS, 1993.
- PEREZ SÁNCHEZ, Antonio José, *Poder Municipal e oligarquia: el concejo cacereño en el siglo XVII*, Cáceres, Institución Cultural « El Brocense », 1987.
- PORRES MARIJUAN, Maria Rosario, «Elites sociales y poder local en el País Vasco durante el Antiguo Régimen. Estado de la cuestión y perspectivas», *Elites, poder y red social*, Jose Imízcoz Beunza (dir.), Vitória, Universidad del País Vasco, 1996.
- RAMALHO, Américo da Costa, «Algumas figuras de Évora no Renascimento», *A Cidade de Évora*, nº 65-66 [1982/1983], pp. 5-20.
- RAU, Virgínia, «Para a História da população portuguesa dos séculos XV e XVI : resultados e problemas de métodos», *Do tempo e da História*, Lisboa, Tomo I, 1965, pp. 7-46.
- REVEL Jacques, «L'Institution et le social», *Les formes de l'expérience. Une autre Histoire Social* (Bernard Lepetit dir.), Paris, Albin Michel, 1995.
- RIBEIRO, Orlando, «Portugal», *Geografía de España y Portugal*, vol. V, Barcelona, 1954.

- RIBEIRO, Vítor, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Tipographia da Academia Real das Sciencias, 1902.
- RODRIGUES, Teresa Ferreira, «As estruturas populacionais», *História de Portugal* (José Mattoso dir.), Vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 197-241.
- RODRIGUES, José Damião, *Poder municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVII*, Ponta Delgada, s.n, 1994.
- ROSA, Maria de Lurdes, *O morgadio em Portugal, ( séculos XIV-XV ). Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Estampa, 1995.
- RUSSELL-WOOD, A . J . R . , *Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahía (1550-1755)*, tradução de Sérgio Duarte, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981 [edição original de 1968].
- SÁ, Isabel dos Guimarães, «A assistência: as misericórdias e os poderes locais», César de Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 136-142.
- \_\_\_, *As Misericórdias de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros do Horizonte, 2001.
- \_\_\_, «Práticas de caridade e salvação da alma na Misericórdias metropolitanas e ultramarinas ( séculos XVI –XVIII )», *Oceanos*, Nº 35, [Julho/Setembro de 1998], pp. 42-51.
- \_\_\_, *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português (1500-1800)*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.
- SANCHEZ, PEREZ Antonio Jose, *Poder municipal y oligarquia: el concejo cacereño en el sigloXVII*, Cáceres, Institución cultural «El Brocense», s.n., 1987.

- SANTANA PAULA, Glória de, *Lagos (1745-1792): dinâmicas económicas e elites do poder*, Lisboa, Estar, 2001.
- SANTOS, Rui, *Celeiro de Portugal algum dia: crescimento e crises agrárias na região de Évora – 1595/1850*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, (dissertação de Doutoramento, policopiada), 1995.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *A Misericórdia de Lisboa. Quinhentos anos de História*, Lisboa, Livros do Horizonte/Misericórdia de Lisboa, 1998.
- \_\_\_, «Nos cinco séculos da Misericórdia de Lisboa: um percurso na História», *Oceanos*, nº 35 – [Julho/Setembro de 1998], pp. 8-23.
- \_\_\_, *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Verbo, 1979.
- \_\_\_, *Um Instrumento português de solidariedade social no século XVI: o Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Chaves Ferreira Publicações, s.d.
- \_\_\_, «Uma estimativa da população de Portugal em 1640», *Memórias da Academia de ciências de Lisboa – classe de letras*, Lisboa, t. XVI, 1975, pp. 213-303.
- SERRÃO, Joel, *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, Figueirinhas, s.d..
- SCHAUB, Jean Frédéric, *Portugal na monarquia Hispânica (1580-1640)*, Lisboa, Livros do Horizonte, 2001.
- SCOTT, John «Les élites dans la sociologie anglo-saxone», *Le recrutement des élites en Europe*, Ezra Sulleiman; Henri Mendras ( dir. ), Paris, Éditions «La découverte», 1997.
- \_\_\_, *Power*, 3 vols., London and New York, Routledge, 1994.
- \_\_\_, *The sociology of elites*, sl, sn, 1990.

- SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra da Restauração ao pombalismo: poder e poderosos na Idade Moderna*, (dissertação de Doutoramento, policopiada), Coimbra, Faculdade de Letras, 1995.
- SILVA, Germesindo, *A Fundação da Santa Casa da Misericórdia de Grândola*, Grândola, s.n., 1998.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu termo ( 1580 – 1640 ). Os homens, as instituições e o poder, documentos para a História do Porto*, XLVI, Porto, Arquivo Histórico, Câmara municipal do Porto, 1988.
- \_\_\_, «Venalidade e hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII: alguns aspectos», *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988, pp. 203-213.
- SILVEIRA, Luís Espinha da (coord.), «Poder local e corpos intermédios: especificidades do Portugal moderno numa perspectiva histórica comparada», *Poder central, poder regional, poder local: uma perspectiva histórica*, Lisboa, Cosmos, 1997.
- SOUSA, Ivo Carneiro de, *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498 – 1525)*, Porto, Granito Ed., 1999.
- \_\_\_, «Da fundação e originalidade das Misericórdias portuguesas, 1498 – 1500 )», *Oceanos*, nº 35, [Julho – Setembro de 1998], pp. 24-41.
- STONE, Lawrence, «*Prosopography*», *The past and the present*, Boston/London, Routledge & Kegan, 1984, pp. 45-73.
- VALLADARES, Rafael, *Portugal na Monarquia Hispánica, 1580-1668*, Madrid, Arco Libros, 2000.
- VIDIGAL, Luís, *Câmara, nobreza e povo: poder e sociedade em Vila Nova de Portimão (1755/1834)*, Portimão, Câmara Municipal de Portimão, 1993.

- \_\_\_, *O municipalismo em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989;
- \_\_\_, «Poderes locais em Portugal nos inícios do século XIX: elementos para a caracterização das instituições de poder central periférico e das instâncias concelhias», *Ler História*, nº 16, Lisboa, 1989, pp. 51-62.
- \_\_\_, «Tipificação da oligarquia Local da Vila Nova de Portimão (1755/1834)», *Arqueologia do Estado, Comunicações I*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 97-107.

## ÍNDICE

Resumo .....	1
Siglas e abreviaturas .....	3
Introdução .....	4

### Parte I

Évora de Corte a Cidade	18
-------------------------	----

1 – A evolução geo-política e cultural: séculos XV-XVII .....	19
---	----

2 – Évora, a província e o reino: perspectivas demográficas e económicas...	27
---	----

### Parte II

Identificação e caracterização das elites e dos centros de poder local .....	34
--	----

1– A Câmara e a Misericórdia como pólos estruturantes da política local portuguesa no Antigo Regime .....	36
---	----

1.1 – A Câmara Municipal de Évora .....	49
---	----

1.1.1 – Estrutura da vereação .....	49
-------------------------------------	----

1.1.2 – Sobrevivência na dominação .....	58
--	----

1.2 – A Santa Casa da Misericórdia de Évora, de uma confraria com objectivos eminentemente espirituais a centro de poder local: elementos de um percurso .....	64
--	----

1.2.1 – Compromissos .....	72
----------------------------	----

1.2.2 – Privilégios e conflitos .....	83
---------------------------------------	----

1.2.3 – Formas de financiamento .....	89
---------------------------------------	----

1.3 – A assistência: um outro factor de domínio .....	97
---	----

### Parte III

O horizonte social e político sob o governo filipino .....	108
1 – O perfil sócio-político dos diferentes grupos no seio das elites eborenses .....	109
1.1– Provedores titulados .....	110
1.2 – Provedores não titulados .....	118
1.3 – Mesários/Vereadores .....	123
1.4 – Mesários/Procuradores .....	130
1.5 – Da Misericórdia para a Câmara: <i>um cursus honorum?</i> .....	134
1.5.1 – Estratégias de perpetuação individual e de grupo no poder .....	134
1.5.2 – A evolução sócio-política dos agentes de poder .....	144
1.5.2.1 – Provedores titulados .....	147
1.5.2.2 – Provedores não titulados .....	153
1.5.2.3 – Mesários/ Vereadores .....	155
1.5.2.4 – Mesários/Procuradores .....	156
Conclusão .....	171
Anexos .....	177
Fontes .....	221
Bibliografia .....	226
Índice.....	242